

REVISTA
FACINE 360

Revista Digital

**Conteúdo
multidisciplinar**

FACINE

FACULDADES DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE

A Faculdade da Inteligência

REVISTA **FACINE**360

CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA FACINE 360°

Profa. Me. Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira

E-mail: coordenacao@facine.edu.br

Prof. Dr. Jaime Martins de Sousa Neto

E-mail: marjaime@gmail.com

Prof. Me. Julio de Assis Araújo Bezerra Leite

E-mail: julio@jbleite.com

Profa. Me. Maria Leonida Soares Marreiro

E-mail: leonidamarreiro@gmail.com

Prof. Dr. José Júlio da Ponte Neto

E-mail: juliofonte@uol.com.br

Katiuscia de Almeida Rempel

E-mail: katiuscia.rempel@facine.edu.br

Profa. Dra. Mariana Amaral Terra

E-mail: mariana.amaral@facine.edu.br

Profa. Esp. Raquel Gama da Cunha

E-mail: raquel@mrhgestao.com.br

E-mail Revista FACINE 360°: revistafacine360@gmail.com

Ficha catalográfica

Revista FACINE 360° / Faculdade de Ciências e Tecnologias do Nordeste. - v. 1 n. 1 (2021)- . - Fortaleza: Faculdade de Ciências e Tecnologias do Nordeste, 2021.

Semestral.

I. Faculdade de Ciências e Tecnologias do Nordeste. II. Título.



É com muita gratidão e enorme saudade
que dedicamos a 1ª revista da Faculdade Facine
ao nosso idealizador e fundador:

Luiz de Melo Andrade Filho.

Melo, como era chamado por todos, nunca deixou
de acreditar na educação como uma ferramenta
capaz de mudar vidas, cidades ou nações.





REVISTA FACINE 360

Conteúdo | Edição 01

- ////// **ARTIGO 01**
O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA
DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO 07
-
- ////// **ARTIGO 02**
METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS
EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO 17
-
- ////// **ARTIGO 03**
DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM
RELAÇÕES DE CONSUMO 24
-
- ////// **ARTIGO 04**
NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA
O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA 32
-
- ////// **ARTIGO 05**
NENART - E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS
ARTESANAIS INFANTIS 39
-
- ////// **ARTIGO 06**
OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA 46
-
- ////// **ARTIGO 07**
CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA:
ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15 54
-

REVISTA FACINE 360

Conteúdo | Edição 01

////// ARTIGO 08 MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING	61
////// ARTIGO 09 DIREITO AO SILÊNCIO DO INVESTIGADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	69
////// ARTIGO 10 A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS	74
////// ARTIGO 11 ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS.	82
////// ARTIGO 12 STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS	91
////// ARTIGO 13 PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO	98
////// ARTIGO 14 IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO	106

REVISTA FACINE 360

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

THE PILOTAGE SERVICE AND THE IMPORTANCE OF PRACTICE ADVISORY TO THE SHIP'S COMMANDER

Roseno Alves de Alcântara^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 15/10/2020

Resumo

O Serviço de Praticagem no Brasil e a importância da assessoria do práctico ao comandante do navio na atividade de praticagem à luz da legislação pertinente, da doutrina e das Normas da Autoridade Marítima é de fundamental importância para o aperfeiçoamento e segurança jurídica da navegação de cabotagem que é o principal modal utilizado no comércio internacional. A praticagem é uma atividade de gerenciamento de riscos baseada no conhecimento e peculiaridades de áreas marítimas designadas como Zona de Praticagem (ZP). Trata-se de um serviço essencial desde os primórdios da navegação que abrange um conjunto de atividades profissionais específicas de assessoria aos comandantes de embarcações quanto aos procedimentos de manobras náuticas e de navegação no interior dessas áreas. Os elementos constitutivos e indispensáveis para o serviço de praticagem são: o práctico; a lancha de práctico; e a atalaia. O práctico é o profissional com qualificação específica que presta assessoria ao comandante do navio auxiliando-o nas manobras náuticas e de navegação em águas restritas. Face às especificidades do tema é imperioso conceituar alguns institutos ainda pouco conhecidos no meio acadêmico. A presença do práctico a bordo das embarcações por ocasião das manobras em águas interiores é imprescindível à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana, à preservação do meio ambiente e à proteção do patrimônio público e privado. Por fim, embora o assunto seja pouco divulgado na academia, é imperioso aprofundar a análise sobre a temática do Serviço de Praticagem no Brasil.

Palavras-chave: Praticagem. Segurança. Prático. Comandante.

Abstract

The Practice Service in Brazil and the Importance of the Practical Evaluation for the Practical Activity Ship Command in the Light of the Relevant Legislation, the Doctrine and the Maritime Authority Standards are of fundamental importance for the improvement and legal security of coastal navigation. which is the main modal used in international trade. The practice is a risk management activity based on the knowledge and peculiarities of maritime areas designated as the Practice Zone (ZP). It has been an essential service since the beginning of navigation, which encompasses a set of specific professional activities to advise vessel commanders on the procedures for nautical maneuvers and navigation in the internal areas. The constitutive and indispensable elements for the practice service are: the practical; a practical speedboat; and the watchtower. The pilot is the professional with a specific qualification who advises the captain of the auxiliary vessel in nautical maneuvers and navigation in restricted waters. In view of the specificities of the theme, it is imperative to conceptualize some institutes that are still little known in academia. A practical presence in the framework of vessels due to the exposure of maneuvers in inland waters is essential for the safety of navigation, the salvation of human life, the conservation of the environment and the protection of public and private property. Finally, although the subject is little publicized in the academy, it is necessary to deepen the analysis of the theme of the Service of Practice in Brazil.

Keywords: Pilotage. Safety. Practical. Commander.

^[1] Oficial Superior da Reserva da Marinha do Brasil com formação acadêmica em Pedagogia – Administração Escolar; e Direito com Pós-Graduação “Lato Sensu” em Direito e Processo do Trabalho, especialista em Direito Marítimo e Militar e Instrutor do Curso de Formação de MN. E-mail: advrosenoalcantara@gmail.com

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO*Roseno Alves de Alcântara***1 INTRODUÇÃO**

O Serviço de Praticagem no Brasil e a qualificação do prático para exercer suas atividades durante as manobras náuticas e de navegação em águas restritas. Inicialmente, cabe dizer que o serviço de praticagem ou pilotagem remonta ao início das atividades comerciais marítimas. Trata-se de um serviço essencial desde os primórdios da navegação que abrange um conjunto de atividades profissionais específicas de assessoria ao comandante dos navios mercantes nos procedimentos de manobras náuticas e de navegação interior das Zonas de Praticagem (ZP).

Para melhor compreensão do tema faz-se imperioso tratar previamente de alguns conceitos básicos que envolvem a atividade de praticagem, sobretudo as desenvolvidas pelo prático. Logo, a presença do prático a bordo dos navios por ocasião das manobras náuticas e de navegação, sobretudo a interior, é imprescindível à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana, à preservação do meio ambiente e à proteção do patrimônio público e privado.

O prático é o profissional que, uma vez habilitado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) – Organização Militar da Marinha do Brasil, está em plenas condições de exercer os serviços de praticagem, somente na respectiva ZP para qual está habilitado, para qualquer embarcação que venha a trafegar nessa ZP.

A praticagem é uma atividade de gerenciamento de riscos baseada no conhecimento e pontos característicos de áreas marítimas designadas como ZP. Tal atividade é realizada, basicamente, em trechos da costa, em baías, portos organizados, estuários de rios, lagos, rios, terminais portuários e canais. A atuação da praticagem apresenta características peculiares e mundialmente consagradas: o caráter local, a ausência de vínculo empregatício e o controle pelo Estado que regula a atividade e determina as zonas e áreas obrigatórias ou facultativas.

Em geral, o exercício da atividade de praticagem envolve tipos de ações distintas relacionadas às manobras náuticas: a praticagem de singradura ou de atracar, desatracar e fundear os navios e outras manobras marinheiras.

No contexto hermenêutico, a extensão da interpretação do caráter da atividade do prático na condução, direção ou comando do navio é temática que envolve complexidade e remete à polêmica da relação entre o comandante do navio, armador e o prático.

Na comunidade marítima internacional, a questão tem sido alvo de reiterados debates que versam fundamentalmente sobre a tese da divisão de comando do navio e sobre a isenção ou limitação de responsabilidade dos práticos, seja na esfera administrativa, civil ou penal. Sobre tais

responsabilidades, de forma pormenorizada, serão trazidas para discussão em objeto de um novo artigo sobre o tema.

Em alguns sistemas jurídicos, como o norte-americano e o inglês, evidencia-se a responsabilidade do prático pela condução da embarcação, mas não pelo comando deste, que permanece com o comandante da embarcação. Contudo, tal premissa, no âmbito administrativo, não se encontra diferenças significativas e, em regra, o prático é enquadrado como infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e ambiental que porventura lhe seja imputada.

Nesse sentido, o trabalho de pesquisa é feito acerca do assunto proposto de modo a esclarecer melhor o serviço de praticagem desenvolvido pelo prático no Brasil; e como ocorre a qualificação de um praticante de prático para atuar como prático em uma determinada ZP com o propósito principal de contribuir para o aprimoramento da matéria apresentada visando a obter uma maior divulgação do tema no meio acadêmico tornando, no futuro próximo, o Direito Marítimo em disciplina obrigatória no curso de direito das faculdades e universidades brasileiras, a fim de melhor qualificar os operadores do direito que atuam no direito marítimo, sobretudo atendendo do comércio internacional e as crescentes demandas no meio jurídico.

Portanto, tendo em vista a obrigatoriedade e a essencialidade da presença do prático na atividade de praticagem, embora o Direito Marítimo seja pouco divulgado no meio acadêmico, é imperioso detalhar como se dar a qualificação e o labor profissional. Não menos importante, é discutirmos o tema no meio acadêmico, haja vista que há a necessidade de conhecer e divulgar a atividade de praticagem desenvolvida pelo prático no Brasil, a fim de contribuir para o aprimoramento do assunto e fomentar discussões sobre o tema de forma mais aprofundada na academia.

2 O SERVIÇO DE PRATICAGEM

No Brasil e no mundo, os serviços de praticagem ou pilotagem são de altíssima relevância para o país, tendo em vista que influenciam significativamente nos custos operacionais e logísticos, por conseguinte causam impactos no desenvolvimento econômico, na competitividade da indústria, bem como no comércio internacional. Para que um contrato de transporte de cabotagem seja realizado por navios da Marinha Mercante sendo finalizado com êxito, faz-se necessário que o navio atraque e destraque no porto com total segurança. Cada porto possui suas peculiaridades geográficas específicas que serão descobertas por ocasião da qualificação profissional do prático pela Marinha do Brasil, cabendo a este a responsabilidade

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ACESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

Roseno Alves de Alcântara

pelas execuções das manobras náuticas e de navegação, a fim de atracar o navio com segurança no porto de destino.

Santos (apud CASTRO JÚNIOR, 2012, p. 60) conceitua o serviço de praticagem como:

O serviço de praticagem consiste em um serviço especializado na movimentação de embarcações nas Zonas de Praticagem (ZP)^[2] e/ou nos terminais portuários, efetuado por profissionais devidamente habilitados pela autoridade marítima (Comando da Marinha, exercida pela Diretoria de Portos e Costas – DPC).

Com base no artigo 12, da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, “o serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.” (BRASIL, 1997).

Para Castro Júnior (2012, p. 61), a atividade de praticagem é um serviço prestado por empresa privada e consiste no assessoramento ao comandante do navio. O transporte aquaviário, por sua vez, é atividade econômica prestacional da União Federal, exercida entre Portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites do Estado ou Território art 21, inciso XII, “d”, da CF/88 (BRASIL, 1988).

Art. 21. Compete à União:

[...] IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

[...] d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

Desse modo, é oportuno salientar que o assessoramento tratado anteriormente, consiste no apoio técnico prestado pelo práctico ao comandante da embarcação indicando quais manobras náuticas devem ser executadas para atracar e desatracar a embarcação com segurança, inclusive sugerindo os rumos e as manobras a serem seguidos até a atracação ao cais.

Castro Júnior (2012), esclarece que a atividade de praticagem é uma atividade privada de interesse público remunerada por tarifa, especialmente porque

é obrigatória e nenhuma outra empresa privada ou pessoa física pode exercer sem a outorga dada pela Autoridade Marítima (poder público). Além disso, salienta Castro Júnior (2012) que a referida atividade somente pode ser exercida pelo práctico que é um profissional altamente qualificado, devidamente habilitado na respectiva ZP, que embarca a bordo do navio para prestar assessoria ao comandante por ocasião na navegação em áreas críticas, entrada e saída dos portos, manobras de atracação e desatracação, bem como fundeio^[3] e suspender^[4].

Ademais, no Brasil, é obrigatória a contratação dos serviços de praticagem pelos navios para as manobras de atracação e desatracação quando da entrada e da saída dos portos brasileiros, salvo nos casos, a saber: a) navio de guerra da Marinha do Brasil; e b) quando o comandante do navio mercante brasileiro for habilitado como práctico para a ZP onde o navio atracará. Normatizado de acordo com o Anexo 4-E (Quadro Resumo de Serviço de Praticagem), do item 0404, alínea “e”, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC).

Por ocasião da contratação dos serviços da praticagem, serão adotados alguns procedimentos de acordo com as manobras a serem executadas: a) na atracação: geralmente, o navio chega à área de fundeio do porto, demarcada na carta náutica da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), o agente solicita o práctico à estação atalaia, o práctico embarca na lancha do práctico e segue em direção ao navio, sobe a bordo e auxilia na manobra de atracação do navio; e b) na desatracação: o práctico sobe a bordo do navio, auxilia na manobra de desatracação, em seguida embarca na lancha do práctico e volta ao porto.

Conforme Castro Júnior (2012), existem zonas de praticagem obrigatórias e facultativas. Nas zonas de praticagem obrigatórias, as embarcações que não requisitarem os serviços de práctico estarão sujeitas às sanções previstas em lei e pagarão os serviços que seriam executados pelo práctico escalado ou contratado.

Contudo, cabem exceções, ou seja, algumas embarcações estão isentas da obrigatoriedade de requisição de práctico, mesmo nas zonas de praticagem obrigatória, a saber:

- a) os navios da Marinha de Guerra do Brasil; b) as embarcações, cuja arqueação bruta (AB) igual ou inferior a 500 toneladas, desde que não sejam propaneiras, petroleiras, transportadoras de cargas explosivas e/ou radioativas; c)

[2] ZONA DE PRATICAGEM – é a área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de um Serviço de Praticagem para essa área. Compete à DPC estabelecer as ZP. Item 0401, da NORMAM 12/DPC, Disponível em: <www.dpc.mar.mil.br>. Acesso em: 04 jul 2020.

[3] Fundeio, deriva do termo náutico fundear que significa lançar âncora ao mar para que a embarcação permaneça nesse sítio.

[4] Suspender, termo náutico que significa içar âncora para que o navio possa partir.

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

Roseno Alves de Alcântara

embarcações de apoio marítimo, desde que comandadas por marítimos brasileiros nas categoria de oficial de náutica ou mestre de cabotagem; d) embarcações na classe de navegação interior (fluvial e lacustre, travessia e porto); e e) embarcações de esporte e recreio (de qualquer nacionalidade), de pesca e as pertencentes aos órgãos públicos.

Por fim, de acordo com Castro Júnior (2012), a faina de praticagem dá-se a partir do pedido de prático, via canal de radiotelefonia ou por telefone, à estação atalaia, o uso da lancha e o serviço do prático. Resumidamente, a atalaia é a estação que tem como propósito único: o de contato prévio com o prático para que este realize as manobras a bordo das embarcações.

2.1 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SERVIÇO DE PRATICAGEM

É de vital importância para uma melhor compreensão do tema, conceituar os elementos constitutivos do serviço de praticagem que são: o prático; a lancha de prático; e a atalaia, à luz da LESTA e da doutrina.

2.1.1 Prático

De acordo com o artigo 2º, inciso XV, da LESTA, “o prático é o aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado” (BRASIL, 1997).

Castro Júnior (2012, p. 64) traz a seguinte definição de prático:

O prático é o profissional que, uma vez habilitado pela Diretoria de Portos e Costas, está em condições de exercer os serviços de praticagem na respectiva zona de praticagem para qual está habilitado, para qualquer embarcação que venha a trafegar nessa zona.

Por outro lado, Martins (2013, p. 537), define o prático com mais amplitude e detalhamento, senão vejamos:

Considera-se prático ou piloto (pilot ou marine pilot) – profissional responsável pela condução do navio nos procedimentos de manobras náuticas, essencialmente na entrada e saída de portos e excepcionalmente na navegação.

Portanto, podemos sintetizar a definição de prático como sendo o profissional com qualificação específica que presta assessoria ao comandante do navio auxiliando-o nas manobras náuticas e de navegação em águas restritas, sobretudo na atracação e desatracação, em virtude do conhecimento pormenorizado das peculiaridades e das características

locais, tais como direção dos ventos, variação das marés, correntes marinhas, profundidade e perigos à navegação.

2.1.2 Lancha de Prático

Consta no item 0114, da NORMAM-12/DPC, a definição da lancha de prático: “É a embarcação homologada pelo CP com jurisdição sobre a ZP, para ser empregada no deslocamento e no transbordo do Prático para o embarque/desembarque na embarcação.” (MARINHA DO BRASIL, 2011, 1-2).

Martins (2013, p. 559) define as lanchas de prático e de apoio e dá detalhes:

A lancha de prático é a embarcação empregada no deslocamento e transbordo do prático para o embarque/desembarque nos navios. No Brasil, a lancha é de uso específico do serviço de praticagem, entretanto poderá ser empregada em outras atividades, quando requisitada pela autoridade marítima, em ações de socorro e salvamento e/ou fiscalização do tráfego aquaviário. [...].

A lancha de prático é um dos requisitos essenciais da estrutura do serviço de praticagem. É uma embarcação de pequeno porte que obrigatoriamente será homologada pelo representante da autoridade marítima regional, ou seja, o Capitão dos Portos. Ela é empregada para fazer o transporte do prático por ocasião do embarque e desembarque dos navios que aguardam a presença deste profissional para iniciar as manobras de atracação e desatracação.

2.1.3 Atalaia

Por fim, cabe ainda, definir o último elemento constitutivo do serviço de praticagem, qual seja a atalaia ou estação da praticagem que se encontra posto no item 0105, da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 1-1):

É a estrutura operacional e administrativa organizada de forma a prover, coordenar, controlar e apoiar o atendimento do Prático à embarcação em uma Zona de Praticagem (ZP). Também é denominada de Estação de Praticagem.

Atalaia é ponto de apoio, em terra, responsável pela estrutura administrativa e operacional do serviço de praticagem. Também denominada de estação da praticagem, pois é guarnecida ininterruptamente, sobretudo para atender prontamente aos chamados dos navios em manobra de aproximação para atracação.

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

Roseno Alves de Alcântara

2.2 ATUAÇÃO DO PRÁTICO NA RESPECTIVA ZONA DE PRATICAGEM

A atividade do práctico está devidamente normatizada nos artigos 12 a 15, da LESTA, bem como na NORMAM-12/DPC (2011) para o serviço de praticagem em águas jurisdicionais brasileiras.

De acordo com a legislação vigente, o exercício do serviço de praticagem é assegurado a todo práctico qualificado pela Marinha do Brasil, podendo exercer sua atividade profissional individualmente, organizado em sociedades ou contratado por empresas de praticagem, nos termos do artigo 13, da LESTA (BRASIL, 1997).

Martins (2013) afirma que é facultado ao práctico habilitado atuar na praticagem de três formas distintas: individual, sociedade ou empregatícia. Na forma individual, o práctico atuará como pessoa física, admitindo-se a atuação como empresário individual ou como prestador de serviço autônomo, desde que sejam cumpridas todas as exigências legais vigentes para o serviço de praticagem, inclusive no que se refere à estrutura que contempla a atalaia e a lancha de práctico. Já na forma societária, o práctico atuará em entidades de praticagem como sócio de empresas estruturadas como sociedades simples ou empresárias. Além do mais, na opção empregatícia consigna a atuação do práctico como empregado contratado por empresa de praticagem de acordo com os ditames da legislação do trabalho.

Santos (apud MARTINS, 2013, p. 557), traz uma síntese sobre a atividade do práctico no Brasil:

O Prático é um profissional altamente qualificado que não mantém vínculos empregatícios de qualquer espécie e não recebe, portanto, vencimento ou salário. No Brasil, a exemplo do que ocorre na maioria dos portos do mundo, esse serviço é prestado por meio de sociedades uniprofissionais, formadas pelos prácticos na qualidade de associados que são responsáveis por toda a infraestrutura necessária ao trabalho. As exigências para o exercício da profissão incluem proficiência em língua estrangeiras, conhecimento em navegação, além da formação superior e disputa acirrada em processo seletivo conduzido pela Autoridade Marítima Brasileira (Marinha do Brasil) e que se destina à habilitação de Práticos, e não a sua contratação.

Portanto, o práctico é um profissional autônomo, cujo ingresso na carreira dá-se por meio de concurso público organizado pela DPC aplicado em todo território nacional nas Organizações Militares das Autoridades Marítimas locais (Capitanias dos Portos, Delegacias da Capitania dos Portos ou Agências da Capitania dos Portos), a fim de prestar serviços de praticagem em

uma ZP específica. Além do mais, os interessados no processo seletivo para Praticante de Prático deverão preencher todos os requisitos previstos no item 0202 da NORMAM-12/DPC (2011).

2.3 DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PRATICAGEM NO BRASIL

Para Martins (2013), a regulação da praticagem no Direito Marítimo apresenta natureza bifronte, consignando as vertentes de direito público e privado. Na esfera pública, a praticagem está consubstanciada em serviço de interesse público, em regime de gestão indireta. Entretanto, as relações entre o práctico e o armador se submetem ao direito privado.

É da competência da Diretoria de Portos e Costas (DPC) a regulamentação do serviço de praticagem, estabelecer as Zonas de Praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória ou facultativa, o número de prácticos e especificar as embarcações isentas de utilizar o referido serviço.

Segundo Pimenta (2007) o cálculo para determinar o número ideal de prácticos por ZP deve considerar a conjunção do binômio fadiga/habilitação, isto é, não se pode reduzir ao mínimo, a fim de impedir o trabalho sob fadiga e stress, não podendo também, ser superior a um limite máximo, para que permita uma frequência de manobras, para cada práctico, a fim de possibilitar a manutenção das habilidades profissionais necessárias à atividade.

2.4 DAS ZONAS DE PRATICAGEM (ZP)

As ZP são organizadas por unidade da federação ou por região, a critério da Autoridade Marítima, em função das peculiaridades de cada local, considerando-se a estatística de entrada e saída dos navios, a localização dos portos e terminais, bem como outros aspectos pertinentes à segurança da navegação.

Prevê o item 0122, da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 1-3), a definição de Zona de Praticagem (ZP):

É a área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem para essa área. Compete à DPC estabelecer as ZP.

A missão precípua da praticagem é movimentar com segurança os navios nos portos organizados e ou nos terminais portuários, com base no gerenciamento de riscos, utilizando conhecimento técnico-especializado e experiência prática, apoiada na tecnologia disponível no mercado.

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

Roseno Alves de Alcântara

No Brasil, compete à DPC, como representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), nos termos do item 0103, da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 1-1): “regulamentar o Serviço de Praticagem, estabelecer as ZP em que a utilização do Serviço é obrigatória ou facultativa e especificar as embarcações dispensadas de utilizar o Serviço de Praticagem.”

Além disso, para Martins (2013, p. 554), no Brasil, os navios são obrigados a contratar os serviços de praticagem nas zonas obrigatórias definidas pela DPC.

De forma geral, a obrigatoriedade estará condicionada aos seguintes fatores:

- I. segurança da navegação, dos portos, dos terminais marítimos e de suas instalações, da salvaguarda da vida humana e preservação do meio ambiente; II. características hidrográficas e condições peculiares dos portos e terminais; e III. necessidade de minimizar o custo operacional da navegação.

Logo, que é obrigatória a presença do práctico a bordo da embarcação, a fim de garantir a segurança da navegação na área portuária, assim como nos seus terminais e instalações, a salvaguarda da vida humana e a preservação do meio ambiente. Além disso, os conhecimentos técnicos pormenorizados que detém o práctico sobre a ZP que atua contribuem significativamente para minorar o custo operacional da navegação local.

2.4.1 Da dispensa de práctico nas zonas de praticagem

No Brasil, a dispensa do práctico nas manobras de atracação e desatracação nas ZP está normatizada pela DPC na NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 4-1), no item 0404, alínea “c”:

c) As seguintes embarcações estão dispensadas do Serviço de Praticagem:

- 1) As classificadas, exclusivamente, para operar na navegação interior e que arvoem bandeira brasileira; 2) As de bandeira brasileira com AB até 2000, de qualquer tipo; 3) As de bandeira estrangeira com AB até 2000, desde que atendam aos seguintes requisitos: (a) Sejam contratadas por empresa brasileira que tenha sua sede e administração no país; e b) Sejam comandadas por marítimo brasileiro. 4) As empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3º Inciso I, alínea c) do RLESTA, com AB até 3000, desde que atendam aos seguintes requisitos: (a) Sejam de bandeira brasileira. Se de bandeira estrangeira, desde que contratadas por empresa brasileira que tenha a sua sede e administração no País e

comandadas por marítimos brasileiros; (b) Possuam equipamento auxiliar de manobra, tais como: “bowthruster”, “sternthruster”, propulsão azimutal ou similares; (c) Possuam DGPS; e (d) Estar com o AIS ativo. 5) As empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3º Inciso I, alínea c) do RLESTA, com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, desde que atendam aos requisitos listados no inciso 4) e que constem nominalmente em Portaria do Diretor de Portos e Costas, especificando o Porto ou terminal de uso privativo (TUP) válido para essa concessão.

A dispensa do práctico a bordo das embarcações para realizar as manobras náuticas, precipuamente de atracação e desatracação é regulamentada pela Autoridade Marítima Nacional, isto é, pela Diretoria de Portos e Costas na pessoa do seu diretor que é um Oficial General no posto de Vice-Almirante do corpo da armada da Marinha do Brasil.

3 A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

Para exercer a atividade de praticagem faz-se necessária a qualificação do práctico que é um dos pontos do estudo deste artigo. Tal qualificação é de fundamental importância para que haja o aperfeiçoamento da referida atividade, tendo em vista que o estudo pormenorizado realizado durante os períodos de qualificação desse profissional sobre as peculiaridades da Zona de Praticagem (ZP), onde atuará, é imprescindível para propiciar uma atuação de qualidade no assessoramento aos comandantes de embarcação, a fim de garantir: a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana, a prevenção da poluição hídrica e o patrimônio (navio e carga) do armador ou do proprietário, executando com destreza as manobras náuticas e marinheiras para a atracação ou desatracação da embarcação com total segurança. Além disso, a qualificação do práctico é de suma importância para prestar o assessoramento adequado aos comandantes de embarcação.

3.1 DO INGRESSO NA PROFISSÃO DE PRÁTICO

Para ingressar na profissão de práctico faz-se necessário a aprovação em concurso público de provas e títulos, composto por várias etapas, cujo edital é elaborado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), Autoridade Marítima Nacional. As provas serão aplicadas pelas Autoridades Marítimas Locais na área de jurisdição das Capitania dos Portos (CP) nas respectivas ZP, com periodicidade sazonal de acordo com as necessidades de cada ZP. Inicialmente, o candidato é submetido ao processo seletivo à categoria

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO*Roseno Alves de Alcântara*

de praticante de prático, nos termos do item 0201 da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 2-1). Por oportuno, é importante salientar que o representante da autoridade marítima nacional positivou no item 0201, alínea "c", da NORMAM-12/DPC (2011), a situação jurídica desses profissionais:

c) O Praticante de Prático e o Prático não são militares ou servidores/empregados públicos, assim como não exercem função pública. O Processo Seletivo, portanto, não se destina ao provimento de cargo ou emprego público, não sendo o concurso público de que trata o Art. 37, II, da Constituição Federal. Ademais, é um Processo Seletivo reservado ao preenchimento, tão somente, do número de vagas previsto no seu Edital, o qual poderá incluir as eventuais vagas mencionadas na alínea b) do item 0203. (MARINHA DO BRASIL, 2011, 2-1)

Caso o candidato seja aprovado e classificado, iniciará o programa de qualificação como praticante de prático na ZP para qual prestou o concurso. Cada praticante de prático realizará individualmente um estágio de modo adequado, em conformidade com o estabelecido na NORMAM-12/DPC. Durante o estágio serão realizadas atividades que possibilitem o monitoramento do treinamento e do desempenho do praticante de prático, cujo principal objetivo é de aprimoramento da qualidade e da eficiência dos serviços de praticagem.

Aqueles que tiverem interesse em participar do processo seletivo à categoria de praticante de prático devem obrigatoriamente preencher todos os requisitos previstos no item 0202 da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 2-1):

0202 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO - a) Ser brasileiro (ambos os sexos), com idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até data estabelecida no Edital; b) Possuir curso de graduação (nível superior) oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação e concluído até data estabelecida no Edital; c) Ser aquaviário da seção de convés ou de máquinas e de nível igual ou superior a 4 (quatro), Prático ou Praticante de Prático até a data estabelecida no Edital; ou pertencer ao Grupo de Amadores, no mínimo na categoria de Mestre-Amador, até a data de encerramento das inscrições, inclusive conforme a correspondência com as categorias profissionais estabelecida nas "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC); d) Não ser militar reformado por incapacidade definitiva ou

civil aposentado por invalidez; e) Estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino (Art. 2º da Lei nº 4375/64 - Lei do Serviço Militar); f) Estar quite com as obrigações eleitorais (Art. 14º, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal); g) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); h) Possuir documento oficial de identificação válido e com fotografia; i) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição; e j) Cumprir as normas e instruções estabelecidas para o Processo Seletivo.

Em consonância com o previsto no item 0203, da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 2-1), o edital do concurso estabelecerá a quantidade de vagas por ZP atendendo as necessidades apresentadas à DPC pelas Autoridades Marítimas Locais que possuem porto organizado ou terminal de carga, por exemplo, a ZP-5 que é responsável em operar o porto organizado do Mucuripe em Fortaleza-CE e o Terminal Portuário do Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante-CE.

O processo seletivo para o concurso de admissão como praticante de prático será constituído de quatro etapas, de acordo com o estabelecido no item 0206 da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 2-2). A primeira etapa - prova escrita - consiste numa prova de conhecimentos técnicos específicos versando sobre os mais variados ramos das Ciências Náuticas e terá caráter tanto eliminatório como classificatório. A segunda etapa - consiste na apresentação de documentos, seleção psicofísica e Teste de Suficiência Física (TSF) - no qual o candidato, além de estar com o estado de saúde em perfeitas condições, deverá demonstrar sua higidez física para exercer a profissão obtendo aprovação no TSF, esta etapa tem apenas caráter eliminatório. A terceira etapa - prova de títulos - consiste na apresentação de títulos que comprovem habilitação e experiência profissional em Ciências Náuticas e tem apenas caráter classificatório. Por fim, a quarta etapa - prova prático-oral - consiste na realização somente pelos candidatos não eliminados na segunda etapa do processo seletivo de prova prático-oral englobando os assuntos sobre manobrabilidade do navio, arte naval, navegação em águas restritas, legislação e regulamentação, meteorologia e oceanografia e comunicações, conforme disposto no Anexo 2-A da NORMAM-12/DPC. Cabe salientar que o idioma a ser usado na realização da prova prático-oral será o inglês. Esta etapa tem caráter tanto eliminatório como classificatório.

Em arremate, uma vez vencidas as quatro etapas do processo seletivo, os candidatos aprovados serão classificados de acordo com as vagas estabelecidas no edital do concurso. O resultado final do concurso será oficializado e divulgado, no Diário Oficial da União (DOU) e na página da DPC da intranet, do edital de homologação do resultado final do processo seletivo, nos termos do item 0219 da NORMAM-12/DPC (MARINHA

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ACESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

Roseno Alves de Alcântara

DO BRASIL, 2011, 2-8). Os candidatos aprovados e classificados serão convocados para receberem o certificado de habilitação de praticante de prático, conforme modelo do Anexo 2-C, da NORMAM-12/DPC, dando início ao estágio de qualificação. Após habilitados, darão início carreiras, optando por uma das formas legais de exercer a profissão de prático.

3.1.1 Da organização da praticagem

Reitera-se que o serviço de praticagem é um composto de prático, lancha de prático e da atalaia. Tal composição será organizada por Estado ou Região, tendo em vista às peculiaridades locais, sobretudo considerando a movimentação de embarcações, a localização do porto ou do terminal portuário entre outros aspectos relevantes à segurança da navegação.

Contudo, cabe frisar que os práticos podem exercer suas atividades de forma individual, bem como reunidos em associações ou empresas, conforme previsão legal contida no artigo 13, da LESTA: “O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações ou contratados por empresas.” (BRASIL, 1997). O texto legal é regulamentado no item 0225, alínea “b”, da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 2-12):

0225 – ORGANIZAÇÃO

[...]

b) Os Práticos poderão atuar dos seguintes modos: 1) Individualmente - O Prático que assim optar deverá cumprir todas as exigências previstas para o Serviço de Praticagem. 2) Sociedade Econômica Simples ou Empresária - Nesta forma de atuação os práticos atuarão em sociedade, prestando exclusivamente os Serviços de Praticagem, configurando-se como sociedade simples, sendo o contrato social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Poderão ainda atuar como sociedade empresária, constituindo-se segundo um dos tipos societários regulados no Código Civil, tendo seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial. 3) Contratado por Empresa de Praticagem - O Prático poderá ser contratado por sociedade econômica simples ou empresária, consoante a legislação trabalhista. [...]

Ainda tomando como exemplo a praticagem do Ceará, engloba o porto do Mucuripe em Fortaleza-CE e o Terminal Portuário do Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante-CE. A ZP-5 é controlada pela sociedade empresarial Ceará Marine Pilots e o seu quadro societário é formado, atualmente, por 13 práticos, número suficiente para garantir a operação ininterrupta do Serviço de Praticagem local.

3.2 DA ACESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE

De acordo com a simples leitura do artigo 12, da LESTA e das definições doutrinárias sobre o serviço de praticagem abordadas anteriormente, podemos concluir que o prático é o profissional com habilitação específica que tem por natureza jurídica, única e exclusiva, de assessoramento ao comandante durante as manobras náuticas e marinheiras necessárias à atracação e desatracação segura do navio em águas restritas.

Sobre o assunto leciona Pimenta (2007, p. 128):

[...] O prático presta serviço de assessoramento, enquanto o comandante é o responsável pelas condições de segurança do navio, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas de bordo, incluindo obviamente o prático. Portanto, a lei atribui ao comandante responsabilidade não só pela segurança da embarcação, mas também sobre o serviço prestado pelo prático [...].

Portanto, o comando do navio mesmo com a estada do prático a bordo continua sob a responsabilidade do comandante, cabendo ao prático sugerir as manobras adequadas para que o navio chegue ao seu destino final com total segurança. Além disso, é importante salientar que mesmo o prático estando a bordo da embarcação não desobriga o comandante e nem sua tripulação dos seus deveres e obrigações para com a segurança da embarcação e de seus tripulantes, devendo as ações do prático serem permanentemente monitoradas, nos termos do item 0230, alínea “a”, da NORMAM-12/DPC (MARINHA DO BRASIL, 2011, 2-16).

Por fim, para que o prático possa efetivamente exercer a atividade de praticagem prestando uma assessoria de qualidade ao comandante da embarcação é mandatário que a qualificação do praticante de prático, futuro prático, seja acompanhada e executada na presença de um prático monitor (designado por portaria da Autoridade Marítima Local) durante todo o período de qualificação na ZP, na qual atuará. Ademais, cabe enfatizar que na fase de qualificação, o praticante de prático acompanhará e executará as manobras a bordo das embarcações sempre na companhia do prático monitor, em hipótese alguma sozinho.

4 CONCLUSÃO

Em arremate final, observou-se que a legislação, a doutrina e as normas que tratam sobre o serviço de praticagem e a qualificação dos práticos no Brasil é bastante restrita e grande parte dos operadores do direito as desconhecem. Por isso, faz-se necessário

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO*Roseno Alves de Alcântara*

que a atividade de praticagem no Brasil seja mais divulgada no meio acadêmico.

É importante enfatizar que, no Brasil, a contratação dos serviços de praticagem pelos navios mercantes tem caráter obrigatório para as manobras de atracação e desatracação quando da entrada e da saída dos portos brasileiros.

Também, foi possível constatar que a atividade de praticagem é uma atividade privada de interesse público e possui deveres para com a administração pública, pois se trata de um serviço essencial e ininterrupto, logo os práticos respondem administrativamente quando do descumprimento dos preceitos estabelecidos em lei ou nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) que regulam essa atividade.

Ficou evidente que a regulação do serviço de praticagem no Direito Marítimo apresenta natureza bifronte, consignando as vertentes de direito público e privado. Na esfera pública, a praticagem está consubstanciada em serviço de interesse público, em regime de gestão indireta. Entretanto, as relações entre o prático e o armador se submetem ao direito privado.

Ademais, salienta-se que o comando do navio mesmo com a estada do prático a bordo continua sob a responsabilidade do comandante, cabendo ao prático sugerir as manobras adequadas para que o navio chegue ao seu destino final com total segurança. Ademais, ressalta-se que mesmo o prático estando embarcado não desobriga o comandante e nem sua tripulação dos seus deveres e obrigações para com a segurança da embarcação e de seus tripulantes.

A natureza jurídica do serviço de praticagem é de assessoramento ao comandante do navio. Logo, afirma-se que a posição do prático é de assessor ou de auxiliar técnico do comandante para realizar as manobras com a embarcação em águas restritas.

Por fim, podemos afirmar que a assessoria prestada pelo prático aos comandantes de embarcações por ocasião de manobras náuticas e de navegação no interior da Zona de Praticagem (ZP) é imprescindível, pois a presença do prático a bordo, além de emprestar ao comandante conhecimentos técnicos específicos dos serviços de praticagem da ZP, na qual está devidamente habilitado, contribui significativamente à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana, à preservação do meio ambiente e à proteção do patrimônio público e privado. Além do mais, no Brasil, embora a atividade de praticagem esteja positivada em normas legal e infralegal, faz-se necessário que o tema mereça uma atenção maior por parte do legislador e da Autoridade Marítima, a fim de suprir as lacunas existentes na lei vigente e nas normas que regulam a atividade de praticagem objetivando garantir segurança jurídica para os agentes marítimos diretamente envolvidos na referida atividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 556, de 25 de junho de 1850**. Código Comercial. Brasília, DF: Presidência da República, [1850]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM556compilado.htm. Acesso em: 03 jul. 2020.

_____. **Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954**. Dispõe sobre o Tribunal Marítimo. Brasília, DF: Presidência da República, [1854]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2180.htm. Acesso em: 03 jul. 2020.

_____. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jul. 2020.

_____. **Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9537.htm. Acesso em: 04 jul. 2020.

_____. **Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998**. Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2596.htm. Acesso em: 04 jul. 2020.

_____. Marinha do Brasil. **Normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras: NORMAM-08/DPC**. Brasília, DF: Marinha do Brasil, 2013. 191 p. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/normas/normam08_0.pdf. Acesso em: 04 jul. 2020.

_____. Marinha do Brasil. **Normas da autoridade marítima para inquéritos administrativos sobre acidentes e fatos da navegação (IAFN) e para investigação de segurança dos acidentes e incidentes marítimos (ISAIM): NORMAM-09/DPC**. Brasília, DF: Marinha do Brasil, 2003. 37 p. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/NORMAM_%2009_%20MOD%207.pdf. Acesso em: 04 jul. 2020.

_____. Marinha do Brasil. **Normas da Autoridade Marítima para o serviço de praticagem: NORMAM-12/DPC**. Brasília, DF: Marinha do Brasil, 2011. 96 p. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/NORMAM-12-DPC%20-%20MOD%2021.pdf>. Acesso em 04 jul. 2020.

_____. Marinha do Brasil. **Normas da Autoridade Marítima para aquaviários: NORMAM-13/DPC**. Brasília, DF: Marinha do Brasil, 2003. 175 p. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www>.

O SERVIÇO DE PRATICAGEM E A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA DO PRÁTICO AO COMANDANTE DO NAVIO

Roseno Alves de Alcântara

marinha.mil.br.dpc/files/NORMAM-13%20MOD34.
VERS%C3%83O%20WORD%202.pdf. Acesso em: 04 jul.
2020.

CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino de (Coord.). **Direito marítimo**: temas atuais. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIBERTONI, Carla A. Comitre. Teoria e prática do direito marítimo. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Renovar, 2005.

MARTINS, Eliane M. Octaviano. **Curso de direito marítimo**: teoria geral. 4. ed. Barueri: Manole, 2013.

PIMENTA, Matusalém Gonçalves. **Responsabilidade Civil do Prático**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

REVISTA FACINE 360

METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO

ACTIVE METHODOLOGIES: EDUCATIONAL TACTICS AND STRATEGIES AND HYBRID EDUCATION

Terezinha J. A. Tartuce ^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 27/10/2020

Resumo

No atual cenário educacional o que era, o que está e como também o que será tem que ter a preocupação de quem ensina, o mestre, para conseguir retorno preponderante em relação ao aprendizado do aluno e produzir diversa metodologia didática. A Metodologia Ativa vem retomando destaque justamente por considerar a transformação da didática retórica frente aos recursos voltados à tecnologia, de modo realmente alternativo. Estratégias de ensino voltadas a táticas de aprendizagem se apresentam como possibilidades para as grandes mudanças na sociedade contemporânea, tendo como destaque a pandemia assolada pela COVID-19, sendo que, além do momento presente, se faz necessário urgência na transmissão de conhecimentos (professor-aluno) em um modo realmente interativo. Na prática, o Ensino Híbrido (Blended Learning) é uma preferência eficaz para estudantes com diferentes níveis de habilidade e capacidade. Na maioria das vezes, observa-se que os cursos baseados no Ensino Híbrido seguem dois caminhos: ou adotam mais práticas da metodologia a distância ou utilizam mais recursos do método tradicional. A problemática neste estudo implica em como os professores podem com sua prática pedagógica acompanhar as inovações constantes dos novos modelos de ensino, pois vale destacar que diante da surpresa imposta pelo crucial fenômeno mundial urgem mudanças. Os recursos de grande parte das escolas são insuficientes para estimular o aprendizado frente à velocidade dos avanços tecnológicos, portanto é considerável defender a perspectiva do professor enquanto crítico e reflexivo, estimular o aluno de forma a se sentir motivado às novas condutas para uma real aprendizagem.

Palavras-chave: Liderança. Neurociência. Inteligência Emocional.

Abstract

In the current educational scenario, what was, what is and what will also have to be the concern of the teacher, the master, to achieve a predominant return in relation to the student's learning and produce different didactic methodology. The Active Methodology has been gaining prominence precisely because it considers the transformation of rhetorical teaching in the face of resources aimed at technology, in a truly alternative way. Teaching strategies aimed at learning tactics are presented as possibilities for the great changes in contemporary society, highlighting the pandemic ravaged by COVID-19, and, in addition to the present moment, there is an urgent need for the transmission of knowledge (teacher-student) in a really interactive way. In practice, Blended Learning is an effective preference for students with different levels of skill and ability. Most of the time, it is observed that courses based on Hybrid Teaching follow two paths: they either adopt more distance methodology practices or use more resources of the traditional method. The problem in this study implies how teachers can, with their pedagogical practice, follow the constant innovations of new teaching models, as it is worth mentioning that in view of the surprise imposed by the crucial world phenomenon, changes are urgent. The resources of most schools are insufficient to stimulate learning in view of the speed of technological advances, so it is considerable to defend the perspective of the teacher as critical and reflective, to stimulate the student in order to feel motivated to new behaviors for real learning.

Keywords: Educational contemporaneity. Active Methodology. Teaching Tactics. Hybrid Teaching.

^[1] Doutorado em Educação pela UDE-Universidade de la Empresa; Mestrado em Educação, Administração e Comunicação pela Universidade São Marcos; Especialização em Psicopedagogia pela UNICE-Ensino Superior; Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Mackenzie. E-mail: tere@unice.br

METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO

Terezinha J. A. Tartuce

1 INTRODUÇÃO

Nas pautas dos dias atuais sobre a Educação, Metodologia Ativa é o cerne das discussões sobre o ensinar e o aprender. Refletindo sobre o assunto, verifica-se que na Antiguidade o aluno já era o protagonista na prática educativa, condição esta que só volta a ter expressão no Iluminismo (século XVIII) aos dias de hoje.

Todavia, apesar dos estudiosos da educação ao longo dos tempos desenvolverem teorias para uma aprendizagem significativa, poucas escolas até então aderiam ao ensino embasado na motivação do aprendiz e mesmo na motivação do professor, não apresentando resultados concretos entre a escola e o mundo.

Desse modo, importante considerar Rousseau quando o filósofo valoriza a experiência, a educação ativa voltada para a vida, para a ação, para a natureza, cujo principal motor é a curiosidade. As teorias da aprendizagem desenvolvidas por estudiosos como Comenius, Voltaire, Dewey, Ausubel, Piaget, Vygotsky, Anísio Teixeira, Edgar Dale entre muitos outros colocam a autonomia, criatividade e responsabilidade social do aluno como centro do ensino, sendo o professor o facilitador nesse cenário. Embora muitos educadores por falta de conhecimento e estudos das diversas teorias educacionais ainda questionem a validade desses princípios.

O estudo que se apresenta ressalta que, o conhecimento não pode ser transmitido de forma catequético, ou seja, ensino ministrado por meio de perguntas feitas pelo professor e respostas memorizadas dadas pelo aluno, mas desenvolver no educando o aprender a pensar, não como um processo que vem de fora para dentro, ao contrário, como desenvolvimento interno e natural.

Portanto, para um ensino de qualidade as escolas bem como coordenadores da educação, professores entre outros, necessitam conhecer fundamentos da aprendizagem, pois estão presentes na evolução social do sujeito. Devem os educadores buscar a experimentação e troca de conhecimento, já que o acesso à informação e à pesquisa são facilitados, atualmente, pela tecnologia.

2 METODOLOGIAS ATIVAS

Metodologia é o estudo de métodos, sendo que método é o caminho percorrido para se atingir um objetivo diante de um processo organizado, lógico e sistemático alicerçado em um planejamento que considera o conhecimento, a instrução e a investigação da proposta estabelecida. Enquanto ativa a metodologia ou ativo o método, em relação ao sujeito, é a participação plena, eficiente e pragmática

em qualquer ato ou atividade considerando o objetivo a ser atingido.

Portanto, é relevante explicar que a Metodologia Ativa, no aspecto pedagógico, engloba diversas práticas de ensino no processo da aprendizagem, quando a relevância está no aluno como protagonista nesta dinâmica, ao participar ativamente no seu desenvolvimento educativo. Neste sentido, o proceder pedagógico em Metodologia Ativa não é novo, remonta a Antiguidade com a maiêutica de Sócrates. Nos dias atuais, principalmente a partir do final do século XX aqueles que se preocupam com a educação retomaram a metodologia que impacta tanto a rotina do aluno (ao aprender) quanto do professor (ao ensinar) abordando o senso crítico de cada um e a integração dos fundamentos teóricos para resolução dos problemas da vida real.

A Metodologia Ativa recebeu diversas nomenclaturas no decorrer dos séculos levando em consideração os movimentos sociais. Contudo, ressalta-se que tendo o sujeito que aprende como centro de uma aprendizagem significativa, como também de acordo com o pensamento de cada filósofo quando se focaliza a construção do conhecimento, tem-se como mérito a pesquisa, ou seja, o aprender fazendo. Na aplicação da aprendizagem embasada em problemas, não se trata de dizer “eu acho que”, mas de poder afirmar “eu penso que”. Atualmente, referenciando o uso da tecnologia, é costume considerar o ensino estruturado na metodologia que envolve o aluno como o ator de sua própria aprendizagem, permitindo-lhe a aquisição de competência que o habilite agir no meio em que vive.

Também é moda os termos paradigmas e disrupção, firmando, portanto, que se relacionam, uma vez que arquétipos tradicionais, modelos comportamentais estão sofrendo mudanças globais. Estes quesitos, nos dias de hoje, sofrem uma disrupção que é a quebra de uma linearidade, a interrupção de um curso normal de uma ação que no contexto é a educação. A Tecnologia da Informação-TI reforça plenamente as estratégias para inovações no processo professor-aluno, são novos os significados dos dados das salas de aula, concessões na educação que estão sendo rompidas. É moda também a novas nomenclaturas para o ensino que aborda a atual tecnologia que se expande inovando com rapidez exacerbada.

Dessa maneira, a Metodologia Ativa deve ser considerada como um conjunto de procedimentos a serem utilizados tanto pelo professor, como igualmente pelo aluno, na obtenção do conhecimento facilitado tanto por aquele que educa como por aquele que aprende. É a aplicação do método, por intermédio de processos e técnicas, que garantem a legitimidade do saber obtido.

METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO

Terezinha J. A. Tartuce

Voltando às teorias de Piaget, Ausubel, Dewey, Wallon entre tantos outros estudiosos, conhecer não é refletir a realidade, é elaborar modelos que se pareçam o mais possível ao que se sabe dessa realidade, sendo que todo conhecimento é uma aproximação incerta daquilo que se conhece. Portanto, todo conhecimento é uma construção de que todo fato está envolvido de teoria, e que, a ciência avança elaborando mais teorias e recolhendo dados.

Importante evidenciar, com relevância, Jacques Delors como um dos expoentes do pensamento da educação ativa que enfatiza na sociedade do conhecimento a necessidade de uma aprendizagem ao longo de toda a vida, com um fim único na formação holística do indivíduo (UNESCO, 1998).

Desse modo, mais uma vez se faz necessário acentuar que os processos de ensino e de aprendizagem não mais devem estar voltados apenas para uma absorção de conhecimentos que em diversos momentos foram e são o objeto de preocupação constante dos professores, mas deve esta construção do saber dar lugar ao saber pensar, saber comunicar-se e pesquisar, salientando neste contexto Pedro Demo. A Metodologia Ativa proporciona ao sujeito o raciocínio lógico, se preocupa em ensinar a fazer sínteses e elaborações teóricas, desenvolve a independência e autonomia, direcionando o cidadão a ser socialmente competente.

A autonomia proporcionada pela Metodologia Ativa permite ao aluno, enquanto aprende, a melhor percepção na sua evolução do conhecimento, valendo apontar que o professor deve observar os pontos que exigirão reforço nos estudos do aprendiz, enquanto ensina.

Nessa perspectiva HORN e STAKER (2015) explicam que, cada estudante aprende em um ritmo diferente, portanto, torna-se importante compreender o modo como aprendem e as condições necessárias para a aprendizagem, que se pode considerar como estratégia do ensino personalizado que implica em considerar uma aprendizagem individual, quando necessária, mas a participação das atividades de grupo ocasiona impacto significativo.

Diante desta veracidade, o professor tem que estar capacitado em uma nova dinâmica de ensino que proporcione a autêntica aprendizagem, unindo a teoria à tecnologia. É essencial que as instituições escolares e o corpo acadêmico na produção e transmissão dos conhecimentos curriculares proporcionem espaços presenciais e virtuais, pois conforme evidenciado um complementa o outro.

3 TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS

Uma vez que as escolas se encontram em um

momento que ocorrem mudanças profundas tanto no ensino como em sua posição social, a constante dinâmica de adaptação às circunstâncias e às demandas da sociedade vem se acelerando, sendo que é impossível um ajuste adequado sem uma transformação acentuada das próprias estruturas internas das instituições. O objetivo é colocá-la sem condição de enfrentar os novos desafios que a globalização lhe obriga a assumir.

No que tange à estruturação da compreensão do saber as instituições de ensino não devem se contentar em apenas transmitir a ciência, mas que criem, combinando a docência e a pesquisa; que deem um sentido prático e independente para a formação que oferecem aos estudantes; que o façam em contato como o meio social, econômico e profissional. Para tanto, existem tendências relevantes que a educação das pessoas deve atender como a criação, o desenvolvimento intelectual, a transmissão e crítica da ciência, da técnica e da cultura. Como consequência torna-se significativa a preparação dos educandos para o exercício de atividades profissionais que exijam a aplicação de conhecimentos e métodos científicos ou para a criação artística (primorosa e original).

Nas últimas décadas as mudanças têm acontecido, principalmente, com o advento das tecnologias da informação e comunicação, com a internet, com os aparelhos digitais móveis e com a massificação na aquisição de aparelhos celulares que a todo instante se aperfeiçoam cada vez mais.

O ensino deve considerar, primordialmente, o conhecimento como uma realidade dinâmica que deve ser questionada e analisada, devendo envolver uma relação interpretativa entre o sujeito conhecedor e o objeto do conhecimento. Portanto, o conhecimento transmitido na escola não deve ser apresentado como pressupondo a negação da experiência de vida do aluno, como exigindo a eliminação de seus conhecimentos informais, mas como lhe dando condições de vir a compreender esta sua realidade, situando-se dentro de um contexto mais amplo. Neste sentido, vale ressaltar que a geração do século XXI passa grande parte da sua rotina conectada aos múltiplos espaços virtuais.

Neste contexto, a idealização do ensino deve atender estratégias quer da escola ou quer do professor que estejam fundamentadas em ambientes formais e informais, que sejam presenciais e virtuais. Deste modo, os formais estão relacionados aos espaços das organizações educacionais e os não formais abrangem a interatividade do educando entre sua competência e o caminho percorrido na busca do conhecimento e aprendizagem.

Enfatizando as estratégias de ensino que são diversas, segundo estudiosos da educação um dos atores também importante nesse cenário, além do

METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO

Terezinha J. A. Tartuce

aluno, é o professor quando participa na transmissão e construção do conhecimento para o discente. Na atualidade os métodos educacionais têm como relevância midiaticizar os recursos tecnológicos e de mídia. Assim, o docente tem que estar capacitado e preparado para este desafio. É oportuno mencionar que, a qualidade da capacitação do professor influencia diretamente na formação do estudante.

Todavia, por mais que os recursos tecnológicos, os presenciais entre outros, estejam a favor do professor e do aluno a autêntica aprendizagem ocorre quando o aluno está interessado e se mostra empenhado em aprender, isto é, quando está motivado, como também a motivação é imprescindível estar presente no professor para se interessar em ensinar com dedicação e atualização do currículo. É a motivação interior que impulsiona e vitaliza o ato de ensinar, estudar e aprender. Daí a importância e necessidade do estímulo na construção do ensino e da aprendizagem.

Motivação, segundo NÉRICE (1992, p. 168):

[...] é o processo que se desenvolve no interior do indivíduo e o impulsiona a agir mental ou fisicamente. O indivíduo motivado encontra-se disposto a dispender esforços para alcançar seus objetivos.

Por táticas de ensino entende-se a variedade de recursos, métodos e procedimentos que o professor pode criar para uma situação favorável à aprendizagem. Para criar essa situação o professor deve:

Conhecer os interesses atuais dos alunos para mantê-los ou orientá-los. Buscar motivação suficientemente vital, forte e duradoura para conseguir do aluno uma atividade interessante e alcançar o objetivo da aprendizagem. Entre motivação e aprendizagem existe uma mútua relação. Ambas se reforçam. A motivação da aprendizagem se traduz no seguinte:

- a) Sem motivação não há aprendizagem;
- b) Os motivos geram novos motivos;
- c) O êxito na aprendizagem reforça a motivação;
- d) A motivação é condição necessária, porém, não suficiente.

Nesse particular, o professor deve criar táticas de ensino semi presenciais quando suas aulas apresentam a teoria sobre o assunto ensinado, pesquisa online e práticas, de modo que promova uma educação inclusiva exercitada na empatia, atendendo o conteúdo programático da sua disciplina proporcionando a construção do conhecimento de forma inovadora, atingindo a linguagem do aluno do século XXI, despertando o interesse pela produção oral, escrita e artística.

Diante da situação atual, quer seja econômica, cultural e política, o professor tem que estar capacitado numa nova dinâmica de ensino e aprendizagem, unindo a tecnologia, ludicidade numa adequação à realidade vigente.

De acordo com este raciocínio, CAMBI (1999) reforça que no momento presente é impossível pensar os problemas educativos na forma tradicional, ligada a um saber pragmático e normativo ao mesmo tempo. Devem ser alicerçados nos saberes empíricos, nas ciências, para se ter como retorno a especificidade e a variedade de problemas submetidos a um processo de análise e de intervenção que permitam soluções verificáveis, inspiradas numa lógica da experimentação e do controle científico.

4 ENSINO HÍBRIDO

A partir da década de 90 aos dias de hoje, o volume de informação produzido em decorrência das novas tecnologias é constantemente superado, colocando novos parâmetros para formação dos cidadãos. Não se trata de acumular conhecimentos, o que vinha acontecendo na educação até então. Desta forma, faz-se necessário dar ênfase na formação do aluno, na aquisição de conhecimentos básicos, na preparação científica e na capacidade de utilizar as diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação.

À época atual, conforme já comentado, o papel mediador do professor assume diferentes aspectos. É coordenador e problematizador nos momentos de diálogo em que os alunos organizam e tentam justificar suas ideias. Explicita os processos e procedimentos de construção do conhecimento, tornando-os menos misteriosos e mais compreensíveis para os alunos. Ao fazer os alunos pensarem, ao invés de pensar por eles, o professor está favorecendo a autonomia intelectual deste sujeito e preparando-o para atuar de forma competente, criativa e crítica como cidadão e profissional.

A modalidade de aprendizagem híbrida, o Blended Learning pode ser definido como uma metodologia que une aspectos online como também offline, prática esta que procura obter a melhor construção do conhecimento dos estudantes. As expectativas, neste momento de transformações, correm atrás de metodologias e técnicas inovadoras de ensino, como por exemplo a aprendizagem invertida (flipped classroom), gamificação, projetos (PBL - ProblemBasedLearning) entre outros (TALBERT, 2019).

Para que se possa alcançar o objetivo exposto no Ensino Híbrido é praticamente impossível não mencionar a aprendizagem síncrona e assíncrona. A primeira depende da presença física do aluno e do professor em ambiente de acesso online, todos no mesmo momento podendo ser transmissão ao vivo,

METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO

Terezinha J. A. Tartuce

chat, videoconferência, a aula tem a participação de todos. A vantagem desta modalidade é que a aula gera troca de informações e conhecimentos em tempo real.

Na modalidade da aprendizagem assíncrona o estudante pode acessar suas aulas, suas pesquisas em seu tempo e velocidade próprios, como também não há necessidade de o professor estar conectado no mesmo momento. A vantagem é que o aluno se dispõe a estudar quando e onde quiser, tem mais tempo para analisar o conteúdo disponibilizado. Todavia, a responsabilidade dos alunos é maior, pois nem sempre estão organizados e têm responsabilidade para cumprir os deveres solicitados pelo professor.

Convém ressaltar que o Ensino Híbrido é na modernidade uma das maiores tendências da educação, considerando que promove o ensino presencial e propostas online, ou seja, integrando o ensino apoiado na tecnologia. Porém, não se pode deixar enganar que colocando computadores na escola, plataformas de ponta, estar o aluno conectado à internet, nada terá validade ao deixar os alunos sem nenhuma orientação, não exigindo do professor o planejamento pedagógico, o plano da sua disciplina com destaque na ementa, bases curriculares, temáticas, ações educativas, avaliações, bibliografia, entre outros quesitos mais, é a mesma coisa que enganar as diretrizes do processo de ensino e aprendizagem.

O importante é que devem os educadores ter consciência como o Ensino Híbrido deve ser colocado na prática com a inserção das tecnologias na rotina pedagógica, como argumentam BACICH, NETO e TREVISANI (2015, p. 89) que “[...] as tecnologias digitais pouco alteram as práticas pedagógicas.”

4.1 ENTREVISTAS

Segundo TARTUCE (2019, p. 143):

A entrevista como técnica de coleta de dados assemelha-se muito pouco ao questionário. O princípio básico da entrevista é o contato pessoal entre o entrevistador e o entrevistado. É considerada, essa técnica, o material empírico da pesquisa qualitativa: não é mensurada.

Nesse sentido, verificou-se ser interessante o posicionamento de alguns professores que repentinamente se encontram diante de uma pandemia jamais esperada, quando o mundo se viu envolvido em isolamentos, lockdown, comunicação virtual, atividades remotas entre situações de adaptações sociais.

Diante do contexto apresentado para melhor sustentabilidade no assunto foram entrevistados 3 professores e 3 professoras do ensino superior das áreas de farmácia, ciências contábeis, turismo, administração e informática, sendo a análise das respostas apresentadas a seguir:

1) Antes da pandemia que assola nossa sociedade, em sua disciplina já utilizava aulas online com frequência ou esporadicamente?	Os entrevistados responderam que suas aulas eram somente presenciais, somente uma professora trabalhou online devido sua disciplina ser semipresencial.
2) Ao preparar sua didática costuma realizar um plano de disciplina apresentando uma metodologia diferenciada do ensino tradicional?	Unânicos ao utilizarem metodologias ativas em diversas modalidades
3) Qual o seu parecer sobre a participação dos alunos no ensino online (live, videoconferência, webinar, youtube, mainstreams, googleclass e outros).	O professor da área da administração acredita que o ensino online ainda não superou o presencial, outros destacam excelência na videoconferência, porém há dificuldade de o aluno tirar dúvidas. A professora de ensino remoto utiliza todas as ferramentas disponíveis.
4) Utiliza o Ensino Híbrido em suas aulas ou tem perspectiva de aprofundamento nessa metodologia?	Todos os professores consideram o Ensino Híbrido necessário a partir dos dias de hoje, embora uma professora ressalte que, antes de tudo, o aluno tem que estar motivado para as novas tecnologias de ensino. Quando o aluno está desestimulado desiste das aulas online.

Quadro 1 - Entrevista com Professores Ensino Superior

1) Antes da pandemia que assola nossa sociedade, em sua disciplina já utilizava aulas online com frequência ou esporadicamente?

Os entrevistados responderam que suas aulas eram somente presenciais, somente uma professora trabalhou online devido sua disciplina ser semipresencial.

2) Ao preparar sua didática costuma realizar um plano de disciplina apresentando uma metodologia diferenciada do ensino tradicional?

Unânicos ao utilizarem metodologias ativas em diversas modalidades

3) Qual o seu parecer sobre a participação dos alunos no ensino online (live, videoconferência, webinar, youtube, mainstreams, googleclass e outros).

O professor da área da administração acredita que o ensino online ainda não superou o presencial, outros destacam excelência na videoconferência, porém há dificuldade de o aluno tirar dúvidas. A professora de ensino remoto utiliza todas as ferramentas disponíveis.

4) Utiliza o Ensino Híbrido em suas aulas ou tem perspectiva de aprofundamento nessa metodologia?

Todos os professores consideram o Ensino Híbrido necessário a partir dos dias de hoje, embora uma

METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO

Terezinha J. A. Tartuce

professora ressalte que, antes de tudo, o aluno tem que estar motivado para as novas tecnologias de ensino. Quando o aluno está desestimulado desiste das aulas online.

Em análise às respostas dos professores, verifica-se que todos aceitam que o Ensino Híbrido está na abertura ao aluno diante de um espaço para o pensamento crítico. Se faz necessário atender uma dinâmica na qual os estudantes têm oportunidade de compreender assuntos de forma mais aprofundada e, ainda, levar questões nos encontros presenciais. Todavia, o professor tem que estar preparado para essa metodologia, não deixando, principalmente, de atender às diferenças individuais de cada aluno.

5 CONCLUSÃO

Diante do avanço dos meios de comunicação, das tecnologias que a cada momento se desenvolvem em uma velocidade imensurável, frente aos problemas sociais e econômicos, o ensino se multinacionalizou. Os educadores, de maneira geral, têm que encontrar caminhos para propiciar ao educando a crescente possibilidade de ampliar o seu próprio autoconhecimento; buscar trajetórias de ensino para que a reflexão não se desvie ou se aliene dos temas que dizem respeito ao convívio pessoal e social dos cidadãos. A reflexão sobre a vida faz parte da formação integral do indivíduo e esta deve ser uma das propostas das políticas sociais sobre educação.

Nesta linha de pensamento, há uma busca muito grande pela compreensão do sistema educacional brasileiro. Devido ao processo de mudança constante do mercado de trabalho, as novas demandas sociais e, no momento, a pandemia mundial sobre o coronavírus, exige-se que o sistema se volte para a formação de um indivíduo com perfil diferenciado: o profissional e o cidadão capaz de buscar e criar oportunidades de se projetar entre os demais, como também oportunidades de participação social, transformando-as em realizações para si mesmo e para a comunidade em que vive.

O panorama atual da coletividade globalizada encontra-se cada vez mais dinâmico e competitivo, para isso as instituições de ensino devem atingir um alto desempenho e aplicar a tecnologia para avançar na educação, da mesma forma que já vem ocorrendo nos ambientes corporativos há muitas décadas. A aprendizagem domina os discursos educacionais ocasionando impacto na prática docente, é neste momento que as Metodologias Ativas se fazem necessárias no campo da didática levando a participação do estudante, teoria esta há muito já defendida pelos teóricos da educação.

Nesse segmento, a metodologia contemporânea de ensino tem que abordar as relações estabelecidas

entre o docente e o discente com ênfase nas propostas pedagógicas, nos currículos escolares e a centralidade do estudante no processo de aprendizagem. Este é o conceito de Metodologia Ativa que defende como a linguagem de ensino (o professor participativo) e a linguagem de aprendizagem que encontra nas tecnologias da informação e comunicação, verdadeiras aliadas para o fortalecimento dos resultados positivos tanto para quem ensina como para quem aprende.

No decorrer da dissertação desse estudo conclui-se que inserido nas Metodologias Ativas o Ensino Híbrido é a nova perspectiva para os métodos de aprendizado, pois pode ser digital, individualizado, em grupos, adaptativo de maneira combinada ou personalizada, momentos presenciais para prática da teoria, entre outros argumentos que apresentem a intervenção como estratégias de resultados.

Em meio à modernidade vigente a implementação gradual das Metodologias Ativas, o Ensino Híbrido, por exemplo, como método sustentável cria um período de transição importante para explicar as mudanças no ensino e na aprendizagem do indivíduo dando destaque às estruturas sociais e econômicas pertinentes à Era Digital.

Desse modo, a construção de conhecimentos, competências e habilidades na escola implicam recorrer a contextos que tenham significado para o aluno e possam mobilizá-lo a aprender num processo ativo, em que ele é protagonista e não mero coadjuvante. Educar para a vida requer uma aprendizagem significativa, que envolva o aluno não só intelectual, mas também afetivamente. Todavia, contextualizar o que se quer ensinar significa, em primeiro lugar, considerar que todo conhecimento envolve uma relação entre o sujeito e o objeto.

REFERÊNCIAS

- BACICH, Lilian; NETO, Adolfo Tanzi; TREVISANI, Fernando de Mello. (Org.). **Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Porto Alegre: Bookman, 2015.
- CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: Fundação Editora da INESP (FEU), 1999.
- DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Publicado pelo canal Laboratório Bioprocessos. [S.l.: s.n.], 2016. 1 vídeo (42 min). Disponível em: https://youtu.be/IRhoBE_ZrC0. Acesso em 25 jul. 2020.
- HORN, Michael B.; STAKER; Heather. **Blended: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação**. Porto Alegre: Penso, 2015.
- NÉRICE, Imídeo G. **Didática Geral Dinâmica**. São Paulo: Atlas, 1992.
- TALBERT, Robert. **Guia prático da aprendizagem invertida no ensino superior**. Porto Alegre: Penso, 2019.

METODOLOGIAS ATIVAS: TÁTICAS E ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS E O ENSINO HÍBRIDO

Terezinha J. A. Tartuce

TARTUCE, Terezinha J. A. **Normas e técnicas para trabalhos acadêmicos**. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2019.

UNESCO. Educação um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Brasília: MEC, 1998. Disponível em: <https://www.livrariapublica.com.br/2019/03/educacao-um-tesouro-descobrir-jacques.html>. Acesso em 25 jul. 2020.

REVISTA FACINE 360

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO

OF ARBITRATION IN ACCESSION CONTRACTS INVOLVING CONSUMER RELATIONS

Julio de Assis Araujo Bezerra Leite ^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 27/10/2020

Resumo

A arbitragem é um meio alternativo de solução de conflitos previsto na legislação pátria, sendo permitida sua utilização tanto nas relações jurídicas de consumo quanto nas demais relações jurídicas não abrangidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Infelizmente, esse instrumento é pouco utilizado, o que se deve principalmente ao preconceito e desconhecimento que gravitam ao redor do tema. A larga utilização da arbitragem, obviamente com maior estrutura de controle por parte do Estado, contribuiria, principalmente, para uma pacificação social efetiva. O presente trabalho aborda o tema com prevalência nas relações de consumo, defendendo sua utilização de forma mais efetiva para a promoção da paz social.

Palavras-chave: Arbitragem. Consumidor. Conflitos. Contrato.

Abstract

Arbitration is an alternative means of conflict resolution provided for in national law, and its use is permitted both in legal consumer relations and in other legal relations not covered by the Consumer Protection Code. Unfortunately, this instrument is little used, which is mainly due to the prejudice and ignorance that gravitate around the theme. The wide use of arbitration, obviously with a greater control structure by the State, would contribute, mainly, to an effective social pacification. The present work addresses the theme with prevalence in consumer relations, defending its use more effectively for the promotion of social peace.

Keywords: Arbitration. Consumer. Conflict. Contract.

^[1] Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR, Pós-graduado em Direito Empresarial pela FGV, Pós-graduado em Processo pela UFC, Bacharel em Direito pela UFC, Professor Convidado de MBA da FGV, Coordenador e Professor do Curso de Direito da FACINE, Advogado. E-mail: julio@jbleite.com.

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO

Julio de Assis Araujo Bezerra Leite

1 CONCEITO DE ARBITRAGEM E DE RELAÇÕES DE CONSUMO

A arbitragem constitui-se em um meio alternativo de solução de conflitos largamente utilizado em países europeus e nos Estados Unidos da América, por ela afasta-se a jurisdição estatal, substituída por uma jurisdição privada.

Nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni (2013, p. 158), a arbitragem:

[...] surgiu há poucos anos, frisando a demora e o despreparo do Estado para o julgamento de determinados conflitos, a tendência de transferir algumas demandas endereçadas ao Poder Judiciário para os chamados tribunais arbitrais.

Nesse cenário, a fim de evitarem-se confusões conceituais urge a delimitação do tema diferenciando “arbitragem” de “conciliação e mediação”, principalmente porque todos os institutos ora mencionados inserem-se na categoria de meios alternativos de acesso à justiça ou de soluções de conflitos^[2] que utilizam terceiros que não são partes no conflito com o escopo de o solucionar. Entrementes, enquanto na conciliação busca-se o acordo, sendo mais utilizada para conflitos não tão dinâmicos; a, mediação, de seu turno, trabalha o conflito, objetivando o acordo de forma secundária, deixando com que as partes encontrem por si, mas com o auxílio da mediação, a solução do conflito (GRINOVER, 2015).

Para Fredie Didier Jr. (2013, p. 219), tem-se que tanto na mediação quanto na conciliação há um terceiro que auxilia os litigantes na busca pelo término do conflito pela autocomposição. Referido autor lembra que ambas são exemplos de “solução alternativa de controvérsias” advindas da sigla ADR que, em inglês significa *alternative dispute resolution*; e, que a palavra alternativa, no caso, “funciona para contrapor essas formas de solução dos conflitos à jurisdição estatal.” E, continua diferenciando ambos ao conceituá-los:

A diferença entre a conciliação e a mediação é sutil – e talvez, em um pensamento analítico mais rigoroso, inexistente, ao menos em seu aspecto substancial. A doutrina costuma

[2] A Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, assevera, em seu Art. 1º que “Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses.” (www.cnj.jus.br, acesso em 17 fev 2015)

considerá-los como técnicas distintas para a obtenção de autocomposição.

O conciliador tem uma participação mais ativa nos processos de negociação, podendo, inclusive, sugerir soluções para o litígio. A técnica da conciliação é mais indicada para os casos em que não havia vínculo anterior entre os envolvidos.

O mediador exerce um papel um tanto diverso. Cabe a ele servir como veículo de comunicação entre os interessados, um facilitador do diálogo entre eles, auxiliando-os a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam identificar, por si mesmos, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. Na técnica da mediação, o mediador não propõe soluções aos interessados. Ela é por isso mais indicada nos casos em que exista uma relação anterior e permanente entre os interessados, com o nos casos de conflitos societários e familiares. A mediação será exitosa quando os envolvidos conseguirem construir a solução negociada do conflito. (DIDIER JR., 2013, p. 219)

Infelizmente, a sociedade brasileira ainda reage aos meios alternativos de solução de conflitos. Ao que parece, a descrença no Poder Judiciário enquanto órgão resolutor de conflitos, talvez por desconhecimento, põe no mesmo palco o litígio, a conciliação, a mediação e a arbitragem, ou seja, o cidadão transfere a descrença na atividade jurisdicional pura de julgar, de sentenciar, no que se refere principalmente à morosidade, para os meios alternativos de solução de conflitos, preconceito este já superado em outros países como a Espanha e França, como bem salienta Marta López-Jurado Puig (2010, p. 03-06), ao discorrer sobre a mediação enquanto profissão, mais até mesmo do que uma técnica:

La mediación en España ya no es algo desconocido. Si en Francia a los años 1980-90, se les llamó ‘la década de la mediación’, en nuestro país ese periodo corresponde al periodo 2000-10: se habla de ella en todas las partes.

Desde su inicio, la mediación se ha presentado como una alternativa a la violencia, la autoayuda o el litigio, que difiere de los procesos de counseling, negociación y arbitraje. Se define como ‘un proceso mediante el cual los participantes, junto con la asistencia de una persona o persona neutrales, aíslan sistemáticamente los problemas en disputa con el objeto de encontrar opciones, considerar alternativas, y llegar a un acuerdo mutuo que se ajuste a sus necesidades’.

[...] La mediación se inserta en el contexto de las

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO

Julio de Assis Araujo Bezerra Leite

relaciones interpersonales, como una profesión orientada a establecer una comunicación inexistente, perturbada o conflictiva entre personas. Es, por naturaleza, de carácter relacional. Analizar lo que significa la relación en las interacciones humanas es un presupuesto exigido para darle a esta profesión toda la profundidad que en sí misma tiene, pues, de lo contrario, la reduciríamos a meras técnicas en la resolución de los conflictos, haciendo un uso muy restringido de la misma, y cayendo fácilmente en uso utilitarista del ser humano [...].^[3]

A arbitragem difere da conciliação e da mediação, principalmente, pelo fato de o terceiro (árbitro) decidir o litígio. Ada Pellegrini Grinover (2012, p. 44) explica que “pela arbitragem chega-se a uma sentença proferida pelo tribunal arbitral, a qual, tanto quanto a sentença judicial, deve representar uma justa resposta à pretensão das partes.”

O instituto da arbitragem foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que logo em seu artigo 3º afirma que “as partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.” (BRASIL, 1996).

Dentre as principais características da arbitragem, legalmente previstas^[4], destacam-se: a) somente pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem (Art.1º); b) a arbitragem somente se aplica a direitos patrimoniais disponíveis (Art.1º); c) a Arbitragem pode ser de equidade ou de direito^[5]; d)

[3] Tradução livre: “A mediação na Espanha já não é algo desconhecido. Se na França, os anos 1980-90 foram chamados de ‘década da mediação’, em nosso país esse período corresponde ao período 2000-10: fala-se dela em todos os locais. Desde seu início, a mediação apresentou-se como uma alternativa à violência, a autoajuda ou o litígio, o que difere dos processos de counseling, negociação e arbitragem. Define-se como ‘um processo mediante o qual os participantes, junto com a assistência de uma pessoa ou pessoas neutras, isolando sistematicamente os problemas em disputa com o objetivo de encontrar opções, considerar alternativas, e chegar a um acordo mútuo que se ajuste a suas necessidades. [...]”

A mediação se insere no contexto das relações interpessoais, como uma profissão orientada a estabelecer uma comunicação inexistente, perturbada ou conflituosa entre pessoas. É, por natureza, de caráter relacional. Analisar o que significa a relação nas interações humanas é um pressuposto exigido para dar a este profissão toda a profundidade que tem em si mesma, pois, do contrário, a reduziríamos a meras técnicas de resolução de conflitos, fazendo-se um uso muito restrito desta, e caindo facilmente no uso utilitarista do ser humano [...].”

[4] Lei nº 9.307/96

[5] Na jurisdição estatal, a equidade somente é utilizada no preenchimento de lacunas jurídicas de forma subsidiária. Na arbitragem, a equidade pode ser escolhida, de início, enquanto critério de julgamento.

há liberdade às partes para convencionarem que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais do direito, usos e costumes e regras internacionais de comércio (Art.2º); e) mediante convenção de arbitragem, as partes podem submeter seus litígios à arbitragem. Dita Convenção é o gênero da qual decorrem a Cláusula Compromissória e o Compromisso Arbitral (Art.3º)^[6]; f) Poderá ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha confiança das partes (Art.13); g) a sentença proferida pelo árbitro não fica sujeita a recurso ou homologação pelo Poder Judiciário (Art.18).

Nomeadas as principais características da Arbitragem, impende, mais do que alhures, até mesmo para delimitação do tema proposto, a conceituação de relação de consumo em conformidade com a legislação e entendimentos de Tribunais Pátrios sobre o assunto.

No cenário jurídico nacional, as relações de consumo encontram-se reguladas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, comumente conhecida por Código de Defesa do Consumidor ou, simplesmente, CDC. Para caracterizar a relação de consumo, o legislador pátrio exige a existência comum, na relação jurídica, de consumidor de um lado e fornecedor do outro:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no

[6] O Conceito de Cláusula Compromissória repousa no bojo do Art.4º da Lei 9307/96 sendo “a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.” O §2º do mesmo artigo acima transcrito assevera que “nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.” O Art. 9º da Lei nº 9.307/96 define Compromisso Arbitral enquanto “a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.” Os §§1º e 2º de mencionado artigo esclarecem que o compromisso arbitral será judicial quando celebrado nos autos onde tem curso a demanda; e, será extrajudicial quando celebrado por escrito particular com duas testemunhas ou por instrumento público.

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO

Julio de Assis Araujo Bezerra Leite

mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (BRASIL, 1990)

No Brasil, diferentemente do direito norte-americano, e em sintonia com o direito centro-sul americano e com alguns países europeus, existe a previsão legal de que a pessoa jurídica pode ser consumidora em relações de consumo.

Ora, a pessoa física consumidora identifica-se sem maiores obstáculos; mas, e a pessoa jurídica? Como identificá-la?

A configuração da pessoa jurídica consumidora se dá via análise objetiva e simples de seu contrato social, de seu objeto, seu mister social. O raciocínio lógico a ser praticado para identificação da pessoa jurídica consumidora relaciona-se direta e indiretamente com o produto adquirido por ela pois, se adquirido direta ou indiretamente para o exercício do mister previsto no contrato social, ou seja, se adquirido para o incremento da atividade produtiva, para gerar riqueza, não há relação de consumo, não se aplicando o CDC; mas, se adquirido na condição de destinatário final, nesse caso específico, há uma relação jurídica de consumo envolvendo relação jurídica.

Assim, inicialmente, identifica-se uma relação de consumo quando se tem, de um lado fornecedor e de outro lado consumidor, não importando se se trata de pessoa física ou jurídica, já que o ordenamento jurídico pátrio encerra as duas possibilidades. Contudo, tal regra não é absoluta, como restará demonstrado a seguir.

É que em determinadas situações, mesmo que não haja claramente uma relação de consumo, o legislador vem entendendo pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) quando, por exemplo, existe um desequilíbrio econômico pujante entre as partes.

É que são basicamente três as teorias que buscam identificar as relações de consumo. A Teoria Maximalista insere todas as relações jurídicas dentro das relações de consumo. A Teoria Finalista somente considera relação de consumo quando, de um lado há o fornecedor e do outro lado o consumidor enquanto destinatário final. A Teoria adotada no Brasil é a terceira que se passa a comentar, ou seja, a conhecida Teoria Finalista aprofundada que, em resumo, analisa o caso concreto de forma aprofundada para decidir pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, o STJ vem pacificando o entendimento de que em determinadas situações, havendo um desequilíbrio econômico relevante entre as partes, aplica-se o CDC. Da mesma forma, em microempresas e empresas de pequeno porte, também se aplica o CDC, já que, via de regra, os bens adquiridos no mercado são utilizados tanto pela empresa quanto pelo sócio desta,

a exemplo de um veículo adquirido em nome da pessoa jurídica, que para ele se presta ao exercício do mister previsto no contrato social mas que, ao mesmo tempo, também é indispensável à vida familiar do sócio da empresa.

Tais esclarecimentos são imprescindíveis para o perfeito delineamento do tema, na exata medida em que o tema do trabalho envolve justamente a possibilidade ou não da utilização da arbitragem em contratos de adesão que envolvem relação de consumo que, de seu turno, pode envolver tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

Assim, à guisa de exemplo, não haveria relação de consumo em contrato entre lojista pessoa jurídica e Shopping Center, nem entre Empresa Concessionária de Energia e indústria que utiliza tal energia enquanto insumo da sua atividade produtiva. Tais situações, dessarte, excluem-se do objeto deste Trabalho que envolve, exclusivamente, a análise da utilização da arbitragem em contratos de adesão que encerram relações de consumo.

Antes, porém, do aprofundamento específico no estudo tema, faz-se importante referência a temas auxiliares que gravitam ao redor do assunto e que serão abordados doravante.

2 DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA E DA ARBITRAGEM

A Constituição Federal de 1988 significou uma mudança de época no constitucionalismo pátrio de então já que, dentre outros regramentos relacionados a direitos e garantias fundamentais, trouxe um de especial relevo para a busca, pela sociedade, da efetivação de seus direitos: o princípio da ampla acessibilidade ao Poder Judiciário previsto em seu Art. 5º e consoante o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Principiando-se, de relance, pelo Estado Liberal de Direito, urge lembrar que o princípio da legalidade por ele proclamado foi o erigido para cessar com os desmandos do regime anterior; tal princípio, foi a fórmula encontrada pela burguesia para afastar o absolutismo. Ocorre que, diante das diferenças inatas de uma sociedade heterogênea, na prática o que se viu foi uma liberdade formal, distante de uma liberdade material, razão porque o direito evoluiu e vige hoje uma nova concepção jurídica, assim comentada por Luiz Guilherme Marinoni (2013, p. 43):

Atualmente, como se reconhece que a lei é o resultado da coalizão das forças dos vários grupos sociais, e que por isso frequentemente adquire contornos não só nebulosos, mas também egoísticos, torna-se evidente a necessidade de submeter a produção normativa

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO

Julio de Assis Araujo Bezerra Leite

a um controle que tome em consideração os princípios de justiça.

Na verdade, ainda que não houvesse a consciência do pluralismo, somente com uma ausência muito grande de percepção crítica se poderia chegar à conclusão de que a lei não precisa ser controlada, por ser uma espécie de fruto dos bons, que se coloca acima do bem e do mal, ou melhor, do executivo e do judiciário. Ora, a própria história se encarregou de mostrar as arbitrariedades, brutalidades e discriminações procedidas por lei formalmente perfeitas.

Na prática e nesse novo cenário de procura incessante por seus direitos, o que se verificou em nosso país foi o travamento do Poder Judiciário, fato notório e que implica no malferimento de direitos fundamentais, direitos estes que se encontram consubstanciados na Constituição Federal de 1988 e que dia a dia ficam mais distantes no que se refere à atividade jurisdicional do Estado. Em resumo, o constitucionalismo inaugurado com a Carta Cidadã de 1988 não encontrou um Poder Judiciário apto a responder prontamente os anseios de uma sociedade que busca nele a solução dos seus problemas. Os fatores são variados e envolvem desde a falta de estrutura do Estado até as mudanças sociais que implicam em novas realidades que geram conflitos os mais diversos, tudo fruto de uma sociedade dinâmica que evolui em verdadeira progressão geométrica e, assim, desafia os operadores do direito a acompanhá-la.

Ao discorrer sobre a Jurisdição no Estado Contemporâneo, Marinoni (2013, p. 93) explica que:

Quando se insiste na necessidade de o juiz atribuir sentido ao caso levado à sua análise, deseja-se, antes de tudo, dizer que ele não pode se afastar da realidade em que vive. Se a percepção das novas situações, derivadas do avanço cultural e tecnológico da sociedade, é fundamental para a atribuição de sentido aos casos que não estão na cartilha do judiciário, a apreensão dos novos fatos sociais, que atingem a família, a empresa, o trabalho etc., é igualmente imprescindível para a atribuição de um sentido contemporâneo aos velhos modelos capazes de ser estratificados em casos.

[...]

Hoje a lei se submete às normas constitucionais, devendo ser conformada pelos princípios constitucionais de justiça e pelos direitos fundamentais. É correto dizer, aliás, que uma das mais importantes características do constitucionalismo contemporâneo está na definição normativo-constitucional de princípios materiais de justiça cuja função é iluminar a compreensão do ordenamento

jurídico.

Dizer que a lei tem sua substância moldada pela Constituição implica em admitir que o juiz não é mais um funcionário público que objetiva solucionar os casos conflitivos mediante a afirmação do texto da lei, mas sim um agente do poder que, através da adequada interpretação da lei e do controle de sua constitucionalidade, tem o dever de definir os litígios fazendo valer os princípios constitucionais de justiça e os direitos fundamentais.

Compreender a lei a partir dos direitos fundamentais significa inverter a lógica da ideia de que esses direitos dependem da lei, pois hoje são as leis que têm sua validade circunscrita aos direitos fundamentais, além de só admitirem interpretações que a eles estejam adequadas.

Dúvidas não remanescem, portanto, que a realidade constitucional hodierna desafia cada vez mais aos operadores do direito a propiciar uma resposta mais célere e efetiva aos anseios sociais, sobretudo no que se refere à atividade jurisdicional do Estado.

Nesse cenário, as tentativas do legislador em mudar o cenário atual, adaptando-se à dinâmica evolutiva da sociedade merecem aplausos, embora ainda não sejam suficientes para reduzir os problemas relacionados à morosidade judicial a patamares de aceitabilidade. Assim, o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 passou a possuir em seu bojo o princípio da eficiência da administração pública e, no plano infralegal, foram promulgados, após a Carta de 1988, os diplomas legais relacionados com o Direito do Consumidor, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Lei da Arbitragem e, em 2010, através da Resolução nº 125, o Conselho Nacional de Justiça, em louvável iniciativa, passou a regulamentar a conciliação e a mediação no âmbito do Poder Judiciário. Ademais disso, já se encontram em vigor disposições legais no Código de Processo Civil atual que permitem procedimentos extrajudiciais em cartórios e relacionados com o Casamento, o Divórcio e o inventário.

Outrossim, o novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 –, atualmente em vigor, também privilegia a mediação e a conciliação, como se verifica no dia a dia dos fóruns e em um cenário que nem a atual pandemia de covid-19 em curso conseguiu modificar, já que as audiências de conciliação e mediação passaram a ser telepresenciais, cenário este que pode perfeitamente ser auxiliado pela arbitragem, o que decerto resvalaria no alívio de demandas junto ao Poder Judiciário (BRASIL, 2015).

A arbitragem, nessa senda, é uma espécie de jurisdição, como bem apregeoa Ada Pellegrini Grinover

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO

Julio de Assis Araujo Bezerra Leite

que, ao discorrer sobre jurisdição, dentre outros critérios, divide-a em jurisdição estatal e jurisdição arbitral, explicando que:

[...] a jurisdição é também exercida, fora dos quadros do Estado e de seu Poder Judiciário, pelos árbitros, assim constituídos pelas partes litigantes segundo sua própria vontade bilateral – o que autoriza falar adequadamente de um dualismo jurisdicional quando se faz uma oposição entre a jurisdição estatal e a arbitral. (GRINOVER, 2015, p. 167)

Nota-se, assim, uma clara tentativa do legislador em afastar, ainda que parcialmente, determinados temas da esfera da jurisdição estatal, permitindo a solução dos problemas em searas outras, aliviando-se, por conseguinte, a carga de trabalho do Poder Judiciário quiçá para, dessa forma, permitir-lhe uma melhor efetividade na aplicação da atividade jurisdicional.

3 DA ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Uma vez situada a posição da arbitragem no ordenamento jurídico pátrio, bem como, a caracterização da relação de consumo, cabe no presente tópico a análise da problemática sobre a possibilidade ou não de se utilizar o instituto da arbitragem nas relações de consumo.

No CDC, a arbitragem é expressamente prevista no Art. 51, o qual prevê as cláusulas abusivas.

As “cláusulas abusivas” não devem ser confundidas com as “práticas abusivas” previstas no Art. 39 do CDC, identificando estas enquanto atos de prepostos do fornecedor no trato diário com o consumidor; enquanto possuem relação mais direta com a ideia de contrato, daí o nome “cláusulas abusivas”.

As cláusulas abusivas são nulas, i.e., uma vez reconhecidas como tal é como se nunca tivessem gerado efeitos jurídicos em dada relação jurídica, a que se eventualmente se discuta. Afinal, o que é nulo não produz efeitos jurídicos.

Diante das dificuldades enfrentadas pelo jurisdicionado frente a um Poder Judiciário moroso, dúvidas não restam de que a arbitragem é – ou deveria ser – um meio ideal de solução de conflitos envolvendo relações de consumo.

Ocorre que o Art. 51 do CDC considera “nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços” (BRASIL, 1990) que “VII- determinem a utilização compulsória da arbitragem”. Via de regra, os Tribunais afastam a aplicabilidade da cláusula de arbitragem nas relações de consumo:

161002100273 - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - Alteração no projeto arquitetônico que acarretou o aumento da distância entre o apartamento da autora e a garagem de veículos. Cláusula compromissória que se revela abusiva. Inteligência do artigo 51, VII, do Código de Defesa do Consumidor. Decadência inócurrenente. Artigo 26 que trata do direito de reclamar dos vícios do produto, sem prejuízo do direito do consumidor pedir indenização pelas perdas e danos. Mudança no projeto arquitetônico que trouxe desvalorização ao imóvel da autora. Danos materiais bem fixados no valor de R\$ 10.000,00. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP - Ap 1018667-50.2014.8.26.0576 - São José do Rio Preto - 6ª CDPriv. - Rel. Francisco Loureiro - DJe 09.02.2015 - p. 1691) <www.iobonlinejuridico.com.br>, acesso em 23/junho/2015.

161001713779 - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA REVISÃO CONTRATUAL C.C. - Indenização por danos morais Existência de cláusula compromissória de arbitragem Submissão de eventual avença ao Juízo arbitral, inicialmente Descabimento Hipótese que envolve relação de consumo, sendo nula, tal disposição, nos termos do art. 51, VII, do CDC Sentença anulada Recurso provido. (TJSP - Ap 0070591-93.2009.8.26.0576 - São José do Rio Preto - 2ª CD.Priv. - Rel. Alvaro Passos - DJe 21.07.2014 - p. 1218) <www.iobonlinejuridico.com.br>, acesso em 23/junho/2015.

161002062632 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - Incidência do art. 51, VII, do CDC, segundo o qual é abusiva a cláusula pela qual o consumidor se obriga a aceitar arbitragem. Ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário pelos consumidores contra a fornecedora de serviços. Ato por meio do qual manifestam sua discordância da cláusula. Sentença de carência de ação e remessa dos autos ao juízo arbitral reformada, determinando-se o prosseguimento do feito, como de direito. Apelação provida. (TJSP - Ap 0035198-67.2011.8.26.0405 - Osasco - 10ª CD.Priv. - Rel. Cesar Ciampolini - DJe 19.01.2015 - p. 3811) <www.iobonlinejuridico.com.br>, acesso em 23/junho/2015.

Ora, se a Lei permite a utilização da arbitragem, por que os Tribunais via de regra a afastam? É o que se abordará a seguir.

O CDC é um microssistema legal e assim o sendo, prevalece diante de outros diplomas legais, ainda que mais específicos e a ele posteriores.

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO

Julio de Assis Araujo Bezerra Leite

Considera-se contrato de adesão, definido no Art. 54 do CDC, aquele em que cláusulas, sem possibilidade de discussão pelo consumidor ou de modificação substancial de seu conteúdo: a) foram aprovadas pela autoridade competente; ou, b) estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços.

A arbitragem possui lei específica - Lei 9.307/96 - que em seu Art.4º, §2º, define cláusula compromissória enquanto a "convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato." (BRASIL, 1996). O parágrafo segundo de referido Artigo assevera, expressamente, que:

§ 2º. Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula. (BRASIL, 1996)

Vê-se que a legislação específica da arbitragem procura privilegiar a vontade do aderente, daquele que adere ao contrato de adesão, seja ou não a relação de natureza consumerista. De qualquer modo, remanescendo dúvida interpretativa, ela é afastada pelo Art. 47 do CDC, o qual afirma que a interpretação é aquela mais favorável ao consumidor.

De se notar que ou o Aderente - consumidor, para efeitos deste trabalho - toma a iniciativa de instituir a arbitragem; ou com ela concorda em termo anexo ou em negrito, assinando ou simplesmente pondo seu visto em referida cláusula.

Sobremais, a validade da cláusula de arbitragem também resta condicionada à observância dos §3º e §4º do Art. 54 do CDC, ou seja, com destaque e tamanho da fonte não inferior a corpo doze, tudo com o objetivo de facilitar a compreensão pelo consumidor.

Considerando-se o fato de que o CDC é um desdobramento do princípio constitucional da igualdade, ou seja, desiguala a condição de consumidor para igualá-lo nas relações jurídicas, o que é efetivado através da hipossuficiência e vulnerabilidade, bem como, que o desiderato da lei é a busca pelo equilíbrio contratual, nota-se que quando são observados os requisitos legais acima mencionados, tendem os Tribunais a validar a cláusula de arbitragem:

153000708943 - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - PACTUAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA CHEIA - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO - MANUTENÇÃO - Competência para o exame da validade contratual que recai sobre o juízo arbitral. Alegação de nulidade contratual que não atinge a convenção de arbitragem. Cláusula autônoma. Artigo 8º da Lei 9.307/96 . Incidência das normas de defesa de consumidor que não obsta a sua livre pactuação. Contrato de adesão. Alegação afastada. Cláusula de eleição de foro que não se mostra incompatível com o juízo arbitral. Reconvenção. Ausência de pertinência com a ação principal ou com os fundamentos da defesa. Artigo 315 do CPC . Extinção sem resolução do mérito mantida, contudo, por diferentes fundamentos. Honorários advocatícios. Manutenção. Compensação. Verba pertencente ao advogado. Recurso de apelação 1 a que se nega provimento e apelo 2 parcialmente provido. (TJPR - AC 1234826-4 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Sérgio Arenhart - DJe 17.12.2014 - p. 555) <www.iobonlinejuridico.com.br>, acesso em 23/junho/2015.

250200006298 - ARBITRAGEM - ESCRITURAS PÚBLICAS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO - "Cível. Consumidor. Arbitragem. Escrituras públicas de promessa de compra e venda de imóveis. Alegação de violação do prazo de entrega pactuado pela construtora. Pretensão de desfazimento dos negócios e recebimento dos valores pagos. Extinção do feito, sem apreciação do mérito. Reconhecimento de validade de cláusula arbitral e de seus efeitos. Apelação. Contratos apresentados que se caracterizam como de adesão. Embora a Lei de Arbitragem, ainda que editada a posterior, não tenha revogado o comando do art. 51, VII, da Lei nº 8.078/1990 , a validade da cláusula de arbitragem se dá de forma mitigada, e não plena. Validade do pacto compromissório que se admite, desde que fielmente subordinado ao ordenamento constante do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307/1996 . Exigência de comprovação de manifestação expressa e específica de assentimento, pelos aderentes, a este compromisso. Requisitos da Lei nº 9.307/1996 não observados quando da celebração dos pactos. Contratos que se revelam como de adesão e com utilização compulsória da cláusula de arbitragem. Ofensa à regra de proteção do consumidor que se reconhece. Inteligência do art. 51, IV e VII, daquele. Precedentes do STJ. Acórdão anterior que se anula. Novo julgamento. Provimento do apelo. Sentença que se cassa. Retorno dos autos para prosseguimento da demanda." (TJRJ - AC 0020569-60.2009.8.19.0209 - (2009.001.62610) - 18ª C.Cív. - Rel. Des. Pedro Freire Raguenet - J. 04.11.2010) <www.iobonlinejuridico.com.br>.

DA ARBITRAGEM EM CONTRATOS DE ADESÃO QUE ENVOLVEM RELAÇÕES DE CONSUMO*Julio de Assis Araujo Bezerra Leite*

acesso em 23/junho/2015.

E, ainda, tem-se que o “equilíbrio contratual” nas relações de consumo tem como nascedouro, dentre os demais princípios esparsamente relacionados ao tema, dois princípios principais e que restam expressamente previstos no Capítulo II da Lei nº 8.078/90, o qual trata da política nacional de relações de consumo e que são os princípios da transparência e harmonia das relações de consumo. Tais princípios, aqui referenciados, lembram que a legislação consumerista é protecionista por excelência mas que ao mesmo tempo, se devidamente respeitados, possibilitam a utilização da Arbitragem nos contratos de adesão envolvendo relações de consumo.

4 CONCLUSÃO

A conclusão do presente trabalho guarda relação estreita com uma problemática notória e que aflige os jurisdicionados e o próprio Estado: a morosidade da justiça na solução dos conflitos e a busca pela paz social.

Nesse diapasão, a arbitragem é instrumento apto para fins de solução alternativa dos conflitos, mas que, infelizmente, é pouco utilizada ou, melhor dizendo, subutilizada, o que se deve principalmente ao preconceito e desconhecimento que gravitam ao redor do tema.

A arbitragem resta devidamente prevista no CDC, sendo feliz o legislador ao dispor sobre ela de forma expressa, no Art. 51, VII do CDC, o que poupou a sociedade de discussões tribunalícias desnecessárias acerca do seu cabimento ou não em contratos que envolvem relações de consumo.

Contudo, o legislador foi prudente na forma como previu o instituto da arbitragem, vedando sua utilização compulsória pelo fornecedor, preservando, assim, a hipossuficiência e a vulnerabilidade do consumidor, ou seja, o próprio fundamento da legislação consumerista que guarda conexão direta com o princípio da igualdade previsto no Art.5º da Constituição Federal de 1988.

Assim, permite-se a arbitragem, desde que o aderente tome a iniciativa de instituí-la ou com ela concorde, expressamente por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula, conforme Art.4º da Lei nº 9.307/96.

Do ponto de vista principiológico, a harmonia e a transparência no trato com o consumidor devem nortear os atos do fornecedor, sob pena de nulidade da cláusula. De tais princípios, ramificam-se as demais normas que devem ser observadas para fins de instituição da arbitragem, a exemplo da letra corpus tamanho 12 e do destaque da cláusula de arbitragem

em termo anexo.

Urge, pois, uma mudança de paradigma social no sentido de efetivar a arbitragem com bons olhos, aqueles de quem privilegia uma decisão mais célere dos conflitos patrimoniais com a devida segurança jurídica que, insiste-se, estará devidamente resguardada se obedecidos os mandamentos legais relacionados ao tema.

Do ponto de vista eminentemente prático, o fomento à larga utilização da arbitragem, obviamente com maior estrutura de controle por parte do Estado, contribuiria, principalmente, para uma pacificação social efetiva, perpassando-se por um importante desafogamento nas demandas junto ao Poder Judiciário que, por uma consequência lógica, passaria ao cenário de uma prestação jurisdicional mais efetiva.

Enfim, sobre o tema, faz-se necessária uma mudança de comportamento social em prol de uma sociedade mais justa, igualitária e pacificada do ponto de vista social!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 03 de ago. 2020.

----- **Lei Nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em 10 de ago. 2020.

----- **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil.. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 07 ago. 2020.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil:** introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 15. ed., São Paulo: Editora Jus Podivm, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Teoria Geral do Processo.** 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MUNTADA, José Maria Carabante (org.). **La Mediación:** presente, pasado y futuro de una institución jurídica. Oleiros: Netbiblo, 2010.

REVISTA FACINE 360

NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA

NEUROLIDERANCE: CONTRIBUTIONS FROM NEUROSCIENCE TO THE EXERCISE OF LEADERSHIP

Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira ^[1]

Maria Leonida Soares Marreiro ^[2]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 15/10/2020

Resumo

A neurociência está presente no mundo desde o século V como área de estudo. A competência liderança é exercida pelo homem desde seu surgimento na terra. Reinos, impérios, nações, organizações grandes e pequenas foram e são conduzidas por pessoas que possuem o perfil de liderança. Conhecer os avanços da neurociência que impactam no exercício da liderança é o objetivo deste artigo. Este trabalho foi desenvolvido em quatro etapas. Na primeira é descrito o procedimento metodológico, na segunda parte é abordado o tema neurociência, momento em que é feita uma apresentação de aspectos considerados relevantes sobre a evolução histórica da neurociência. A terceira parte está dedicada a abordar o tema liderança descrevendo a evolução dos conceitos de liderança. Na quarta parte são relatadas as descobertas da neurociência que estão diretamente relacionadas ao exercício da liderança. Por último são tecidas as considerações finais do artigo.

Palavras-chave: Liderança. Neurociência. Inteligência Emocional.

Abstract

Neuroscience has been present in the world since the 5th century as a study area. Man has been practicing his leadership skills since his appearance on earth. Kingdoms, empires, nations, large and small organizations were and are led by people who have the leadership profile. Knowing the advances of neuroscience that impact the practice of leadership is this article objective. This work was developed in four stages. At first the methodological procedure is described, in the second stage the theme is neuroscience, that is the moment when a presentation is made of the aspects considered relevant to the historical evolution of neuroscience. The third part is dedicated to addressing the theme of leadership by describing the evolution of leadership concepts. In the fourth part, neuroscience findings are directly related to the exercise of leadership. Lastly, the final considerations of the article are made.

Keywords: Leadership. Neuroscience. Emotional intelligence.

^[1] Mestre em Administração (UFC). Coordenadora Graduação FACINE. Professora Pós Graduação FACINE. E-mail: adrianaabraleducadora@gmail.com.

^[2] Mestre em Administração e Controladoria (UFC). Coordenadora Graduação FACINE. Professora Substituta UECE. E-mail: leonidamarreiro@gmail.com

NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA*Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira e Maria Leonida Soares Marreiro***1 INTRODUÇÃO**

Existem diversos mistérios no nosso mundo terreno. Ao longo da história do homem, o funcionamento do organismo humano e principalmente os mistérios relacionados ao cérebro e a mente, tem instigado filósofos, médicos, cientistas, educadores, psicólogos e diversas categorias de profissionais.

A Neurociência, conjunto de disciplinas que tratam do sistema nervoso, surgiu a partir destas inquietações humanas. Ter a compreensão do funcionamento do nosso cérebro e o impacto deste funcionamento em nossas vidas foi e ainda é um dos grandes desafios da humanidade.

Outra inquietação que também provocou e provoca pesquisadores, está relacionada à compreensão da característica liderança que alguns indivíduos apresentam em seus comportamentos. Somos ou nascemos líderes? Quais características compõem o perfil de um líder? Como desenvolver as características de liderança?

A área de estudo denominada Comportamento Organizacional tem o propósito de investigar o impacto que indivíduos, grupos e estrutura têm sobre os nossos comportamentos e um dos assuntos que estão diretamente relacionados a esses impactos é o tema liderança (ROBBINS, 2005).

O ato de liderar tem movido o mundo. Por detrás dos avanços da humanidade encontramos nomes de líderes que impulsionaram esses avanços. De maneira similar o tema liderança também é assunto recorrente na comunidade acadêmica e em diversas outras comunidades de interesse. Os estudos e investigações sobre o que faz uma pessoa ter características de liderança remonta à década de 1930 (ROBBINS, 2005).

A construção deste artigo foi motivada pela convergência dos assuntos percebidos nas áreas da neurociência e da liderança. Com base nessa percepção e considerando ser um assunto instigante, optou-se por realizar uma pesquisa bibliográfica secundária de questões básicas das duas áreas e fazer uma análise de como as descobertas da neurociência têm impactado no ato de liderar.

Para facilitar a exposição da proposta, dividiu-se este artigo em quatro partes. Na primeira descrevo o procedimento metodológico, na segunda parte abordarei o tema neurociência, neste momento faço uma apresentação de aspectos que considere relevantes sobre a evolução histórica da neurociência. A terceira parte está dedicada a abordar o tema liderança descrevendo a evolução dos conceitos de liderança entre o período de 2005 aos dias atuais. Para concluir teremos a quarta parte, na qual foram relatadas as descobertas da neurociência que estão diretamente relacionadas ao exercício da liderança.

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Este trabalho foi realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica de fontes secundárias. Segundo Marconi e Lakatos (2003) são fontes secundárias de pesquisas: livros; matérias de revistas; artigos; documentos; sites confiáveis; entre outros.

A forma como é feita a coleta de dados de uma pesquisa e o controle do processo de investigação, chama-se delineamento da pesquisa (ACEVEDO; NOHARA, 2004). Como dito anteriormente, o presente artigo foi concebido a partir de dados secundários. Considera-se fontes secundárias:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.

Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.183).

Segundo Oppenheim (1992) apud Roesch (2006) o delineamento da pesquisa é a estratégia básica da pesquisa. Consiste em tornar o problema pesquisável. No caso deste artigo não pretendemos responder a uma problemática, optamos por apresentar as fontes secundárias de uma pesquisa bibliográfica que respaldem através de evidências de outros autores e pesquisadores o título deste trabalho.

3 NEUROCIÊNCIA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Segundo Lent (2015), a Neurociência é a reunião das disciplinas que pesquisam sobre o sistema nervoso e a relação entre as funções cerebrais e mentais.

A neurociência e seus diversos ramos: neuroanatomia, neurobiologia, neuroendocrinologia, neuropsicologia, neuropsiquiatria entre outros, têm se debruçado no desvendamento dos mistérios do consciente e inconsciente.

Com relação ao consciente os desafios dos estudiosos estão voltados para a compreensão dos processos cognitivos (capacidade de aprender, julgar, analisar etc.), as compreensões das sensações, das emoções, dos pensamentos, e o entendimento da própria existência.

As incógnitas relacionadas a compreensão do funcionamento do inconsciente ainda são mais

NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA

Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira e Maria Leonida Soares Marreiro

Quem	Ano	Ventrículo anterior	Ventrículo mediano	Ventrículo posterior
Nemesius	c.390	Percepção	Cognição	Memória
S.t Agostinho	354-430	Sensação	Memória	Movimento
Ibn Sina	980-1037	Fantasia e representação	Imaginação racional e discernimento	Retenção e recordação
Leonardo da Vinci	1472-1519	Imaginação	Cognição	Memória
Gregor Reisch	c.1427-1525	Sensação Fantasia, imaginação	Pensamento e discernimento	Memória
		Corpo estriado	Corpo Caloso	Cortex
Thomas Willis	1621-1675	Percepção	Imaginação	Memória e recordação

Quadro 1- Concepções da localização das funções mentais em três etapas sucessivas no cérebro

Fonte: LENT, 2015. p.5.

desafiadoras. O nome de Freud foi fundamental nesta empreitada. Freud não descobriu o inconsciente, mas foi o primeiro a desenvolver um método científico de estudo e acesso aos conteúdos mentais e emocionais do inconsciente. Importante ressaltar que compreender o funcionamento e acessar alguns dos seus conteúdos, não significa um descortinar do inconsciente. Segundo a Psicóloga Fernanda Sofio em seu vídeo no site do youtube – canal Casa do Saber, “o inconsciente é o que não se sabe e que não será revelado”.

Assuntos relacionados a neurociência tem estado presentes na história desde o século V a.C, quando o filósofo grego Alcmeão de Crotona promoveu o cérebro como a “sede do intelecto”. Alcmeão foi a primeira pessoa conhecida, que realizou dissecações com intenções de conhecer o funcionamento do corpo humano. No mesmo período Hipócrates já atribuiu ao cérebro demasiada relevância, referenciando-o com o título de “mensageiro do conhecimento” (ROONEY, 2018).

Na tabela denominada “Concepções da localização das funções mentais em três etapas sucessivas no cérebro”, Lent (2015), apresenta uma cronologia das teorias sobre funcionamento e a anatomia cerebral no decorrer da história até o ano 1675.

Na esteira das descobertas da neurociência, a solução para a questão sobre qual órgão comandava o ser humano: coração ou cérebro, foi também fato de investigação. O microscopista holandês Jan Swammerdam (1637-1680) realizou um experimento com uma rã, que colocou fim na questão. No experimento que foi composto de dois momentos, a supremacia do cérebro foi demonstrada. No primeiro momento o cientista retirou o coração da rã e colocou-a na água onde ela continuou a nadar por algum tempo, no segundo momento, ele retirou o cérebro da rã e ela não pôde mais nadar.

Até o final do século XIX uma parte considerável das descobertas com relação ao funcionamento do cérebro só podiam ser feitas com o cérebro de pacientes mortos. Descobertas também podiam ser realizadas quando se tinha um registro histórico do paciente e ao fazer a autópsia dele comparava-se o histórico com o que era visto no exame anatômico do paciente morto e assim faziam-se algumas conclusões (ROONEY, 2018).

A grande revolução na neurociência aconteceu entre os anos 1935 e 1970 com o advento do exame EEG (eletroencefalograma) e o exame com o equipamento de raio X, pois a partir deste momento análises puderam ser feitas com pacientes vivos.

Na década de 60 com o desenvolvimento dos computadores e imagens detalhadas surgem outras perspectivas de conhecermos a anatomia cerebral em pacientes vivos. As tomografias podiam mostrar lesões e tumores, (ROONEY, 2018).

Hoje temos a Ressonância Magnética Funcional, exame que apresenta o funcionamento do cérebro em tempo real mediante a estímulos dados em pacientes vivos. A técnica da ressonância foi desenvolvida pelo pesquisador japonês Seiji Ogawa em 1990, (ROONEY, 2018).

O estudo das emoções por parte dos neurocientistas é algo mais recente se comparada com os estudos direcionados aos aspectos anatômicos e funcionais do encéfalo. Dada a importância das questões emocionais na vida, poderíamos imaginar que filósofos e cientistas houvessem dedicado considerável tempo de seus estudos sobre esse assunto, no entanto o que ocorreu na prática foi uma indiferença com relação às emoções, ela foi ao longo da história da neurociência, relegada aos reinos desprezíveis dos animais e da carne. Felizmente no final do século XIX, Sigmund Freud, Charles Darwin e William James haviam publicado

NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA

Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira e Maria Leonida Soares Marreiro

diferentes textos sobre as emoções. Mesmo assim, os estudos sobre a emoção nos séculos XIX e XX foram deixados como estratos neurais inferiores (DAMÁSIO, 2015).

Em seu livro "O erro de Descartes" Damásio (2005), delata o equívoco em separar de forma abissal corpo e mente. Em sua interpretação a famosa frase "penso, logo existo", representa uma divisão do indivisível e como uma das consequências desta divisão, temos o raciocínio de que razão e emoção não poderiam coabitar dentro do processo de tomada de decisões.

No entanto, o trabalho de Damásio (2005) já aceito pela comunidade científica, comprovou com fatos que mente e corpo andam juntos.

A compreensão cabal da mente humana requer a adoção de uma perspectiva do organismo; que não só a mente tem de passar de um cogitum não físico para o domínio do tecido biológico, como deve também ser relacionada com todo o organismo que possui cérebro e corpo integrados e que se encontra interativo com um meio ambiente físico e social (DAMÁSIO, 2005, p. 419).

Para Damásio (2005) alma e espírito de forma digna, fazem parte do organismo humano. Em nenhum momento este pensamento revela falta de respeito pela importância da dimensão espiritual. Mas o autor afirma que não reconhecer essa origem nos empurra de volta ao raciocínio cartesiano.

Sendo assim, o conhecimento dos processos cognitivos e emocionais se faz necessário quando queremos compreender o comportamento de liderança. Hoje a neurociência, nos tem apresentado evidências de como é relevante compreendermos e conhecermos nossos processos emocionais. Como citado anteriormente, a Ressonância Magnética Funcional tem permitido investigações neste sentido.

O que são emoções? Segundo Damásio (2015, 74-75):

[...] são um conjunto complexo de reações químicas e neurais, formando um padrão; todas as emoções têm algum tipo de papel regulador a desempenhar, levando, de um modo ou de outro, à criação de circunstâncias vantajosas para o organismo em que o fenômeno se manifesta.

O papel das emoções é auxiliar o organismo a conservar a vida, não sendo considerado um luxo dispensável. As emoções são adaptações únicas que fazem parte do mecanismo com o qual os organismos regulam sua sobrevivência.

Organismos básicos ou complexos utilizam as emoções para a sobrevivência. Na complexidade das relações humanas não será diferente. Precisamos

saber lidar com nosso complexo sistema emocional para viver e interagir com nossos semelhantes.

4 A LIDERANÇA

Indivíduos que estimulam pessoas em direção a uma ideia, propósito e luta dá são descritos na história até os dias atuais. Ideologias não necessariamente nobres foram concretizadas por líderes que fizeram parte da vida de nações, organizações e diversas sociedades.

O ato de liderar faz parte da vida dos seres humanos, seja como líder ou como liderado, o comportamento de liderança está presente nas relações interpessoais e causa impacto nestas relações.

Segundo Robbins (2007) a liderança é a capacidade que um indivíduo tem de influenciar um grupo para o alcance de metas. Robbins (2007) também descreve em seu livro de comportamento organizacional a diferença entre administrar e liderar e dentro desta descrição ele dá amplitude ao conceito de liderança.

A administração diz respeito ao enfrentamento da complexidade. A boa administração traz ordem e consistência por meio da elaboração de planos formais, do projeto de estruturas organizacionais rígidas e da monitoração dos resultados em comparação aos planos. A liderança por outro lado, diz respeito ao enfrentamento da mudança. Os líderes estabelecem direções através do desenvolvimento de uma visão do futuro (ROBBINS, 2007, p. 258).

Dubrin (2003) define o termo liderança como habilidade de conseguir desenvolver confiança entre as pessoas, a qual o desempenho depende das mesmas.

Os dois autores supracitados relacionam o ato de liderar a capacidade de inspirar e mobilizar pessoas a desempenharem um papel que propicie resultados para uma organização. No entanto, o ato de liderar pode estar além da busca de desempenho dos indivíduos para obtenção de resultados.

Daniel Goleman psicólogo americano professor da universidade de Harvard traz uma perspectiva diferente para a definição de liderança. Suas pesquisas envolvem um binômio que se revela importante na caracterização de um líder, o QI (quociente de inteligência) e o QE (quociente emocional). O QI refere-se à capacidade de compreender e manipular símbolos matemáticos e linguísticos, capacidade de julgar, fazer analogias, realizar análises, todas relacionadas à cognição humana. O QE é a capacidade de autoconhecimento, autocontrole, persistência e empatia.

Goleman (2015) considera que existe um

NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA

Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira e Maria Leonida Soares Marreiro

paradoxo em sua afirmação, quando diz que ambas competências importam para o ato de liderar, no entanto de forma distinta.

Quase 90% das competências que distinguem o desempenho excepcional eram atribuíveis a fatores da inteligência emocional, em vez de habilidades puramente cognitivas. Outros pesquisadores confirmaram que a inteligência emocional não apenas distingue os líderes excepcionais, como também pode estar associada ao alto desempenho (GOLEMAN, 2015, p. 13).

O professor e autor Richard Boyatzis em seu artigo “a música da inteligência emocional” descreve a Neuroanatomia da liderança, que classifica em domínios. Os quatro domínios segundo o autor são: consciência de si mesmo, autocontrole, consciência social e destreza social. Ver quadro abaixo:

DOMÍNIOS	DETALHAMENTO
Consciência de si mesmo	Consciência emocional: entender as próprias emoções, usar a intuição para tomar decisões. Autoconhecimento: assumir tanto as forças como as limitações. Autoconfiança: ter claros a capacidade e o valor individuais.
Autocontrole	Autocontrole emocional: manter os impulsos e as emoções exacerbadas sob controle. Transparência: ser honesto, íntegro e confiável. Adaptabilidade: ser flexível. Sensação de conquista: sentir o impulso de melhorar os padrões pessoais de excelência. Iniciativa: estar disposto a agir e aproveitar as oportunidades. Otimismo: saber ver o lado positivo dos fatos.
Consciência social	Empatia: saber perceber as emoções dos demais, entender seu ponto de vista, demonstrar interesse ativo. Consciência organizacional: saber observar as tendências, os fluxos de decisão e a política do ponto de vista da empresa. Serviço: reconhecer e satisfazer as necessidades dos clientes, internos e externos.
Destreza social	Liderança inspiradora: orientar e motivar com visão clara e precisa. Influência: fazer uso de um amplo espectro de táticas de persuasão. Promoção: orientar o desenvolvimento das habilidades dos outros. Catalisador da mudança: tomar a iniciativa, gerenciar e liderar um novo direcionamento. Gerenciamento de conflitos: solucionar os desacordos. Vínculos: cultivar e manter uma rede de relações. Colaboração e trabalho em equipe: promover a formação e consolidação dos grupos.

Quadro 2: Classificação dos domínios.

Adaptado pela autora. Fonte: O Poder da Inteligência Emocional, de Richard Boyatzis, Daniel Goleman e Annie McKee

Goleman destaca em suas publicações que pesquisadores afirmam que as pessoas podem, se adotarem a abordagem correta, desenvolver a Inteligência Emocional. Para Goleman a inteligência emocional tem 4 componentes: a) autoconsciência que significa a compreensão que as pessoas tem das próprias emoções, forças, fraquezas, necessidades e impulsos; b) autogestão é a capacidade de controlar e canalizar as emoções; c) empatia é levar em conta ponderadamente os sentimentos dos outros; d) habilidade social é a cordialidade com um propósito.

Se compararmos a neuroanatomia da liderança de Boyatzis e os componentes das Inteligência emocional de Goleman veremos a semelhança entre os “domínios” citados por Boyatzis com os “componentes” citados por Goleman.

Na próxima parte do artigo serão descritos relatos e descobertas de diversos neurocientistas que impactam diretamente na compreensão do que é importante saber para um pleno exercício da liderança. A descrição da neuroanatomia da liderança de Boyatzis e os componentes da Inteligência Emocional de Goleman foram os referenciais para o que pesquisar com relação às descobertas da neurociência.

5 CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA AS LIDERANÇAS

Viver na atualidade como indivíduo social consciente e responsável requer diversas competências. Segundo Gramigna (2007) a competência é um conjunto de comportamentos e capacitações que algumas pessoas dominam melhor que outras, tornando-as eficazes em determinada situação. Para pessoas que estão em uma situação na qual o comportamento de liderança é necessário, os desafios são ainda maiores.

O líder precisa atuar em diversas circunstâncias e para isso desenvolver competências específicas. Para Goleman (2015) as organizações esperam de seus colaboradores, uma boa adaptação às mudanças, comunicação clara e eficaz, boa interação com uma variedade de pessoas, pensar claramente e resolver problemas sob pressão. Para o autor essas características compõem a Inteligência Emocional dos indivíduos e são fundamentais para aqueles que estão exercendo o papel de líder.

A descoberta do fenômeno neuroplasticidade, que é a capacidade do nosso sistema nervoso mudar, adaptar-se a nível funcional e estrutural, tem reformulado o modo como entendemos diversas abordagens e tratamentos. Saber que nosso cérebro pode se modificar em qualquer etapa da vida, abre um universo de possibilidades para a raça humana.

NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA*Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira e Maria Leonida Soares Marreiro*

Segundo Chopra e Tanzi (2013) o cérebro possui circuitos que são remodelados pelos nossos pensamentos, lembranças, experiências, etc. Podemos adquirir, mudar comportamentos durante a vida. Desenvolver competências, inclusive as relacionadas ao exercício da liderança.

Se é possível mudar, se podemos adquirir novos comportamentos, o que a neurociência nos diz sobre como nos relacionamos com as mudanças?

Nosso cérebro foi concebido para acima de tudo preservar nossa existência. A reação de fugir ou lutar surge antes que possamos saber se é realmente necessária. (BURNETT, 2018).

Segundo Burnet (2018) o cérebro não lida bem com: imprevisibilidade e aleatoriedade; as coisas têm que ter um sentido; superstições são originadas por necessidade das explicações por mais que sejam absurdas.

Devemos desenvolver e estimular a consciência do que é verdadeiramente uma ameaça. Perceber os alertas falsos e os alertas verdadeiros fazem a diferença nos relacionamentos e na qualidade de vida. Nem sempre os alertas significam uma necessidade de mudança, mas mesmo quando a mudança é necessária, será difícil implementá-la, partindo do princípio que nosso cérebro também é programado para economizar energia. Mudar exige do indivíduo consciência e esforço deliberado.

A dificuldade de nos percebermos e nos conhecermos também é um mecanismo de defesa do nosso cérebro. Nosso cérebro tem uma generosidade infinita com nossos próprios defeitos. Nossa memória é surpreendentemente plástica e ele pode modificá-las com o intuito de nos deixar mais confortáveis (BURNETT, 2018). Melhorar o autoconhecimento também exige esforço deliberado e dar trabalho.

A comunicação é uma das competências humanas mais utilizadas por nós seres sociais e relacionais, precisamos nos comunicar quase que a todo momento no nosso dia a dia. Na comunicação interpessoal vários elementos podem interferir em como transmitimos ou recebemos uma mensagem.

Os feedbacks ou retornos que podem vir em forma de elogio ou críticas construtivas são ferramentas de comunicação frequentemente utilizadas pelos líderes. Conhecer o efeito das críticas construtivas no organismo é importante para quem fornece feedback, saber que a crítica chama mais atenção do que o elogio pode facilitar a condução de diálogos e a compreensão de alguns comportamentos reativos, para o receptor o feedback pode significar um alerta de que algo está errado, disparando o mecanismo "lute ou fuja".

[...] as emoções são, acima de qualquer coisa, algo que acontece ao corpo; uma reação fisiológica

aos acontecimentos do ambiente - ou, claro, uma consequência de pensamentos e da imaginação que os desperta - e que é manifestada por meio de diversas mudanças fisiológicas (FRAZZETTO, 2014).

O Neurocientista Frazzetto (2014) relata algumas conclusões após estudos das emoções e análises de estudos. Seguem algumas delas: mesmo a simulação de uma emoção tende a criá-la em nossa mente; a descoberta de neurônios-espelhos revolucionou o modo com que vemos nossas ligações emocionais com os outros; os neurônios-espelhos nos permitem compreender uma ação que observamos fazendo com que a simulemos no cérebro. Essa capacidade pode ser imprescindível na compreensão do outro.

A tomada de decisões é uma competência que está diretamente ligada ao exercício de um líder. A neurociência através do trabalho de Damásio (2015), verificou aspectos relevantes para o processo decisório.

Damásio diz que a junção de "emoção" e "razão" deve existir quando se pretende fazer melhores escolhas, ele "aposta" que o sistema límbico (parte do cérebro que controla as emoções e ações básicas) e o neocórtex (parte da razão) estão relacionadas, pois trabalham sempre em conjunto. Damásio (2015) complementa: "toda e qualquer expressão racional está baseada em emoções".

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar algumas fontes secundárias de autores, pesquisadores e neurocientistas foi revelador. Neste trabalho verificou-se quantos avanços em pouco tempo foram feitos com relação ao conhecimento do cérebro humano, emoções, cognição e como estes conhecimentos têm relevância para melhoria na qualidade de vida dos indivíduos.

Foi identificado também nas leituras realizadas que o autoconhecimento juntamente com o esforço deliberado de conhecer o outro são práticas indispensáveis para a melhoria das relações pessoais e profissionais. Os equipamentos que nós seres humanos temos (corpo e mente) estão prontos para evoluir a cada dia.

As pessoas que exercem a função de liderança ou desejam exercer podem desenvolver novas competências, pois a plasticidade cerebral nos permite evoluir desde que haja esforço e disciplina. O tempo e a determinação são os fatores críticos para aquisição de novas habilidades, conhecimentos e atitudes.

As práticas de promover a educação da Inteligência emocional nos lares e escolas ao longo do tempo poderão ser capazes de transformar nosso mundo. Estruturas para sermos seres humanos mais empáticos estão disponíveis no nosso organismo. Precisamos exercitar as emoções positivas: alegria,

NEUROLIDERANÇA: CONTRIBUIÇÕES DA NEUROCIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA*Adriana Albuquerque Cabral de Castro Pereira e Maria Leonida Soares Marreiro*

empatia, generosidade e outras emoções, desde os primeiros anos de vida. A evolução precisa de exercício para acontecer.

Como dito anteriormente, o ser humano já tem disponível corpo e mente, porém será necessário que cada um faça sua parte, indivíduos, organizações e governos, para que possamos utilizar esse corpo e essa mente em prol da humanidade.

REFERÊNCIAS

- ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Monografia no Curso de Administração**: guia completo de conteúdo e forma. São Paulo: Atlas, 2004.
- BOYATZIS, Richard E. **O poder da liderança emocional**: liderança vibrante com empatia, esperança e compaixão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- BURNETT, Dean. **O cérebro que não sabia de nada**: o que a neurociência explica sobre o misterioso e totalmente falível cérebro humano. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.
- CHOPRA, Deepak; TANZI, Ruldolph. **Supercérebro**: como expandir o poder transformador da sua mente. São Paulo: Alaúde, 2013.
- DAMÁSIO, Antônio. **O Mistério da consciência: do corpo e das emoções ao conhecimento de si**. São Paulo: Companhia da Letras, 2015.
- DAMÁSIO, Antônio. **O erro de Descartes**. São Paulo: Schwarcz, 2005.
- DUBRIN, Andrew J.. **Fundamentos do Comportamento Organizacional**. São Paulo: Thompson Learning, 2003.
- FRAZZETO, Giovanni. **Alegria, culpa, raiva, amor**: o que a neurociência explica sobre as emoções e como lidar com elas. Rio de Janeiro: Agir, 2014.
- GOLEMAN, Daniel. **Liderança**: a inteligência emocional na formação de líderes de sucesso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.
- GRAMIGNA, Maria Rita. **Modelo de Competências e Gestão dos Talentos**. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LENT, Roberto. **Neurociência da mente e do Comportamento**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.
- O QUE é o Inconsciente? Como funciona? Foi Freud quem o descobriu?. Publicado pelo canal Só Psicanálise. [S.l.: s.n.], 2017. 1 vídeo (10 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W1e03X6q7s0>. Acesso em: 30 jun. 2020
- ROBBINS, Stephen. **Comportamento Organizacional**. São Paulo: Pearson-Prentice Hall, 2005.
- ROBBINS, Stephen. **Comportamento Organizacional**. São Paulo: Pearson-Prentice Hall, 2007.
- ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de casos. São Paulo: Atlas, 2006.
- ROONEY, Anne. **A história da Neurociência**: como desvendar os mistérios do cérebro e da consciência. São Paulo: M.Books, 2018.
- SOFIO, Fernanda. O inconsciente será revelado. Publicado pelo canal Casa do Saber. [S.l.: s.n.], 2016. 1 vídeo (2 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=99Yo7-dPqhl>. Acesso em: 30 jun. 2020

REVISTA FACINE 360

NENART – E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS ARTESANAIS INFANTIS

NENART – CHILDREN'S HANDICRAFTS ACCESSORIES E-COMMERCE

Tatiana Deodato Ribeiro ^[1]

Jaime Martins de Sousa Neto ^[2]

María Antônia do Socorro Rabelo Araujo ^[3]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 15/10/2020

Resumo

O presente estudo objetiva implantar um e-commerce de acessórios artesanais infantis, criando-se um plano de negócio para a abertura do e-commerce, desenvolvendo-se estratégias de marketing e marketing digital para divulgação da marca e entendendo o mercado de vendas de artesanato no município de Fortaleza-CE. Como metodologia, realizou-se uma pesquisa de mercado com os consumidores para a escolha dos produtos a serem exibidos, buscando suprir a necessidade e oferecendo alternativas para atendê-las. A NenArt será um e-commerce de artigos infantis que irá atender mulheres entre 20 e 40 anos, nas classes B e C, no mercado de acessórios infantis personalizados. O investimento inicial será de R\$ 9.350,00, oferecendo 8,99% de lucratividade e 53% de rentabilidade. O prazo para retorno desse investimento será de 22 meses e 18 dias.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Plano de negócio. Gestão.

Abstract

This study aims to implement an e-commerce of handmade children's accessories, creating a business plan for opening e-commerce, developing marketing and digital marketing strategies for brand awareness and understanding the craft sales market in the city of Fortaleza-CE. As a methodology, a market survey was conducted with consumers to choose the products to be displayed, seeking to supply the need and offering alternatives to meet them. NenArt will be an e-commerce for children's articles that will serve women between 20 and 40 years old, in classes B and C, in the personalized children's accessories market. The initial investment will be R \$ 9,350.00, offering 8.99% profitability and 53% profitability. The period for the return of this investment will be 22 months and 18 days.

Keywords: Entrepreneurship. Business plan. Management.

^[1] Graduada em Processos Gerenciais pela Faculdade de Ciências e Tecnologias do Nordeste - FACINE. E-mail: tianadeodato@gmail.com.

^[2] Doutor em Zootecnia, especialista em administração financeira, coordenador do Programa de Pesquisa e Iniciação Científica na FACINE, professor e orientador na FACINE. E-mail: jaime-martins@hotmail.com.

^[3] Mestre em Administração de Empresas, professora e orientadora na Facine. E-mail: socorro.rabelo2008@gmail.com

NENART – E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS ARTESANAIS INFANTIS

Tatiana Deodato Ribeiro, Jaime Martins de Sousa Neto e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araujo

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende desenvolver um plano de negócio referente a um trabalho personalizado, voltado para mães e pais que querem proporcionar aos seus filhos recém-nascidos um material confortável, colorido e lúdico, como fraldas, colchas, travesseiros, paninhos para segurar a chupeta, entre outros.

É um negócio caracterizado pela venda de produtos e serviços por meio da internet. Os serviços serão personalizados com a intenção de construir produtos que ofereçam conforto de forma artesanal.

Segundo Albertin (2010), nos últimos anos, a internet é a Tecnologia da Informação que mais tem se destacado, pelo seu impacto nas negociações e como um novo e rentável canal para as relações de trocas. A cada dia cresce o número de pessoas conectadas, assim, cresce também o número de pessoas que desejam agregar conforto e agilidade na rotina diária, optando pela praticidade, comodidade e segurança que o comércio eletrônico proporciona. Com uma plataforma especializada para o comércio B2C (Business to Consumer) e de fácil manuseio para clientes, pretende-se alcançar não só o público local como também pessoas de outras localidades e de várias idades. Com estrutura adequada também para a administração da loja, garantindo a atualização constante e oferecendo credibilidade, confiança e inovação nos produtos.

Será apresentado neste plano a tecnologia e como ela vem modificando nossas vidas. Porém, o nicho da NenArt será com a produção manual (artesanato) de peças feitas uma a uma. A preocupação maior será com o valor agregado e não com a fabricação de grandes quantidades, atribuindo às peças valor sentimental, como o carinho e a dedicação, seja na escolha de tecidos, nas cores, nos desenhos, formas e formatos. Segundo a Rede Asta, que é uma plataforma que reúne artesãos e facilita o acesso dos consumidores aos produtos, os artesãos, de uma forma geral, possuem mais habilidade no fazer o artesanato e pouco conhecimento no empreendedorismo, sendo insuficiente nas vendas e precificação. Assim, há uma necessidade de criar uma empresa organizada e bem estruturada, que transforme o artesanato em um negócio de sucesso.

De acordo com Dolabela (2008), o planejamento ao abrir um empreendimento é importante e essencial, pois a falta de um pode justificar o fechamento de muitas empresas. O autor também nos lembra que este planejamento não será impedimento para que novas empresas fechem as portas, devido a outros fatores, mas, para Dolabela, é possível minimizar os riscos.

Um dos efeitos da globalização é tornar obsoleto produtos recém lançados, devido à grande competição. Conforme Marins (2005), o que irá manter

uma empresa no mercado competitivo será manter verdadeiros empreendedores, que se comprometam com o sucesso dos clientes, para um novo mercado que muda todos os dias. As pessoas têm de migrar rapidamente para este novo mundo digital e aceitar o fato incontestável de que a informação e o tempo serão os grandes diferenciais competitivos do século XXI.

Portanto, o presente estudo objetiva implantar um e-commerce de acessórios artesanais infantis. Em específico pretende-se criar um plano de negócio para a abertura do e-commerce, oferecendo um site de fácil manuseio para os clientes; desenvolver estratégias de marketing e marketing digital para divulgação da marca no mercado e entender o mercado de vendas de artesanato.

2 METODOLOGIA

Para a elaboração do presente estudo, será considerado a necessidade de gerar conhecimento direcionado. Para Lakatos e Marconi (2008) a pesquisa aplicada é caracterizada por interesses práticos, tornando-os aplicáveis, mediante solução de problemas ocorridos na realidade, orientando nas soluções de oportunidades em objetivos anteriores definidos, para adquirir um direcionamento, que irá viabilizar a criação da empresa e venda do produto pela internet.

A pesquisa aplicada será um aprofundamento sobre o mercado de e-commerce para venda de artesanatos. Realizou-se uma pesquisa de mercado, com o intuito de avaliar as ferramentas já existentes no mercado. Pesquisas on-line e off-line foram aplicadas com os consumidores para a escolha dos produtos a serem exibidos, buscando suprir a necessidade e oferecendo alternativas para atendê-las.

O plano de negócio utilizado, baseia-se no modelo disponibilizado pelo Sebrae, que tem como principal objetivo o desenho do mercado e dos produtos a serem comercializados, promovendo ao empreendedor, confiança para abrir ou inovar um negócio.

Em concordância com o Sebrae (2019), o plano de negócio é um documento que especifica por escrito os objetivos do negócio e o passo a passo que o empreendedor deverá seguir para alcançar esse objetivo. Analisar e identificar riscos e incertezas, limitando os erros ao papel.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 PLANO ESTRATÉGICO

A partir da análise da Matriz SWOT (Figura 1), pôde-se observar a análise interna e externa do negócio.

NENART – E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS ARTESANAIS INFANTIS

Tatiana Deodato Ribeiro, Jaime Martins de Sousa Neto e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araujo

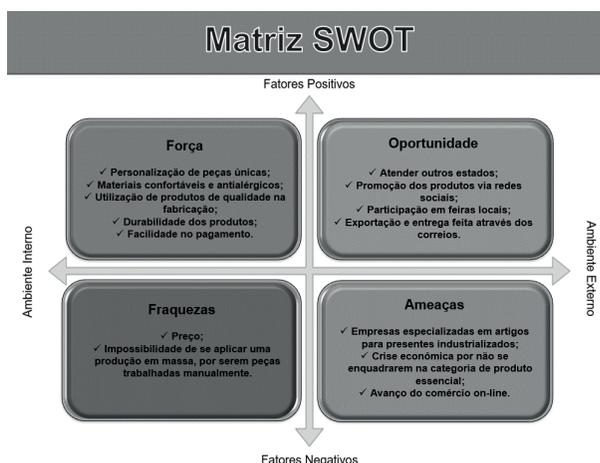


Figura 1 - Diagnóstico estratégico da empresa Nenart.
 Fonte: Dados da pesquisa

3.2 PLANO OPERACIONAL

a) Na busca por operacionalidade, o e-commerce da NenArt conterá no layout do site:

- Barra de busca: Utilizando um lugar de destaque na página inicial e mantendo-o acessível a todos. Sua utilização será direcionada para que seja especificado o que se quer comprar, utilizando o nome do produto ou características como cor, tamanho, modelo;
- Filtro de busca: Com utilização também direcionada a facilitar a busca do cliente por determinado item;
- Itens esgotados: Manter o cliente informado sobre os produtos comercializados no e-commerce, mas que não poderá ser levado no momento por estar em falta. Conterá um botão para reservas, via cadastro de e-mail;
- Frete, formas de pagamento e envio: Informações visíveis no início da página, facilitando na tomada de decisão do cliente;
- Checkout: Processo para finalizar as compras, indo desde o cadastro, passando pelo preenchimento do carrinho, até a confirmação final;
- Imagens: Utilização de fotos nítidas, com detalhes, recursos de zoom e descrição do produto;
- Nome certo ao produto certo: Nomear os produtos de forma correta, visando atender a necessidade de procurá-lo na barra de busca.

b) Para que o consumidor possa realizar sua compra na NenArt, e para a produção das peças, será utilizado:

- Site: utilizando linguagem fácil e legível;
- Links: manter vários links para a loja, facilitando a busca;
- Produção: uma mesa ampla e uma cadeira para a facilitar o corte e a pintura das peças, uma máquina de costura reta e informatizada, com opções de bordados e uma máquina de costura Overlook, para fazer acabamentos, máquina manual para aplique de

botões de pressão;

- Operação: computador para manutenção do site, impressora para uso administrativo, e um aparelho celular exclusivo para atendimento dos clientes, visto que a comunicação é prioritariamente on-line;
- Armazenamento: uma estante e um armário para guardar a matéria prima e as peças de estoque;
- Atendimento: o horário de funcionamento para contato dos clientes ocorrerá dentro do horário comercial de segunda a sexta-feira e nos sábados até as 12h.

c) Contando com apenas dois funcionários para realizar a venda de suas peças, a produção será de 90 peças por mês, resultando em uma média de 1080 peças por ano.

Produto	Varição em de preço em R\$
Almofadas para amamentação	R\$ 50,00 à R\$ 70,00
Caixas decoradas para presente	R\$ 10,00 à R\$ 20,00
Fraldas pequenas	R\$ 20,00 à R\$ 30,00

Tabela 1- Projeção do Volume de Produção/média
 Fonte: Elaborado pelo autor

- d) Quanto à fabricação das peças:
- Compra da matéria prima: A compra de tecidos, toalhas, linhas, tintas, fraldas, tudo que irá auxiliar na construção do produto;
 - Produção das peças: Costura, pintura;
 - Embalagens: Produção de embalagens, seja para presente, ou apenas para levar para casa;
 - Vendas: Por meio de loja virtual.

e) Inicialmente o recurso humano da empresa será composto por apenas um funcionário, que será responsável pela parte operacional na produção das peças, no cargo de Operador Artístico. Funções como manutenção de mídias digitais, de site, vendas e demais funções serão desempenhadas pela empreendedora responsável pela empresa.

3.3 DEFINIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os produtos a serem comercializados pela NenArt serão peças infantis pintadas a mão, que irão complementar de forma lúdica o enxoval do recém-nascido. Serão comercializadas com a proposta de orientar os pais para o que realmente é importante na composição do enxoval, evitando gastos desnecessários e proporcionando peças personalizadas, confortáveis e antialérgicas, peças exclusivas e personalizadas, sendo esse o principal diferencial da NenArt. Um dos produtos comercializados será a “toalha fralda” que proporciona mais proteção à pele fina do bebê ao sair do banho, com um tecido delicado; e outro produto importante são as fraldas de pano, que além de serem confortáveis, poderão evitar assaduras e alergias de pele, trazendo

NENART – E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS ARTESANAIS INFANTIS

Tatiana Deodato Ribeiro, Jaime Martins de Sousa Neto e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araujo

economia, pois as fraldas são reutilizáveis.

Por serem peças artesanais, a tecnologia P&D não será aplicada na empresa neste primeiro momento, bem como as patentes.

Os produtos da NenArt encontram-se na fase introdutória do ciclo de vida. Dessa forma, e por conterem uma proposta diferente das existentes no mercado, o foco principal será na divulgação do produto.

3.4 ANÁLISE DE MERCADO

Segundo Luiz Marins (2019), uma pessoa para ter sucesso precisa ter visão de onde ela quer chegar, saber o que se quer, conhecer seu público-alvo, ter uma especialidade que possa ser reconhecida pelo mercado, ter foco e ter valores que sustentarão seu sucesso. Assim, o mercado aqui apresentado é movimentado principalmente pelos papais, avós, tios e pessoas que desejam presentear o bebê.

De acordo com pesquisas realizadas pelo IBGE (2018), 5 bebês nascem a cada 5 minutos no Brasil. E em média estas famílias gastam 5 mil reais do nascimento até a idade de 3 anos da criança.

a) Perfil dos clientes: foco em clientes primários com idades entre 20 e 40 anos, ambos os sexos, pertencentes às classes sociais B e C, que estejam grávidos ou que estejam aguardando a chegada de um novo familiar; como clientes secundários tem-se ambos os sexos, com idade 40 anos mais, também inseridos nas classes B e C, que estejam aguardando a chegada de um novo familiar. Por se tratar de um e-commerce é possível atingir clientes de diferentes regiões do Brasil;

b) Perfil dos concorrentes: lojas físicas e lojas online de artigos para bebês;

c) Perfil dos fornecedores: empresas que tem como foco principal o artesanato, oferecendo tecidos e aviamentos apropriados para a fabricação das peças e embalagens, mão de obra terceirizada para a manutenção das máquinas de costura, técnicos de informática e impressoras para manutenção do domínio da empresa na internet, manutenção de impressoras, provedor de internet seguro.

d) Perfil dos possíveis parceiros: lojas de e-commerce e lojas físicas que vendem artigos infantis, produtores de feiras de artesanatos na cidade de Fortaleza e lojas colaborativas, a fim de propor um espaço fixo de exposição e venda dos produtos.

3.5 PLANO DE MARKETING

Nesta seção, serão abordadas as estratégias de marketing, que para uma loja de e-commerce a

abordagem correta e bem planejada desta etapa resultará na evolução do negócio. Afinal, como convencer uma pessoa de que você é a solução certa para a necessidade que ela tem, atender seus desejos, problemas e necessidades?

a) Descrição dos principais produtos – o principal produto da NenArt será o enxoval personalizado com peças de tecidos artesanais, como: trocador, toalha fralda, toalha fralda capuz, almofadas para amamentação, apoio para a cabeça, jogo de lençol para carrinho, travesseiro para carrinho, sacola para roupinhas, trocador avulso, jogo de lençol para berço desmontável, jogo de lençol para berço, cobertores de berço, cueiros, mantas, fronhas avulsas, protetor de colchão, kits de fraldas de boca, kits para berço e sapatinhos de crochê, embalados em sacolas de TNT ou caixas decoradas para presentes, com a marca da empresa e o slogan “Feito Com Amor”. Produtos como fraldas, toalhas fraldas, kit para a boca, kit para berço, dentre outros que possuírem pinturas, terão garantias de seis meses devido ao possível desgaste da pintura; Preço – nossos preços serão estabelecidos utilizando critérios como os valores agregados aos produtos e seus benefícios ao consumidor:

Produto	Varição em de preço em R\$
Almofadas para amamentação	R\$ 50,00 à R\$ 70,00
Caixas decoradas para presente	R\$ 10,00 à R\$ 20,00
Fraldas pequenas	R\$ 20,00 à R\$ 30,00
Fronhas avulsas	R\$ 20,00 à R\$ 30,00
Jogo de lençol para berço	R\$ 100,00 à R\$ 120,00
Jogo de lençol para berço desmontável	R\$ 100,00 à R\$ 120,00
Jogo de lençol para carrinho	R\$ 100,00 à R\$ 120,00
Kits de fraldas de boca	R\$ 30,00 à R\$ 35,00
Sacola para roupinhas	R\$ 25,00 à R\$ 35,00
Sapatinhos de crochê	R\$ 20,00 à R\$ 25,00
Toalha fralda	R\$ 40,00 à R\$ 45,00
Toalha fralda capuz	R\$ 55,00 à R\$ 75,00
Necessaire para bebê	R\$ 50,00 à R\$ 80,00
Trocador	R\$ 50,00 à R\$ 90,00

Tabela 2- Preço

Fonte: Elaborado pelo autor

c) Estratégias promocionais – A fim de tornar a marca mais conhecida pelos consumidores, propõe-se a participação em feiras locais. Pelo baixo custo de investimento, a divulgação publicitária será focada em redes sociais e para atingir o nicho desejado, investimentos em revistas locais com conteúdo voltado para o mercado infantil, para os pais e para o público feminino;

d) Estratégias de comercialização – os produtos

NENART – E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS ARTESANAIS INFANTIS

Tatiana Deodato Ribeiro, Jaime Martins de Sousa Neto e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araujo

chegarão aos clientes via loja on-line, ou através de chats acessíveis pela própria loja, como o direct dos aplicativos Instagram, Messenger do Facebook ou WhatsApp, para dúvidas, sugestões e compras. As entregas poderão ser feitas via correios ou com retiradas a combinar;

e) Localização do negócio – inicialmente será criada uma plataforma on-line, com domínio próprio e links acessíveis em redes sociais. Posteriormente poderá ser criado um aplicativo para utilização com o intuito de facilitar o acesso através de sistemas operacionais como o IOS e o Android.

3.6 PLANO FINANCEIRO

O setor de artesanato, no Brasil, movimenta R\$ 50 bilhões por ano, segundo o IBGE (2018). 8,5 milhões de pessoas representa cerca de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, por estarem envolvidas com este tipo de atividade.

Fatores como matéria-prima de baixo custo ou encontrada gratuitamente e em abundância, o que pode representar um importante diferencial competitivo, a inexistência de público consumidor específico e mão de obra (em geral) familiar, fazem com que esse tipo de atividade se torne menos suscetível às oscilações do mercado.

Abaixo, serão demonstrados os quadros de investimentos, despesas e receitas para que os índices de retorno, rentabilidade e margens sejam determinados.

a) Estimativa dos investimentos fixos inicialmente será de R\$ 8.350,00, conforme tabela abaixo:

Estimativa de Investimentos Fixos Necessários			
Fluxograma do Processo			
Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Máquinas			
Máquina de costura	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Telefone/Internet	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Subtotal máquinas			R\$ 4.600,00
Equipamentos Eletrônicos			
Notebook para escritório	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Impressora	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Subtotal equipamentos eletrônicos			R\$ 2.100,00
Móveis e utensílios			
Embalagens/Sacolas	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
Cadeira para escritório	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Cadeira para trabalho manual	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Armários	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Mesa para corte	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Subtotal móveis e utensílios			R\$ 1.650,00
Investimento total			R\$ 8.350,00

Tabela 3 – Estimativa de Investimentos Fixos Necessários
Fonte: Elaborado pelo autor

b Atualmente a NenArt conta com um Capital de giro no valor de R\$ 1.000,00, totalizando o investimento inicial em R\$ 9.350,00:

Investimento Total Inicial	
Capital de Giro	R\$ 1.000,00
Investimento Fixo	R\$ 8.350,00
Total	R\$ 9.350,00

Tabela 4 – Investimento Total Inicial

Fonte: Elaborado pelo autor

c) Investimentos pré-operacionais que compreendem as taxas de registro da empresa, aluguéis de Domínio e de hospedagem para que ela funcione on line e despesas extras com contadores:

Investimentos pré-operacionais			
Descrição	Quantidade	Preço	Total
Domínio de internet	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Legalização	1	R\$ 57,25	R\$ 57,25
Despesas extras	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Investimentos pré-operacionais total			R\$ 182,25

Tabela 5 – Investimentos pré-operacionais

Fonte: Elaborado pelo autor

d) Para Ribeiro (2018) o Fluxo de Caixa corresponde a dinâmica do dinheiro dentro da empresa. Todas as transações ocorridas, que provocam modificações no saldo da conta caixa, devem ser registradas em um relatório contábil, chamado demonstração do Fluxo de caixa.

Fluxo de caixa e estimativa do faturamento mensal e faturamento anual com projeção de três cenários possíveis, não considerando a instabilidade de vendas durante o ano e sim traçando metas de vendas a serem batidas.

Cenários com vendas de 100%, 90% e 80% da capacidade produtiva. Conforme Tabela 6.

Produtos	Preço de vendas	Estimativa de vendas anuais					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
		Vendas 100%	Faturamento anual	Vendas 90%	Faturamento anual	Vendas 80%	Faturamento anual
Almofadas para amamentação	R\$ 70,00	6	R\$ 5.040,00	6	R\$ 5.040,00	5	R\$ 4.200,00
Cativos decorados para presente	R\$ 20,00	4	R\$ 960,00	4	R\$ 960,00	4	R\$ 960,00
Fraldas requeimadas	R\$ 30,00	11	R\$ 3.960,00	10	R\$ 3.600,00	9	R\$ 3.240,00
Fronhas avulsas	R\$ 30,00	9	R\$ 3.240,00	9	R\$ 3.240,00	8	R\$ 2.880,00
Lençóis	R\$ 120,00	5	R\$ 7.200,00	5	R\$ 7.200,00	4	R\$ 5.760,00
Kits de fraldas de boca	R\$ 35,00	14	R\$ 5.880,00	13	R\$ 5.460,00	12	R\$ 5.040,00
Sacola para roupas	R\$ 35,00	2	R\$ 840,00	2	R\$ 840,00	2	R\$ 840,00
Sapatinhos de crochê	R\$ 25,00	5	R\$ 1.500,00	5	R\$ 1.500,00	4	R\$ 1.200,00
Toucas fraldas	R\$ 45,00	13	R\$ 7.020,00	12	R\$ 6.480,00	11	R\$ 5.940,00
Toucas fraldas capuz	R\$ 75,00	12	R\$ 10.800,00	11	R\$ 9.900,00	10	R\$ 9.000,00
Necessaire para bebê	R\$ 80,00	8	R\$ 7.840,00	8	R\$ 7.840,00	7	R\$ 6.720,00
Trocador	R\$ 90,00	1	R\$ 1.080,00	1	R\$ 1.080,00	1	R\$ 1.080,00
Total		90	R\$ 55.200,00	86	R\$ 52.980,00	77	R\$ 46.860,00

Tabela 6 – Estimativa de vendas anuais

Fonte: Elaborado pelo autor

e) A matéria-prima e a embalagem podem ser classificadas como custos variáveis. Sua variação é de

NENART – E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS ARTESANAIS INFANTIS

Tatiana Deodato Ribeiro, Jaime Martins de Sousa Neto e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araujo

acordo com o volume produzido ou vendido.

CMV mensal com base na projeção realizada das vendas, também em três cenários e a estimativa do custo unitário de matéria-prima, materiais diretos e terceirizados:

Produtos	Custo de vendas	Cenários					
		Vendas 100%	CMV	Vendas 99%	CMV	Vendas 98%	CMV
Almofadas para amamentação	R\$ 30,00	6	R\$ 180,00	6	R\$ 180,00	5	R\$ 150,00
Caixas decoradas para presente	R\$ 3,50	4	R\$ 14,00	4	R\$ 14,00	4	R\$ 14,00
Fraldas pequenas	R\$ 14,00	11	R\$ 154,00	10	R\$ 140,00	9	R\$ 126,00
Fronhas avulsas	R\$ 4,50	9	R\$ 40,50	9	R\$ 40,50	8	R\$ 36,00
Lençóis	R\$ 45,00	5	R\$ 225,00	5	R\$ 225,00	4	R\$ 180,00
Kits de fraldas de boca	R\$ 4,50	14	R\$ 63,00	13	R\$ 58,50	12	R\$ 54,00
Sacola para roupinhas	R\$ 11,50	2	R\$ 23,00	2	R\$ 23,00	2	R\$ 23,00
Sapatinhos de crochê	R\$ 15,00	5	R\$ 75,00	5	R\$ 75,00	4	R\$ 60,00
Toalha fralda	R\$ 20,00	13	R\$ 260,00	12	R\$ 240,00	11	R\$ 220,00
Toalha fralda capuz	R\$ 23,00	12	R\$ 276,00	11	R\$ 253,00	10	R\$ 230,00
Necessaire para bebê	R\$ 6,80	8	R\$ 54,40	8	R\$ 54,40	7	R\$ 47,60
Trocador	R\$ 4,50	1	R\$ 4,50	1	R\$ 4,50	1	R\$ 4,50
Total		90	R\$ 1.369,40	86	R\$ 1.307,90	77	R\$ 1.145,10

Tabela 7 – Custo de Mercadoria Vendida CMV

Fonte: Elaborado pelo autor

Produtos	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Bico ingles	Peça	4	R\$ 18,82	R\$ 75,28
Botão de pressão	pacote	0,5	R\$ 27,50	R\$ 13,75
Cabide infantil	Unidade	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
Caixas de papelão	Unidade	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
Contas (meia perola e perola)	Quilo	0,5	R\$ 16,00	R\$ 8,00
Enchimento	Quilo	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60
Fita de cetim	Peça	6	R\$ 2,20	R\$ 13,20
Fraldas de tecido pequena	Unidade	21	R\$ 6,00	R\$ 126,00
Fraldas de tecido grande	Unidade	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
Lã para croche	Unidade	4	R\$ 13,30	R\$ 53,20
Linha para costura overlock	Unidade	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
Linha para costura Reta	Unidade	6	R\$ 2,21	R\$ 13,26
Manta acrílica	Metro	2	R\$ 3,85	R\$ 7,70
Passa fita	Peça	4	R\$ 4,50	R\$ 18,00
Tecido de algodão	Metro	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
Tecido napa	Metro	0,41	R\$ 6,90	R\$ 2,83
Tecido piquet colmeia	Metro	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
Tecido tule	Metro	5	R\$ 3,92	R\$ 19,60
Tinta para tecido	Unidade	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50
TNT	Metro	25	R\$ 2,80	R\$ 70,00
Zíper 50cm	Unidade	7	R\$ 1,50	R\$ 10,50
Total				R\$ 1.369,40

Tabela 8 – Custo unitário dos produtos

Fonte: Elaborado pelo autor

f) Estimativa dos custos de comercialização mensal:

Comercialização mensal		
Descrição	Quantidade	Preço
Publicidade e propaganda	1	R\$ 50,00

Tabela 9 – Comercialização mensal

Fonte: Elaborado pelo autor

g) Estimativa dos custos com mão de obra. A NenArt enquadra-se no formato MEI, contendo assim apenas um funcionário e a proprietária:

Especificação	Mão de Obra	
	Valor Mensal	Valor anual
INSS	R\$ 31,35	R\$ 376,20
FGTS	R\$ 83,60	R\$ 1.003,20
Salário Base	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00
Total	R\$ 1.159,95	R\$ 13.919,40

Tabela 10 – Mão de Obra

Fonte: Elaborado pelo autor

j) Estimativa do custo com depreciação: A depreciação é a redução do preço, é a perda de valor sofrida por máquinas e equipamentos utilizados pela empresa, seja, por desgaste devido ao uso, pelo tempo ou por se tornarem obsoletos. Sendo calculada sobre os investimentos fixos a depreciação deve ser considerada economicamente, sendo ela inclusa em custos ou despesas no momento da formação dos preços de comercialização. Foi utilizado a fórmula de depreciação Linear: Depreciação = valor do bem / vida útil, para os cálculos aqui apresentados:

Especificação	Total do Investimento	Depreciação	
		Taxa anual	Valor anual
Máquinas	R\$ 4.600,00	10%	R\$ 460,00
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 2.100,00	20%	R\$ 420,00
Móveis e Utensílios	R\$ 1.650,00	10%	R\$ 165,00
Total	R\$ 8.350,00		R\$ 1.045,00

Tabela 11 – Projeção de Custos de Proteção - Depreciação

Fonte: Elaborado pelo autor

k) Estimativa dos custos fixos operacionais mensais e anuais: Os custos fixos são gastos que não oscilam de acordo com o volume de produção:

Especificação	Estimativas de Custos Fixos	
	Valor Mensal	Valor anual
Aluguel/Domínio/Hospedagem	R\$ 75,00	R\$ 900,00
Pró-labore	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Salário	R\$ 1.159,95	R\$ 13.919,40
Depreciações	R\$ 87,09	R\$ 1.045,08
Telefone/ internet/ condominio	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Despesas extras	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Materiais de escritório, higiene e limpeza	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Água, Luz e eletricidade	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
Despesas financeiras	R\$ 114,95	R\$ 1.379,40
Total	R\$ 2.816,99	R\$ 33.803,88

Tabela 12 – Estimativas de Custos Fixos

Fonte: Elaborado pelo autor

m) Indicadores de viabilidade (ponto de equilíbrio, lucratividade, rentabilidade, prazo de retorno do investimento):

PERÍODO	Indicadores	Indicadores de Viabilidade Econômica		
		100%	90%	80%
Mensal	Investimento	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00	R\$ 9.350,00
	Custo Variável	R\$ 1.369,40	R\$ 1.307,90	R\$ 1.145,10
	Receita Total	R\$ 4.600,00	R\$ 4.415,00	R\$ 3.905,00
	Custo Fixo Total	R\$ 2.816,99	R\$ 2.816,99	R\$ 2.816,99
	Lucro Líquido	R\$ 413,61	R\$ 290,11	-R\$ 57,09
	Índice de Margem de Contribuição	70%	70%	71%
	Ponto de Equilíbrio	R\$ 4.011,07	R\$ 4.002,77	R\$ 3.985,78
	Ponto de Equilíbrio (Peça)	78	78	79
	Lucratividade	8,99%	6,57%	-1,46%
	Anual	Custo Variável	R\$ 16.432,80	R\$ 15.694,80
Receita Total		R\$ 55.200,00	R\$ 52.980,00	R\$ 46.860,00
Custo Fixo Total		R\$ 33.803,88	R\$ 33.803,88	R\$ 33.803,88
Lucro Líquido		R\$ 4.963,32	R\$ 3.481,32	-R\$ 685,08
Rentabilidade		53%	37%	-7%
Prazo do retorno do investimento		22 meses e 18 dias	32 meses e 6 dias	-164 meses e 6 dias

Tabela 13 – Indicadores de viabilidade econômica

Fonte: Elaborado pelo autor

NENART – E-COMMERCE DE ACESSÓRIOS ARTESANAIS INFANTIS

Tatiana Deodato Ribeiro, Jaime Martins de Sousa Neto e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araujo

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A NenArt será um e-commerce, de artigos infantis todos feitos artesanalmente, seja para uso pessoal ou para presentear, que irá atender mulheres entre 20 e 40 anos, nas classes B e C, no mercado de acessórios infantis personalizados. O investimento inicial é de R\$ 9.350,00, oferecendo 8,99% de lucratividade e 53% de rentabilidade, o prazo para retorno desse investimento é de 22 meses e 18 dias. Atualmente seu CNPJ está registrado como MEI, Microempreendedor Individual, o que possibilita a emissão de nota fiscal MEI. Possui recursos financeiros suficientes para a abertura, pois já conta com material e maquinários para a criação das peças.

A NenArt aproveita a tendência tecnológica dos e-commerces para proporcionar às crianças peças infantis diferenciadas, coloridas e com personalidade, oferecendo também uma outra tendência, que é a da exclusividade e qualidade dos produtos artesanais.

Dessa forma, observou-se a importância do plano de negócio para o sucesso do empreendimento, verificando um maior entendimento do ato de empreender, a forma de realizar o planejamento e sua importância para a tomada de decisão correta.

REFERÊNCIAS

DOLABELA, Fernando. **O Segredo de Luísa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ALBERTIN, Alberto Luiz. **Comercio eletrônico: modelo, aspecto e contribuições de sua aplicação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINS, Luiz. **Homo habilis: você como empreendedor**. São Paulo: Gente, 2005.

RIBEIRO, Osny Moura. **Contabilidade de custo**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SEBRAE. **Tudo o que você precisa saber para criar o seu plano de negócio**, 2019. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/como-elaborar-um-plano-de-negocio,37d2438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>, Acesso em: 21 ago. 2019.

SEBRAE. **9 dicas para você dominar o mercado digital, 2019**. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-voce-precisa-saber-sobre-comercio-eletronico,b3ab55a4873c4410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>, Acesso em: 21 ago. 2019.

REVISTA FACINE 360

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLES OF PUBLIC ADMINISTRATION AND THE EXERCISE OF THE OFFICE OF JUSTICE OFFICER

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto ^[1]

Carlos Eduardo Furtado Pinto ^[2]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 27/10/2020

Resumo

O Oficial de Justiça, como longa manus do juiz, exerce função de grande relevância na estrutura do Poder Judiciário. A natureza de suas atribuições se configura em um constante confronto entre o interesse público e o interesse dos particulares, principalmente em razão do exercício do poder de polícia desses agentes públicos. Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral analisar as possibilidades e os limites que os princípios da Administração Pública impõem ao exercício da função dos oficiais de justiça. A metodologia utilizada foi qualitativa e bibliográfica, por meio de livros, artigos científicos e legislação específica que tratavam do assunto. Observou-se que os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, devem pautar as ações do Oficial de Justiça e podem trazer possibilidades ou limites à sua atuação. Ademais, os novos paradigmas interpretativos que orientam os princípios constitucionais da Administração Pública possibilitam ao Estado a determinação de condutas específicas aos Oficiais de Justiça com o intuito de concretizar efetivamente as finalidades públicas.

Palavras-chave: Princípios constitucionais. Administração pública. Oficial de justiça.

Abstract

The Bailiff, as the judge's longa manus, practice an important occupation in the structure of the Judiciary. Their attributions are in constant confrontation between public and individual interest, mainly because of the use of police power by public officials. Because of that, the research aimed to analyze possibilities and limits that Public Administration's principles impose to bailiff's functions. The methodology used was qualitative and bibliographical, through books, scientific papers and specific legislation about the subject. As the main results, was observed that the constitutional principles of public administration: legality, morality, impartiality, publicity and efficiency, should guide the actions of the bailiff and may bring possibilities or limits to their performance. In addition the new interpretative paradigms that guide the constitutional principles of the Public Administration make it possible for the State to determine specific conducts to bailiffs in order to effectively realize the public purposes.

Keywords: Educational contemporaneity. Active Methodology. Teaching Tactics. Hybrid Teaching.

^[1] Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Professora de Legislação Trabalhista e Previdenciária da FACINE, Doutoranda em Educação (UECE), Mestre em Direito Constitucional (UNIFOR), Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário (PUC-MINAS) e em Direito e Processo do Trabalho (UNIDERP). E-mail: flavia.aguiar.cabral@gmail.com.

^[2] Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª, Mestre em Direito Constitucional (UNIFOR), Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (UNIASSELVI).

1 INTRODUÇÃO

A função de Oficial de Justiça, embora de grande relevância para o funcionamento do Poder Judiciário, uma vez que, sem ele não haveria efetiva concretização do direito das partes, ainda não merece a devida atenção dos pesquisadores da área jurídica. Como longa manus que são dos juízes, no entanto, esses agentes públicos praticam atos de grande responsabilidade e que impactam diretamente na vida dos particulares.

A própria natureza das atribuições dos oficiais de justiça, que envolvem principalmente o exercício do poder de polícia voltado à garantia de direitos individuais e coletivos, esbarra no constante confronto entre o interesse público e o interesse dos particulares, razão pela qual é relevante analisar de que forma os princípios constitucionais que regem a administração pública se aplicam a esses servidores públicos quando no exercício de suas funções.

Nessa perspectiva, a pesquisa tem como objetivo geral analisar as possibilidades e os limites que os princípios da Administração Pública impõem ao exercício da função dos oficiais de justiça. A metodologia empregada classifica-se como qualitativa, bibliográfica e exploratória. Foram pesquisados livros, artigos científicos e a legislação que trata especificamente sobre as atribuições dos Oficiais de Justiça e sobre os Princípios Constitucionais da Administração Pública.

A pesquisa divide-se em três seções. A primeira seção trata dos princípios constitucionais da Administração Pública com base em novos paradigmas interpretativos, que fogem à caracterização de princípios apenas como valores a serem perseguidos pela Administração Pública. A segunda seção destaca as principais características e funções inerentes ao cargo de Oficial de Justiça. A última seção, por sua vez, analisa a aplicação dos princípios constitucionais da Administração Pública à atuação do Oficial de Justiça.

Trata-se de temática relevante, como forma de contribuir para o debate acerca dos limites e possibilidades da atuação do Oficial de Justiça, na perspectiva de ponderação entre os princípios constitucionais da Administração Pública.

2 OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ANTIGOS CONCEITOS, NOVAS PERSPECTIVAS

A Constituição Federal de 1988, com o intuito de superar os descompassos do regime militar e de implantar um novo modelo de sociedade, mais humanista e comprometida com a implantação do Estado Democrático de Direito, adotou uma postura reformista, contemplando princípios e garantias

afinadas ao Welfare State (Estado do bem-estar social), o que veio ao encontro das mudanças paradigmáticas que emergiram no ocidente pós-guerra fria (CORDEIRO NETO; MENDONÇA, 2015).

Nesse contexto, o artigo 37, caput da Carta Magna dispõe que são princípios constitucionais da Administração Pública que deverão ser obedecidos por qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

O princípio da legalidade encontra-se basicamente previsto no artigo 5º, inciso II da nossa Constituição Federal de 1988 que dispõe que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...]

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (BRASIL, 2020).

Desse princípio, conforme destaca Marrara (2013), decorre a regra da reserva legal, que pode ser considerada em sentido amplo e em sentido estrito. Conforme a reserva legal em sentido amplo, o poder público não pode atuar sem uma norma legal que o autorize. No entanto, essa norma não precisa estar expressa. Além disso, estão englobadas a Constituição, as leis e os atos da administração, ou seja, o Estado deve agir de acordo com o Direito (relação de juridicidade necessária) e com a Constituição (relação de constitucionalidade necessária).

A legalidade administrativa, portanto, salvo em casos específicos em que é necessária a aplicação de regra explícita no direito positivo, significa agir conforme a Constituição, o Direito, as regras e os princípios, ainda que não expressos. No mesmo sentido, Cordeiro Neto e Mendonça (2015, p. 19) defendem que, na atualidade, há uma crise da legalidade administrativa, uma vez que os antigos paradigmas que consistiam nos pilares da Administração Pública, quais sejam: “[...] o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados, o princípio da legitimidade administrativa como vinculação positiva da lei, a intangibilidade do mérito administrativo e a ideia de um Poder Executivo Unitário” estão cedendo espaço a novos paradigmas, mais compatíveis com o Estado Democrático de Direito, tais como:

[...] a definição de interesse público constitucionalmente consagrado, em substituição à supremacia do interesse público sobre os interesses privados; a discricionariedade restringida pela Constituição e pela lei, em vez da intangibilidade do

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Carlos Eduardo Furtado Pinto

método; e a noção de Poder Executivo Unitário que dá lugar a autoridade administrativa independente, como exemplo a criação de agências reguladoras autônomas (CORDEIRO NETO, MENDONÇA, 2015, p. 19).

Por outro lado, há casos específicos em que os atos administrativos se enquadram à reserva legal em sentido estrito. São atos que implicam em uma restrição da esfera do administrado, tais como as atividades que decorrem do poder de polícia e as que restringem a liberdade e a propriedade. Nesses casos, a lei deve prever expressamente os limites e possibilidades de atuação do agente público (MARRARA, 2013, p. 26).

Também sofreram reconfigurações interpretativas, conforme destaca Ávila (2005), os princípios constitucionais da moralidade e eficiência administrativas, uma vez que não devem ser encarados como meros valores que orientam a atuação da Administração Pública, mas que também instituem o dever do Estado de adotar comportamentos que levem à concretização dos fins pretendidos.

Não basta, portanto, afirmar que o princípio da moralidade administrativa significa que a administração pública deve agir de forma correta e respeitável. É necessário que sejam especificadas as condutas necessárias a atingir esse fim. Nessa perspectiva, Ávila (2005, p. 6) destaca alguns padrões de conduta estabelecidos pela Constituição Federal de 1988:

Primeiro, estabelecendo valores fundamentais como: "dignidade, trabalho, livre iniciativa (art. 1º), justiça (art. 3º), igualdade (art. 5º, caput), liberdade, propriedade e segurança (art. 5º, caput), estabilidade das relações (art. 5º, caput e XXXVI) [...] Segundo, instituindo um modelo objetivo e impessoal de atuação administrativa, baseado nos princípios do Estado de Direito (art. 1º), da separação dos poderes (art. 2º), da legalidade (art. 5º e 37) [...] Terceiro, criando procedimentos de defesa dos direitos dos cidadãos [...], Quarto, criando requisitos para o ingresso na função pública [...], Quinto, instituindo variados mecanismos de controle da atividade administrativa [...]

O princípio da eficiência está relacionado com o modo como a Administração Pública deve agir para atingir os fins almejados. Conforme destaca Ávila (2005, p. 22), a Administração Pública não é obrigada a escolher o meio "mais intenso", "melhor" e "mais seguro" para atingir o fim pretendido. Por outro lado, também não pode escolher o meio "menos intenso", "pior" e "menos seguro", uma vez que estaria violando o dever de agir com eficiência, já que não basta a mera adequação, mas a satisfação dos fins atribuídos à Administração Pública.

O princípio da impessoalidade, conforme aponta Miragem (2011, p. 94), significa que o agente público e a Administração em geral devem apresentar uma postura neutra, imparcial, uma vez que não podem privilegiar interesses de particulares ou de terceiros, devendo o atendimento de interesse individual ocorrer apenas quando resulta na concretização do interesse geral.

Nesse sentido, cabe à Administração Pública conferir tratamento equivalente aos administrados que estejam na mesma situação jurídica. A Administração Pública também deve se abster de utilizar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção de partidos políticos e agentes públicos, agindo de forma contrária ao interesse público e comprometendo a imparcialidade da atuação administrativa (PINTO, 2008).

Por fim, o princípio da publicidade, conforme destaca Pinto (2008), significa que deve ser assegurado aos interessados amplo acesso ao conteúdo dos atos administrativos, para que dessa forma seja possível o seu controle pelos administrados. Além disso, é assegurado o acesso a informações e a obtenção de certidões para fins de defesa de direitos e esclarecimentos de situações de caráter pessoal dos administrados. A Constituição Federal traz como normas concretizadoras desse princípio os incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5º da Constituição da República. Como limites ao princípio da publicidade, destacam-se a defesa da privacidade, em casos específicos que devam permanecer em segredo de justiça, por exemplo, e nos casos em que o sigilo é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

Importante destacar, a partir dessa breve análise, que, cada vez mais, se observa uma mudança nos paradigmas interpretativos dos princípios constitucionais da Administração Pública. Se estes antes eram valores que guiavam a atuação administrativa, atualmente, cada vez mais se exige a especificação das condutas necessárias à concretização dos fins pretendidos, o que vincula a atuação dos agentes públicos.

Ademais, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado não é absoluto. Por essa razão, conforme observa Binenbojm (2006, p. 119), diante do confronto entre interesses públicos e privados é necessário fazer um juízo de ponderação, devendo ser privilegiada a opção que garanta, na maior medida possível, a harmonização entre os direitos e princípios constitucionais envolvidos.

3 CARACTERÍSTICAS E PRINCIPAIS FUNÇÕES DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

A função de Oficial de Justiça é milenar, uma

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Carlos Eduardo Furtado Pinto

das mais antigas de que se tem conhecimento, sendo contemporânea à própria intervenção judicial, uma vez que o juiz sempre se valeu de um auxiliar para cumprir as suas ordens, fossem elas de comunicação ou de execução. É possível comprovar a longevidade da profissão, inclusive, por meio de uma passagem bíblica que dispõe: "Nomeie juizes e oficiais de justiça para cada uma das suas cidades [...]" (BÍBLIA, Deutoronômio, 16,18)

O Oficial de Justiça exerce uma função de Estado, mais especificamente do Poder Judiciário, auxiliando o juiz no cumprimento das decisões por ele prolatadas. Compete-lhe efetivar as ordens judiciais, utilizando-se, inclusive, da força coercitiva, quando necessário. Sua atuação é, portanto, indispensável ao prosseguimento do processo e à concretização da justiça, uma vez que é responsável por executar as diligências, de forma a tornar real o que foi determinado pelo juiz. Por isso, não basta ao Oficial de Justiça somente cumprir as ordens emanadas do juiz, mas deve procurar o meio mais eficaz na busca da verdade e da efetividade para a melhor resolução da causa. Já dizia Pires (1994, p. 17):

O oficial de justiça exerce função de incontestável relevância no universo judiciário. É através dele que se concretiza grande parte dos comandos judiciais atuando o meirinho como verdadeira longa manus do magistrado. É um auxiliar da Justiça e, no complexo de sutilezas dos atos processuais, é elemento importante para a plena realização da justiça.

Para a realização dos atos judiciais é necessário um representante do juízo e este representante é o Oficial de Justiça, não apenas para conferir-lhes validade formal, mas também para assegurar a correção do procedimento, bem como o respeito às leis e aos direitos das partes. Pelo menos três garantias fundamentais são asseguradas ao processo por meio do Oficial de Justiça: segurança, celeridade e efetividade.

Trata-se de uma tarefa eminentemente humana e que atualmente exige a qualificação de bacharel em Direito. Mesmo com o uso da tecnologia e a utilização de mecanismos eletrônicos nos dias de hoje, tal atividade, por depender de intervenção humana, preserva sua importância e sua imprescindibilidade.

Desde os tempos longínquos, a função do Oficial de Justiça tem sua importância comprovada como destacava o artigo 45 da Carta Magna de João sem Terra do ano de 1215: "Art. 45. Não nomearemos juizes, oficiais de justiça, xerifes ou bailios, que desconheçam a Lei do Reino e não se disponham a observá-la." (COMPARATO, 1999). Nota-se, portanto, por meio desta passagem, que se exigia, já naquela época, o conhecimento legal, como condição para a nomeação dos Oficiais de

Justiça. Para exercer a função, atualmente, além da exigência de ser bacharel em direito, é necessária a aprovação em concurso público, condição esta exigida desde a nossa Constituição Federal de 1988.

Não existe na legislação brasileira, constitucional ou infraconstitucional, uma lei específica que trate e delimite as atribuições do Oficial de Justiça. Há artigos em leis esparsas que trazem um rol aberto, não exaustivo, de suas atribuições. O artigo 149 no novo Código de Processo Civil define o Oficial de Justiça como um auxiliar da justiça. Já o artigo 154 do novo CPC dispõe que lhe compete:

- I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;
- II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;
- III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;
- IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;
- V - efetuar avaliações, quando for o caso;
- VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa. (BRASIL, 2015)

Por meio da análise desse artigo, portanto, é possível depreender ao menos 12 atribuições inerentes ao cargo de Oficial de Justiça, quais sejam: citar, intimar, prender, penhorar, arrestar, diligenciar, executar, cumprir, auxiliar, avaliar, certificar e conciliar. Há ainda diversos outros artigos que tratam de suas atribuições.

O Código de Processo Civil elenca, ainda, como funções inerentes ao cargo de oficial de justiça: a atribuição de fazer citações, quando dispõe no artigo 245 que: "Não se fará citação quando se verificar que o citando é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la", bem como, quando determina, no artigo 251 do mesmo diploma legal, que: "Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar citá-lo" (BRASIL, 2015).

Trata da possibilidade de busca e apreensão no § 2º do artigo 536 do CPC, segundo o qual: "O mandado

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Carlos Eduardo Furtado Pinto

de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2(dois) oficiais de justiça[...].” Dispõe sobre a imissão de posse no artigo 538: “Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se trata de coisa móvel ou imóvel.” (BRASIL, 2015).

Descreve a obrigação de arrolar os bens encontrados, com a finalidade de efetuar a penhora ou justificar a sua impossibilidade no artigo 740 do CPC, que dispõe que:

O juiz ordenará que o oficial de justiça, acompanhado do escrivão ou do chefe de secretaria e do curador, arrole os bens e descreva-os em auto circunstanciado.”, bem como no §1º do artigo 836 que determina que: “Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado (BRASIL, 2015).

Dispõe sobre a atribuição de penhorar e nomear depositário dos bens, quando determina no inciso IV do artigo 838 do CPC que: “A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: [...] a nomeação do depositário dos bens”. A possibilidade de arrombamento, em casos inevitáveis, está disposta no artigo 846 que preconiza: “Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando ordem de arrombamento.” (BRASIL, 2015).

O artigo 872 do CPC, por sua vez, trata da atribuição de vistoriar e emitir laudos que embasem a penhora realizada: “A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora.” (BRASIL, 2015).

O Código de Processo Penal, por sua vez, também traz algumas determinações voltadas ao cumprimento das ordens judiciais pelos Oficiais de Justiça. O artigo 218 dispõe sobre a necessidade de condução coercitiva de testemunhas em casos de não comparecimento injustificado:

Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública (BRASIL, 1941).

O artigo 504 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe sobre a atribuição do Oficial de Justiça de proceder a reintegração no emprego de empregados estáveis: “Comprovada a falsa alegação do motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis, e aos não-estáveis o complemento da

indenização já percebida, assegurado a ambos o pagamento da remuneração atrasada.” (BRASIL, 1943).

Já a lei 8245/1991(lei do inquilinato), em seu artigo 63 prevê a possibilidade de execução de mandado de despejo: “Julgada procedente a ação de despejo, o juiz determinará a expedição de mandado de despejo [...]” (BRASIL, 1991).

Além das atribuições acima dispostas, há diversas outras a serem cumpridas pelos Oficiais de Justiça. Uma importante inovação trazida pelo Código de Processo Civil, no artigo 154, foi a possibilidade de autocomposição das partes, devendo os Oficiais de Justiça certificar o interesse das partes na conciliação, assumindo, dessa forma, uma função mediadora:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:[...]

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

A atuação do Oficial de Justiça, dessa forma, não deve ser analisada de forma restritiva, uma vez que a intenção do legislador é que a demanda seja resolvida da forma menos conflituosa possível. A função teleológica da lei é a pacificação social, por isso, o Oficial de Justiça não ficará adstrito a certificar uma proposta de acordo das partes, mas poderá questioná-las a respeito do interesse na autocomposição, bem como orientá-las a respeito dessa possibilidade e dos procedimentos necessários à sua concretização.

Na realidade, antes mesmo dessa previsão legal, os Oficiais de Justiça já exerciam o papel de conciliadores, ora estimulando acordos, ora facilitando o contato entre as partes, ou, até mesmo, sugerindo o pagamento parcelado da execução conforme prevê o artigo 916 do Código de Processo Civil.

A prática tem demonstrado que muitas demandas são solucionadas em razão dessa relevante atitude do Oficial de Justiça. No entanto, antes dessa previsão legal, nada ficava registrado no processo. Com essa inovação do Código de Processo Civil, que previu expressamente a possibilidade de certificar a proposta de acordo, fica evidenciada a atuação direta do Oficial de Justiça quando a demanda for solucionada a partir de sua intervenção. Além dessa inovação prevista no CPC, possivelmente, em razão do uso da tecnologia e da utilização de mecanismos eletrônicos, novas atribuições serão dadas a esses profissionais.

Diante do que foi exposto, percebe-se que a atuação do Oficial de Justiça é imprescindível para a resolução do processo, uma vez que, a partir de sua intervenção, a sentença do juiz sai do papel e passa para o campo da concretude, se materializa. Como longa manus do juiz sua função no processo, longe de se tornar obsoleta, tende a se fortalecer, com o incremento

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA*Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Carlos Eduardo Furtado Pinto*

de novas e importantes atribuições, mormente a partir das inovações tecnológicas que tendem a impactar, cada vez mais, a atuação do Poder Judiciário.

4 A ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: LIMITES E POSSIBILIDADES

O Oficial de Justiça, como agente público que exerce função de Estado e representa o Poder Judiciário, na condição de longa manus do juiz, está sujeito à obediência aos princípios constitucionais que regulam a atuação da Administração Pública em geral. Nessa perspectiva, seus atos devem obedecer os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Diante disso, busca-se analisar como os referidos princípios aplicam-se às diversas atribuições do Oficial de Justiça, legitimando ou limitando suas condutas.

Entre as atribuições do Oficial de Justiça que decorrem do princípio da publicidade destacam-se: as citações e outros atos de comunicação oficial, como notificações e intimações, que têm a função de informar as partes, dando-lhes, conforme o caso, a chance de impugná-los ou de efetuar o pagamento dentro do prazo oportuno, evitando, dessa forma, a constrição forçada de bens.

Ressalte-se, ainda, que toda a sua atuação precisa constar de certidão que descreva minuciosamente o que ocorreu durante a diligência, o que confere publicidade ao ato e demonstra a imparcialidade do agente público. A certidão do Oficial de Justiça tem fé pública, nas palavras de Buzaid (apud NARY, 1992, p. 19):

Embora seja executor de ordens judiciais, conferiu-lhe a lei uma prerrogativa de suma importância no processo: o poder de certificar. Do poder de certificar se diz que está insito na autoridade suprema do Estado. Quem o exerce não é servidor de condição subalterna. É um órgão de fé pública, cujas certidões asseguram o desenvolvimento regular e normal do processo. A circunstância de ter os Oficiais de Justiça maior liberdade de ação no direito Alemão, Italiano e Francês e acentuada dependência das determinações expedidas pelo Juiz no direito brasileiro não lhes diminui a dignidade da função, que residem verdadeiramente na fé pública os atos que praticam. Só se dá poder de certificaste, inerente à fé pública, a cargo de grande relevância. Não se lhe empresta a qualquer Órgão Burocrático, pois a fé pública é bem jurídico que mereceu até a tutela penal do Estado. Tudo isso revela a magnitude da fé pública, magnitude que não deixa de refletir-

se nos cargos e pessoas que a possui, tal como acontece com o Oficial de Justiça.

A fé pública do Oficial de Justiça decorre do princípio da supremacia do interesse público, uma vez que o Estado, representado pelo agente público, intervém nas relações entre particulares com o fim de atuar como pacificador social. No entanto, ressalte-se que essa prerrogativa do Oficial de Justiça não é absoluta, uma vez que as partes podem apresentar provas que invalidem os fatos alegados na certidão.

No que tange ao princípio da moralidade administrativa, compete ao Oficial de Justiça exercer suas atribuições com probidade sendo vedado o uso do cargo com o fim de lograr proveito pessoal e o recebimento de vantagens de qualquer natureza para praticar, deixar de praticar ou retardar ato que emana de ordem judicial. O artigo 17 da lei 8112/1990 que regulamenta a atuação dos servidores públicos em âmbito federal dispõe que é proibido:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; [...]

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. (BRASIL, 1990)

Caso o agente público federal pratique qualquer dessas faltas, o dever de probidade restará violado estando sujeito à pena de demissão, nos termos do artigo 132, IV da lei 8112/90.

Nessa perspectiva, observa-se que o princípio da moralidade administrativa, alinhou-se à visão de Ávila (2005), segundo a qual não basta que esse princípio apenas se preste a trazer valores que devam ser seguidos pela Administração Pública, sendo necessário que o Estado efetivamente adote comportamentos que levem à sua concretização.

Com relação ao princípio da eficiência, ressalte-se que compete ao Oficial de Justiça cumprir as diligências com a maior perfeição técnica e com a maior brevidade possível, razão pela qual, as diligências devem ser cumpridas dentro de um prazo estabelecido por cada Tribunal.

Importante ponderar, contudo, uma questão que sempre perpassa o cotidiano desses profissionais: o que privilegiar? A celeridade no cumprimento dos mandados ou o efetivo cumprimento da diligência, ainda que decorra muito tempo para que o destinatário seja encontrado?

Como forma de solucionar a questão é sempre importante utilizar um juízo de ponderação para avaliar a situação buscando não cumprir os mandados de forma aligeirada, o que comprometeria a perfeição técnica da diligência, mas cuidando para que não decorra um lapso de tempo demasiado. Essa solução

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Carlos Eduardo Furtado Pinto

afina-se à perspectiva de Ávila (2005) segundo a qual a Administração Pública não está obrigada a adotar sempre o meio “mais intenso”, “melhor” e “mais seguro” para atingir o fim pretendido. Por outro lado, também não poderá adotar o meio “menos intenso”, “pioor” e “menos seguro”, ou estará infringindo seu dever de agir com eficiência.

O princípio da imparcialidade deve perpassar toda a atuação do Oficial de Justiça, não devendo esse agente público atuar de forma a beneficiar qualquer das partes ou terceiros em detrimento da dignidade da função pública.

Nesse sentido, o artigo 117 da lei 8112/90 ao tratar das proibições dos servidores públicos federais, dispõe que a eles é vedado: “XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro” (BRASIL, 2019).

Observa-se, portanto, que o Oficial de Justiça, como forma de garantir a imparcialidade, não deve assumir uma posição parcial em relação às partes e atuar como procurador de qualquer delas. No máximo, pode orientá-las no que tange a procedimentos que devem adotar para que possam obter a melhor prestação jurisdicional possível. Nessa perspectiva, conforme salientado anteriormente, o Código de Processo Civil previu a possibilidade de certificação, pelo Oficial de Justiça, do interesse de qualquer das partes na autocomposição.

O princípio da legalidade, por sua vez, deve orientar todos os atos do Oficial de Justiça. Nos casos de atos como penhora, arrombamento, condução coercitiva de testemunhas e despejo, por exemplo, a legalidade é aplicada de forma estrita, ou seja, o agente público somente pode atuar nos estritos limites em que a lei autoriza e prescreve de forma expressa, por meio do mandado judicial.

Isso ocorre porque, inversamente da perspectiva de legalidade em sentido amplo defendida por Cordeiro e Mendonça (2015) e Marrara (2013), os atos do Oficial de Justiça estão amparados no poder de polícia, que decorrem do princípio da supremacia do interesse público, contudo não é absoluto, uma vez que o legislador estabeleceu limites à atuação dos Oficiais de Justiça.

Nos casos de arrombamento, por exemplo, o § 1º do artigo 846 do Código de Processo Civil determina que, caso deferido pelo juiz o pedido de arrombamento, a diligência será cumprida por dois oficiais, devendo o auto circunstanciado ser assinado por duas testemunhas que deverão acompanhar a diligência.

Observa-se, portanto, que o poder de polícia e a supremacia do interesse público, são relativizados, uma vez que as testemunhas presentes no momento

da diligência visam garantir a publicidade e a imparcialidade dos agentes públicos, enquanto a presença de dois Oficiais de Justiça visa garantir a imparcialidade e a eficiência.

Nas palavras de Miragem (2011, p. 97): “a publicidade, enquanto princípio que informa a atividade da Administração Pública, tem eficácia ao estabelecer como regra a possibilidade de efetivo conhecimento público dos assuntos de que trata[...]”

Da mesma forma, nos casos de penhora de bens, o princípio da publicidade deve ser observado, devendo o executado ser intimado da diligência e do prazo para opor embargos, caso tenha interesse em se insurgir contra o valor da avaliação ou dos bens penhorados pelo Oficial de Justiça. Ademais, a publicidade do ato, por meio do auto circunstanciado e da certidão têm a função de demonstrar a imparcialidade do agente público.

Observa-se, portanto, que os princípios constitucionais da administração pública, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, são aplicáveis ao exercício das funções de Oficial de Justiça, no entanto, sua aplicabilidade ocorra de maneiras distintas, de forma a possibilitar um maior equilíbrio, uma vez que os direitos fundamentais individuais não podem sofrer restrições absolutas em nome do princípio da supremacia do interesse público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do advento da Constituição Federal de 1988, que apresentou um caráter mais social e garantista, afinado com a perspectiva de um estado do bem-estar social, ganharam força os princípios da Administração Pública consagrados no artigo 37, quais sejam: os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Tradicionalmente esses princípios funcionavam como valores que deveriam ser buscados pela Administração Pública. No entanto, a perspectiva atual trouxe um novo paradigma interpretativo para os princípios, uma vez que compete ao Estado efetivamente estabelecer as condutas necessárias à efetiva concretização dos fins almejados.

Nessa perspectiva, observa-se que o Oficial de Justiça, como longa manus do Juiz e representante do Poder Judiciário está adstrito a todos os princípios inerentes à Administração Pública, cabendo ao legislador, em várias situações, determinar as condutas que serão efetivamente adotadas para atingir a concretização da finalidade pública.

Ressalte-se, ainda, que o poder de polícia, que emana do princípio da supremacia do interesse público, que se materializa por meio de atos como: penhora,

OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Carlos Eduardo Furtado Pinto

arrombamento, despejo, entre outros, é restringido pelo princípio da legalidade estrita, uma vez o Oficial de Justiça deverá se limitar a atuar nos limites estritos do que determina expressamente o mandado judicial.

Ademais, as partes poderão acompanhar as diligências e ter acesso às certidões, autos circunstanciados e demais documentos públicos relacionados à atuação do Oficial de Justiça, o que também serve à comprovação de sua imparcialidade e eficiência.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. Moralidade, razoabilidade e eficiência na atividade administrativa. **Revista eletrônica de direito do Estado**. Salvador, n. 4, 2005. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=67>. Acesso em 17 jun. 2019.

BÍBLIA SAGRADA. Tradução, introdução e notas de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. São Paulo: Paulus, 1990.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2006.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

_____. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

_____. **Decreto-lei nº 5.454, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

_____. **Decreto-lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

_____. **Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991**. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

_____. **Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e

os procedimentos a elas pertinentes. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

CORDEIRO NETO, H. ; MENDONCA, M. L. C. A. . A fuga da legalidade para a juridicidade e os efeitos para a administração pública. In: GOMES, Ana Paula M. de Araújo et al.(Org.). **Ensaio Jurídico**: homenagem aos 10 anos do curso de direito da FCRS Faculdade Católica Rainha do Sertão. São Paulo: Reflexão, 2015. p. 13-32.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARRARA, T. As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 23-51, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/73561>. Acesso em 17 jun. 2019.

MIRAGEM, Bruno. **A nova administração pública e o direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NARY, Gerges. **Oficial de Justiça: Teoria e Prática**. São Paulo: LEUD, 1992.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Os princípios mais relevantes do direito administrativo. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, 2008.

PIRES, Leonel Baldasso. **O Oficial de Justiça princípios e prática**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

REVISTA FACINE 360

CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15

RECONCILIATION OF FORM OF MAINTENANCE TO JUSTICE: ANALYSIS OF STJ JURISPRUDENCE AFTER CPC/15

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce ^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 15/10/2020

Resumo

O direito ao acesso à justiça é um princípio consagrado pela Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito de ter seus conflitos resolvidos de forma justa. Porém, a obtenção de uma decisão justa não necessariamente é alcançada por meio de um julgamento, mas também, através dos meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, que passou a ser de observância obrigatória pelo Poder Judiciário após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15). Frente a isso, questiona-se se o Poder Judiciário, de fato, respeita a conciliação como meio alternativo de solução de conflito. Por isso, o presente trabalho busca responder a seguinte pergunta de partida: como e em que medida a conciliação está sendo tratada como instrumento de acesso à justiça nas decisões do Superior Tribunal de Justiça? A importância do tema está em esclarecer se o Poder Judiciário aplica as normas do CPC/15, em especial, no que tange à conciliação. A natureza da pesquisa é qualitativa, dado que lida com os fatos sociais, teórica, em razão das fontes bibliográficas utilizadas, descritiva, apenas descrevendo os fenômenos como vistos pelo pesquisador, e jurisprudencial, em razão de analisar os julgados do STJ. Em conclusão, constatou-se que o STJ respeita as conciliações realizadas nos processos por ele analisados, desde que dentro dos limites legais.

Palavras-chave: Conciliação. Acesso à justiça. Código de Processo Civil de 2015.

Abstract

The right to access to justice is a principle enshrined in the 1988 Federal Constitution, which guarantees everyone the right to have their conflicts resolved in a fair manner. However, obtaining a fair decision is not necessarily achieved through a trial, but also through alternative means of conflict resolution, such as conciliation, which became mandatory by the Judiciary after the entry into force of the Code of Civil Procedure of 2015 (CPC / 15). Faced with this, it is questioned whether the Judiciary, in fact, respects conciliation as an alternative means of conflict resolution. Therefore, the present paper seeks to answer the following question: how and to what extent is conciliation being treated as an instrument of access to justice in the decisions of the Superior Court of Justice? The importance of the topic is to clarify whether the Judiciary applies the norms of CPC / 15, especially with regard to conciliation. The nature of the research is qualitative, since it deals with the social facts, theoretical, because of the bibliographic sources used, descriptive, only describing the phenomena as seen by the researcher, and jurisprudential, due to analyze the STJ judges. In conclusion, it was verified that the STJ respects the conciliations carried out in the processes analyzed by it, provided that within the legal limits.

Keywords: Conciliation. Access to justice. Code of Civil Procedure of 2015.

^[1] Mestre em Direito, com ênfase em Direito Privado; Mediadora e Conciliadora pelo NUPEMEC/TJCE; Juíza leiga vinculada a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do TJCE; Docente na Faculdade de Ciência e Tecnologia do Nordeste -FACINE. E-mail: gabrielleapolianoadv@gmail.com

CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um princípio consagrado na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garante a todos buscar o Poder Judiciário para solucionar seus conflitos. O fato de a Carta Magna prever em texto este direito, representa um avanço da legislação em reconhecer este assunto como relevante, o que, conseqüentemente, leva-o a ser constantemente debatido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ainda, abre margem, também, para que os doutrinadores da área e Tribunais tratem da temática.

Além de garantir o acesso à justiça, há uma preocupação no Direito Brasileiro quanto à efetiva solução das lides. Tal pensamento resultou na previsão expressa, quanto aos meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, mediação e arbitragem, no Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15).

Pairou a dúvida, porém, se, de fato, o Poder Judiciário, em seus julgados, respeita as conciliações sobre assuntos debatidos em processos judiciais, em obediência ao CPC/15, ou considerou-se superior que estes acordos. Em busca de respostas, buscou-se analisar qual o posicionamento do Superior do Tribunal de Justiça quanto à conciliação, por ser um dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário.

Por isso, a presente pesquisa busca responder a seguinte pergunta de partida: como e em que medida a conciliação está sendo tratada como instrumento de acesso à justiça nas decisões do Superior Tribunal de Justiça? Essa questão é o que tentar-se-á responder ao final desse trabalho.

Desta forma, justifica-se a relevância dessa pesquisa, pois é de suma importância buscar o real posicionamento do Poder Judiciário e constatar se está respeitando a nova previsão legal, presente no CPC/15, quanto à conciliação como meio de solução de conflitos, pois de nada adianta institutos protetivos do acesso à justiça sem efetividade.

Para tanto, o artigo foi dividido em três partes, além da introdução e das considerações finais. Inicialmente, serão feitas algumas considerações sobre a metodologia adotada nesta pesquisa, visto que foi feita uma pesquisa jurisprudencial no sítio eletrônico do STJ, dentro de critérios metodológicos pré-estabelecidos. Em um segundo momento, será analisado sobre a conciliação como instrumento de acesso à justiça frente a doutrina brasileira, em especial, após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, para, ao final, esmiuçar os julgados do STJ resultantes da pesquisa jurisprudencial.

A metodologia utilizada é por meio da pesquisa bibliográfica, por meio de livros, doutrina, artigos e publicações na internet. Ainda, é jurisprudencial, visto que, analisa julgados do STJ, adquiridos por meio do sítio eletrônico do STJ, ao utilizar o metadado

“conciliação”.

2 METODOLOGIA UTILIZADA NO PRESENTE ESTUDO: PESQUISA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO STJ

A novidade legislativa prevista no Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) quanto aos meios alternativos de solução de conflitos abre espaço para que os doutrinadores da área e Tribunais tratem da temática. Compreender o posicionamento destes é relevante, em razão de serem fontes para o Direito Brasileiro enfrentar as diversas situações que podem surgir diante do Poder Judiciário.

Frente a isso, por ser o Superior Tribunal de Justiça (STJ) um dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, importante buscar seu entendimento sobre o tema e perceber se tal há implicação prática da previsão do CPC/15, com relação a este assunto, nos julgados deste Tribunal.

Como critério metodológico deste estudo, serão analisados apenas os casos que tratem de conciliação como meio alternativo de solução de conflitos, julgados após a entrada em vigor do CPC/15, por isso esta pesquisa se restringirá ao período de 01/04/2016 a 30/03/2018. Para isso, foi realizado um estudo no sítio eletrônico do STJ, disponível na rede mundial de computadores, no campo “Jurisprudência”, com a palavra-chave “conciliação” onde foi possível encontrar 38 (trinta e oito) acórdãos ^[2].

Deste resultado, foram excluídos os julgados que abordavam de forma superficial sobre o tema, pois, para fins didáticos e de aprofundamento da pesquisa, optou-se por examinar aqueles que detalhavam sobre o assunto em estudo, acarretando em cinco ^[3] decisões a serem a seguir apreciadas.

Ressalta-se que este estudo fundamentou-se com base nos acórdãos encontrados por meio da pesquisa realizada no sítio eletrônico do STJ, dentro dos critérios metodológicos pré-estabelecidos, de modo que podem haver outros julgados com posicionamentos diversos que não foram abordados nesta pesquisa por não estar inserido nestes critérios.

^[2] RMS 47951 / MG; REsp 1655689 / RJ; AgInt no REsp 1657402 / GO; REsp 1531131 / AC; AgInt na Rcl 31601 / MA; AgInt no RMS 44385 / MG; AgInt no REsp 1659253 / MG; EDcl no REsp 1663462 / DF; EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 934028 / RJ; AgInt no REsp 1391790 / TO; AgInt nos EDcl no REsp 1573609 / PB; REsp 1453193 / DF; AgRg no AREsp 587242 / SP; AgInt nos EDcl no AREsp 1053518 / PE; REsp 1297250 / PR; REsp 1663462 / DF; AgRg na MC 19955 / MG; AgInt no REsp 1560164 / RR; AgRg no HC 382949 / SP; EDcl no AgRg nos EREsp 1510816 / PR; REsp 1635633 / AM; AgRg no AREsp 484371 / SP; MS 19737 / DF; RMS 50338 / MG; AgInt no AREsp 884658 / SP; REsp 1481531 / SP; AgInt no AREsp 977706 / BA; AgRg no AREsp 547272 / SP; CC 146726 / SP; EDcl no AgInt no HC 369018 / SP; AgInt no AREsp 969744 / PR; REsp 1524466 / SC; AgInt nos EDcl no REsp 1396944 / SC; AgInt no REsp 1321817 / SP; RHC 60883 / SC; AgInt no REsp 1581282 / PE; AgRg no AREsp 780833 / MT; AgRg no CC 143802 / SP.

^[3] REsp 1531131 / AC; REsp 1655689 / RJ; AgRg no AREsp 587242 / SP; AgInt no REsp 1560164 / RR; AgInt no REsp 1391790 / TO.

CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce

Frente a isto, com base na metodologia apresentada, o presente trabalho buscará responder: como e em que medida os meios alternativos de solução de conflitos estão sendo tratados pelo Superior Tribunal de Justiça após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil?

Antes de responder tal questionamento, importante tratar dos meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, mediação e arbitragem, dado o posicionamento da doutrina ser um meio de auxiliar os Tribunais no julgamento dos casos.

3 A CONCILIAÇÃO NA DOUTRINA BRASILEIRA: PÓS CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

O direito acesso à justiça, princípio consagrado Constituição Federal de 1988 (CF/88), representa a preocupação do ordenamento jurídico brasileiro com a efetiva solução dos conflitos. Existem, contudo, alguns obstáculos à efetivação deste princípio. Dentre elas, podem ser citadas a situação econômica das partes, dado os custos elevados do processo, além de honorários advocatícios e eventuais despesas, como honorários periciais e taxas cartorárias, o desconhecimento dos direitos previsto na legislação resulta que as pessoas não visem reivindicá-los e, ainda, a falha na prestação jurisdicional (MARASCA, 2007, p. 42).

Todas estas razões motivam as partes envolvidas a buscarem outras formas de solucionar suas lides, sem enfrentar as dificuldades acima elencadas, a exemplo dos meios alternativos de solução seus conflitos, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, previstos no CPC/15. Estes meios, que possuem como características a cooperação, a confidencialidade, a ênfase no futuro e a economia de dinheiro, tempo e energia, buscam a solução dos litígios de maneiras diversas do processo civil tradicional, mas seguindo os mesmos princípios (KLUNK, 2012).

Apresentam-se, ainda, como reflexo da dignidade da pessoa humana, pois garante ao indivíduo a possibilidade de solução do conflito por meio da comunicação mútua entre as partes envolvidas compartilhando sentimentos, problemas, soluções e mudanças de atitudes para a pacificação do mesmo [4].

A conciliação é um método em que há um terceiro

[2] Conforme o entendimento de Sidney Guerra e Lilian Emerique (2006, p. 7-8), a dignidade humana é um princípio que "impõe um dever de abstenção e de condutas positivas tendentes a efetivar a proteger a pessoa humana". Nesse sentido, pode-se concluir que as condutas em prol do acesso à justiça, a exemplo dos meios alternativos de solução de conflitos, por serem condutas positivas em auxiliar os litigantes a buscar solução de seus conflitos de forma justa, apresentam-se como reflexo do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

interveniente, o conciliador, que não impõe decisões e nem vincula as partes. Para tanto, o conciliador tem uma participação ativa, todavia moderada. Este não necessita ter um conhecimento aprofundado do conflito, tendo em vista que a solução será obtida por consenso entre os litigantes e não do conciliado, porém, busca reunir os litigantes com a finalidade de finalizar a lide, evitando um possível processo judicial (BRAGA NETO, 2011).

O conciliador tem por objetivo unir os conflitantes para que haja a solução da lide sem sua intervenção, apenas aproximando os interessados sem apresentar qualquer decisão para o litígio. Estas decisões tomadas perante um conciliador têm o devido respeito e proteção perante o Poder Judiciário, que reconhece seu caráter vinculativo [5].

Outro meio de solução alternativa de conflito é a mediação, onde o terceiro envolvido se chama mediador e busca ajudar as partes omitindo-se de expressar opinião ou juízo de valor, devendo somente proporcionar aos litigantes a oportunidade de abordar sobre os problemas do conflito por meio do diálogo e, se assim desejarem, concluírem em uma solução. (REIS; COUTINHO, 2010)

Apesar da semelhança entre a mediação e a conciliação, a diferença está no fato de que o mediador tem uma posição menos ativa, não refletindo superioridade, mas sim, igualdade entre as partes, o que transmite confiança para buscar auxílio com o mediador, que oportuniza as partes a buscarem a solução para o caso em tela. O mediador:

[...] é um facilitador que estimula as partes a encontrar uma solução harmônica para o litígio, enquanto o conciliador tem o papel mais propositivo, e quanto necessário oferece às partes alternativas por ele próprio desenvolvidas para a solução do litígio. (CHIMENTI, 2015, p. 91)

Em outro viés, a arbitragem é um meio alternativo de solução de conflito diferente da conciliação e da mediação, tendo em vista que o árbitro, como assim é chamado o terceiro que intermedia o caso, pode tomar uma decisão perante o conflito, assemelhando sua atuação com a função jurisdicional.

[5] RECURSO DE REVISTA. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. AUSÊNCIA DE RESSALVA. Dispõe o art. 625-E, parágrafo único, da CLT que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas nele expressamente ressalvadas. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional não registra a existência de ressalvas no termo de conciliação lavrado, tampouco lhe atribuiu eficácia liberatória geral. Esse entendimento conflita com a norma inserta no mencionado art. 625-E, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 18165320115040403, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 17/02/2016, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/02/2016) BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. (1ª Turma). Recurso de Revista. Comissão de Conciliação Prévia. Conciliação Extrajudicial. Eficácia Liberatória Geral. Ausência de Ressalva.

CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce

Diferencia-se, contudo, por ser mais ágil, sigiloso e menos oneroso, apresentando-se uma possibilidade de não recorrer ao Poder Judiciário, que, na maioria dos casos, é lento e de alto custo. (REIS; HOGEMANN; MACHADO, 2017)

Desta forma, a arbitragem é um processo hetecompositivo, dado que um terceiro analisará e julgará o conflito, com atuação semelhante a atribuição do magistrado, ao passo que a conciliação e a mediação são meios de autocomposição, em que as partes apresentam a solução para a lide.

Estes métodos apresentam-se como uma saída frente à morosidade do Poder Judiciário, sendo uma opção para não enfrentar a espera pelo julgamento dos processos judiciais. Tais métodos já eram utilizados no ordenamento jurídico brasileiro e passaram a ter importância maior com o advento do CPC/15 que privilegiou a conciliação.

Antes disso, porém, já havia a Lei nº 9.307/96 que prevê a arbitragem, determinando os requisitos e possibilidades para que esta ocorra. (BRASIL, 1996) Este instituto é reconhecido pelo Poder Judiciário, que respeita a arbitragem eventualmente realizada e analisa se seus requisitos foram devidamente cumpridos, por exemplo, no sentido de que o árbitro não pode escolhido por apenas uma das partes:

OGMO. ARBITRAGEM. Não se pode admitir que a escolha do árbitro fique a cargo apenas de uma das partes envolvidas. O legislador estabeleceu o critério da concordância de ambos os interessados, de sorte que a não observância deste preceito importa inválido o procedimento de arbitragem adotado. Inteligência do parágrafo 3º, do art. 37, da Lei nº 12.518/2013. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT-2 - RO: 8972120135020 SP 00008972120135020445 A28, Relator: NELSON NAZAR, Data de Julgamento: 11/02/2014, 3ª TURMA, Data de Publicação: 19/02/2014).

Apesar destas possibilidades, o desconhecimento do assunto resulta na busca em impetrar uma ação perante o Poder Judiciário e aguardar a solução por meio do julgamento de um juiz. Para que este quadro seja revisto, é necessário divulgar a existência dos meios alternativos de solução de conflito e suas vantagens, como assim fez o CPC/15.

Em meio às disposições trazidas pelo CPC/15, foram abordados os meios alternativos de solução de conflitos. A arbitragem, que possui regulação própria, também é valorizada por este novo código, todavia a previsão normativa de maior relevância refere-se a conciliação e a mediação. Uma destas novidades diz respeito ao dever de estes institutos serem estimulados pelos envolvidos em um processo judicial, o inclui o magistrado, sendo os conciliadores e os mediadores

judiciais figuras auxiliares da Justiça de acordo com o CPC/15.

Destaca-se que não se tratam de inovações quanto aos meios de solução de conflito, pois a novidade refere-se apenas à sua positivação, dado estas possibilidades existirem desde as sociedades primitivas. (PEARCE, 2017)^[6].

No que tange a previsão expressa do CPC/15 quanto aos meios de solução de conflito que pode ser destacada, pode ser citada a determinação do artigo 165, quanto à determinação quando a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, além de enumerar os princípios a serem seguidos, a exemplo do princípio da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada, e citar as atribuições dos conciliadores e mediadores.

Além disso, o CPC/15 determinou como requisito da petição inicial a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação, no inciso VII do artigo 319, sendo obrigatória a audiência de conciliação em todos os processos, como prevê o art. 334 do mesmo Código.

Para que haja a dispensa desta audiência, é necessária a justificativa clara e precisa dos motivos que esta não deve acontecer. Diante disso, o juiz, que não tem o livre arbítrio para dispensar a audiência de conciliação apenas por sua vontade (VAZ, 2015), analisará a solicitação, que poderá ser considerado abuso de direito de ação e ter o processo extinto sem julgamento do mérito ou indeferimento da petição inicial por falta de interesse de agir (SOUZA, 2015).

Ressalta-se que há posicionamento no sentido de que, ainda que haja manifestação de desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação por uma das partes, esta deve ocorrer dada expressa determinação legal, salvo se a outra parte também demonstrar desinteresse (MAZZOLA, 2017).

Percebe que com isso o CPC/15 almeja a decisão judicial como uma das últimas opções de solução dos conflitos, defendendo a utilização de mecanismos de solução de conflitos autocompositivos como meio de decisão para a lide (SOUZA, 2015).

4 POSICIONAMENTO DO STJ FRENTE AOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE

^[6] A figura de um terceiro, seja conciliador, mediador ou árbitro, era presente nestas sociedades através do chefe indígena que deveria ter as qualidades de boa oratória, generosidade e ser um moderador do grupo, não podendo esquivar-se de qualquer caso que tivesse que intermediar. Desta forma, percebe-se que estas sociedades não são ultrapassadas, pelo contrário, desenvolveram meios de lidar com os conflitos sem conhecimento jurídico, similar ao caminho encontrado pelos legisladores para resolver os problemas.

CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce

CONFLITOS

Em virtude da importância da conciliação como forma de solucionar os conflitos de forma diferente do julgamento em processos judiciais, é importante analisar alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para compreender como este instituto é tratado por um dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário. Ao buscar estudar somente os casos relativos a temática em exame, dentro dos critérios metodológicos pré-estabelecidos neste trabalho, encontrou-se 5 (cinco) [7] casos.

O Recurso Especial de nº 1.531.131 do Estado do Acre foi proposto pelo Ministério Público do Acre em desfavor das partes em um acordo homologado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Rio Branco. O motivo para a impetração do referido recurso foi que já havia um processo judicial tramitando na 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco/AC em que as partes litigavam em torno da fixação de pensão alimentícia. A lide deste recurso girava em torno de poder realizar ou não um acordo diante da CEJUSC dado que existia um processo judicial que envolvia o mesmo conflito.

Antes da análise final do STJ, foi ouvido o membro do Ministério Público Federal que opinou pelo não provimento do recurso, fundamentando sua decisão no posicionamento do STJ quanto à ausência de nulidade quando não seja demonstrado o efetivo prejuízo pela parte interessada [9].

Na análise do mérito do caso, o STJ negou provimento ao recurso por entender que os meios alternativos de solução de controvérsias, a exemplo da conciliação, podem ser usados antes ou após a impetração da ação judicial:

As atividades que envolvem a busca da solução de controvérsias por meio da conciliação, da mediação, da transação ou da negociação, enfim, dos métodos alternos (mais adequados) de pacificação social, a grosso modo, podem ser implementadas tanto na fase em que o conflito ainda não fora judicializado (extrajudicial) ou quando já transformado em ação judicial (pré-processual ou judicial). (BUZZI, 2014, p. 459).

O STJ, ainda, embasou sua decisão na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, que trata da importância da conciliação e mediação como instrumentos de pacificação social que são auxiliares na solução de litígios. Esta resolução determinou ainda a criação de núcleos gerenciais e centrais de atendimento voltados ao atendimento da população para resolução dos conflitos mais recorrentes. E, com base nisso, foram criados os CEJUSC, também chamados de Centrais de Conciliação.

O referido Tribunal ainda relatou que “Aproveita-se a oportunidade para destacar que é inadiável a necessidade da mudança de cultura de nossa sociedade ainda conformada em buscar exclusivamente no Estado, na jurisdição, as soluções para todas as modalidades de conflitos”.

Com isso, percebe-se, nesse julgado, o Superior Tribunal Justiça aberto aos meios alternativos de solução de conflitos, considerando-os como formas de auxiliar a solução de lides existentes na sociedade, abonando-se a ideia de que apenas o Poder Judiciário é responsável por tratar dos litígios [10].

Apesar da necessidade de se observar as normas

[7] REsp 1531131 / AC; REsp 1655689 / RJ; AgRg no AREsp 587242 / SP; AgInt no REsp 1560164 / RR; AgInt no REsp 1391790 / TO.

[8] REsp1531131/AC.RECURSO ESPECIAL - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS E GUARDA DE FILHOS - ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PELO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR PREVENÇÃO SUSCITADA PELO MP ESTADUAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - ATO QUE PASSADOS TRÊS ANOS, COMO RESSALTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NÃO GEROU QUALQUER NOVA CONTROVÉRSIA ENTRE OS GENITORES - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - PRECEDENTES DO STJ - RESOLUÇÃO CNJ Nº 125/2010 - INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS. (STJ - REsp 1531131 AC 2015/0091321-6, Relator: Ministro Marco Buzzi, Data de julgamento: 07 dez. 2017, T4 - Quarta Turma, Data de publicação: DJe 15/12/2017.) Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=79201858&num_registro=201500913216&data=20171215&tipo=41&formato=PDF.

[9] RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. GUARDA. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PELO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC). COMPETÊNCIA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 125/2010. INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça há muito tem entendido, de forma consentânea, que, “em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, somente se reconhece eventual nulidade de atos processuais caso haja a demonstração efetiva de prejuízo pela parte interessada” (AgRg no REsp 1402089/GO, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Terceira Turma, DJe 24/11/2014).

[10] Na abertura da Resolução CNJ n.º 125/2010 constata-se: “CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplinam programas já implementados nos país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças”.

[11] REsp 1655689 / RJ. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DEMANDA EXTINTA POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1. Pretensão da demandante, ora recorrente, de recebimento de alimentos compensatórios. 2. Inocorrência de violação do art. 535, II, do CPC/73 pelo acórdão recorrido. 3. Desnecessidade de realização de audiência inicial de tentativa de conciliação, tendo sido o processo extinto sem resolução do mérito (impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual). 4. Entendimento prevalente no Superior Tribunal de Justiça no sentido da natureza excepcional dos alimentos compensatórios no ordenamento jurídico brasileiro, em razão de seu caráter indenizatório. 5. Ausência de interesse processual, na espécie, pois não finalizada a partilha de bens, tendo a demandante, em seu nome, diversos bens que integravam o patrimônio comum. 6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ - REsp 1655689 RJ 2013/0342284-3, Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Data de julgamento: 19/12/2017, T3 - Terceira Turma, Data de publicação: DJe 19/12/2017.) Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=78806080&num_registro=201303422843&data=20171219&tipo=51&formato=PDF

CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce

relacionadas à conciliação, como a necessidade de realizar uma audiência para tentar conciliar as partes, os aspectos processuais do caso não podem ser esquecidos. No Recurso Especial nº 1.655.689-RJ^[11], o recorrente alegou a ausência de prestação jurisdicional devida, pois não houve a audiência de conciliação, alegando a nulidade do processo.

Contudo, o STJ demonstrou que se tratava de um caso de julgamento antecipado da lide em que o processo foi extinto sem resolução do mérito, podendo o magistrado julgar o processo no estado em que se encontra, como decidiu de forma semelhante no Agravo Regimental no Recurso Especial de nº 587242/SP e no Agravo Interno no Recurso Especial de nº 1560164/RR.

O Relator do caso, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, salientou que “o julgamento conforme o estado do processo autoriza o juiz a deixar de realizar atos processuais que entenda inúteis e desnecessários^[12]” o que fundamenta a desnecessidade de realizar a audiência de conciliação.

De fato, encontra razão o referido Ministro, dado que a ocorrência da audiência de conciliação apenas protelaria o fim do processo que teria o mesmo resultado que se a audiência não ocorresse. Inclusive, é possível afirmar que, neste caso, houve a observância do princípio da celeridade.

No mesmo sentido, a conciliação não pode prejudicar os interesses de capazes envolvidos no feito. Se isso acontecer, a transação não poderá ser válida,

como o ocorrido no Agravo Interno do Recurso Especial de nº 1391790/TO^[13], em que as partes acordaram uma pensão alimentícia no valor de R\$ 50,00, mas o magistrado homologou tal acordo apenas em parte, determinando R\$ 100,00 a ser pago.

Levado o caso ao STJ, este se posicionou no sentido de que “a percepção de alimentos configura direito indisponível e irrenunciável dos filhos, desautorizando-se renúncia ou transação dos genitores que possam prejudicá-los” (BRASIL, 2013) e, por isso, a conciliação não pode tratar deste tipo de direito, podendo o Poder Judiciário avaliar a regularidade do ato.

Interessante salientar que na fundamentação, referido Tribunal citou precedentes desta Corte, no mesmo sentido:

A transação é um negócio jurídico perfeito e acabado, que, após celebrado, obriga as partes contraentes. Uma vez firmado o acordo, impõe-se ao juiz a sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato (AgRg no REsp 634.971/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ de 18/10/2004). [...] Eventual transação de direitos indisponíveis e por agente incapaz é inútil data (REsp 713.243/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, Julgado em 11/04/2006, DJ de 28/04/2006)

Contata-se que a indisponibilidade do direito que é objeto de acordo, não pode ser livremente pactuado entre as partes em virtude do interesse dos envolvidos. Havendo necessidade, então, do Poder Judiciário observar esses limites da conciliação, sob pena de resultar em uma ilegalidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) inovou ao trazer expressamente os meios alternativos de solução de conflitos como instrumentos de acesso à justiça, questionou-se se, na prática, o Poder Judiciário respeitaria esta determinação, ou consideraria que seu julgamento é superior a qualquer acordo realizado anteriormente. Importante salientar que a novidade legislativa refere-se a previsão expressa, todavia a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas alternativas de solução de conflito, já estavam presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Para a responder a tal questionamento, realizou-se uma pesquisa jurisprudencial nos julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que tratem do tema, e constatou-se que o referido Tribunal respeita as normas e princípios da conciliação, reconhecendo este instituto como um parceiro do Poder Judiciário na solução de lides. De forma que, havendo conciliação entre as partes litigantes em momento distinto do procedimento judicial, este acordo deve ser respeitado. Porém, deve-se constatar se a transação preenche os

[11] (STJ - REsp 1655689 RJ 2013/0342284-3, Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Data de julgamento: 19/12/2017, T3 - Terceira Turma, Data de publicação: DJe 19/12/2017.) Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=78806080&num_registro=201303422843&data=20171219&tipo=51&formato=PDF

[12] AgInt no REsp 1391790 / TO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, GUARDA, VISITAS E PENSÃO ALIMENTÍCIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. MAJORAÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS A FIM DE GARANTIR A SUBSISTÊNCIA DA CRIANÇA. DIREITO INDISPONÍVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não configura ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil de 1973 o fato de o Tribunal de origem, embora sem examinar individualmente cada um dos argumentos suscitados, adotar fundamentação contrária à pretensão da parte recorrente, suficiente para decidir integralmente a controvérsia. 2. Hipótese em que, formulado pedido de homologação de acordo extrajudicial quanto ao reconhecimento de paternidade, guarda, alimentos e visitas, celebrado entre menor representada pela mãe e o genitor, mediante conciliação realizada perante a Defensoria Pública, sobreveio sentença de homologação parcial, com a majoração do valor da pensão alimentícia, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 100,00 (cem reais). 3. A percepção de alimentos configura direito indisponível e irrenunciável dos filhos, desautorizando renúncia ou transação dos genitores que possam prejudicá-los. Cabe ao juiz da causa avaliar a regularidade do ato e o seu alcance, antes de homologá-lo, avaliando se ele prejudica os interesses dos incapazes envolvidos no feito. 4. Sentença homologatória mantida pelo Tribunal de origem, sem que se identifique ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC/73 (princípio da congruência ou correlação), 860 do Código Civil (princípio da autonomia privada) e 4º, II, da LC nº 80/94 (promoção de solução de litígios extrajudicialmente como função institucional da Defensoria Pública). 5. Agravo interno a que se nega provimento. (Relator: Ministro Raul Araújo. Julgamento em 19 de outubro de 2017. Disponível em: < https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=75936075&num_registro=201302171026&data=20171019&tipo=5&formato=PDF>.)

CONCILIAÇÃO COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS O CPC/15

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce

requisitos legais, como, por exemplo, não se tratar de algo ilegal ou ferir direitos indisponíveis.

Averiguou-se, então, que o STJ, apesar de ser um órgão do Poder Judiciário que tradicionalmente é responsável por fazer justiça nos conflitos a ele levados, concordou com a conciliação como instrumento auxiliar de solução de lides, afirmando em seus julgados que os acordos devem ser respeitados, todavia, fiscalizando se a transação está de acordo com as normas do ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRAGA NETO, Adolfo. **A mediação de conflitos e suas diferenças com a conciliação**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2011. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/arquivos/ARTIGO%20Adolfo_MEDIACAO_CONCILIACAO_FEV_2011.pdf. Acesso em 28 mar. 2018.

BRASIL. **Lei Nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em 27 mar. 2018.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Turma, 2ª Região). **Recurso Ordinário RO 8972120135020 SP 00008972120135020445 A28**. Recorrente: OGMO - Órgão Gestor Mão Obra Porto Santos. Recorrido: Marcos César Dos Santos. Relator: Nelson Nazar, 11 de Fevereiro de 2014. Disponível em: <https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25001118/recurso-ordinario-ro-8972120135020-sp-00008972120135020445-a28-trt-2/inteiro-teor-114418685>. Acesso em 28 mar. 2018.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. **A Mudança de Cultura pela Composição de Litígios**. Brasília: STJ, 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Dout25anos/article/download/1123/1057>. Acesso em 28 mar. 2018.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. A conciliação e a mediação no novo Código de Processo Civil e nas leis n. 13.129/2015 e 13.140/2015. **Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo, ano 16, n. 41, jul./set., 2015.

GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lillian Márcia Balmant. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Mínimo existencial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VII, n. 9, dez., 2006.

KLUNK, Luzia. O conflito e os meios de solução: reflexões sobre mediação e conciliação. In: SPLENGER, Fabiana Marion; SPLENGER NETO, Theobaldo (Orgs.) **Mediação enquanto política pública: o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

MARASCA, Elisângela Nedel. Meios alternativos de solução de conflitos como forma de acesso à justiça

e efetivação da cidadania. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, ano XV, n. 27, jan-jun/jul-dez. 2007.

MAZZOLA, Marcelo. Dispensa da audiência de conciliação/mediação: seis dribles e dois gols. **Revista FONAMEC**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, mai., 2017, p. 253-262.

PEARCE, Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque. Meios alternativos de solução de conflito: estudo das sociedades primitivas e o Novo Código de Processo Civil, **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 12, n. 1, 2017, p. 89-103.

REIS, Marcos Aurélio; COUTINHO, Patrícia Martins Rodrigues. **A prática da mediação e o acesso à justiça: por um Agir Comunicativo**. Brasília: TJDF, 2010. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/a-pratica-da-mediacao-e-o-acesso-a-justica-por-um-agir-comunicativo>. Acesso em 29 mar. 2018.

REIS, Ívano de Menezes; HOGEMANN, Edna Raquel; MACHADO, Consuelo de Freitas. Arbitragem: noções essenciais – entendendo a Lei nº 9307/96. **Revista eletrônica da UCB**, Brasília, 2017, p. 202-252. Disponível em: http://www.castelobranco.br/sistema/novo enfoque/files/04/REVISTA_ELETRONICA_DE_DIREITO_DA_UCB-ARBITRAGEM_NOCOES_ESSENCIAIS.pdf Acesso em: 20 mar 2018.

SOUZA, Victor Roberto Corrêa de. O novo código de processo civil brasileiro e a audiência de conciliação ou mediação como fase inicial do procedimento. In: MALLART, Adriana Silva; DIZ, Jamile Bergamaschine Mota; GAGLIETTI, Mauro José. (Orgs.) **Justiça mediática e preventiva**. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

VAZ, Paulo Afonso Brum. Primeiros comentários à Lei nº 13.140/2015 (marco regulatório da mediação/conciliação): imbricação com o NCPC e enfoque para os processos da Justiça Federal. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 68, out., 2015, p. 1-16.

REVISTA FACINE 360

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING

MULTIPROPRIETY IN BRAZIL: ADVANCES AND EFFECTIVENESS OF THE NEW TIME SHARING DISCIPLINATION

Deodato José Ramalho Neto^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 27/10/2020

Resumo

Este artigo trata-se de um estudo sobre os conceitos e características dos direitos reais e mais especificamente o direito de multipropriedade. Apresentando uma análise do direito fundamental à propriedade; além das relações de direitos reais no contexto da constitucionalização dos direitos civis. Para tanto, apresentamos o conceito de multipropriedade, seus problemas, desafios e sua importância para a economia brasileira. Principalmente pela possibilidade de geração de empregos nos empreendimentos, ocupação dos lugares em baixa temporada e aquisição de patrimônio por pessoas que não dispõem de tantos recursos financeiros. Por fim, apresentamos a eficácia desse novo instituto, regulamentado sob a lei nº 13.777/18, nas relações de Direito Privado.

Palavras-chave: Multipropriedade. Time Sharing. Direitos Reais. Tratamento legislativo da lei 13.777/2020.

Abstract

This article is a study on the concepts and characteristics of real rights and more specifically the right to multiproperty. Presenting an analysis of the fundamental right to property; in addition to the relations of real rights in the context of the constitutionalization of civil rights. For that, we present the concept of multiproperty, its problems, challenges and its importance for the Brazilian economy. Mainly due to the possibility of generating jobs in the enterprises, occupying places in low season and acquiring assets by people who do not have so many financial resources. Finally, we present the effectiveness of this new institute, regulated under law nº 13.777 / 18, in the relations of Private Law.

Keywords: Multiproperty. Time Sharing. Real rights. Legislative treatment of law 13.777 / 2020.

^[1] Mestre em Direito pela Universidade de Fortaleza, Especialista em Gestão Empresarial pela FGV/MRH, Professor da FACINE e Advogado. E-mail: deodato_net@hotmail.com.

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING*Deodato José Ramalho Neto***1 INTRODUÇÃO**

O contrato de multipropriedade é uma relação jurídica que cresce a cada dia, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Esse crescimento se deve às vantagens econômicas que o instituto traz, propiciando a aquisição e uso de bens imóveis por pessoas que não têm tantos recursos financeiros, ou que não querem imobilizar seu capital em imóvel que não será sua residência principal.

Um dos fatores que podem fomentar cada vez mais esse tipo de contrato é o conhecimento por parte dos investidores acerca de sua natureza jurídica. A certeza sobre os termos e os efeitos do contrato pode servir para o estímulo e maior difusão do instituto. Contudo, somente em 2018 o legislador tratou do tema, trazendo avanços e segurança jurídica.

Pretende o presente trabalho demonstrar a pertinência do tratamento dado pelo legislador ao inserir na legislação essa relação jurídica como de direito real e não apenas obrigacional.

No estudo acerca dos direitos reais, vê-se o aparecimento constante de novos institutos que regulamentam o tema e aperfeiçoam a relação entre as pessoas e as coisas sujeitas a apropriação. Desta forma, não são direitos estáticos e imutáveis, mas sim em permanente evolução, influenciados pelas mudanças históricas e políticas. Por outro lado, há um controle estatal sobre esses direitos, pois, de acordo com a teoria do *numerus clausus*, somente é dado tratamento de direito real às situações expressamente elencadas no ordenamento jurídico.

Ao Estado cabe, diante de situações praticadas no cotidiano, propiciar a segurança jurídica para as pessoas que se envolvem nas novas formas negociais. Assim é o caso da multipropriedade. Trata-se de um instituto jurídico já difundido no Brasil há pelo menos trinta anos, mas que somente em 2018 recebeu tratamento legal, por meio da Lei 13.777/2018, que alterou o Código Civil e a Lei de Registro Público (6.015/1973).

Desta forma, o presente trabalho busca analisar os conceitos envolvidos nessas relações de multipropriedade, no sentido de demonstrar a pertinência de ser atribuído caráter de direito real a essas relações, conferindo maior segurança jurídica para os envolvidos. Analisar-se-á, ainda, algumas atecniais da nova lei, bem como a ausência de disposição sobre multipropriedade sobre móveis

Será dado ênfase ao direito fundamental de propriedade demonstrando que o conceito desse direito evoluiu no decorrer do tempo, superando a tradicional dicotomia entre o direito público e o privado até sua definição atual, cuja característica primordial é o exercício das faculdades pelo proprietário de acordo com a função social.

Serão analisadas suas origens, peculiaridades, importância econômica na sociedade e as formas de sua aceitação nos meios jurídicos. Será observado ainda os impactos que a lei 13.777/2018 trouxe para essas relações, tratando como uma relação de direito real, e não apenas obrigacional, esses contratos.

2 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS REAIS

Para a compreensão da necessidade de se reconhecer os contratos de habitação temporária como de direito real, urge que os institutos jurídicos relacionados ao tema sejam definidos. Entendem-se por Direitos Reais as normas e princípios que regulam o poder das pessoas sobre os bens e modos de sua utilização econômica (GOMES, 2010, p. 09). Essa ramificação do direito civil regula e compreende (BITTAR, 2011, p. 2):

[...] a apreensão, a manutenção, a conservação, o uso, o gozo e a perda de direitos sobre bens próprios ou alheios, dentro, de um lado, do binômio possível no relacionamento entre titular e coisa: uso pessoal ou negociação com terceiro, e, de outro, da divisibilidade intrínseca dos direitos em questão. Compõem o contexto dos direitos reais todas as ações de aquisição, exercício, de conservação, de manutenção, de recuperação e de perda de direitos sobre bens jurídicos disponíveis.

O direito das coisas, sob uma ótica civilista tradicional, corresponde, nas palavras de Clóvis Beviláqua (1941, p. 11) ao “complexo de normas reguladoras das relações jurídicas referentes às coisas suscetíveis de apropriação pelo homem”. Diferencia-se, em uma análise superficial, dos direitos pessoais, no qual se regulam as relações obrigacionais entre os indivíduos, com conteúdo e disposições legais bem distintas, sem a necessária presença de uma coisa. Os critérios distintivos são discutíveis e ensejam o surgimento de várias teorias que questionam essa divisão doutrinária e legal, pois a evolução do direito demonstra que a clássica distinção já não mais perdura.

Desta forma, será exposta a pertinência de se reconhecer as características da oponibilidade erga omnes, da aderência ao titular dos direitos de sequela, de preferência, da possibilidade de ingresso com ação real para a defesa do direito, da exclusividade, das ações possessórias etc. Essas particularidades não são atribuídas às relações obrigacionais ou pessoais.

Nesse sentido, importante que se discorra brevemente sobre as correntes de pensamento que tratam da definição de direitos reais. Não se olvide, contudo, como afirma Orlando Gomes (2010, p. 10), que “não há critério indiscutível para distinguir o

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING*Deodato José Ramalho Neto*

direito real do pessoal". Para esse autor, a diferença se resume fundamentalmente à contraposição da teoria clássica, dita realista, à teoria personalista. Ressalta Orlando Gomes (2010, p. 13) que essas dificuldades em caracterizar os direitos reais despertam o interesse constante em revê-los. É o caso, por exemplo, de situações classificadas historicamente como sendo de direitos reais que não se apresentam como de poder imediato do titular sobre a coisa, como no direito de garantia, com exceção da modalidade penhor, e servidões negativas.

De acordo com a teoria clássica, o direito real é caracterizado como o poder imediato do indivíduo sobre a coisa, exercido erga omnes. Para essa corrente, também denominada de realista, o sujeito passivo desses direitos seriam indeterminados e universais. Seria o poder de uma pessoa sobre uma coisa, oponível erga omnes.

Outra corrente doutrinária diminui as diferenças entre o direito real e o direito pessoal, preconizando que o direito real, como as demais obrigações, é de natureza pessoal, mas de conteúdo negativo, isto é, os demais indivíduos acham-se obrigados a respeitá-lo, abstendo-se da prática de qualquer ato tendente a lesá-lo. Para esta teoria, o direito real é uma obrigação passiva (de não fazer) universal, que tem três elementos: sujeito ativo (titular do direito real), objeto (a coisa vinculada) e sujeito passivo universal (todas as pessoas do mundo).

Ambas as correntes expostas possuem argumentos pertinentes e juridicamente válidos, mas também apresentam imperfeições (GOMES, 2010, p. 14). Os conteúdos de cada uma enriquecem o estudo e a evolução dos direitos reais, além do que ambas reconhecem o caráter eminentemente patrimonial do ramo do direito que trata das coisas suscetíveis de apropriação jurídica (BITTAR, 2011, p. 2). Portanto, a teoria contemporânea importa na superação dialética da visão clássica e não em sua simples negação.

Ambos os ramos do Direito ora tratados derivam de uma situação relacional patrimonial, em que existem as partes e seu objeto. Na situação real há uma coisa determinada, sobre a qual recai um gravame. Já na creditória não necessariamente há uma coisa específica, mas uma situação de adimplemento para obtenção de um resultado.

O fato é que a contraposição entre direitos obrigacionais e reais perdeu sua nitidez. É a partir dessa premissa que se estuda o presente instituto da multipropriedade. As situações reais não se cingem ao dever genérico de abstenção por parte de terceiros. Tampouco as relações obrigacionais não se limitam a interesses internos e menos complexos.

Até a publicação da Lei 13.777/2018, a jurisprudência, de forma dominante, tratava o instituto

como sendo um contrato de natureza meramente pessoal^[2]. De uma análise perfunctória, já se via que o poder de gozo, disposição e de administração na multipropriedade não se satisfazia à luz dos direitos meramente pessoais ou contratuais.

Dentre essas características, serão salientadas algumas que serão devidamente abordadas, a demonstrar a relevância de a multipropriedade ser considerada como um direito real: o direito de sequela e direito de preferência.

Cumprir dizer que, pelo princípio do numerus clausus, adotado no Brasil, os direitos reais são considerados taxativos, sendo assim reconhecidos apenas aqueles enumerados em lei. São direitos que se cingem aos que estão descritos na lei quanto à sua forma de criação, de forma exhaustiva, fechada. É também chamado na doutrina de princípio da taxatividade e tem direta relação com as fontes dos direitos das coisas, de acordo com Débora Vanessa Caús Brandão (2008, p. 21). Segundo Clóvis Beviláqua (1941, p. 304), "o número dos direitos reais é sempre limitado nas legislações. Não há direito real, senão quando a lei o declara". Constituem, assim, limitação na autonomia privada contratual.

É o que se deduz a partir da leitura do Código Civil brasileiro, artigo 1.225, que enumera quais os direitos reais existentes no ordenamento nacional. Contudo, em que pese a aparente taxatividade absoluta do Código Civil, são concebidos como direitos reais outras situações que estão previstas em legislações específicas^[3]. As previsões nas leis especiais também atendem ao princípio da taxatividade.

Os paradigmas de todas as situações que envolvem o direito das coisas, pelo princípio da tipicidade, são os que estão estabelecidos na lei. A criatividade humana, bem como os infinitos interesses dos indivíduos, fica limitada ao que dispõe a lei. Ademais, em que pese a permanente evolução negocial, os cidadãos ficam presos ao que a lei estabelece. As disposições contratuais relacionadas a bens móveis e imóveis ficam limitadas pela lei.

A exigência da tipicidade e do numerus clausus, previstos na legislação, tem também um sentido de interferência estatal nas negociações. De fato, ao reservar somente para si o poder de criar os direitos reais, o Estado garante sua presença em grande parte das questões econômicas da sociedade. Com o controle sobre a circulação de riquezas o Estado

[2] *Apelação Cível Nº 70003034964, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fernando Braf Henning Júnior, Julgado em 16/10/2001. Tribunal de Justiça de São Paulo - Apelação APL 01597790720088260100 SP 0159779-07.2008.8.26.0100 (TJ-SP). Data de publicação: 17/02/2014. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível AC 638305 SC 2010.063830-5 (TJ-SC). Data de publicação: 01/02/2011*

[3] *Exemplos, Decreto-Lei 4.120/42, arts. 5º e 22 Decreto-Lei 58/37; art. 25 Lei 6.766/79, lei de alienação fiduciária; concessão real de uso (Estatuto da Cidade).*

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING

Deodato José Ramalho Neto

mantém seu papel de impulsionar a economia ^[4].

2.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE

Depreende-se do art. 1.225, que enumera os direitos reais no âmbito do Código Civil, o direito à propriedade. Trata-se de direito constitucionalmente assegurado, como direito fundamental ^[5]. É o verdadeiro núcleo de todo o estudo dos direitos reais e consiste na faculdade de usar, gozar e dispor do bem disponível, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha ^[6].

O conceito de propriedade real passou por várias mudanças até ser aceito, atualmente, como um direito fundamental de todo ser humano. Remonta esse direito aos períodos mais antigos da humanidade, a partir da constatação do interesse do homem em apoderar-se de coisas para a utilização e satisfação de suas vontades (BITTAR, 2011, p. 54). Como mencionado sobre o direito real, o tratamento legal da propriedade sofreu variações em diversos períodos históricos, decorrentes de fatores políticos, econômicos, filosóficos e religiosos.

Diante das mudanças políticas e sociais, o conceito de propriedade foi se transformando até o ponto de ser entendido como direito fundamental. Esse reconhecimento é encontrado em diversos textos constitucionais, inclusive no Brasil, e tratados internacionais. Vê-se que a garantia da propriedade se destaca como principal estímulo à produção e ao desenvolvimento econômico. Juridicamente, a segurança e estabilidade desse instituto promovem a necessária valorização do trabalho enquanto atividade.

O conceito de propriedade evoluiu e passou a ser entendido que existe em razão de sua função social, há décadas. O fato é que a função social influenciou muitas das codificações do século XX, com suas respectivas consequências e reflexos (REBOUÇAS, 2011), conforme se vê no que estabelece a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, XXIII, 170, III, 182, §2º e 186. Está intrinsecamente relacionada aos princípios e regras de ordem econômica e urbanística (BRASIL, [2020]).

^[4] Em tradução livre: Por outro lado, nosso direito civil terá uma influência significativa do sistema que estabelece o B.G.B. que, a partir de uma tipologia fechada, só admitirá como direitos reais apenas aqueles que vêm em suas linhas essenciais definidos por lei. A criação de figuras ou tipos de direitos de propriedade reais será retirado da autonomia privada sem que caiba outorgar efeito legal ou erga omnes às diferentes categorias jurídicas diferentes das previstas em lei.

^[5] Art. 5º, caput.

^[6] Art. 1.228, Código Civil.

^[7] No Supremo Tribunal Federal: RE 586693 / SP, Relator Min. Marco Aurélio de Mello. Julgamento: 25/05/2011. ADI 2213 MC / DF, Relator Min. Celso de Mello, Julgamento em 04/04/2002. No Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1455945 / PE, Relator Ministro Humberto Martins, Data do Julgamento 17/11/2015, REsp 1426239 / RS, Relator Ministro Marco Buzzi, Data do Julgamento 17/11/2015. REsp 1449967 / CE, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Data do Julgamento 17/09/2015.

O tema é bastante recorrente nos tribunais brasileiros ^[7], sendo necessária uma compreensão técnica dos conceitos, até mesmo para entender os reflexos nas relações de multipropriedade. A função social é um conceito que traduz uma condição permanente, intrínseco à natureza da propriedade, seja em forma de limitação ou não. É atributo intrínseco da propriedade. A referência constitucional à função social, como elemento estrutural da definição do direito à propriedade, demonstra a substituição de uma concepção abstrata por uma concepção social do instituto.

A propriedade já não possui o mesmo caráter individualista de séculos passados, devendo em sua utilidade não apenas satisfazer necessidades do proprietário, mas também a uma coletividade, mesmo que por via reflexa. A Constituição Federal não outorgou ao proprietário um direito absoluto.

A função social da propriedade é conceito pacificamente aceito nos dias atuais. A proposta do presente trabalho é também demonstrar que a multipropriedade, objeto do presente estudo, pode e deve atender a essa função social, em caso de ser tratada como direito real, para a sua adequada aplicação.

3 AS RELAÇÕES DE DIREITOS REAIS NO CONTEXTO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS

Dentro da abordagem do instituto da Multipropriedade, como sendo um direito real, mostra-se indispensável que realize uma análise do direito civil a partir dos princípios contidos na Constituição de 1988, com relevo para o princípio da dignidade da pessoa humana como parâmetro de interpretação do direito civil. Parte-se do reconhecimento de que a Constituição Federal elevou vários dispositivos de conteúdo eminentemente privado para a condição de princípios constitucionais. Trata em vários dispositivos sobre as situações pessoais e patrimoniais entre os sujeitos.

Na perspectiva dos direitos fundamentais fixados pela Constituição de 1988, dentre eles, a propriedade privada e o direito ao lazer, vê-se uma relação entre estes direitos e o instituto da Multipropriedade. Existe, ainda, uma constante reconstrução do Direito Civil com amplo impacto no direito das coisas, na busca de sua repersonalização, orientada pelo princípio da dignidade da pessoa humana e da autonomia privada.

Percebe-se uma aparente contraposição entre a natureza dos direitos reais e a autonomia privada inserida na Constituição Federal. De um lado as relações de direito real são regidas pela teoria do numerus clausus ^[8], enquanto que a Constituição assegura a ampla iniciativa das partes em criar instrumentos

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING*Deodato José Ramalho Neto*

que melhor facilitem os empreendimentos e o desenvolvimento do mercado. Essa ampla liberdade das partes deve ser acompanhada de proteção jurídica adequada para todos os envolvidos, inclusive para o próprio Estado.

Com a constitucionalização do direito civil, seus pilares – família, contrato e propriedade, mudaram de paradigma de interpretação, passando a utilizar-se dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. A tradicional dicotomia entre público e privado fica mitigada. A interpretação do direito civil, que antes prescindia do direito constitucional, hoje o pressupõe. Ocorreram transformações fundamentais nos pilares do sistema de direito civil clássico: na propriedade, não mais vista como um direito individual e absoluto; na família e nas relações contratuais, nas quais foram previstas intervenções voltadas para o interesse de categorias específicas e inseriu-se a preocupação com a justiça distributiva.

Surgem novos paradigmas para a conceituação da ordem privada, com a releitura do direito civil à luz da Constituição, de maneira a privilegiar valores não patrimoniais e a dignidade da pessoa humana. Promove-se o desenvolvimento da personalidade, os direitos sociais e a justiça distributiva, causando reflexos na iniciativa econômica privada e nas situações jurídicas patrimoniais. Como afirma Perlingieri (2007, p. 589), “a norma constitucional pode, mesmo sozinha, ser a fonte da disciplina de uma relação jurídica de direito civil”.

Surge para o civilista a necessidade de individuar um sistema de direito civil harmonizado com os princípios fundamentais e com as necessidades existenciais da pessoa. Deve o jurista redefinir o fundamento e a extensão dos institutos jurídicos, destacando seus perfis funcionais à luz de um juízo de valor trazido pela Constituição, que passa a ter a primazia nas relações de direito privado.

Portanto, toda a interpretação do direito civil deve ter como referência a Constituição. Assim, a multipropriedade demanda uma legislação que atenda aos princípios e regras constitucionais, máxime o direito à dignidade, direito ao lazer e à autonomia privada. Origina-se também desse contexto o fenômeno que se convencionou chamar de “neoconstitucionalismo”, utilizada de forma recorrente por parte da doutrina para designar o estado do constitucionalismo contemporâneo (BARCELLOS, 2005, p. 04).

No caso da relação sob estudo, importante que essa noção esteja presente, principalmente no que se refere ao direito de propriedade adquirido pelo comprador, bem como se a relação existente nos contratos atualmente asseguram seus direitos, na

forma como preconiza a Lei 13.777/2018.

4 MULTIPROPRIEDADE

4.1 CONCEITO DE MULTIPROPRIEDADE

O instituto jurídico sobre análise recebe várias denominações diferentes em cada país em que é utilizado. Em relação à nomenclatura será no presente trabalho utilizado o termo adotado pela Lei 13.777/2018, de multipropriedade, que era o termo em língua portuguesa mais amplamente difundido no Brasil. Também conhecido como contrato de habitação temporária, significa a relação jurídica que prevê o direito de propriedade sobre determinado bem por específico período de tempo previamente estabelecido, de forma que sobre um mesmo bem possa haver vários titulares de direito.

O Código Civil, a partir da Lei 13.777/2018, define o instituto como:

[...] o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada. (BRASIL, 2018)

Essa relação jurídica é também denominada comumente no Brasil pelo seu termo em inglês *time sharing*. É o direito de uso, gozo e fruição por um grupo de sujeitos sobre um mesmo período, previamente agendado ou não. O sujeito que constrói ou negocia o bem, móvel ou imóvel, em comum acordo com os adquirentes, fraciona-o de modo espaço-temporal. De forma que cada adquirente é informado sobre as condições e limitações para o exercício do direito de proprietário, de acordo com a divisão previamente acordada.

Caracteriza-se esse fenômeno jurídico por haver multiplicidade de sujeitos titulares do direito, unidade de objeto, identidade quantitativa e qualitativa de cada titularidade. Todos os titulares possuem idêntico direito de uso, gozo e disposição sobre o mesmo bem, por períodos diversos. Para Tepedino (1993, p. 1), a multipropriedade é:

[...] a relação jurídica de aproveitamento econômico de uma coisa móvel ou imóvel, repartida em unidades fixas de tempo, de modo que diversos titulares possam, cada qual a seu turno, utilizar-se da coisa com exclusividade e de maneira perpétua.

Difere-se a multipropriedade dos demais institutos atualmente existentes no Brasil que tratam de direitos reais, máxime os inseridos no artigo 1.225 do Código Civil. Todavia, a Lei 13.777/2018 deu a esse instituto o tratamento de direito real, mas como “condomínio em multipropriedade”. Reconheceu peculiaridades que justificam um regramento legal de direito real, mas

[8] Art. 1.225, Código Civil brasileiro.

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING

Deodato José Ramalho Neto

equiparando-o ao condomínio, em caso de lacuna da norma.

Não se confunde com a propriedade tradicional, pois não é plena nem exclusiva durante todo tempo, mas apenas em períodos predeterminados, como já exposto. Apesar do tratamento legal como condomínio, difere-se deste instituto, pois a forma de utilização dos espaços privativos é utilizada em períodos distintos. No condomínio existem vários proprietários usando, gozando e dispondo de sua fração de espaço simultaneamente. Enquanto que no time sharing o direito de propriedade é exercido exclusivamente pelo proprietário naquela determinada fração de tempo, de forma plena. Condomínio se verifica pela pluralidade de titulares do direito de propriedade a exercerem suas prerrogativas de forma concomitante e sem exclusão de nenhum deles.

Ainda quanto às diferenciações em relação a outros institutos jurídicos, cumpre destacar que o contrato de habitação periódica em nada se aproxima de outras situações razoavelmente novas. O caso dos contratos no airbnb, por exemplo, não traz um direito real de habitação temporária para os contratantes. Nesse tipo contratual, que tem um formato muito parecido dos antigos *chambre d'amis*, o proprietário do imóvel loca um quarto em sua residência por determinado período. Não se trata, portanto, do direito de utilizar o imóvel de forma perpétua, como ânimo dono.

Surgiu essa figura jurídica da necessidade de melhor aproveitamento dos bens apropriáveis, sob o ponto de vista econômico, tendo, ao longo dos anos, evoluído no sentido de aumentar a sua regulamentação de forma dar aos titulares uma maior garantia. O momento histórico do surgimento dos contratos de multipropriedade é controverso. Alguns identificam os primeiros contratos deste tipo na França, por volta da década de 1920 (CONFORTINI, 1983, p. 12) (TEPEDINO, 1993, p. 1), outros na Suíça (PÉREZ, 2005). Contudo, relações com as mesmas características já eram identificadas no Império Romano (CALO; CORDA, 1985, p. 1), como no Digesto de Ulpiano, em que se previa o uso fracionado de coisas comuns em turnos sucessivos.

As vantagens econômicas são inerentes ao instituto da multipropriedade. Em casos que pessoas utilizam um bem por apenas um período do ano, é muito mais vantajoso um timeshare do que uma propriedade tradicional. Na França, por exemplo, surge até a expressão “Ne louez plus la chambre, achetez l’hôtel, c’est moins onéreux”^[9] (ARRIVAS, 1998, p. 30), referindo-se à viabilidade financeira do instituto da multipropriedade.

A aquisição de Time Share permite ao adquirente utilizar o imóvel, anualmente, sem a necessidade de

fazer reservas e sem o alto custo de comprá-lo de forma tradicional (PÉREZ, 2005). Permite-se investir em períodos futuros a preços de hoje, com custos que podem ser pagos de modo parcelado. Os custos de manutenção também são fracionados, o que facilita mais ainda a decisão de compra sob o aspecto financeiro (CONFORTINI, 1983, p. 10)

Da mesma forma que possui vantagens, a multipropriedade também possui algumas dificuldades sob os aspectos legais e práticos, como é comum aos institutos jurídicos. Os problemas decorrem de sua complexidade, pois abrange direitos e deveres que afetam várias pessoas, não apenas os envolvidos diretamente no negócio, por períodos indeterminados. Além das dificuldades nas questões relativas à relação com o poder público.

Desta forma, os contratos e as normas estatais devem se preocupar em dar segurança a essas relações. É necessário que todas as informações sejam claras sobre a situação legal do bem, a extensão e características do direito, a forma de devolução dos valores pagos em caso de insucesso da obra, as possibilidades de modificações no bem, as formas de utilização dos bens comuns, as possibilidades de se dar o bem em garantia, as questões relacionadas ao financiamento etc.

Com a constatação de que a multipropriedade se mostra bastante atrativa para o turismo, por gerar a criação de uma ampla e leal base de clientes, já se desenvolvem novas formas de uso dos imóveis. É o que se vê na formação de sistema de pontos para uso do imóvel, inclusive com a entrada de redes internacionais no negócio.

Já se permite a flexibilidade de escolha ao comprador, elevando o padrão e a sofisticação do Time Sharing. Os adquirentes da modalidade hoteleira já podem desfrutar de hotéis de luxo nos principais destinos turísticos do mundo. A tendência da indústria hoteleira internacional caminha para a evolução do sistema de Time Sharing, passando para os centros urbanos e a criação de clubes de viagens.

4.2 MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL E SUA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA

A figura da multipropriedade já é constatada no Brasil a partir do início da década de 1980 (TEPEDINO, 1993, p. 43). Nota-se nos últimos anos um crescimento nesse tipo de negociação, principalmente relacionada à área de lazer e hotelaria. Segundo Julio Serson (2001, p.6), “o sistema de timeshare tem alcançado um crescimento extraordinário e é uma das boas fontes de recurso para a hotelaria”. Esses fatos demonstram a importância da multipropriedade como opção de negócio. Atualmente, o segmento de Time Sharing relacionado ao turismo de lazer teve crescimento com

^[9] Tradução livre: Não alugue um quarto, compre um hotel, é menos oneroso.

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING*Deodato José Ramalho Neto*

a desvalorização do real, que faz com que as pessoas deixem de viajar e despender recursos no exterior ou adquirir bens em moeda estrangeira.

As redes hoteleiras que adotaram essa forma contratual conseguem garantir uma taxa de ocupação mínima de 30%. O potencial turístico do Brasil também é constantemente salientado como impulsionador do desenvolvimento dessas transações comerciais.

Embora venha sendo utilizada há alguns anos no país, a multipropriedade somente com a lei de 2018 veio a ser expressamente regulada no direito brasileiro, com a tentativa de se extinguir várias lacunas que existiam e causavam insegurança. Somente a partir de dezembro de 2018 o legislador brasileiro deu a atenção devida ao instituto, apesar de sua importância para a economia e para o desenvolvimento de negócios.

Do ponto de vista jurídico, a primeira disposição legal sobre o tema no país veio por meio da Deliberação Normativa nº 378 de 1997, do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR. Aludida norma apenas reconheceu o interesse turístico do “Sistema de Tempo Compartilhado” nos meios de hospedagem. Todavia, referida norma estava distante de regular todas aquelas negociações que envolviam o assunto. Nem tinha essa pretensão.

No Brasil, considerando a vocação e o potencial turístico, chamava atenção a falta de normatização do instituto do Time Sharing, fator que impede a sua inclusão no sistema registral imobiliário. A utilização de um instituto que permita compartilhar espaços de tempo entre proprietários distintos se adapta perfeitamente à realidade de local com potencial turístico, atende a exigência constitucional de que a propriedade deve atender a função social e, sem dúvida, demonstra a necessidade de regulamentação jurídica do instituto do Time Sharing.

Considerando a importância do instituto da Multipropriedade, cabe ao Estado promover a sua regulamentação, seja pela repercussão financeira positiva para o ente público, no aspecto da tributação, seja pela importância para a efetivação do direito ao lazer. Principalmente em casos com maior repercussão financeira, no caso, envolvendo imóveis que podem custar valores razoáveis.

Na ausência de disposição legal no Brasil, tratava-se o contrato de multipropriedade como uma espécie de contrato atípico de direitos pessoais, com todas as suas consequências jurídicas. Todavia, a doutrina (TEPEDINO, 1993, p. 108) e a jurisprudência já previam a aplicação das normas referentes ao condomínio edilício a essas formas contratuais. Há decisões que assemelham a multipropriedade ao arrendamento^[10], o que gera incerteza jurídica sobre o instituto a aplicação de normas obrigacionais.

A carência de legislação acerca do tema

prejudicava a comercialização desses imóveis. Os empreendedores ficavam receosos de investir seu numerário em uma relação jurídica que envolve bens imóveis, normalmente de valores consideráveis, que não tem regulação específica no ordenamento.

A nova legislação traz luz a vários problemas que se apresentavam. Estabelece um prazo mínimo anual de sete dias, podendo ser fracionado. Traz disposição acerca da responsabilidade por coisas caídas e pela ruína do prédio. Trata de questões processuais, como a possibilidade de penhora de unidades periódicas e da capacidade para ser parte em processo judicial. Cuida da figura nova que chamamos de “anticrese legal”, além de indicar interpretações conformes à Constituição Federal de alguns dispositivos para evitar a inconstitucionalidade. Regulamenta ainda a figura da renúncia translativa e abdicativa de unidades periódicas.

Para a instituição da multipropriedade é necessário o registro em Cartório de Imóveis, por meio de Escritura ou Testamento, com a indicação da pessoa, física ou jurídica, que será seu administrador. Além disso, o multiproprietário pode locar seu tempo de uso ou gozo do imóvel.

Necessária a abertura de matrícula para cada unidade periódica, sendo cada unidade espaço-temporal é um imóvel autônomo, como nos condomínio edilício. Consequentemente, uma mesma pessoa pode ser titular de todas as unidades periódicas relativas a um mesmo imóvel sem extinção do condomínio multiproprietário (art. 1.358-C, parágrafo único, CC). Da mesma forma, cada unidade tem o IPTU autônomo.

A lei trata apenas do condomínio multiproprietário em imóveis, deixando de abranger a time sharing em móveis. Tampouco traz qualquer disposição acerca dos hoje tão utilizados coworkings. Entende-se que especificamente o mobiliário que guarnece o imóvel, diante de sua natureza acessória, segue o regime jurídico de direito real do imóvel e, portanto, também é objeto da multipropriedade do imóvel.

5 CONCLUSÃO

A multipropriedade é um instituto que prevê o aproveitamento econômico de uma coisa, repartida em unidades fixas de tempo, de modo que cada titular possa utilizar-se de maneira exclusiva e perpétua no período que lhe cabe. Também denominada de propriedade espaço-temporal, é um direito de um titular sobre uma coisa com o sujeito passivo sendo todas as outras pessoas. Vê-se, portanto, que possui oponibilidade erga omnes, direito de sequela, de preferência, da possibilidade de ingresso com ação real para a defesa do direito, da exclusividade, das

^[10] Tribunal de Justiça São Paulo. Apelação Cível n.149.666.4/0-00, Data de julgamento 04/05/2004.

MULTIPROPRIEDADE NO BRASIL: AVANÇOS E EFICÁCIA DO NOVO DISCIPLINAMENTO DO TIME SHARING

Deodato José Ramalho Neto

ações possessórias etc.

Após problemas e críticas devido à ausência de legislação, a lei 13.777/18 regulamentou esse instituto como sendo de direito real, equiparando-o ao condomínio. A ausência de legislação deixava espaço para dúvidas acerca das formas de constituição, aquisição e disciplina desse direito, inobstante o crescimento que vem tendo no país.

Com a nova lei, pretende-se dar maior segurança jurídica aos investidores. De fato, é mais difícil que se encontrem pessoas interessadas em investir em produtos que não têm natureza jurídica nitidamente delineada.

A segurança jurídica dada pelo ordenamento a esse instituto pode vir a gerar um crescimento em cadeia da economia, pois gera empregos nos empreendimentos, garante a ocupação dos lugares em períodos de baixa estação e possibilita a aquisição de patrimônio por pessoas que não dispõem de tantos recursos financeiros. A multipropriedade é financeiramente viável para família que pretende ter uma espécie de segunda casa, especialmente para usufruir nas horas de lazer.

A multipropriedade coaduna-se com os princípios inseridos na Constituição Federal. Relaciona-se com a viabilização do exercício do direito ao lazer, pois fornece condições para aquisição de imóveis para entretenimento e repouso. Está intrinsecamente ligado ainda à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental de propriedade, inclusive com sua função social bem definida.

Desta forma, percebe-se como pertinente o tratamento dado pelo legislador a esse instituto como de direito real, utilizando como parâmetro a legislação portuguesa. A nova lei se trata de um avanço, mas somente com o tempo que conseguirá uma eficácia junto aos agentes do mercado envolvidos, pois algumas empresas ainda tratam, nas disposições contratuais, como sendo um direito pessoal de locação.

O regime de multipropriedade traz benefícios para o crescimento econômico do país, principalmente por viabilizar ao cidadão médio, aumento patrimonial, democratizando o direito à moradia de lazer, além de incrementar o mercado imobiliário, concretizando, neste mesmo viés, direitos fundamentais individuais e princípios da ordem econômica nacional.

REFERÊNCIAS

ARRIVAS, Fabio. *La Multipropiedad*. 1. ed. Valencia: Tirant to Blanch, 1998.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas. *Revista de Direito Administrativo*, vol. 240, Rio de

Janeiro, 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43620>. Acesso em 03 ago 2020.

BEVILAQUA, Clovis. **Direito das coisas**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direitos Reais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BRANDÃO, Débora Caus (coord.). **Direito das Coisas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 4 v.

BRASIL. **Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018**. Altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13777.htm#:~:text=Defesa%20do%20Consumidor\)%20.-,Art.,pelos%20propriet%C3%A1rios%20de%20forma%20alternada..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13777.htm#:~:text=Defesa%20do%20Consumidor)%20.-,Art.,pelos%20propriet%C3%A1rios%20de%20forma%20alternada..) Acesso em 03 ago 2020.

_____. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 abr. 2020.

CALO, Emanuele ; CORDA, Tomaso Antonio. **La multiproprietad**. ed. Espanhola. Madrid: Edersa, 1985.

CONFORTINI, Massimo. **La Multiproprietà**. Padova, CEDM, 1983.

GOMES, Orlando. **DIREITOS REAIS**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PÉREZ LUÑO, Antonio Henrique. **Derechos Humanos, Estado de derecho y Constitución**. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Inovar, 2007.

REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes. Uma análise dos mandamentos constitucionais que influem no Direito Obrigacional. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, ano 14, vol 28, São Paulo, 2011.

SERSON, Julio. Timeshare é opção para hotéis captarem recursos externos. **Tribuna da Imprensa**. Rio De Janeiro, 2001.

TEPEDINO, Gustavo. **Multipropriedade imobiliária**. São Paulo: Saraiva, 1993.

REVISTA FACINE 360

DIREITO AO SILÊNCIO DO INVESTIGADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

RIGHT TO RESPONDENT'S SILENCE AND CRIMINAL NON-PERSECUTION AGREEMENT

Flávia Soares Unneberg ^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 15/10/2020

Resumo

A Lei n. 13.964/2019, que entrou em vigor no dia 23 de janeiro de 2020, alterou dezessete normas jurídicas distintas, introduzindo ao direito brasileiro o denominado 'acordo de não persecução penal', normalizando instituto criado pela Resolução 181/2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público. Cuidando-se de instituto novo, diversas indagações práticas passaram a surgir, dentre elas se o silêncio do investigado em sede policial poderia ensejar a recusa por parte do Promotor de Justiça de propor o acordo de não persecução penal quando do aporte do inquérito policial na Promotoria de Justiça. Conclui-se pela necessidade de se coadunar que qualquer interpretação das normas jurídicas deve ser pautada pelo atendimento aos preceitos constitucionais.

Palavras-chave: Acordo de não persecução penal. Direito constitucional ao silêncio. Direito subjetivo do acusado. Discricionariedade regrada do Ministério Público.

Abstract

Law 13.964/2019, which came into force on January 23th, 2020, changed seventeen different legal rules, introducing into Brazilian law the so-called 'non-criminal prosecution agreement', normalizing an institute created by Resolution 181/2017, of the National Council of the Public Ministry. Taking care of a new institute, several practical questions started to arise, among them if the silence of the investigated in the police headquarters could give rise to the refusal of the Prosecutor to propose the agreement of non-criminal prosecution when the police investigation was brought into the Public Prosecutor's Office. of Justice. It is concluded that there is a need to agree that any interpretation of legal norms must be guided by compliance with constitutional precepts.

Keywords: Non-criminal prosecution agreement. Constitutional right to silence. Subjective right of the accused. Regulated discretion of the Public Ministry.

^[1] Promotora de Justiça do Estado do Ceará. Professora de Direito Penal. Ex-Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal, Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial do MPCE – CAOCRIM. Ex-Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. E-mail: flaviasoaresu01@gmail.com

DIREITO AO SILÊNCIO DO INVESTIGADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Flávia Soares Unneberg

1 INTRODUÇÃO

A lei n. 13.964/2019, que traz à comunidade jurídica e a toda a sociedade o Pacote Anticrime, trouxe diversas alterações na legislação pátria. Dentre as inúmeras inovações, codificou o denominado 'acordo de não persecução penal', o qual fora introduzido ao nosso ordenamento jurídico por intermédio de Resolução número 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com alterações feitas pela Resolução número 183/2018. O fato de uma inovação deste jaez ter sido normatizada não pelo Poder Legislativo mas por um órgão de controle do Ministério Público gerou diversos conflitos interpretativos e polêmicas no seio da instituição, na medida em que diversos membros do Ministério Público entendiam que havia eiva de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e a matéria somente poderia ser tratada por reserva legal.

Desta forma, desde 23 de janeiro de 2020, resta vigente no país, de forma positivada no ordenamento jurídico, o instituto do acordo de não persecução penal, inaugurando uma nova forma de atuação do Ministério Público face a notícia do cometimento de um ilícito penal.

Se antes ao Promotor de Justiça criminal eram-lhe permitidas as alternativas do oferecimento da denúncia, arquivamento do inquérito policial, retorno dos fólios inquisitoriais para diligência ou mesmo o declínio de atribuição, uma vez que lhe são aportados os autos do procedimento investigatório criminal, surge uma quinta opção de atuação, qual seja, oferecer uma proposta de acordo ao investigado confesso uma vez presentes os requisitos legais autorizadores. Tal possibilidade inaugura não somente o afastamento do princípio da obrigatoriedade da ação penal no direito brasileiro como ainda a própria abertura a uma justiça penal negociada, em moldes mais alargados do que o que em 1995 fez o legislador ao permitir a transação penal, a composição civil e a suspensão condicional do processo nos crimes de menor potencial ofensivo com a lei que criou os Juizados Especiais Criminais.

Ocorre que, a partir desta mudança legislativa de vulto, cumpre à doutrina analisar as questões que podem ser suscitadas a partir desta nova realidade no Direito Penal. Uma delas é a verificação do direito ao silêncio do investigado e a possibilidade de este usufruir ou não do benefício do acordo de não persecução penal. Afinal, o direito ao silêncio é consagrado constitucionalmente a todo cidadão, e o acordo de não persecução penal, por seu turno, é possibilidade de resolução de uma lide penal sem a necessidade de que ao agente lhe seja imposta a ação penal em seu desfavor, pressupondo, no entanto, que o investigado confesse a prática delituosa.

O objetivo deste estudo, portanto, é analisar os dois institutos no sentido de aferir se existe real incompatibilidade entre os mesmos ou de que forma se

poderá interpretá-los de forma harmônica a conciliar os interesses de todas as partes envolvidas, dentre elas, a sociedade, que a partir de um acordo de não persecução penal poderá ver a resposta estatal à prática de crimes mais célere e mais eficaz, tendo sido esta a ideia subjacente da adoção de tal instituto no Direito Processual Penal brasileiro.

2 A LEI 13.964/2019 E O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

A lei n. 13.964/2019, que entrou em vigor no último dia 23 de janeiro, apresenta à comunidade jurídica uma série de alterações que atingiram diversas leis brasileiras, a saber: 1) Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro; 2) Decreto-Lei 3.689/1941 - Código de Processo Penal; 3) Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal; 4) a Lei 8.072/1990 - Lei de Crimes Hediondos; 5) Lei 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; 6) Lei 9.296/1996 - Interceptações Telefônicas; 7) Lei 9.613/1998 - Lei de Lavagem e Ocultação de Bens, Direitos e Valores; 8) Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento; 9) Lei 13.343/2006 - Lei de Drogas; 10) Lei 11.671/2008 - Lei da Transferência de Presos para Estabelecimentos Penais Federais de Segurança Máxima; 11) Lei 12.037/2009 - Lei de Identificação Criminal; 12) Lei 12.694/2012 - Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas e altera diversas leis; 13) Lei 12.850/2013 - Lei de Organização Criminosa; 14) Lei 13.608/2018 - Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; 15) Lei 8.038/1990 - Normas procedimentais para o STJ e STF; 16) Lei 13.756/2018 - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e, finalmente, 17) o Decreto-Lei 1002/1969 - Código Penal Militar.

O objeto do nosso estudo, denominado de Acordo de Não Persecução Penal, encontra-se normatizado no Código de Processo Penal, que, desta forma, passa a contemplar o artigo 28-A, que assim dispõe:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como

DIREITO AO SILÊNCIO DO INVESTIGADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Flávia Soares Unneberg

instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.

§ 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

§ 5º Se o juiz considerar inadequadas,

insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

§ 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

§ 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento.

§ 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia.

§ 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

§ 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código. (BRASIL, 2019)

Da leitura desse dispositivo, extrai-se que tal instituto possui natureza extrajudicial, pré-processual e que prestigia a negociação no âmbito do direito penal, no que excepciona de forma cabal o tradicional princípio da obrigatoriedade da ação penal, fortalecendo, assim, a opção constitucional pelo sistema processual acusatório.

Desta forma, uma vez preenchidos os requisitos legais, ou seja, não sendo caso de arquivamento,

DIREITO AO SILÊNCIO DO INVESTIGADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Flávia Soares Unneberg

não sendo hipótese nem de transação penal, nem de reincidência do investigado ou presença de elementos que indiquem a habitualidade não insignificante no crime, não tendo o agente sido beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, não se tratando de crime de violência doméstica ou familiar, ou ainda praticado contra mulher em razão do gênero, e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça cuja pena mínima abstratamente cominada deva ser inferior a 4 (quatro) anos, ao Ministério Público se impõe a necessidade de ofertar a proposta de não persecução penal, podendo ser considerado direito subjetivo do investigado.

Afinal, apesar de a lei utilizar do termo “poderá”, a natureza do instituto, evidentemente traduzindo uma política criminal voltada para composição extrajudicial de uma demanda criminal, exige um protagonismo do Ministério Público que o obriga, diante do implemento de todas as condições objetivas e subjetivas no caso concreto, a ofertar a proposta legal.

Se não há mais um princípio da oportunidade da ação penal, mitigado que fora pela assunção da proposta de não persecução penal, por outro lado impõe-se considerar que, da mesma forma que presentes os requisitos para a transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo e da suspensão condicional do processo nos crimes cuja pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano e o acusado apresente os requisitos autorizadores, o acordo de não persecução penal se torna imperativo a ser necessariamente considerado nos casos em que o investigado ostenta as condições pessoais e os requisitos objetivos para tanto.

E mesmo aos que sustentam, como Renê de O. Souza e Patrícia Eleutério Campos Dower (2018), de que não se trataria de direito subjetivo do investigado mas sim uma solução de comprometimento e busca de um consenso para a convergência das vontades, não se poderia dizer de que o acordo de não persecução penal seria faculdade do Promotor de Justiça, até mesmo porque, reunidos os pressupostos legais permissivos do instituto e se recusando o representante ministerial a propor o acordo, aplica-se por analogia o artigo 28 do Código de Processo Penal, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 28-A, §14º, do mesmo Estatuto. Os próprios autores mencionam de que não se trata de faculdade do membro do Ministério Público quando presentes os requisitos exigidos pela norma.

3 DO SILÊNCIO DO INVESTIGADO EM SEDE POLICIAL E O OFERECIMENTO DO ANPP

Assim, indaga-se se o silêncio do investigado em

sede policial ensejaria a inviabilidade permitiria que o Promotor de Justiça negasse o oferecimento do acordo de não persecução penal.

O artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal de 1988 assegura ao acusado o direito ao silêncio, base fundamental do que se denomina “silêncio constitucional”, sendo um seu direito, tão relevante quando a garantia da assistência judiciária, ambos afirmados no mesmo dispositivo. E, na mesma linha, o artigo 8º, II, “g”, da Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, ou de se confessar culpada, o que consagra peremptoriamente o princípio segundo o qual não se pode obrigar alguém a produzir prova contra si mesmo (BRASIL, 2019).

No Código de Processo Penal, o direito ao silêncio encontra-se previsto no artigo 186, com redação dada pela Lei 10.792/2003, verbis:

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. (BRASIL, 2003)

Com efeito, se o silêncio do acusado não pode ser interpretado em seu desfavor, pela clara dicção do artigo supramencionado, subtrair dele a possibilidade de ser beneficiado em sede de acordo de não persecução penal equivaleria a interpretar seu silêncio de forma negativa, constituindo em evidente prejuízo ao investigado.

Demais disso, o artigo 478, II, primeira parte, também do Código de Processo Penal, preconiza que, nos crimes de competência do júri, durante os debates, as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências ao silêncio do acusado em seu prejuízo. Observa-se daí a preocupação do legislador em fazer com que sequer a menção ao silêncio do acusado possa lhe ser negativamente interpretada.

Se ao acusado, ou seja, aquele contra quem fora ofertada a ação penal, há toda uma preocupação em relação à interpretação do seu silêncio, com maior razão deve-se interpretar beneficentemente o silêncio do investigado em sede policial em seu favor, oportunizando-se-lhe a oferta da proposta de não persecução penal em sede ministerial.

Se não há confissão ficta ou tácita no processo penal brasileiro, entender que o silêncio seria equivalente à confissão é interpretação inadmissível, mais ainda quando este silêncio se dá perante a

DIREITO AO SILÊNCIO DO INVESTIGADO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Flávia Soares Unneberg

Autoridade Policial, portanto, em órgão diverso do Ministério Público. Caso o investigado que silenciou em sede policial mantenha-se silente ao ser notificado a comparecer perante o representante do Ministério Público para esclarecimento do seu direito a receber proposta de acordo de não persecução penal, trata-se de uma manifestação volitiva de recusa ao instituto que possibilitará ao Ministério Público continuar a tramitação da investigação ou mesmo a oferta da denúncia criminal. No entanto, não poderia o Parquet se furtar de notificar o investigado que silenciou em sede policial para este momento extraprocessual, até mesmo porque, após o recebimento da denúncia, preclui a possibilidade de aplicação do acordo, vez que a judicialização do feito já se ultimou.

Outro ponto objeto de reflexão é o fato de que, se na esfera judicial o interrogatório de réu que se quedou silente em sede policial é ato obrigatório para que se permita o exercício do contraditório e da ampla defesa, nada obsta – e até recomenda, diga-se – que ao titular da ação penal que agora tem a possibilidade efetiva de definir os rumos do caso que tem em mãos – se irá judicializá-lo ou solucionar a lide mediante consenso, havendo os requisitos autorizadores – possa ouvir o investigado e obter diretamente dele as informações necessárias e sua aquiescência para eventual oferecimento de acordo na esfera penal.

Afasta-se, ainda, o argumento de que a necessidade de chamamento do investigado silente em sede policial para fazer-se presente perante o Promotor de Justiça e ali exercer ora a manutenção do direito ao silêncio, ora o exercício da confissão dos ilícitos que lhe são imputados, ora a negativa total ou parcial das imputações, significaria a criação de uma nova fase procedimental não prevista em lei. A lei é absolutamente clara quanto aos requisitos para o oferecimento da proposta de acordo de não persecução penal, e sequer precisaria dizer da necessidade de o Promotor de Justiça buscar a via da aferição pessoal da versão do investigado dos fatos que lhe são atribuídos. Se o investigado não confessou nem negou perante a Autoridade Policial as imputações que ensejaram a instauração do inquérito policial, quedando-se silente, e sendo que a única oportunidade para oferecimento do acordo de não persecução penal se dá antes do recebimento da denúncia, não poderia se furtar o membro do Ministério Público de promover tal audiência com o investigado, não cabendo ao intérprete defender um entendimento que obstaculize a possibilidade de oferecimento do acordo e negue ao investigado a oportunidade de participar, em querendo, desta fase extraprocessual penal.

4 CONCLUSÃO

Em conclusão, entendemos que a possibilidade de acordo de não persecução penal, por se traduzir em

direito subjetivo do investigado, não pode ser subtraída daquele que, em sede policial, fez uso do seu direito constitucional ao silêncio, sob pena de afronta de subversão da interpretação constitucional do artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal de 1988, e pela inteligência do artigo 186, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Desta forma, o Ministério Público, com sua nova participação ativa extraprocessual penal, deve atuar com discricionariedade regrada aos limites estabelecidos pelo artigo 28-A do Código de Processo Penal, sendo-lhe vedado criar embaraços não previstos na legislação de forma a obstaculizar ao investigado a possibilidade de apresentar sua versão dos fatos ao autor da ação penal, permitindo a este um melhor convencimento sobre os passos a serem dados no caso concreto, razão pela qual, mesmo tendo o investigado exercitado o direito ao silêncio perante a Autoridade Policial, deve ser o mesmo chamado à presença do representante ministerial para receber as orientações acerca do seu direito ao acordo de não persecução penal, em perfazendo os requisitos legais para tanto. Com isto se compatibiliza a norma processual penal com a melhor interpretação acerca do direito ao silêncio constitucionalmente previsto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2003]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.792.htm. Acesso em 16 fev. 2020.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 15 fev. 2020.

_____. [Código de Processo Penal]. **Decreto-Lei 3.689, de 03 de out. de 1941**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 15 fev. 2020.

_____. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em 15 fev. 2020.

SOUZA, Renee do O.; DOWER, Patrícia Eleutério Campos. Algumas Respostas sobre o Acordo de Não Persecução Penal. In: CUNHA, Rogério Sanches et al. (Coord.). **Acordo de Não Persecução Penal: Resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pela Resolução 183/2018**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 137-141.

REVISTA FACINE 360

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS THE RELATIONSHIP OF AFFECTION IN RECONSTITUTED FAMILIES

Juliana Silva Moreira ^[1]

Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho ^[2]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 08/10/2020

Resumo

O presente trabalho busca analisar as novas modalidades de família atualmente tratadas pelo Direito pátrio, com especial destaque para as famílias reconstituídas, trabalhando o princípio da afetividade como gerador de vínculo jurídico nestas famílias. Neste ponto, a pesquisa se justifica com maior razão por se tratar de temática complexa, desafiadora, e frequentemente tratada pela jurisprudência pátria, que corrobora, como restará demonstrado, com o entendimento de consequências jurídicas oriundas da afetividade nas relações familiares. Até chegar no tema, perpassa em linhas gerais, ainda, pelos tipos de família tratados, quer de forma expressa pela legislação, quer tratadas de forma tácita, de acordo com recentes entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. Neste sentido, a jurisdição é estruturada preponderantemente com a finalidade de aplicar o direito positivado, colocando o juiz como intérprete e aplicador da lei, mas sem os poderes de criador de direitos. Neste ponto, surge a vestibular das inquietações: os vínculos criados no dia-a-dia baseados tão somente no afeto, sem a presença de ato jurídico formal como o matrimônio, tem o condão de gerar consequências jurídicas?

Palavras-chave: Direito de Família. Evolução das famílias. Afeto. Consequências jurídicas.

Abstract

The present work seeks to analyze the new family modalities currently treated by Brazilian law, with special emphasis on reconstituted families, working on the principle of affection as a generator of legal bond in these families. At this point, the research is justified with greater reason because it is a complex, challenging, and often treated by the domestic jurisprudence, which corroborates, as will be demonstrated, with the understanding of legal consequences arising from affectivity in family relationships. Until it gets to the theme, it also goes through general lines, through the types of families treated, either expressly by law or treated tacitly, according to recent jurisprudential understandings on the theme. In this sense, the jurisdiction is structured mainly with the purpose of applying the positivized law, placing the judge as an interpreter and enforcer of the law, but without the powers to create rights. At this point, the vestibular of the concerns arises: the bonds created on a daily basis based solely on affection, without the presence of a formal legal act such as marriage, can it generate legal consequences?

Keywords: Entrepreneurship. Business plan. Management.

^[1] Mestranda em Direito Público pelo Centro Universitário Christus. Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Uninter. Pós-Graduada em Direito e em Processo do Trabalho (2020). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Christus (2019). Professora da FACINE - Faculdade de Ciências e Tecnologia do Nordeste.

^[2] Mestre em Direito Privado pela UNI7 - Centro Universitário 7 de Setembro (2020). Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário (2019). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (2015). Professora da FACINE - Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste. E-mail: raissamalmeida@gmail.com

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

Juliana Silva Moreira e Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho

1 INTRODUÇÃO

Em 2004, no Tribunal do Estado de Minas Gerais, foi condenado um pai a pagar uma indenização ao filho por danos morais ocasionados pelo abandono afetivo, algo não singular, pois outros casos similares ocorreram no Brasil. Entretanto, depois de passar pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o processo se tornou conhecido pelos doutrinadores e acadêmicos, assim como nos meios jurídicos, o que levantou debates sobre o problema da possibilidade de imposição a um pai da obrigação legal de dar afeto a seu filho e, conseqüentemente, responsabilidade civil quando do não cumprimento dessa norma. A partir desses debates, diversas linhas teóricas se desenvolveram na doutrina do Direito e na jurisprudência buscando uma delimitação do afeto, muitas vezes colocando-o na esfera do amor, em outras diferenciando-os.

O presente trabalho parte do pressuposto, teoricamente fundamentado, como se verá, de que o afeto, quando trabalhado e considerado no interior do seio familiar, produz conseqüências jurídicas, podendo, inclusive afetar a esfera patrimonial, por meio da responsabilidade civil, dos envolvidos na relação, mormente no que se refere às famílias reconstituídas.

Na busca pela resposta à pergunta de partida formulada e que será a base para o estudo desenvolvido, será conduzida pesquisa bibliográfica e descritiva, majoritariamente em seu primeiro tipo, baseando, assim, a grande parte do estudo descritivo-analítico por meio da análise de livros, revistas e artigos publicados acerca do tema desenvolvido.

2 A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

A família é uma instituição que não pode ser analisada apenas sob o ponto de vista jurídico, já que a instituição é, ao lado de outras duas, principais componentes da modernidade, o Mercado e o Estado, uma entidade fundamental. (ANGELUCI, 2006). Entretanto, a análise das relações familiares será considerada, por razões de recorte metodológico, no ponto de vista jurídico.

A Constituição Federal de 1988 conferiu à família características democráticas, submetendo-a aos imperativos da República e da cidadania, constituindo grande avanço nacional. O legislador constituinte observou a relevância das diferentes formas de família, não apenas os institutos formados pelo casamento, mas também união estável, assim como também entidades monoparentais. Mas apesar de não terem albergados expressamente no texto constitucional, mais formas de entidades familiares podem ser observadas, como assevera Sérgio Resende de Barros:

Não virão a opor-se ao reconhecimento

legislativo, ou ao menos doutrinário e jurisprudencial, de novas formas de entidade familiar não previstas na enumeração constitucional do artigo 226 e seus parágrafos, tais como a família monoparental, que se lastreia no afeto familiar, mesmo sem contar com a presença de pai ou mãe, e a família homoafetiva, que também se lastreia no afeto familiar, mesmo sem conjugar um homem com uma mulher. (BARROS, 2003, p. 151-152)

Assim, tem-se que a família passou por um processo de profunda evolução e modificação e não é mais possível vê-la da perspectiva de conceitos e definições baseados no modelo patriarcal, no qual o pai atua como chefe do casal, do líder da casa comum, único detentor do poder sobre toda a comunidade familiar (ANGELUCI, 2006).

Apesar desse progresso, do ponto de vista social ainda existem barreiras para caracterizar essa nova formação familiar, seja por preconceito, vínculo conjugal com a família, seja por motivos legais e demais obstáculos, seja pela frustração pessoal que cada pessoa enfrenta no processo. Limiar do novo século, deve-se procurar novos paradigmas.

Segundo Maria Rita Kehl (2003), é comum nos consultórios as pessoas frustradas se queixarem de não encontrar a família esperada: Isso sugere ideias, padrões de família que sobrevivem e persistem como dominantes no imaginário social.

Adolescentes filhos de pais separados ressentem-se da ausência do pai (ou da mãe) no lar. Mulheres sozinhas queixam-se de que não conseguiram constituir famílias, e mulheres separadas acusam-se de não terem sido capazes de conservar as suas. Homens divorciados perseguem uma segunda chance de formar uma família. Mães solteiras morrem de culpa porque não deram aos filhos uma 'verdadeira família'. E os jovens solteiros depositam grandes esperanças na possibilidade de constituir famílias diferentes – isto é, melhores – daquelas de onde vieram (KEHL, 2003, p. 163).

A autora critica o modelo familiar ideal nessas decepções e enfatiza que o paradigma buscado se baseia na submissão das mulheres e no poder do homem sobre a família. Esse fenômeno é um processo neurótico, fruto de uma crise ética nos relacionamentos que mudaram, como a família mudou (KEHL, 2003).

Tudo isso se deve ao fato de os membros da família terem sido avaliados moralmente sob três perspectivas diferentes: intimidade, amizade e moral pública, e não é possível estabelecer um padrão uniforme e decisivo para julgar sua moral, como argumenta José Arthur Giannotti (GIANNOTTI, 2003).

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

Juliana Silva Moreira e Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho

Essa mudança está reestruturando as famílias, provocando mudanças nos modelos ideais, dominantes, onde o casamento é um de seus núcleos, seguidos da obrigação moral de ter filhos. Agora, o princípio de liberdade se radicaliza, e homens e mulheres passam a clamar por liberdade em seus relacionamentos, liberdade de construir relações da forma que se sintam mais felizes (ANGELUCI, 2006). Como o direito radica também em princípios de liberdade e igualdade, essas novas demandas passam a encontrar nele um de seus defensores, o que ocorre, em grande medida, a partir da Constituição de 1988.

No curso desse progresso legal, outros grupos com o mesmo objetivo fraterno de desenvolvimento pessoal e social alcançaram uma posição de destaque no cenário social, como uniões de famílias reconstituídas, de pais e/ou mães que criam seus filhos sozinhos e formações sociais, compostas por irmãos ou primos conectados por laços afetivos. Ideais de fraternidade e desenvolvimento social surgiram em busca da felicidade (ANGELUCI, 2006).

2.1 AS FAMÍLIAS RECOMPOSTAS OU RECONSTITUÍDAS

Seguindo a linha de raciocínio da evolução das famílias, no que tange à família recomposta ou reconstituída, antes de adentrar ao conceito, pode-se afirmar que é nela que a concomitância das diferentes formas de parentalidade sobressai-se de forma mais natural; é “o ambiente propício para manifestações de afeto e solidariedade, que extrapolam os laços da consanguinidade, entre pessoas que desejam constituir uma família” (ARAÚJO, 2012, p. 12), paralelamente à manutenção de um vínculo anterior, fundado tanto na genética quanto na afetividade.

Waldyr Grisard Filho (2010) define esta entidade como “a estrutura familiar originada do casamento ou da união estável de um casal, na qual um ou ambos de seus membros têm um ou vários filhos de uma relação anterior” (GRISARD FILHO, 2010, p. 85), sendo esta, portanto, “um bom ponto de ancoragem para pensar a multiparentalidade” (CATALAN, 2012, p. 625), pois poderá haver ali a coexistência de um genitor biológico com um outro possível pai ou uma possível mãe, estes, porém, necessariamente afetivos e que passam a cumprir papéis inerentes à paternidade ou à maternidade de seu enteado.

Note-se que a família reconstituída não é formatada de acordo com a estrutura tradicional de tempos atrás, composta por pai, mãe e filhos de um único casamento; não obstante, ela está abrangida pela cláusula geral de inclusão (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 84) do artigo 226 da Constituição da República, que traz um conceito plural e indeterminado de famílias.

A família sempre foi vista como uma unidade

reprodutiva, condicionada aos elementos do casamento, sexo e procriação, fazendo com que isto fosse refletido diretamente nas legislações precedentes, que a tratavam de acordo com os valores predominantes à época (SILVA, 2003).

Para Maria Berenice Dias, ocorre que:

[...] o movimento das mulheres, a disseminação dos métodos contraceptivos e o surgimento dos métodos reprodutivos fruto da evolução da engenharia genética fizeram com que esse triplice pressuposto [casamento, sexo e procriação] deixasse de servir para balizar o conceito de família (DIAS, 2011, p. 42).

Com esta mudança, a família passou a ser vista sob outra perspectiva, não mais como uma mera instituição, mas como um instrumento para se chegar à felicidade, devendo tal transformação ter correspondência também no âmbito jurídico, de forma que “a tônica contemporânea do direito das famílias – frisando, nesta nova nomenclatura, o seu caráter plural – é a guia pela busca da felicidade” (OLIVEIRA; SILVA; ROSSINI, 2014, p. 468).

Desta maneira, como não se alcança a felicidade de forma padronizada, já que o seu trilho pode se dar através dos mais diferentes caminhos, não é possível admitir a existência de um único tipo de família, e esta é justamente a concepção de famílias plurais trazidos pela atual Constituição (SILVA, 2003). Assim:

A realidade das famílias brasileiras demonstra que, embora velhos ranços discriminatórios, a família pós-moderna está sendo arquitetada por seres humanos que, abandonando a ideia da solidez, estão se permitindo compreendê-la na liquidez da felicidade. A imposição do legislador, em compreender o texto do direito de família voltado exclusivamente no casamento, está existencialmente ultrapassada (WELTER, 2009, p. 283).

Se antes a proteção girava somente em torno das entidades familiares matrimoniais, o texto constitucional de 1988 deu a mesma tutela a outros tipos de formação, como é o caso da união estável no parágrafo 3º do artigo 226 “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”, e o da família monoparental prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, [2020]).

Esta abertura constitucional não é taxativa para os casos mencionados, até mesmo porque “[...] são o

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

Juliana Silva Moreira e Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho

cotidiano, as necessidades e os avanços sociais que se encarregam da concretização dos tipos. E, uma vez formados os núcleos familiares, merecem, igualmente, proteção legal [...]” (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 84).

Imaginar um sistema familiar fechado iria contra a realidade social e os avanços da contemporaneidade e, por isso:

[...] estão admitidas no Direito das Famílias todas as entidades formadas por pessoas humanas e baseadas no afeto, na ética e na solidariedade recíproca, mencionadas, ou não pelo comando do art. 226 da Carta Maior. (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 87).

Urge observar, portanto, que a mudança radical da noção de família se deu em um fluxo e contrafluxo sociedade-Constituição, ou seja, os aspectos sociais influenciaram na nova perspectiva trazida pelos constituintes, da mesma forma que o texto constitucional, a partir daí, trouxe também reflexos para uma realidade social diferenciada. Renata Gomes disserta sobre a importância da transformação da tutela constitucional às famílias:

A demonstração de que a Constituição vigente consolida novos princípios, ou melhor, atualiza propostas para os conflitos e inter-relações familiares, destinados à concretização de uma família diferente, significa dizer, em outras palavras, que qualquer mudança estrutural que se pretenda intentar em uma dada sociedade deve, necessariamente, passar pela reestruturação de sua base. De nada adianta, pois, falar em democratização da sociedade, em pluralismo jurídico e político, ou ainda em direitos sociais, enquanto direitos fundamentais, se, em seu berço que é a família, esses direitos e princípios não merecem acolhida (GOMES, 1996, p. 70).

Dessa forma, “[...] é imperioso analisar os institutos de Direito Privado, tendo como ponto de origem a Constituição Federal de 1988, o que leva ao caminho sem volta do Direito Civil Constitucional [...]” (TARTUCE, 2010, p. 3), e mais especificamente o direito da família, como assevera Dias (2011).

Não se pode deixar de falar em uma outra, não menos importante, mudança constitucional ocorrida através da Emenda n. 66/2010, e que também deve servir como base para a leitura dentro da perspectiva do Direito da família, que são as mudanças no divórcio em um direito potestativo, o que influencia diretamente a situação das famílias reconstituídas no Brasil, visto que facilitará a formação destes arranjos familiares.

A Emenda Constitucional n. 66/2010 trouxe uma significativa mudança no texto do parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, que antes enuncia

“O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos”, e a partir da nova redação dada pela emenda estabelece “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio” (BRASIL, 2010).

Daí é que divorciar-se, portanto, passou a ser um mero exercício de direito potestativo, sem requisitos temporais ou de fundamentação vinculada, o que eleva o número de famílias reconstituídas, já que o divórcio pode trazer como consequência o surgimento de novas uniões, funcionando como uma mola propulsora à formação daquelas famílias (SILVA, 2003).

Observa-se, portanto, que mais do que desconstituir um casamento, o divórcio abre portas para a reconstituição de novas famílias, e é este o caminho apontado pelo italiano Dario Buzzelli na sua obra *La Famiglia Compósita*:

[...] a dissolução do casamento não incide somente na tradicional configuração da família como relacionamento estável e duradouro, mas faz emergir um modelo de relação que apresenta perfis de complexidades estruturais e relações de todo inéditas. (BUZZELLI, 2012, p. 6-7).

O modelo ao qual o autor se refere é a família reconstituída, que apesar de sempre ser vinculada a um rompimento anterior de uma relação entre um casal com filho (não apenas através do divórcio, mas também da viuvez ou da cessação da união estável originária), pode se dar de outras maneiras (SILVA, 2003), “[...] já que as famílias monoparentais, que antecedem à formação das famílias recompostas, podem surgir de forma voluntária ou não, por exemplo, no caso das adoções por pessoas solteiras ou nas produções independentes” (VALADARES, 2010, p. 107).

Independentemente de onde seja a origem dos componentes do novo casal, o requisito essencial para a formação da família reconstituída é a presença de filhos anteriores, seja de um dos pares do casal ou de ambos, vez que a nova forma de organização familiar parte da relação entre um cônjuge e os filhos do outro. (GRISARD FILHO, 2003).

O próprio nome já diz, famílias reconstituídas, é reflexo deste tipo de relacionamento que surge entre pessoas que em determinado momento de suas vidas fizeram parte de outra família, e, através da liberdade de constituição familiar, resolveram refazê-las. Outros nomes são usados para identificar esta mesma situação: famílias reconstituídas, recompostas, ensambladas (em voga na Argentina), transformadas, rearmadas, agregadas, agrupadas, combinadas, mistas, extensas, tentaculares, sequenciais, em rede (SILVA, 2003).

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

Juliana Silva Moreira e Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho

Discussão há se os núcleos familiares formados pelos genitores não guardiões podem ser considerados como reconstituídos, ou apenas os são aqueles formados pelo genitor que detém a guarda dos filhos. De um lado se defende que:

As famílias reconstituídas são aquelas formadas apenas e tão somente pelos genitores guardiões, os novos cônjuges ou companheiros, bem como os filhos de um ou de outro e os de ambos. Primeiro, porque as famílias monoparentais são aquelas formadas pelos descendentes e um dos genitores, qual seja, o guardião. Depois, pelo fato de os efeitos jurídicos porventura existentes serem em decorrência não apenas do parentesco por afinidade, mas principalmente pelo vínculo afetivo formado entre os descendentes e os parceiros dos pais, o qual só será possível levando em consideração a relação estabelecida e construída no seu dia a dia. (VALADARES, 2010, p. 108.)

Contudo outra linha doutrinária entende que a conceituação de família reconstituída, além de contemplar o núcleo integrado pelo genitor que tem a guarda dos filhos de uma relação anterior, abrange:

[...] também o conformado pelo genitor que não a tem, porque a lei, independentemente da convivência, considera parente por afinidade, em linha reta, descendente de primeiro grau, o filho do cônjuge proveniente de união uma precedente. (GRISARD FILHO, 2010, p. 85).

O primeiro argumento parece ser o mais consistente, considerando que o vínculo por afinidade não necessariamente está ligado à afetividade, base de qualquer formação familiar, em especial da família reconstituída, e que se desenvolve muito mais facilmente através da convivência diária. Não se exclui, entretanto, as hipóteses em que há o aparecimento de ligações afetivas entre família do genitor que não é um guardião e filho, oportunidade na qual se vislumbra a formação de uma família reconstituída (SILVA, 2003).

Este vínculo que, como frisado, se origina com mais facilidade no dia a dia das famílias, é proporcionado principalmente porque os padrastos e madrastas acabam cumprindo, em muitas das vezes, papéis que seriam dos pais biológicos que se encontram distantes dos filhos. E aí convém questionar as próprias expressões padrasto, madrasta e enteado: “em virtude da negatividade de tais termos, a tendência da doutrina é substituí-los por pai afim, mãe afim e filho afim” (VALADARES, 2010, p. 109).

A sociedade italiana debate a mesma questão em relação aos nomes dados a determinados membros

das famílias reconstituídas:

Os termos patrigno e matrigna, figliastro, fratellastro ou sorellastra, em voga no passado, mas agora em desuso pelo significado substancialmente desprestigiante que evocam, foram substituídos hoje pelas diversas expressões de genitore sociale, genitore acquisito e terzo genitore, quando não diretamente pelos vocábulos estrangeiros, tais quais step father e step mather, step parente, step child, ou então beau père. (BUZZELLI, 2012, p. 21).

As várias nomenclaturas dos seus membros são reflexos da multiplicidade de vínculos que as famílias reconstituídas originam e que caracterizam um tipo de composição familiar muito peculiar.

As famílias reconstituídas, embora possuam as mesmas características de qualquer família, como a socialização dos filhos, a afetividade, a mútua assistência moral e material, a proteção, possuem outras especiais, que as distingue das famílias originais: é uma estrutura complexa, formada por múltiplos vínculos e nexos; existe ambiguidade nas regras; consequência desta são os conflitos originados na oposição entre as atitudes manifestas e os desejos encobertos, produto da falta de clareza nos lugares e direitos e deveres de seus integrantes. (GRISARD FILHO, 2010, p. 97)

Assim, “a multiplicidade de vínculos, a ambiguidade dos compromissos e a interdependência, ao caracterizarem a família-mosaico, conduzem para a melhor compreensão desta modelagem” (DIAS, 2011, p. 49).

Os filhos dentro da família reconstituída se deparam com novos personagens, passam a ter novos irmãos, tios e avós, e, principalmente, a depender do contexto, um novo pai ou uma nova mãe, o que enseja a possibilidade de multiparentalidade, visto que pode haver a coexistência da parentalidade, ao menos genética, do genitor que não mais é seu guardião e a parentalidade socioafetiva do seu pai ou de sua mãe afim.

Esta última parentalidade é tão importante quanto a primeira, tendo como base a afetividade, isto porque:

[...] as famílias recompostas, cujos membros adquirem estreita convivência, constituem um espaço privilegiado para manifestações afetivas, que se consolidam [...] através da criação, educação e assistência, manifestações da autoridade parental. (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2010, p. 196-197).

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

Juliana Silva Moreira e Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho

Por meio das famílias reconstituídas pode-se perceber que “a família não é um agrupamento natural, mas cultural, pois ela sobrevive independentemente dos vínculos biológicos existentes entre seus membros” (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2010, p. 202).

Por conviverem em um espaço comum e terem o dia a dia de uma verdadeira família, compartilhando sonhos e experiências pessoais, os entes dos arranjos familiares reconstituídos formam laços tão fortes quanto aqueles estabelecidos nas famílias ditas tradicionais, já que no fundo o objetivo final é o mesmo para todas elas, independente das suas formas: a busca pela felicidade (SILVA, 2003).

Entretanto, para se atingir a felicidade nas famílias reconstituídas, dadas as suas peculiaridades, por vezes tem-se que percorrer caminhos mais sinuosos, principalmente devido à ambiguidade das funções de cada membro e as suas diferentes origens:

A rede social se expande e surgem crises e conflitos de autoridade e lealdade, o que exige o estabelecimento de um conjunto de pautas para uma interação estável no tempo e flexível em sua formulação. Sendo imprecisas as interações, pois não se tem claro quais são os laços ou a autoridade, o novo grupo familiar tem uma gigantesca tarefa a cumprir, qual seja a de construir sua própria identidade, pois os seus integrantes organizam-se sob condições individuais, sociais e culturais diferentes (GRISARD FILHO, 2010, p. 92).

As regras e funções das famílias reconstituídas, por não serem predefinidas, são estipuladas ao longo do tempo, “é no decorrer da convivência que os papéis de cada um vão-se clareando e tomando contornos definidos” (VALADARES, 2010, p. 110).

O principal motivo da referida dificuldade que os membros destas famílias encontram é a omissão legislativa: “a lei se cala a respeito da maioria das relações jurídicas que se formam entre esses novos parentes afins e novos arranjos familiares” (GRISARD FILHO, 2010, p. 101-104).

Assim, é que se tem um enteado, oriundo de família reconstituída, com o vínculo afetivo, temos de fato uma pessoa com a posse do estado de filho, o que pode configurar uma filiação com seus respectivos direitos e deveres.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho foi qualitativa e quantitativa do tema proposto, com vistas a apropriar-se das fontes da Pesquisa Bibliográfica, cujos temas estejam relacionados ao Direito de Família,

aos modelos atuais de família, tanto considerando os positivados na legislação, quanto considerando os tratados pela jurisprudência e sua influência na temática que será abordada, imbuindo-se do método dialético. Por fim, será também utilizada as pesquisas descritivas e explicativas, cuja finalidade destas será a observação de dados e informações a respeito da aplicação da relação de afeto no direito pátrio e as consequências jurídicas advindas desta aplicação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados encontrados no presente estudo sugerem uma crescente aplicação da Teoria dos Precedentes Judiciais às decisões produzidas pelo Poder Judiciário após a positivação do instituto pelo Código de Processo Civil de 2015, apesar de ser o tema precipuamente oriundo da Teoria Geral do Direito, ganhando, com isso, uma utilização cada vez mais expressiva e cada vez menos tímida com o tratamento legal do tema.

Entretanto, não obstante a positivação e o fato de o tema já ser tratado anteriormente pela doutrina e pela jurisprudência, repise-se, ante ao fato de não ser uma novidade da processualística civil brasileira, verificou-se no decorrer da pesquisa, sobretudo quando vê-se a corrente doutrinária a qual filiaram-se os pesquisadores, uma ausência de consenso quanto ao conceito mais adequado para referido instituto, os quais vão desde conceituações mais simplistas e intuitivas, até conceitos mais elaborados. Igualmente, a gama de conceitos verificada implica de forma direta na utilização prática dos precedentes judiciais e, ainda, na forma como os elementos de formação de cada um deles vai sendo identificado e replicado.

5 CONCLUSÃO

Numa análise histórica do conceito de família vimos que a evolução conceitual perpassa pela doutrina constitucional do instituto, entretanto, com a ampliação da complexidade das relações sociais, os novos conceitos familiares passaram a ser não adstritos à lei positivada, tendo a jurisprudência um papel decisivo no tratamento de tipos familiares diferentes do que é previsto nos regramentos, tudo isso com a única finalidade de preservar a família.

No entanto, o que preservou a família não foi, com certeza, a lei civil, mas a sua própria evolução, com a queda de preconceitos, com a ascendência da dignidade da pessoa humana, que derrubou tabus e vivificou a entidade familiar.

A alteração de valores sentida na sociedade não tolerou mais o estabelecimento de filiações fictas. Os progressos científicos no âmbito da genética derrubaram a supremacia da verdade jurídica como

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

Juliana Silva Moreira e Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho

forma de estabelecimento da paternidade, através da identificação consanguínea do genitor, direito personalíssimo, que diz com a própria imagem e identidade do ser humano. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, ordenou um tratamento igualitário a qualquer tipo de filiação, assegurando o direito, a toda criança, de conhecer suas origens e seus parentes consanguíneos.

É indubitável que do estado da pessoa decorrem direitos e obrigações. Entretanto, a única forma de garantia do cumprimento dos deveres que emanam do estado de pai é a vontade. A dedicação de uma pessoa para com outra só pode ser assegurada através do amor. Uma terceira verdade revelou-se, assim, no estabelecimento da filiação, identificando a figura paterna através do desvelo e serviço com que se entregava a seu filho. Pôde-se apresentar, então, três verdades na busca da real filiação: jurídica, biológica e socioafetiva.

Dentre todos os ramos do Direito, o Direito das famílias possui a especificidade de lidar com questões de caráter mais afetivo, onde se tem de operacionalizar conceitos deveras complexo e difícil, porém possível, de se objetivar, como é o conceito de afeto, das relações afetivas entre parentes que transcendem muitas vezes as normas legais existentes em dado momento.

A necessidade do ordenamento jurídico de acompanhar as mudanças sociais estruturais tornaram-se mais evidente no Direito das Famílias, e tal ramo do Direito por muito tempo intensificou suas atenções nas estruturas familiares dada a centralidade que o tema dos afetos e da liberdade do indivíduo, mesmo face a padrões familiares, tem ganhado a partir da revolução cultural nos anos de 1960 e com os avanços constitucionais a partir de 1988 no Brasil. Atualmente percebe-se o surgimento de novos fenômenos que precisam ser estudados.

A dinâmica levada à tona com o aprofundamento do Princípio da Afetividade vem ampliando as possibilidades de constituição de relações familiares, novas formas de famílias e suas respectivas consequências.

O caráter patriarcal, dentre todas as consequências, surge como destaque, todavia, a responsabilização pelos laços afetivos que passam a ser considerados com essa nova visão sobre afetividade deve ser levada em conta. E dentre estas possíveis responsabilizações, está a responsabilidade pelo abandono afetivo.

É decorrente da presença do afeto na relação interpessoal que a cada dia mais cresce a importância da assistência afetiva no desenvolvimento humano, para que a criança cresça desejando e sabendo se inserir em todos os grupos sociais aos quais ela precisará pertencer.

É inerente à realidade social contemporânea, onde uma esfera afetiva se tornou relativamente separada das outras esferas, como a economia por exemplo, ganhando força e uma certa autonomia, a necessidade de o indivíduo se sentir amado, de ter referências afetivas.

Por isso, para que exista num futuro não tão distante um Brasil mais cidadão, onde os indivíduos respeitam as liberdades uns dos outros e praticam também o respeito a igualdade, é necessário responsabilizar aqueles que causam o dano direto a dignidade da pessoa humana, que negligenciam o afeto, haja vista que nessa sociedade, o afeto familiar constitui uma necessidade estrutural.

REFERÊNCIAS

ANGELUCI, Cleber Affonso. **O valor jurídico do afeto:** construindo o saber jurídico. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, 2006. Disponível em: https://www.univem.edu.br/servico/aplicativos/mestrado_dir/dissertacoes/Valor_jur%C3%ADdico_do_afeto_nas_rela%C3%A7%C3%B5es_do_direito_de_fam%C3%ADlia_1050_pt.pdf. Acesso em 07 jan. 2020.

ARAÚJO, Hilda Ledoux Vargas. **Parentalidade nas famílias neconfiguradas:** as famílias com padrastos, madrastas e enteados. Juruá: Niterói, 2012.

BARROS, Sérgio Resende de. Direitos humanos da família: dos fundamentais aos operacionais. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). **Direito de família e psicanálise:** rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

BUZZELLI, Dario. **La famiglia "composita"**. Napoli: Jovene, 2012.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 jan. 2020.

----- **Emenda Constitucional Nº 66, de 13 de Julho de 2010**. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2066&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20ao%20C2%A7,de%202%20\(dois\)%20anos](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm#:~:text=Emenda%20Constitucional%20n%C2%BA%2066&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20ao%20C2%A7,de%202%20(dois)%20anos). Acesso em 07 jan. 2020.

CATALAN, Marcos. Un ensayo sobre La multiparentalidad: prospectando en el ayer, pizadas que llevarán al mañana. **Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas**. Medellín, vol. 42, n. 117, p. 621-649, jul./dez. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8.

A RELAÇÃO DE AFETO NAS FAMÍLIAS RECONSTITUÍDAS

Juliana Silva Moreira e Raissa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho

ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil, Direito das Famílias**. vol. 6. 4. ed. Salvador: JusPodium, 2012.

GIANNOTTI, José Arthur. Moralidades cruzadas. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Direito de Família e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Famílias reconstituídas: novas uniões depois das separações**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GRISARD FILHO, Waldyr. Famílias reconstituídas: breve introdução ao seu estudo. In: GROENINGA, Giselle Câmara, PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (coords.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

GOMES, Renata Raupp. **A construção do novo paradigma jurídico-familiar na ordem constitucional de 1988**. Dissertação. (Mestrado em Direito) Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

KEHL, Maria Rita. Em defesa da família tentacular. In: GROENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Direito de Família e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

OLIVEIRA, André Soares; SILVA, Pedro Francisco Mosimann da; ROSSINI, Guilherme de Mello. Conjugalidades Simultâneas na Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina depois da Emenda Constitucional No 66/2010. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito**. Porto Alegre, v. 9, n. 1, ago. 2014. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/45458/31258>. Acesso em: 28 ago. 2020.

SILVA, Luana Babuska Chrapak da. **Paternidade Socioafetiva e a obrigação alimentar**. Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

TARTUCE, Flávio. Novos princípios do direito de família brasileiro. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado e PEREIRA, Gustavo Leite (coords.). **Manual de direito das famílias e das sucessões**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. Multiparentalidade como efeito da socioafetividade nas famílias recompostas. In: **O Direito das Famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. As famílias reconstituídas. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado e PEREIRA, Gustavo Leite (coords.). **Manual de direito das famílias e das sucessões**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WELTER, Belmiro Pedro. **Teoria tridimensional do direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

REVISTA FACINE 360

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

ENDOMARKETING AND ORGANIZATIONAL CLIMATE AS A BUSINESS STRATEGY: A CASE STUDY IN THE PERCEPTION OF EMPLOYEES IN A VEHICLE CONCESSIONAIRE IN FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito ^[1]

Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo ^[2]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 13/10/2020

Resumo

O presente estudo consiste em avaliar os benefícios gerados pelas estratégias de endomarketing em uma concessionária situada em Fortaleza-Ceará. Essas ações são capazes de propiciar um clima de bem-estar no âmbito interno da empresa com funcionários satisfeitos, motivados e comprometidos, o que repercute no tratamento oferecido ao cliente externo. Por meio de uma administração participativa, com estratégias claras e definidas com foco na pessoa, com o intuito de proporcionar qualidade de vida, relações interpessoais proativas, boa visão sistêmica, motivação e, conseqüentemente, promover o comprometimento dos membros da empresa, com reflexo positivo no clima organizacional. Os resultados desta pesquisa mostraram que os objetivos de qualquer ação de endomarketing estão associados à valorização e ao desenvolvimento satisfatório do cliente interno, para que isto ocorra, porém, é imprescindível que haja vontade e capacidade da alta administração da empresa de vislumbrar quão importante é investir no seu valioso patrimônio humano. Outro aspecto resultante do estudo foi o desenvolvimento de um modelo que possa ser utilizado por empresas carentes de estratégias de endomarketing.

Palavras-chave: Endomarketing. Clima Organizacional. Concessionária.

Abstract

The present study aims to assess the benefits generated by the endomarketing strategies of car dealer located in Fortaleza, Ceará. These actions are capable of building an atmosphere of welfare inside the company providing the staff with satisfaction, motivation and commitment, which affects the treatment offered to the clients. Through a participatory managing, with clear and defined strategies focusing on the person, with the aim of providing quality of life, proactive interpersonal relations, good systemic vision, motivation and, consequently, promote the staff involvement with the company, reflecting positively in the organizational climate. The results of this research suggest that the goals of any action of endomarketing are associated with the recovery and satisfactory development of internal client. In order to achieve this last point, however, it is essential that the senior management of the company be the willing and able to see how important it is to invest in its valuable human assets. Another aspect arising from the study was the development of a model that can be used by companies need strategies to endomarketing.

Keywords: Endomarketing. Organizational Climate. Car dealer.

^[1] Ms. em Psicologia (UNIFOR), especialista em Marketing (UNIGRANDE), graduada em Psicologia (UNIFOR). E-mail: karenhyppolito@gmail.com.

^[2] Ms. em administração e controladoria (UFC), especialista em Marketing (UFC), graduada em administração (UNIFOR), Licenciatura em História (UECE). E-mail: socorro.rabelo2008@gmail.com.

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA*Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo***1 INTRODUÇÃO**

No atual panorama organizacional, um número cada vez maior de empresas busca novas estratégias para diferenciar seus produtos e serviços, se valendo dos mais diversos incrementos que lhes agreguem valor e as tornem extraordinariamente competitivas, em um mercado a cada momento mais seletivo.

Diante deste panorama a relação empregado e empregador foi modificada, e os funcionários que, antes eram meros elementos supostamente produtivos, passaram a ser vistos como colaboradores indispensáveis, peças fundamentais para o sucesso ou fracasso das organizações a que pertencem; definidos como capital intelectual das empresas, componentes imprescindíveis ao complexo mundo empresarial.

Ao aprofundar o estudo sobre o tema específico do comprometimento por parte dos colaboradores para com a empresa a qual pertencem, foi observado, não por acaso, que para se estabelecer uma parceria de fato entre os dois elos de uma mesma corrente, ou seja, empregado e empregador, é necessário que se desenvolvam ações internas e a visão dos gestores seja ampliada nas relações com os seus funcionários; estes devem ser tratados com a relevância de clientes, como de fato são. Afinal, os colaboradores representam o primeiro foco a ser considerado pela empresa, na busca de parceiros que compreendam a importância da excelência de seu desempenho, portanto devem ser tratados com o cuidado devotado a um cliente, um cliente interno. Kotler (2000) diz que antes do marketing externo a empresa precisa cuidar do marketing interno.

A partir de um caso real de aplicação de estratégias de endomarketing, com a devida aprovação dos dirigentes da empresa objeto deste estudo, o presente trabalho pretende demonstrar, diante da análise dos efeitos da utilização de um diagnóstico de clima organizacional sugerido pela pesquisa, as estratégias ideais de utilização do endomarketing que podem proporcionar subsídios para a estruturação de um melhor ambiente interno.

A problemática da presente pesquisa busca identificar quais estratégias de endomarketing a empresa estudada aplica na busca da otimização de seus talentos, tendo como resultado um nível de satisfação que a mantém na liderança do mercado de vendas local.

Para a questão acima é possível afirmar que ao reconhecer as estratégias do marketing interno, aplicado na prática pela concessionária, analisando seus reflexos no clima organizacional, determinando quais os efeitos negativos e positivos, poderemos oferecer a opção de manter ou modificar projetos com a finalidade de que a empresa alcance os melhores resultados. Temos assim caracterizado um dos objetivos deste trabalho.

Para alcançar o objetivo geral a pesquisa pretende: investigar a influência das estratégias de endomarketing no clima organizacional em uma concessionária.

Quanto aos objetivos específicos: Identificar o nível de satisfação do cliente interno; verificar quais as estratégias adotadas pela empresa na busca da satisfação do Cliente interno; investigar que políticas de endomarketing são utilizadas na empresa.

A pesquisa será tabulada e analisada com base nos conceitos e práticas de relacionamento que serão abordados no referencial teórico deste trabalho.

2 ENDOMARKETING: UMA VISÃO CONCEITUAL E SUAS APLICAÇÕES

Na atualidade com a internacionalização do mercado, para que as organizações continuem competindo em um mercado acirrado e poder atender as demandas dos clientes ou consumidores, as empresas estão percebendo a importância de criar um clima interno favorável e integrado. Mas para que isso aconteça, é necessário que seu público interno esteja comprometido e compartilhe os valores da organização.

Uma contribuição importante para a perfeita compreensão do tema em estudo, vem de Meira e Oliveira (2006), que definem endomarketing como: a utilização de modernas ferramentas de marketing, porém dirigidas ao público interno das organizações.

São ações estruturais, que visam a ação para o mercado. "Endo" provém do grego e quer dizer "ação interior ou movimento para dentro" sendo portando marketing para dentro.

Afirmam ainda, Meira e Oliveira (2006), que um programa de endomarketing bem feito é capaz de tornar o funcionário um ser comprometido com a nova postura da empresa e com a modernidade, cada um para sua área e atuação e por meio do seu trabalho, e que os sistemas de endomarketing, geralmente são administrados pelas áreas de Marketing ou Gestão de Pessoas.

Entretanto, o sistema de endomarketing deve ser uma responsabilidade de todos os setores ordenados através de uma coordenação geral da empresa para gerar harmonia e excelência na atuação dos negócios.

Conforme Pimenta (2010), em 1975 Saul Faingus Bekin criou a idéia de endomarketing quando ocupava o cargo de gerente de produtos da Johnson & Johnson, ao observar os problemas que sua empresa possuía: faltas e atrasos constantes; falta de motivação para trabalhar; pouca produtividade ou de baixa qualidade; baixa integração entre diversos departamentos; visões discrepantes sobre as funções de cada um.

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo

Portanto, Bekin concluiu que as pessoas não estavam efetivamente comprometidas com o seu trabalho, não se conheciam e não conheciam a empresa onde trabalhavam.

Para que haja o comprometimento os colaboradores devem estar envolvidos com os objetivos e valores da empresa.

Bekin (1995), o criador do endomarketing, observou a intrínseca relação do surgimento da globalização com a problemática de inúmeras empresas que, naquele momento, fechavam suas portas, devido à crescente competição internacional.

3 OS 4 P'S DO MARKETING E DO ENDOMARKETING

Para se diferenciar, no competitivo mercado atual, os profissionais de marketing vem utilizando o marketing mix, que a princípio foi composto de 4 p's, como ferramenta estratégica para o processo de decisão, com o propósito de satisfazer os seus clientes.

O mix de marketing foi descrito pela primeira vez por Jerome McCarthy que utilizou quatro variáveis, cujos nomes, no idioma inglês, tinham por iniciais a letra p, decorre daí a larga utilização do termo 4Ps que ao longo da história do marketing passou por variações e ampliações: Product - produto; Place - distribuição e venda; Promotion - promoção e Price - preço. McCarthy apud Oliveira (2007).

Para fidelizar um cliente é necessário oferecer algumas conveniências proporcionando um atendimento perfeito que este se encante. Como as vendas ou prestação de serviço são realizadas pelos colaboradores e para que a organização tenha sucesso na obtenção de suas metas, é necessário que haja uma equipe motivada e comprometida.

Costa (2008), afirma que ao existir um composto de marketing é necessário que exista um composto de endomarketing onde cada componente é correlato a um dos 4 P's. O Ambiente está para ponto, classifica em duas dimensões "tangível, ou seja, se refere tanto a qualidade das instalações físicas quanto a sua funcionalidade, aparência e ergonomia. É Intangível quanto ao clima do ambiente interno percebido pelos colaboradores influenciando em seu comportamento". Comunicação está para promoção, que significa a forma como a empresa se comunica com o seu público interno.

Empresa está para produto, "caracterizado pelo fluxo de benefícios como remuneração, status, aprendizagem, perspectiva de crescimento". Trabalho está para Preço, "significa o valor pago pelo indivíduo por tudo que recebe da empresa", ou seja, o retorno, esforço, comprometimento, motivação e qualidade dos serviços prestados pelo colaborador pelo que ele

recebe da empresa.

Para Bekin (1995, p. 40) para se criar um processo de Endomarketing deve partir de três premissas básicas:

Estamos num mercado orientado para o cliente. Clientes só podem ser conquistados e retidos com um serviço excelente; Funcionários têm expectativas, são um ativo valioso e constituem o primeiro mercado da organização. Assim, funcionários devem ser tratados como clientes e valorizados como pessoas; Excelência de serviços para os clientes e gerenciamento de recursos humanos significam muito mais que sorrisos e tapinhas nas costas. Significam envolver e comprometer os funcionários com os objetivos e decisões da empresa.

Estas premissas vêm corroborar com o princípio de que neste processo de envolvimento, comprometimento e valorização do colaborador deve acontecer antes do marketing externo.

É necessário que haja integração interna, funcionários motivados, além de bem remunerados e valorizados, que estejam inseridos em um clima organizacional harmônico e saudável.

4 CLIMA ORGANIZACIONAL: TERMÔMETRO PARA O ENDOMARKETING

Atualmente para uma organização crescer e se manter no mercado, deve estar cada vez mais atenta à satisfação dos seus clientes internos, proporcionando uma visão compartilhada de seus negócios, ouvindo mais suas sugestões e possibilitando que seus colaboradores participem mais das decisões. Diante disso, o acompanhamento do clima organizacional é fundamental para a verificação da existência e cultura do endomarketing.

Partindo desse princípio, Kotler (2000), diz que antes do marketing externo deve vir o marketing interno. Para que a empresa ofereça um produto ou serviço com qualidade é necessário que o cliente interno esteja motivado, satisfeito e isto repercutirá no cliente externo, o que indica que o capital humano significa um diferencial de competitividade no mercado.

Para que isso ocorra, o funcionário deve ser valorizado, surge então a necessidade da utilização do endomarketing que auxilia no aumento da produtividade e bem-estar desse cliente interno ocasionando efeitos sobre o cliente externo.

O objetivo do endomarketing, segundo Bekin (1995), é propiciar a união dos setores em prol do objetivo final da empresa, além de espalhar a noção de cliente interno trazendo a valorização do funcionário.

Tratar os colaboradores com respeito, dignidade

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo

sem discriminação independente dos setores e nível hierárquico em que estão alocados os funcionários devem ser respeitados e tratados como clientes internos.

Influenciado pela cultura da empresa, o nível de satisfação reflete a qualidade do ambiente de trabalho percebida pelas pessoas da empresa. Está vinculado à motivação, à lealdade, à colaboração entre as pessoas, interesse no trabalho, à facilidade das comunicações internas, aos relacionamentos das pessoas. (Adaptado de LACOMBE, 2005, p. 236).

Quando as relações interpessoais são proativas em uma organização todos que fazem parte dela lucram. Em um ambiente harmônico as informações intersetoriais fluem com mais facilidade, as pessoas são bem humoradas, trabalham com entusiasmo e com isso, esses comportamentos refletem no atendimento ao cliente externo.

Conforme Graça (1999) o clima organizacional é a qualidade ou propriedade do ambiente organizacional que é percebida ou experimentada pelos membros da organização e influencia o seu comportamento.

É fundamental que a filosofia e políticas da empresa sejam claras, que seus gestores tratem com ética, transparência e profissionalismo os funcionários e que seus discursos sejam coerentes com suas atitudes, para despertar o interesse de seus parceiros em desenvolver o espírito de cooperação, o trabalho em equipe e que assim fique claro que todos são importantes.

O clima organizacional influencia o estado motivacional das pessoas e é por ele influenciado. O nível de satisfação do cliente interno também é fator relacionado e impacta na aplicação do marketing interno.

5 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E A RELAÇÃO COM O ENDOMARKETING

É estreita a relação entre estes dois fatores, conforme se observou no presente tópico, haja vista o resultado positivo no endomarketing quando se dispõe de qualidade de vida no trabalho e vice-versa. É possível observar a importância de se buscar um ambiente ótimo de trabalho, a valorização do indivíduo, do grupo, uma vez que a manutenção destes e de outros fatores que promovem a satisfação e o bem-estar dos colaboradores são ferramentas indispensáveis para o desenvolvimento do endomarketing em qualquer organização. É possível supor até mesmo que endomarketing e qualidade de vida no trabalho se confundem nos seus significados essenciais.

Não por acaso, conforme Magalhães (2005), quando o indivíduo não se sente à vontade na empresa, no sentido profissional do termo, não consegue produzir

na sua medida ideal e torna-se, como foi comprovado nos estudos acima descritos, um peso, ou seja, de colaborador de quem se espera que agregue, passa a opositor, ou ainda um estorvo que limita os fins a que se propõe o empreendimento, pois sendo no mínimo um ser passivo não está com o grupo e conseqüente estará contra os seus objetivos finais, o que o coloca, em última análise, contra si mesmo.

6 METODOLOGIA

O método científico aplicado no presente trabalho foi o fenomenológico que, conforme Husserl apud Gil (1999, p. 32):

[...] a primeira e fundamental regra do método fenomenológico: “avançar para as próprias coisas”. O pesquisador procura ver o fenômeno como ele é, inclusive as atitudes e hábitos das pessoas que possui um significado. O método utilizado foi um estudo de caso e as técnicas utilizadas foram: questionário, entrevistas com o diretor superintendente e com a gerente de Recursos Humanos. A natureza da pesquisa, portanto, foi quantiqualitativa.

No primeiro momento, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com o levantamento de acervo referente ao tema estudado. No segundo momento, a pesquisa foi realizada por meio de entrevistas não padronizadas (informais) com os dirigentes da empresa, com o objetivo de levantar dados a respeito das estratégias de endomarketing criadas e adotadas na empresa, bem como levantamento de dados sobre a estrutura física, o organograma, os salários, os benefícios, os planos de incentivos concedidos entre outras informações relevantes.

No terceiro momento, a pesquisa buscou mostrar dados percentuais sobre variáveis como: escolaridade, tempo de empresa, idade, motivação, comunicação interna, relacionamento entre outras. Foi utilizada uma pesquisa aplicada para checar se as ações de endomarketing utilizadas na empresa proporcionam resultados positivos para o clima organizacional.

Foi utilizada uma amostragem intencional, contendo colaboradores de todos os setores, portanto não probabilística. A pesquisa foi realizada com cento e trinta e nove funcionários (139) totalizando 69,85% do quadro.

O questionário foi aplicado por setores durante onze dias, dividido por áreas: Contabilidade, Financeiro, Administração, Recepção/escritório AT, Oficina Mecânica, Oficina de Funilaria e Pintura, Peças, Venda de Veículos Novos Benfica, Venda de Veículos Aldeota, Venda de Veículos Especiais e Venda de Veículos Semi Novos.

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados foram tabulados e analisados à luz de subsídio documental, bibliográfico e de assuntos relacionados ao tema. Além de entrevistas e questionamentos junto aos dirigentes da concessionária sobre estratégias de endomarketing aplicáveis à empresa sem a real ciência de que praticava endomarketing.

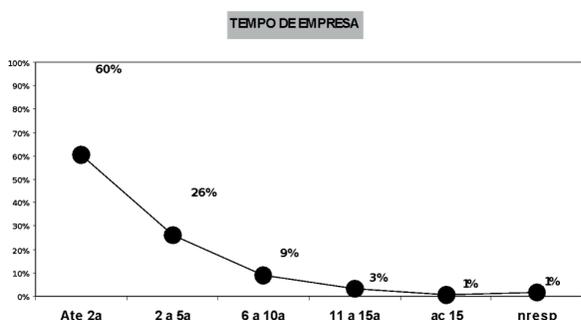


Gráfico 1 - Tempo de empresa
Fonte: Dados da pesquisa.

Foi constatado que 60% dos colaboradores tem até dois anos de casa, 26% de 2 a 5 anos, 9% de 6 a 10 anos e apenas 5% possuem mais de 11 anos de serviço.

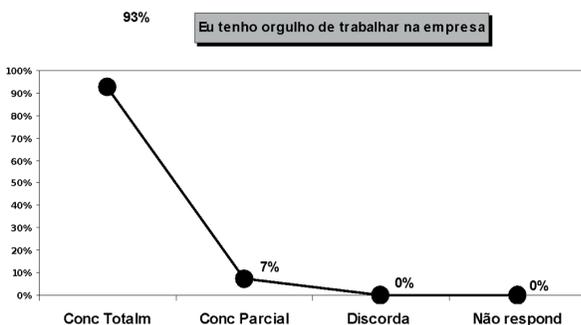


Gráfico 2 - Orgulho de trabalhar na empresa
Fonte: Dados da pesquisa.

A partir do gráfico apresentado ficou claro o orgulho dos colaboradores em trabalhar para esta empresa apresentando o índice de 93% concordando totalmente e 7% concordando parcialmente.

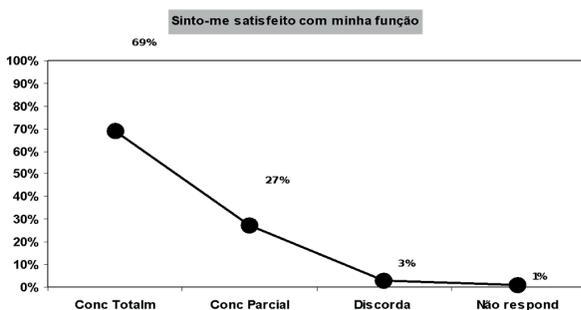


Gráfico 3 - Satisfação com a função
Fonte: Dados da pesquisa.

Com relação à satisfação com a função exercida, ficou caracterizado que 69% estão totalmente satisfeitos, mas a pesquisa demonstrou que 30% estão insatisfeitos por algum motivo com a função exercida. Dado interessante que deve ser posteriormente investigado pela empresa. Em função do sigilo profissional e para resguardar as pessoas que responderam, não será possível identificar o seu setor.

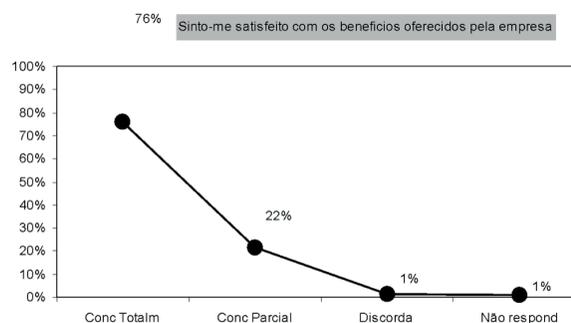


Gráfico 4 - Satisfação com os benefícios oferecidos
Fonte: Dados da pesquisa.

Referente a satisfação dos benefícios oferecidos pela empresa, 75% estão totalmente satisfeitos, 22% parcialmente satisfeitos e 2% discordam e 1% não respondeu.

É perceptível que os benefícios oferecidos estão satisfazendo na grande maioria, as necessidades dos colaboradores da empresa, mas seria interessante a empresa investigar com mais detalhes esse dado, já que 25% dos pesquisados não demonstraram completa satisfação e podem estar investindo em certos benefícios para todos os colaboradores independente do nível hierárquico sem que haja o retorno desejado.

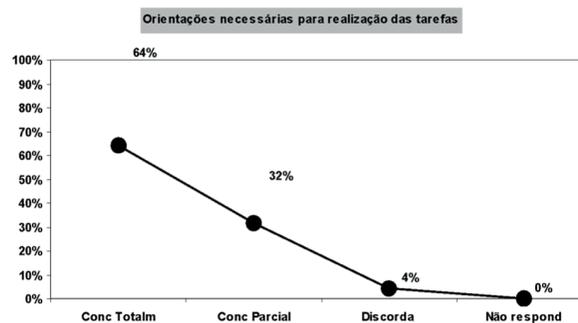


Gráfico 5 - Orientações necessárias para execução das tarefas
Fonte: Dados da pesquisa.

Neste subitem 64% disseram que recebem informações necessárias para a realização de seu trabalho, mas a pesquisa demonstrou que 36% consideram que de alguma forma essas informações devem ser melhoras.

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo

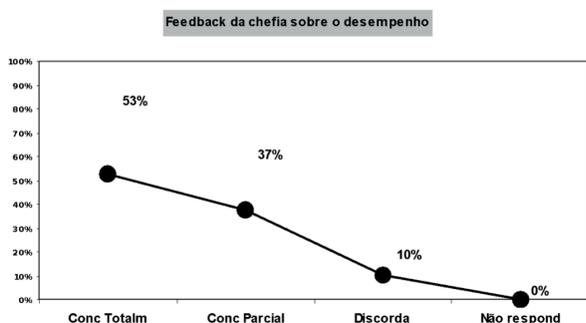


Gráfico 6 - Feedback da chefia sobre desempenho
Fonte: Dados da pesquisa.

Neste subitem indiretamente é avaliado o feedback das chefias, o que mostra 53% de total concordância com a pergunta, mas 47% consideram deficiência nos feedbacks. Este é mais um dado a ser investigado pela empresa, ou seja, onde está a deficiência? É da chefia? É da comunicação interna? Ou no processo de avaliação de desempenho?

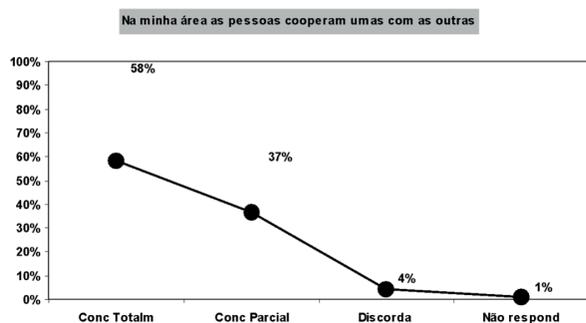


Gráfico 7 - Na minha área as pessoas cooperam umas com as outras
Fonte: Dados da pesquisa.

No aspecto de cooperação entre os integrantes da sua própria área, 58% concordaram totalmente, mas 41% ainda se consideram insatisfeitos. Ou seja, a pesquisa demonstra um índice elevado de insatisfação na cooperação intra-setorial.

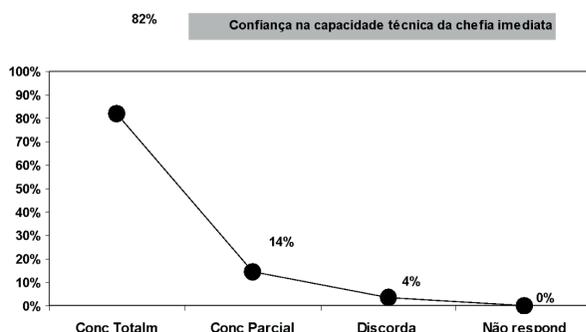


Gráfico 8 - Confiança na capacidade técnica da chefia
Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto à capacidade técnica do chefe imediato, 82% confiam totalmente, 14% confiam parcialmente e 4% não confiam. O que demonstra confiança na gestão do seu setor.

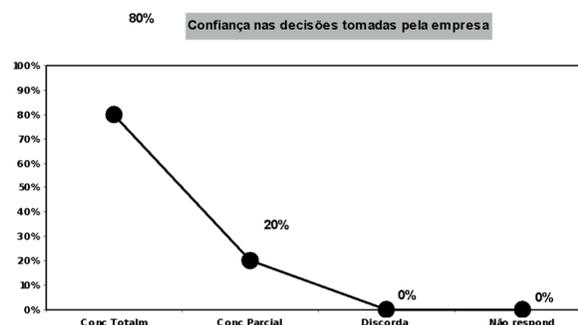


Gráfico 9 - Confiança nas decisões tomadas pela empresa
Fonte: Dados da pesquisa.

No subitem da confiança nas decisões tomadas pela empresa 80% confinam totalmente, e 20% confiam parcialmente. Um percentual significativo acredita na tomada de decisão dos gestores.

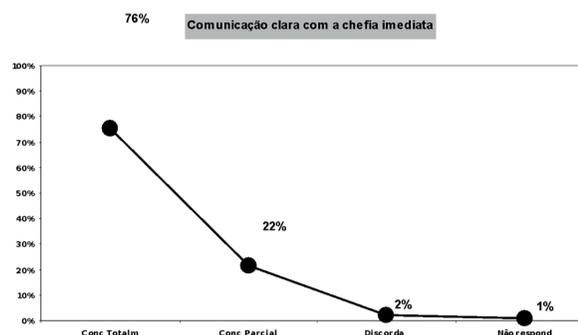


Gráfico 10 - Comunicação clara com a chefia imediata
Fonte: Dados da pesquisa.

Neste tópico 75% disseram que possuem uma comunicação clara com seu chefe imediato. Mas 26% demonstraram que ainda pode ser melhorada a comunicação e 1% não respondeu à pergunta.

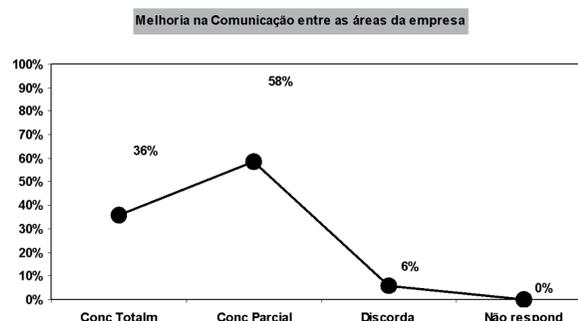


Gráfico 11 - Melhoria da comunicação entre as áreas da empresa
Fonte: Dados da pesquisa.

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo

Já neste subitem quando trata da troca da comunicação entre as áreas, 36% apenas concordaram totalmente, e 64% consideram a comunicação intersetorial falha. Este resultado é considerado muito elevado, já que a empresa possui um correio eletrônico que todos têm acesso e ainda a reunião da noite de satisfação. Este é um dado importante a ser considerado e investigado pela direção da empresa, pois pode ocasionar conflitos e problemas de relacionamentos internos.

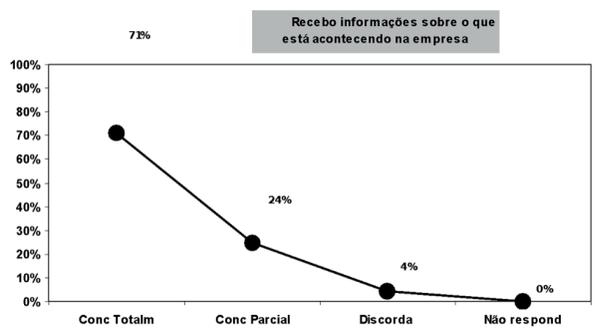
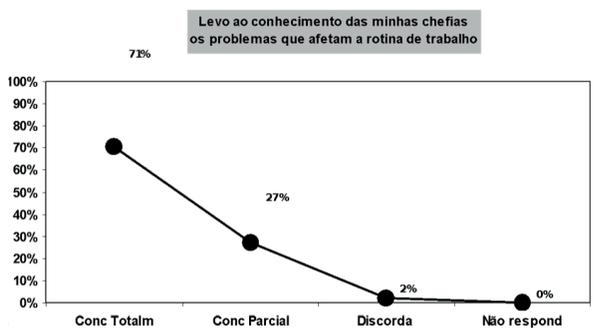


Gráfico 12 - Recebo informações sobre o que acontece na empresa

Fonte: Dados da pesquisa.

Neste subitem que trata do recebimento sobre o que está acontecendo na empresa, 71% demonstraram satisfação com a comunicação. Mas 28% ainda consideram deficientes as informações recebidas, o que novamente é questionado pela pesquisadora, pois com as informações que os colaboradores têm acesso através do correio eletrônico e da reunião da noite de satisfação 40 funcionários demonstraram através da pesquisa que ainda consideram deficientes essas informações. Cabe a direção da empresa, investigar junto aos colaboradores investigar esses dados.



Fonte: Dados da pesquisa.

No aspecto de levar ao conhecimento das chefias problemas que afetam a rotina de trabalho, 71% disseram que levam, demonstrando assim com esse dado, abertura entre chefe e subordinado. Por sua vez, 29% demonstraram ainda ser deficiente essa comunicação.

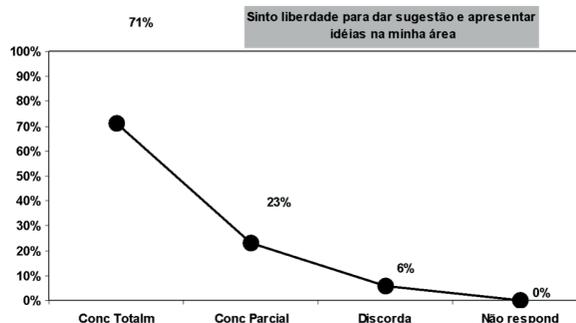


Gráfico 14 - Liberdade para dar sugestões e apresentar idéias na minha área

Fonte: Dados da pesquisa.

Na liberdade de sugerir e apresentar novas ideias, 71% concordam totalmente, mas 29% demonstraram ainda alguma insatisfação neste aspecto, o que reforça o resultado da questão anterior.

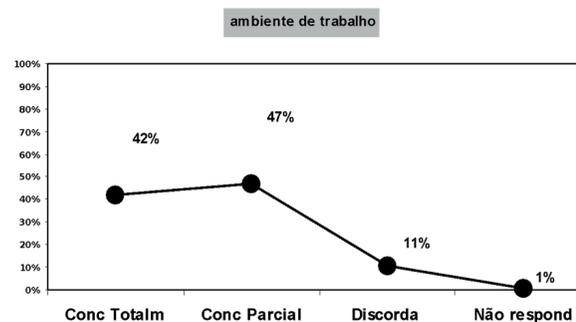


Gráfico 15 - Satisfação com o ambiente de trabalho

Fonte: Dados da pesquisa.

A satisfação dos funcionários, no que diz respeito ao ambiente de trabalho, apresenta um percentual de 42%, enquanto 57% demonstraram algum tipo de insatisfação. É outro dado importante a ser investigado, já que a maior parte da empresa é climatizada. Ou seja, 81 dos 139 funcionários pesquisados demonstraram alguma insatisfação com o ambiente de trabalho. Com apenas este dado é insuficiente para ser feita uma análise mais precisa dos fatores que podem ter proporcionado estes resultados.

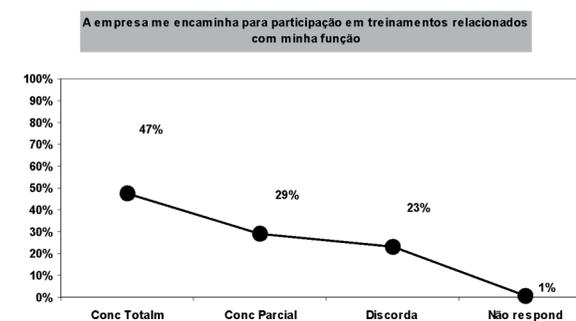


Gráfico 16 - A empresa me encaminha para participação em treinamentos

Fonte: Dados da pesquisa.

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo

Neste gráfico, 47% concordam totalmente, mas 53% responderam que ainda existe uma certa insatisfação. Este dado é importante ser investigado mais profundamente por parte da direção da empresa, já que por ser uma organização que investe capacitando seus colaboradores, mas como atualmente o planejamento orçamentário para este fim é dividido por áreas, o resultado desta questão demonstrou claramente que existem áreas que podem estar carentes. Como esta análise é global, é interessante que a empresa posteriormente em função deste percentual de discordância, análise por áreas, para assim suprir as deficiências.

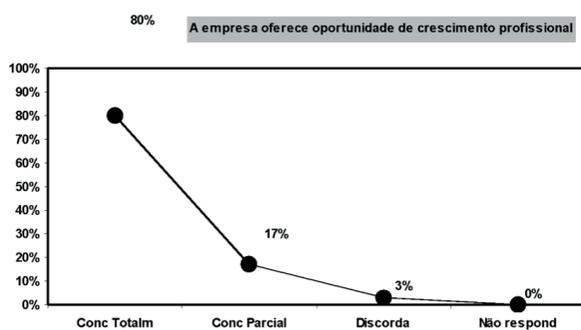


Gráfico 17 - A empresa oferece oportunidade de crescimento

Fonte: Dados da pesquisa.

Neste subitem, 80% dos pesquisados dizem estar satisfeitos com as oportunidades que a empresa proporciona para o seu crescimento. Este resultado só vem reforçar os dados obtidos através das entrevistas com a direção da empresa que citou vários exemplos de colaboradores que entraram na empresa e que foram crescendo hierarquicamente.

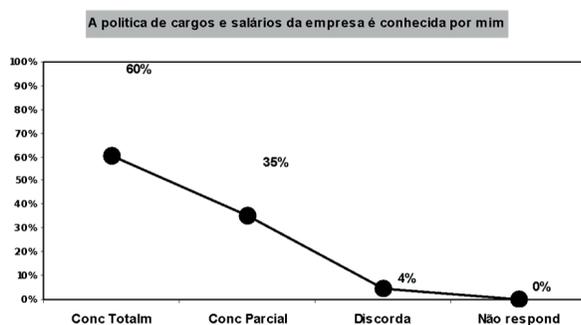


Gráfico 18 - Satisfação do salário

Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto ao conhecimento da política de cargos e salários, 61% afirmaram conhecer totalmente, 35% parcialmente e 4% afirmaram desconhecer. Ou seja, 39% demonstraram o não conhecimento da política de cargos e salários.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa foi possível observar o investimento da empresa em endomarketing, tendo em vista as oportunidades de crescimento vertical, que resultam em promoção e ascensão de cargos, o incentivo para motivar o investimento na aprendizagem e melhoria do nível de escolaridade, bem como a educação continuada, o treinamento e o desenvolvimento profissional, ações que refletem uma imagem positiva da empresa percebida pelos seus colaboradores.

Podemos observar que a cúpula da empresa goza de credibilidade junto aos funcionários, ou seja, existe confiança na gestão.

Como é fácil constatar, a empresa, objeto desta análise, proporciona ao seu corpo de funcionários condições de trabalho bastante propícias, uma realidade ainda pouco comum no meio empresarial brasileiro.

Por fim, é interessante apresentar como proposta aos dirigentes da concessionária, que investiguem mais profundamente os processos que ainda podem estar influenciando aos funcionários e que possam estar interferindo na imagem positiva percebida, e que até então, mas, que não afeta o sucesso da empresa.

REFERÊNCIAS

BEKIN, Saul Faingaus. **Conversando sobre Endomarketing**. São Paulo: Makron Books, 1995.

BRAGHIROLI, E.M. **Psicologia Geral**. Porto Alegre: Vozes, 1990.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de recursos humanos: fundamentos básicos**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

----- **Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

COSTA, Daniel. **Uma nova visão de Endomarketing**. Porto Alegre: BAZE, 2014. Disponível em: <http://endomarketing.com/wp-content/uploads/2014/10/artigo-uma-nova-visao-do-endomarketing.pdf>. Acesso em maio de 2020.

FRANÇA, Ana Cristina Limongi. **Indicadores Empresariais de Qualidade de Vida no Trabalho: esforço empresarial e satisfação dos empregados no ambiente de manufaturas com certificação ISO 9000**. São Paulo: 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRAÇA, Hélio. **Clima organizacional: uma abordagem vivencial**. São Paulo: Funadesp, 1999.

ENDOMARKETING E CLIMA ORGANIZACIONAL COMO ESTRATÉGIA DE NEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO NA PERCEPÇÃO DOS COLABORADORES EM UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS EM FORTALEZA

Karen Bomfim Hyppólito e Maria Antônia do Socorro Rabelo Araújo

KOTLER, Philip. **Administração de marketing**: a edição do novo milênio. São Paulo: Prentice Hall, 2000.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recurso Humanos**: princípios e tendências. São Paulo: Saraiva, 2005.

MAGALHÃES, Isa. **Gestão Holística de Pessoas, Qualidade de Vida e Bem-Estar no Trabalho**. [S.l.]: Flora Nativa, 2005.

MEIRA, Paulo Ricardo; OLIVEIRA, Renato Luiz Tavares de. **O Endomarketing**. [S.l.: s.n.], 2006. Disponível em: <http://endomarketing.com/wp-content/uploads/2014/10/artigo-o-endomarketing.pdf>. Acesso em 21 maio 2020.

PIMENTA, Maria Alzira. **Comunicação empresarial**. 7. ed. [S.l.]: Editora Alínea, 2010.

REVISTA FACINE 360

STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS

STORYTELLING AS A MEANS OF COMMUNICATION AND ENGAGEMENT OF TEAMS IN CORPORATE ENVIRONMENTS

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto ^[1]

Larissa Torres Ferreira ^[2]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 13/10/2020

Resumo

As rápidas e intensas transformações sociais advindas das novas tecnologias e da globalização deram origem a novas demandas no mundo corporativo. Já não basta investir na comunicação externa, que envolve as relações entre as organizações e os clientes. É necessário investir igualmente na comunicação interna, que envolve as relações entre as organizações e seus colaboradores. O modelo tradicional, baseado no controle e na busca da eficiência acima do bem-estar e da valorização dos funcionários já não se sustenta atualmente. Para que possa contribuir efetivamente para o desenvolvimento da equipe, o colaborador precisa se sentir engajado a ponto de se visualizar como parte do sucesso da organização. Uma ferramenta capaz de estimular a comunicação eficaz e gerar empatia é o storytelling, uma vez que as narrativas, quando identificadas com a história da organização, tem a capacidade de fazer com que os colaboradores sintam uma sensação de pertencimento e identificação com os seus valores. Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral analisar de que maneira o storytelling pode contribuir para a comunicação e engajamento de equipes em ambientes corporativos. A metodologia utilizada foi qualitativa e bibliográfica, por meio de livros e artigos científicos acerca da temática. Como principais resultados, destaca-se como formas de aumentar o engajamento dos colaboradores a utilização do storytelling como ferramenta de fortalecimento dos objetivos e políticas corporativas, de mobilização e fomentação do espírito de equipe, de envolvimento das pessoas em determinadas ações estratégicas e de divulgação da memória corporativa.

Palavras-chave: Storytelling. Comunicação eficaz. Engajamento de equipes.

Abstract

Rapid and intense social changes resulting from new technologies and globalization have given rise to new demands in corporations. Invest just in external communication, which involves relationships between organizations and customers, is not enough anymore. It is also necessary to invest in internal communication, which involves the relationships between organizations and their employees. Traditional model, based on control and the search for efficiency above the well-being and valuation of employees, is no longer supported today. In order to contribute effectively to the development of the team, the employee needs to feel engaged to the point of seeing himself as part of the organization's success. A way to encourage the effective communication and empathy is the storytelling. Narratives when identified with the organization's history, have the ability to make employees feel a sense of belonging and identification with their values. The research had the general objective of analyzing how storytelling can contribute to the communication and engagement of teams in corporate environments. The methodology used was qualitative and bibliographic, through books and scientific articles about the theme. As main results, is possible to describe the use of storytelling as way to strengthening corporate objectives and policies, mobilizing and promoting team's spirit, involving people in certain strategic actions and disseminating corporate memory.

Keywords: Storytelling. Effective communication. Team engagement.

^[1] Doutoranda em Educação, mestre em Direito Constitucional, especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário, professora universitária e Oficial de Justiça do TRT da 7ª Região. E-mail: flavia.aguiar.cabral@gmail.com

^[2] Mestre em Educação (FACNORTE), MBA em Administração e Marketing, graduada em Análise de Sistemas Informatizados (FIC) e em Logística (Faculdade Metodista), Designer conteudista e docente em mídias, tecnologia e marketing.

STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS*Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Larissa Torres Ferreira***1 INTRODUÇÃO**

As constantes e rápidas transformações tecnológicas, inerentes ao atual mundo globalizado, permitem que as informações adquiram diferentes subjetivações a partir dos múltiplos contextos pelos quais perpassam os interlocutores. A velocidade com que a internet replica e reconfigura essas informações potencializa seu alcance e resulta em uma multiplicidade de interpretações e sensações jamais vivenciada anteriormente.

Nessa perspectiva, a forma tradicional de comunicação, que podia ser medida, padronizada e classificada, não mais se adequa às novas exigências do mercado. As dimensões instrumental e estratégica, que partem de uma visão linear da comunicação e centram-se em formas de controle da produção e da eficácia dos indivíduos, cedem cada vez mais espaço para a dimensão humana, tanto no que diz respeito à comunicação externa, que ocorre entre a organização e seus clientes, como à comunicação interna, efetivada entre a organização e seus colaboradores.

Não há mais espaço para processos de comunicação homogêneos e verticalizados. A Cibercultura, que conecta tudo e todos, possui um caráter democrático e leva os indivíduos a refutar processos de comunicação centralizadores.

O conceito de verdade está cada vez mais relativizado, razão pela qual, destaca-se o papel do diálogo, da valorização da subjetividade, da afetividade, da criatividade, da autonomia e do trabalho em equipe nos processos comunicativos internos e a valorização das questões culturais, éticas e sociais nos processos comunicativos externos, como formas de agregar valor às organizações, potencializando a fidelização de clientes e colaboradores.

No que tange à comunicação interna, especificamente, é necessário desenvolver uma cultura organizacional em que todos os colaboradores se sintam participantes e estejam envolvidos na concretização da missão da empresa, superando o treinamento meramente instrumental.

Uma maneira de engajar equipes e envolver os colaboradores na missão da empresa é por meio do Storytelling. As narrativas a respeito das dificuldades e superações enfrentadas pela empresa durante sua trajetória, ressaltando o papel dos funcionários no sucesso do empreendimento, são capazes de despertar uma sensação de pertencimento que motiva os colaboradores.

Nessa perspectiva, a pesquisa tem como objetivo geral analisar de que maneira o storytelling pode contribuir para a comunicação e engajamento de equipes em ambientes corporativos. A metodologia utilizada é qualitativa e bibliográfica, por meio de livros e artigos científicos acerca da temática.

A primeira seção tem como intuito analisar a origem, o conceito e as principais características do storytelling. A segunda seção trata das possibilidades pedagógicas do storytelling em treinamentos corporativos. Por fim, a última seção busca demonstrar de que maneira o storytelling pode ser utilizado para comunicar e engajar colaboradores em ambientes corporativos.

Trata-se de pesquisa relevante para o desenvolvimento das empresas, uma vez que o storytelling pode ser utilizado não apenas como uma ferramenta de captação de clientes, mas também como importante meio de estimular colaboradores e conectá-los com a missão e os valores das empresas.

2 STORYTELLING: ORIGEM, CONCEITO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Contar histórias é um costume muito antigo. As narrativas visuais são pré-histórias. Naquele período, o homem gravava imagens rupestres em paredes de cavernas para se comunicar, relatar seus feitos ou até mesmo participar de cerimônias religiosas. As eras passaram, histórias continuaram, algumas se perderam no meio do caminho, outras foram modificadas ou purificadas, e ainda assim, sobrevivem ao longo do tempo (ESTÉS, 2014).

Atualmente, a arte de contar histórias também é conhecida como storytelling, sendo a fusão de duas palavras: story (história) e telling (ato de narrar). O termo storytelling consiste na reorganização dos fatos a fim de torná-los mais significantes (ALTERMANN, 2011). Pode ser definido também como uma forma natural de construção textual da vida humana que liga a ação de narrar e o produto da narração, entrelaçando o contador, a história e o ouvinte (DOMINGOS, 2009).

Para que o storytelling seja utilizado como ferramenta de comunicação, é necessário que haja domínio da história que se deseja transmitir e capacidade para contá-la ao público. Nesse sentido, Galvão (2015) destaca que para que o líder possa exercer melhor seu papel é necessário criar significado para as pessoas com quem está falando.

O elo criado por meio do storytelling o tornou cada vez mais popular no ambiente corporativo, uma vez que a prática de se contar histórias permite formatar ideias e transmitir significados (BARBOZA; FIALHO, 2018). Diante disso, o storytelling tem sido considerado um "chavão corporativo", visto que vem sendo cada vez mais utilizado para solucionar problemas de comunicação corporativa (GALVÃO, 2015).

Destarte, nota-se que a prática do storytelling no ambiente empresarial revela-se uma ferramenta de grande eficácia no tocante ao desenvolvimento do relacionamento com clientes e colaboradores, bem

STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Larissa Torres Ferreira

como com a identidade corporativa.

3 O USO PEDAGÓGICO E OS BENEFÍCIOS DO STORYTELLING EM TREINAMENTOS CORPORATIVOS

A arte de contar história tem sido aplicada em diversas áreas como saúde, educação, comunicação, marketing, entre outras. Daí, lança-se um questionamento: quais são os benefícios do storytelling em treinamentos no mundo corporativo?

Contar histórias é uma atividade natural do ser humano, contudo, ainda que essa prática seja quase intuitiva, para que ela seja percebida como uma ferramenta capaz de atuar em prol dos negócios é necessário um treinamento formal, principalmente porque existe um grande fosso entre a mensagem emitida e a mensagem recebida.

Embora essa condição não seja, necessariamente, obrigatória, existem técnicas capazes de aprimorar habilidades de contar boas histórias no ambiente profissional em prol da comunicação corporativa (GALVÃO, 2015).

Considerando que o líder de uma empresa/departamento conheça as demandas de sua equipe, uma de suas tarefas é saber escolher a história certa e o momento oportuno para ensinar seu público de maneira que o conhecimento aprendido não seja rapidamente esquecido. Para ingressar no universo do storytelling, conforme destacam Arab, Domingos e Dias (2011), deve-se saber que tão importante quanto saber “o que” narrar é saber “onde” narrar, “por que” narrar, “a quem” se narrar e “como” se narrar.

A respeito da eficiência da aprendizagem, se por um lado, para algumas pessoas, é muito difícil lembrar de algo que fizeram há menos de um mês, por outro, essas mesmas pessoas têm facilidade de lembrar de assuntos, temas, palestras ou aulas que tiveram há vários anos. De acordo com a neuropsicologia, um aprendizado eficaz, normalmente, está associado a 5 partes, que devem ser extremamente exploradas no campo do storytelling (CRUZ, 2018):

- a) Sensação – Acionamento dos sentidos (tato, audição, visão, paladar e olfato);
- b) Percepção – Sensações percebidas conscientemente;
- c) Formação de imagem – Construção da imagem pela imaginação humana (O cheiro de uma fruta nos remete a imagem que temos dela);
- d) Simbolização – Associação de uma imagem criada com a sensação e transformá-la em palavras, cujo objetivo é exprimir aquilo que percebemos, sentimos ou ouvimos;

e) Conceituação – Segmentação cerebral daquilo que aprendemos para facilitar o acesso futuro à informação.

Nesse sentido, percebe-se que o storytelling poderá contribuir para a efetivação de treinamentos corporativos por potencializar a aprendizagem construída na memória de longo prazo no que diz respeito a determinados temas e assuntos relevantes para as empresas.

Dessa forma, conforme apontam Arab, Domingos e Dias (2011), funcionários poderão aprimorar, por exemplo, a gestão do conhecimento. Vale destacar que, a utilização correta do storytelling em palestras bem elaboradas, treinamentos ou cursos poderá despertar sensações para reter a atenção do público e passar a mensagem pretendida. Ademais, o storytelling possibilita que práticas e comportamentos sejam lembrados como valores essenciais para a formação da identidade organizacional.

Nesse sentido, o storytelling é descrito como um instrumento de comunicação eficaz na construção da cultura organizacional, a qual consiste em padrões implícitos e explícitos de comportamentos adquiridos e transmitidos ao longo do tempo, constituindo assim uma característica própria de cada empresa (CHIAVENATO, 2008).

É essencial conhecer que cada organização tem sua história, portanto, conforme destacam Arab, Domingos e Dias (2011), cabe a liderança fazer um levantamento das histórias que envolvem a organização visando a formação da memória organizacional para poder transformá-las em narrativas, sonhos alcançáveis, emocionando seus colaboradores, fazendo-os se sentir parte fundamental dela.

A memória organizacional é uma seleção subjetiva do passado, com presença afirmada no presente e com influência no futuro de uma organização (NASSAR, 2009). O storytelling poderá fortalecer a elaboração discursiva de experiências, em especial, quando se trata de conteúdos relativos à memória, no que diz respeito a instigar a capacidade criativa dos envolvidos (COGO, 2011).

O ato de contar histórias tem se tornado um novo paradigma, uma estratégia contemporânea de comunicação que permite a construção de universos narrativos densos, povoados por realidades ficcionais complexas (MAGALHÃES, 2014). O storytelling não é uma simples narrativa, por isso ele, quando bem elaborado, tem poder de persuasão. Isso o constitui como uma nova forma de narrar ou contar histórias no mundo das organizações contemporâneas (DOMINGOS, 2009).

Por utilizar uma linguagem criada com o intuito de atender as demandas das organizações e aproximá-la do público alvo, o storytelling contribui com a construção da comunicação corporativa dentro das

STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Larissa Torres Ferreira

organizações e fortalecimento/solidificação da identidade da empresa/marca aproximando clientes durante a propaganda do produto (MEDEIROS; LIMA, 2016).

Observa-se, portanto, que o storytelling pode beneficiar treinamentos corporativos por possibilitar: a aprendizagem construída na memória de longo prazo, o fortalecimento da construção e comunicação corporativa dentro das organizações, a incorporação da cultura organizacional, a reconstrução simbólica e a incitação a cooperação e a motivação dos públicos.

4 O STORYTELLING COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES

Um dos maiores diferenciais competitivos de uma organização é a inovação, por meio do acompanhamento e da assimilação das mudanças sociais. Nesse sentido, a comunicação eficaz no ambiente corporativo desempenha uma função primordial, uma vez que a velocidade das informações advindas das novas tecnologias, não mais permite uma visão linear de comunicação, baseada tão somente no controle em prol da eficácia.

Torna-se cada vez mais importante investir no desenvolvimento humano dos colaboradores, razão pela qual, conforme destaca Neiva (2018), atualmente a comunicação interna (entre as organizações e seus colaboradores) é tão importante quanto a externa (entre colaboradores e clientes).

Conforme destaca Cardoso (2006), o diálogo, a valorização da afetividade, da autonomia, da criatividade e da colaboração desempenham atualmente um papel primordial nas organizações como forma de desenvolver o engajamento dos colaboradores na concretização dos objetivos, valores e missão da empresa.

Neste cenário, a Gestão do Conhecimento surgiu como uma forma de superar o treinamento meramente instrumental. Trata-se de um processo cuja metodologia é fundamentada em criar, compartilhar, usar e gerenciar o conhecimento e a informação de um grupo específico (WOOD; CALDAS, 2007).

O referido processo apoia-se em três pilares: dado, informação e conhecimento. O primeiro consiste no registro de atividades, estruturas e operações, o segundo atém-se aos dados interpretados, relevantes e capazes de gerar conhecimento, e o terceiro é o compilado das informações.

Para que a Gestão de Conhecimento funcione com êxito, é necessário que haja um sistema organizado e articulado, baseado em gerar, codificar, disseminar e apropriar os conhecimentos a fim de que todos os participantes dos processos internos da

empresa saibam onde encontrar alguma informação (DAVENPORT; PRUSAK, 1998). Além disso, outro fator que contribui para a plena utilização das práticas de Gestão do Conhecimento em uma empresa é o comprometimento das partes interessadas e da força de trabalho (TRIANDIS, 2000).

Isto posto, fica claro que a Gestão de Conhecimento coordena e explora os recursos do conhecimento organizacional para criar benefícios e vantagens competitivas. Neste sentido, observa-se que o valor das organizações está simetricamente ligado à sua capacidade de gerenciar e criar conhecimentos.

Neste cálculo, os fatores custo e tempo são fundamentais para projetos bem sucedidos, mas os níveis de alcance e transmissão de conhecimentos aliados às estratégias organizacionais são decisivos no que tange a inovação e eficiência.

Entre as estratégias capazes de auxiliar na Gestão do Conhecimento em ambientes corporativos, o storytelling destaca-se como uma importante ferramenta voltada à comunicação eficaz e ao engajamento de equipes.

4.1 O STORYTELLING COMO FERRAMENTA DE FORTALECIMENTO DOS OBJETIVOS E POLÍTICAS CORPORATIVAS

A definição clara dos objetivos e das políticas corporativas é de grande importância para a formalização do planejamento estratégico das empresas. O planejamento estratégico passa por algumas etapas.

Inicialmente cria-se a identidade organizacional, representada por sua missão, visão e valores. Em seguida, compete à empresa analisar o ambiente interno e externo, buscando identificar oportunidades, ameaças, forças e fraquezas.

Feito esse levantamento, são traçadas diretrizes estratégicas (políticas) que orientarão a concretização da missão e serão responsáveis por garantir a continuidade do processo. No que se refere especificamente às políticas corporativas, as autoras destacam que não há uma definição precisa acerca das ações que as caracterizam (SPIES; PAULA, 2012).

Diante disso, buscando alinhar o entendimento em torno do assunto, salientam que compete à alta direção das organizações criar políticas corporativas com a função precípua de estabelecer diretrizes para orientar atuações em busca de objetivos de médio e longo prazos.

Esta indefinição acerca das ações estratégicas que caracterizam as políticas corporativas das empresas pode gerar uma sensação de vagueza, incerteza e falta de orientação nos colaboradores,

STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS*Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Larissa Torres Ferreira*

gerando desentendimentos e prejudicando a eficiência e concretização dos objetivos da empresa (FONSECA, 2007).

Por essa razão, além da padronização de regras, as políticas organizacionais devem abranger a aprendizagem organizacional como forma de consolidar a cultura corporativa e possibilitar o desenvolvimento das organizações (SPIES; PAULA, 2012).

Por meio da aprendizagem organizacional, os colaboradores se desenvolvem, o que gera valor para as organizações e as aproxima da concretização dos seus objetivos. A esse respeito, destaca-se que a aprendizagem organizacional ocorre por meio do compartilhamento de ideias e da memória organizacional (STARKEY, 1997).

O resgate da memória organizacional com o propósito de disseminar os valores, objetivos e políticas corporativas pode ser viabilizado, de forma bastante eficaz, por meio do storytelling, uma vez que as narrativas envolvendo os próprios colaboradores e seu papel no funcionamento e sucesso da empresa gera uma sensação de pertencimento, integração e empatia capaz de aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos e serviços.

4.2 O STORYTELLING COMO FERRAMENTA DE MOBILIZAÇÃO E FOMENTAÇÃO DO ESPÍRITO DE EQUIPE

O espírito de equipe, que deve mobilizar as ações dos colaboradores, tem papel primordial no sucesso das ações estratégicas. As equipes formam-se por meio de grupos de pessoas envolvidas em um plano de trabalho voltado a objetivos comuns.

Diante disso, é preciso mais do que um grupo de pessoas reunidas em prol de um objetivo comum e conduzidas por ordens superiores para que existam verdadeiras equipes. As pessoas precisam desenvolver relações interpessoais de colaboração e confiança. Além disso, devem estar motivadas e sentindo-se parte importante do grupo. Caso contrário, não haverá o engajamento necessário à concretização dos objetivos da organização (CARVALHO, 2009).

Nessa perspectiva, a empresa, através de seus gestores, tem papel fundamental na condução de relações interpessoais mais empáticas e colaborativas, primando por um ambiente de trabalho saudável e que propicie o desenvolvimento humano.

Como forma de fomentar o espírito de equipe, estratégias como o storytelling são úteis ao demonstrar aos colaboradores o valor do trabalho em equipe, por meio de narrativas de histórias de superação de adversidades vivenciadas pelos próprios interlocutores, como partes integrantes e essenciais ao

desenvolvimento das organizações (DOMINGOS, 2009).

A utilização de narrativas, portanto, tem o poder de estabelecer relações intersubjetivas e gerar empatia e engajamento, aumentando a eficiência da organização como um todo. O storytelling mostra-se, dessa forma, bastante eficaz para difundir entre as equipes de trabalho os objetivos e a missão da empresa, além de orientar as ações estratégicas dessas equipes, aumentando o sentimento de unidade e ampliando o diálogo, por meio de interações mais humanizadas (STARKEY, 1997).

4.3 O STORYTELLING COMO FERRAMENTA DE ENVOLVIMENTO DAS PESSOAS EM DETERMINADAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

O alinhamento estratégico entre os diversos setores de uma organização é essencial para a concretização de seus objetivos. Em um mundo cada vez mais globalizado e competitivo, tomado pela fluidez das informações e flexibilidade dos postos de trabalho, faz-se necessário pensar em formas de engajar os colaboradores, como células essenciais ao funcionamento do organismo, que é a empresa.

Importante salientar, no entanto, que nem sempre as empresas conseguem implementar estratégias bem formuladas. Entre os principais fatores está uma cultura organizacional centralizada de comando e controle, que impossibilita que as mudanças ocorram de forma mais célere.

Diante disso, para possibilitar o alcance de vantagens competitivas é necessário investir em recursos intangíveis, como conhecimento e engajamento dos colaboradores para que, dessa forma, seja viável elaborar ações estratégicas mais efetivas e baseadas em relações dialógicas (NASSAR, 2009).

O investimento em educação corporativa, portanto, é condição indispensável às organizações que pretendem se manter atualizadas e competitivas no mercado. Para que os colaboradores se sintam motivados a trabalhar em prol do crescimento da empresa, precisam encontrar significado em suas ações diárias, razão pela qual, aumenta a preocupação com a responsabilidade social e ambiental das empresas. A imagem da organização atualmente tem reflexos tanto externos como internos (DOMINGOS, 2009).

Por essas razões o storytelling quando utilizado para treinamentos corporativos tem o poder de aumentar o envolvimento dos colaboradores com a concretização de ações estratégicas vitais para a organização, pois as narrativas têm o poder de gerar empatia e ensinamentos, de forma leve e didática, fazendo com que os interlocutores consigam se perceber como membros indispensáveis à equipe, o

STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS

Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Larissa Torres Ferreira

que aumenta o nível de satisfação e disponibilidade em colaborar para o sucesso da empresa (GALVÃO, 2015).

4.4 O STORYTELLING COMO FERRAMENTA DE DIVULGAÇÃO DA MEMÓRIA CORPORATIVA

A memória organizacional tem grande relevância para a consolidação dos valores e objetivos da empresa. Diante disso, a educação corporativa, cada vez mais, procura por meios de promover a divulgação da história da organização aos colaboradores como forma de incentivá-los e fortalecer seu engajamento na concretização da missão da empresa.

Nesse sentido, o storytelling manifesta-se como uma ótima alternativa, pois através de narrativas que geram empatia, por envolver a participação ativa dos colaboradores na história do desenvolvimento da organização, é possível alcançar um nível de orgulho e satisfação dos interlocutores que gera união e força para auxiliar a empresa a superar adversidades.

Como forma de demonstrar o poder do storytelling na dinâmica interna das empresas, há o exemplo da Açominas® que, ao utilizar o método e potencializar o diálogo com os colaboradores, recuperou a autoestima da equipe, que não mais acreditava que a empresa teria forças para se reerguer após uma grave crise. O resgate da história da organização, destacando a força dos empregados “do chão aos tapetes da fábrica” trouxe um sentimento de pertencimento e importância aos colaboradores que lhes deu novo ânimo para continuar a lutar para que a empresa se reerguesse (MAGALHÃES, 2014).

O storytelling como estratégia de divulgação da memória corporativa, portanto, pode trazer resultados verdadeiramente transformadores quando o assunto é motivar colaboradores, principalmente em situações de crise, pois a medida que se observam como parte integrante da história da empresa, sentem-se igualmente responsáveis por seu sucesso (NASSAR, 2009).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação corporativa está, gradativamente, rompendo com os paradigmas tradicionais e apostando em meios mais lúdicos de aprendizado. A visão linear e estratégica de comunicação, que por muitos anos dominou o ambiente corporativo, cede cada vez mais espaço à valorização da dimensão humana, tanto no que diz respeito à comunicação externa, que corresponde ao relacionamento entre as organizações e os clientes, como à comunicação interna, que corresponde à relação entre as organizações e seus colaboradores.

Torna-se cada vez mais importante à sobrevivência

das organizações investir no engajamento de seus funcionários, a partir do desenvolvimento de um sentimento de pertencimento e importância para o sucesso da empresa.

Nessa perspectiva, o storytelling assume uma função relevante como estratégia de auxílio à gestão do conhecimento em ambientes corporativos, uma vez que através de narrativas que provoquem a empatia dos colaboradores, a partir da identificação com a história de sucesso da empresa, seus valores e missão, é possível desenvolver uma comunicação eficaz entre as organizações e seus colaboradores, com o intuito de engajá-los.

Entre as formas de concretizar esse engajamento, é possível utilizar o storytelling como ferramenta de fortalecimento dos objetivos e políticas corporativas, de mobilização e fomentação do espírito de equipe, de envolvimento das pessoas em determinadas ações estratégicas e de divulgação da memória corporativa.

REFERÊNCIAS

- ALTERMANN, Denis. **Mídias Sociais, Storytelling e Crossmedia**: entrevista com Bruno Scartozzoni, set. 2011. Disponível em: <https://www.midiatismo.com.br/midias-sociais-storytelling-e-crossmedia-entrevista-com-bruno-scartozzoni>. Acesso em: 25 jan. 2020.
- ARAB, Analú Bernasconi; DOMINGOS, Adenil Alfeu; DIAS, Dalva Aleixo. Storytelling empresarial: relações públicas contador de histórias. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, 16, 2011, São Paulo. **Anais eletrônicos**. São Paulo: INTERCOM, 2011. p.1-15. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2011/resumos/R24-0760-1.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020
- BARBOZA, Rafaella Arruda Melo Pereira; FIALHO, Waldiane de Ávila. Storytelling como estratégia de comunicação corporativa: um olhar sobre as campanhas “Velha Pra Isso”, da Natura e “A Linda Ex”, de O Boticário. In: ENCONTRO REGIONAL SUDESTE DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 5, 2018, Rio Grande do Sul. **Anais**. Rio Grande do Sul: UFRSG, 2018. p. 1-15.
- CARDOSO, Onésimo de Oliveira. Comunicação empresarial versus comunicação organizacional: novos desafios teóricos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 6, p.1123-1144, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n6/10.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.
- CARVALHO, Maria do Carmo Nacif de. **Relacionamento Interpessoal**: como preservar o sujeito coletivo. Rio de Janeiro: LTC, 2009.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Os novos paradigmas**: como as mudanças estão mexendo com as empresas. 5. ed. São Paulo: Manole, 2008.

STORYTELLING COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO DE EQUIPES EM AMBIENTES CORPORATIVOS*Flávia Aguiar Cabral Furtado Pinto e Larissa Torres Ferreira*

COGO, Rodrigo Silveira. A elaboração discursiva da memória organizacional: estudando o storytelling. INTERPROGRAMAS DE MESTRADO EM COMUNICAÇÃO DA FACULDADE CÁSPER LIBERO, 7, 2011, São Paulo. **Anais Eletrônicos**. São Paulo: Cáspes Libero, 2011, p. 1-11. Disponível em: <https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/04/Rodrigo-Silveira-Cogo.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020

CRUZ, Paulo Emílio de Oliveira e. **Metodologias ativas para a educação corporativa**. Salvador: Prospecta, 2018.

DAVENPORT, Thomas. H., PRUSAK, Laurence. **Conhecimento Empresarial: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual**. 4.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

DOMINGOS, Adenil Alfeu. Storytelling: evolução, novas tecnologias e mídia. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, 32, 2009, Curitiba. **Anais eletrônicos**. Curitiba: INTERCOM, 2009. p.1-16. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2427-1.pdf>. Acesso em: 24 jan.2020.

ESTÉS, C. P. **Mulheres que correm como lobos: mitos e histórias do arquétipo da mulher selvagem**. Rio de Janeiro: Rocco, 2014.

FONSECA, Marília Saldanha da. A pedagogia na empresa: sua origem, seus caminhos. **Revista Científica Universidade Barra Mansa**, Barra Mansa, v. 9, n.17, p.57-62, 2007.

GALVÃO, Joni. **Super-histórias no universo corporativo**. Panda Books, 2015.

MAGALHÃES, Anita Cristina Cardoso. Storytelling como recurso comunicacional estratégico: construindo a identidade e a imagem de uma organização. **Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas – Organicom**, São Paulo, Ano. 11, n. 20, p. 93-106, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139221/134563>. Acesso em: 21 jan.2020.

MEDEIROS, Beatriz Isidoro; LIMA, Gyzely Suely. O uso do storytelling na construção da comunicação corporativa dentro das organizações. In: MOSTRA DE TRABALHOS DO IFTM–CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO, 1, 2016, Uberlândia. **Anais eletrônicos**. Uberlândia: IFTM,2016. p. 14-18. Disponível em: <https://docplayer.com.br/64808579-Mostra-de-trabalhos-do-iftm-campus-uberlandia-centro-2016.html>. Acesso em: 22 jan. 2020.

NASSAR, Paulo. História e memória organizacional como interfaces das relações públicas. In: KUNSCH, Margarida M. Krohling (Org.). **Relações Públicas: história, teorias e estratégias nas organizações contemporâneas**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NEIVA, Filipa. Comunicação das organizações: um

olhar sobre a importância da comunicação interna. **Media e Jornalismo**, Lisboa, v.18, n.33, p.61-73, nov. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/mj/v18n33/v18n33a05.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2020.

PAULA, Istefani Guimarães de; SPIES, Luciana Guimarães. **Políticas corporativas: um estudo exploratório em política de gestão de frotas**. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/65649/000857920.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 jan. 2020.

STARKEY, Ken. **Como as organizações aprendem: relatos do sucesso das grandes empresas**. São Paulo: Futura, 1997.

TRIANDIS, Harry. C. Culture and negotiation. **International Journal of Psychology**, v. 35, Issue 2, p. 81-76, April 2000. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1080/002075900399448>. Acesso em: 21 jan.2020

WOOD JR, T.; P. CALDAS, M. Empresas brasileiras e o desafio da competitividade. **Revista Administração de Empresas**, São Paulo, v. 47, n. 3, p. 1-13, Set. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902007000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 jan. 2020.

REVISTA FACINE 360

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO

PREVENTIVE PRISON: PRECAUTIONARY MEASURE OR COACTION INSTRUMENT

Cristiane Brito Christina ^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 13/10/2020

Resumo

O presente artigo analisa o uso da prisão preventiva, ainda que presente os requisitos legais exigidos, como uma forma de promover delações premiadas, e se tal comportamento do Judiciário pode ser considerado uma atuação ativista. Intenta trazer uma reflexão jurídica e técnica acerca das garantias processuais e principalmente da prisão preventiva. O método para análise do objeto de pesquisa foi o estudo de caso processo relativo ao acusado Léo Pinheiro, durante o curso da "Operação Lava-jato", onde a delação do acusado foi permeada por diversas críticas, principalmente pelo fato das delações em sua maioria terem sido realizadas com os acusados presos preventivamente, e negociados não a diminuição de pena ou de agravantes, mas para cumprimento da preventiva e até da pena no modo de prisão domiciliar. Ressalte-se que tal possibilidade de cumprimento de pena em prisão domiciliar sequer tem previsão legal.

Palavras-chave: Delação. Estudo de Caso. Ativismo Judicial.

Abstract

The present article analyzes the use of pretrial detention, even though it presents the required legal requirements, as a way to promote prized donations, and if such behavior of the judiciary can be considered an activist action. It tries to bring a juridical and technical reflection about the procedural safeguards and, above all, the preventive custody. The method for the analysis of the object of the investigation was the case study of the defendant Léo Pinheiro during the course of Operation Lava-jet, where the defendant's demarcation was permeated by several criticisms, mainly due to the fact that the majority have been carried out with the defendants in custody, and negotiated not the reduction of sentence or aggravating, but to fulfill the preventive and even the sentence in the way of house arrest. It should be noted that such possibility of complying with a sentence under house arrest does not even have legal provisions.

Keywords: Prison. Case Study. Judicial Activism.

^[1] Mestranda em Criminologia e Psicologia Forense pela UCES, Buenos Aires; Especialista em Processo Constitucional pela Unifor; Professora e Advogada. Email cristianebrito@cristianebritoadvocaciaeconsultoria.com

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO

Cristiane Brito Christina

1 INTRODUÇÃO

A opção por utilizar o método de estudo de caso para alcançar os objetivos propostos no presente trabalho, se dá pelo fato de que o estudo aprofundado de um caso, que deverá conter as características de ser um caso paradigmático, permite chegar a conclusões mais gerais do objeto trabalhado, além de aproximar o leitor a realidade da discussão em foco.

Portanto, o estudo de caso é um método qualitativo, onde se pretende aprofundar exaustivamente um caso em particular, complexo e chegar a conclusões e ideias mais gerais sobre o objeto analisado.

O caso escolhido para análise foi o processo do Presidente da Construtora OAS Ltda., uma das maiores empreiteiras do país, José Aldemário Pinheiro Filho, conhecido pela alcunha de Léo Pinheiro. E que seu processo foi provindo da “operação lava-jato”^[2], sob a condução do Juiz Federal da 13ª Vara Federal da cidade de Curitiba, Sérgio Moro.

O estudo em comento pretende, através do processo supramencionado, analisar o uso das prisões preventivas nos crimes de organização criminosa, em especial, contra a ordem econômico-financeira. A análise do artigo é crítica e jurídica, buscou-se analisar os pedidos do Ministério Público Federal (MPF), baseados nas investigações da Polícia Federal (PF) e as decisões proferidas pelo juiz Sérgio Moro.

As prisões preventivas que foram decretadas na operação “lava-jato” tinham uma duração média de 142 dias até cinco meses^[3], entretanto, algumas perduraram por quase um ano, e quase sempre resultando em delações.

Vários questionamentos têm sido postos não só na esfera jurídica, mas também no campo da ética, por parcela dos juristas e de setores da política. Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal vem concedendo habeas corpus que questiona a legalidade e constitucionalidade das prisões dessa operação. Ainda que indiscutíveis a presença dos requisitos do instituto da prisão preventiva, a análise do artigo pretende discorrer sobre a constitucionalidade dessas prisões, assim como a atuação ativista dos juízes, usando como estudo de caso o processo em estudo.

Portanto, busca-se estudar especificamente se a decretação das prisões preventivas, com o intuito de

obrigar o acusado ao instituto da delação premiada, ainda que decretadas legalmente, seriam uma prática ativista.

Se o interesse e complexidade da investigação legitimam tal atividade, se os requisitos estabelecidos no artigo 312, do Decreto Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, estão sendo preservados quando o juiz assim age. Essa atuação seria a prática de ativismo judicial, o juiz estaria ultrapassando os limites da competência e atribuições do Poder Judiciário para ampliar o alcance da investigação policial? E o papel do Ministério Público, nesse caso, deve ser esse órgão legítimo para propor o instituto da delação e suas condições.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de doutrina jurídica, artigos científicos e notícias jornalísticas sobre o caso em estudo. A primeira parte do artigo destina-se a prisão preventiva e a colaboração processual, a segunda parte tecer-se-á considerações sobre o ativismo judicial e suas diferenças com o garantismo, para ao final usar o caso da “operação lava-jato”, ater-se-á a decretação da preventiva no processo da citada operação. Não é o objetivo do presente artigo outras considerações acerca da operação.

2 ESTUDO DE CASO DO EMPREITEIRO LÉO PINHEIRO

O caso estudo do caso em questão se deu pela análise da denúncia e pedidos de prisão preventiva do MPF, e dos despachos e sentença do processo de Léo Pinheiro.

A sentença da ação penal em comento consta como autores a Petrobrás e o MPF, e Réus: José Aldemário Pinheiro, Luiz Inácio Lula da Silva, Fabio Hori Yonamine, Marisa Leticia Lula da Silva, Paulo Tarciso Okamoto, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Paulo Roberto Valente Gordilho.

José Adelmário Pinheiro Filho era, à época dos fatos, Presidente do Grupo OAS e respondeu aos crimes de corrupção ativa (art. 333 do CP) e lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998). Sendo este Grupo Empresarial, um dos que teriam pago sistematicamente vantagem indevida em contratos da Petrobrás a agentes públicos e partidos políticos.

Em 10 de novembro de 2014 foi decretada a prisão temporária de Léo Pinheiro, fundamentada nas evidências que comprovavam a prática dos crimes do art. 90 da Lei nº 8.666/1993, do art. 1.º da Lei nº 9.613/1998, do art. 333 do CP, do art. 317 do CP, do art. 304 c/c art. 299 do CP.

Em 28 de abril de 2015 a prisão preventiva de Léo Pinheiro foi convertida em prisão domiciliar, mais medidas cautelares alternativas, em decisão ao HC nº

[2] “[...] a Operação Lava Jato, deflagrada em março de 2014, que investiga grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro envolvendo a Petrobras, grandes empreiteiras do país e políticos. Uma das primeiras prisões, e um dos primeiros personagens a aparecer, foi o doleiro Alberto Youssef. Três dias depois, houve a prisão de Roberto Costa, ex-diretor de abastecimento da Petrobras.” (CIOCARI, 2015, p. 61)

[3] Dado colhido no site da Polícia Federal. Disponível em <http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/numeros-da-operacao-lava-jato>. Acesso em 29 abr. 2018.

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO

Cristiane Brito Christina

127186, onde o relator desse habeas corpus foi o ministro Teori Zavaski, que após reconhecer os pressupostos gerais do art. 312 do CPP, discorreu sobre cada um dos fundamentos específicos (BRASIL, 2015).

Quanto à aplicação da Lei Penal e conveniências da instrução criminal, entendeu o relator que faltaria indicação de atos concretos e específicos que indicassem a efetiva intenção do réu de esquivar-se à aplicação da lei penal e que naquele momento em 28 de abril de 2015, essa já estaria praticamente concluída, e não seria mais cabível (BRASIL, 2015).

Após 10 meses de Léo Pinheiro solto, o MPF requereu a decretação de nova prisão preventiva apontando novos fatos, além de afirmar que o grau de participação do acusado e o volume dos delitos seriam maiores do que se imaginava na época. Ainda, o MPF acusa Léo Pinheiro de obstruir as investigações sobre fatos relacionados à Petrobrás e OAS no Congresso Nacional. O pedido da preventiva é praticamente baseado em documentos obtidos após celebração de colaboração premiada com os investigados Roberto Trombeta e Rodrigo Moraes. De fatos ocorridos antes do acusado se encontrar em prisão domiciliar.

A denúncia foi recebida em 20 de setembro de 2016, sendo requerida pelo MPF, a condenação de José Adelmário Pinheiro Filho pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Sendo, ainda, requerimento do MPF a redução pela metade da pena a ser aplicada, não só pela confissão, mas por ter prestado colaboração relevante para o esclarecimento dos fatos, mesmo sem acordo formal de colaboração.

Dentre as críticas ao caso específico do réu Léo Pinheiro, está justamente o fato de não ter sido formalizado seu acordo de colaboração e que sua pena tenha sido reduzida sem previsão legal.

Outro fato, descrito na sentença analisada, nos itens 235 e 236, chama atenção a justificativa ressaltada pelo Juiz, sobre a legalidade das prisões preventivas ocorridas no curso da operação lava-jato, bem como o fato de não ter existido coação ilegal para se alcançar acordos de colaboração premiada^[4].

^[4] 235. Nunca houve qualquer coação ilegal contra quem quer que seja da parte deste Juízo, do Ministério Público ou da Polícia Federal na assim denominada Operação Lavajato. As prisões cautelares foram requeridas e decretadas porque presentes os seus pressupostos e fundamentos, boa prova dos crimes e principalmente riscos de reiteração delitivos dados os indícios de atividade criminal grave reiterada, habitual e profissional. Jamais se prendeu qualquer pessoa buscando confissão e colaboração.

236. As prisões preventivas decretadas no presente caso e nos conexos devem ser compreendidas em seu contexto. Embora excepcionais, as prisões cautelares foram impostas em um quadro de criminalidade complexa, habitual e profissional, servindo para interromper a prática sistemática de crimes contra a Administração Pública, além de preservar a investigação e a instrução da ação penal. (BRASIL, 2017, p. 41)

Na sentença, o juiz corrobora seus argumentos de que as críticas às prisões cautelares e as delações com o fato de que foi o Supremo Tribunal Federal que homologou parte dos acordos de colaboração mais relevantes na Operação Lava-jato, certificando-se previamente da validade e voluntariedade.

Ressaltando no item 240 que a única ameaça contra os colaboradores foi o devido processo legal e a regular aplicação da lei penal. Não se trata, por evidente, de coação ilegal.

Discussão ainda mantida nos itens 242, 243, 244 e 245 da sentença, são com relação à credibilidade do criminoso colaborador e a validade com questões de valoração da prova. Questão também que volta no item 642, quando o próprio juiz reconhece que os depoimentos de Léo Pinheiro e Agenor Franklin são questionáveis, pela posição de réus em busca de diminuição de pena, mas não significa que não possam ser verdadeiros. O que se justifica pelo item 250. “Em outras palavras, crimes não são cometidos no céu e, em muitos casos, as únicas pessoas que podem servir como testemunhas são igualmente criminosos” (BRASIL, 2017, p. 43).

Por fim no item 943 o juiz sentencia:

Condeno José Adelmário Pinheiro Filho: a) por um crime de corrupção ativa do art. 333 do CP, com a causa de aumento na forma do parágrafo único do mesmo artigo, pelo pagamento de vantagem indevida a agentes do Partido dos Trabalhadores, entre eles o ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em decorrência do contrato do Consórcio CONEST/RNEST com a Petrobrás; e b) por um crime de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, inciso V, da Lei n.º 9.613/1998, envolvendo a ocultação e dissimulação da titularidade do apartamento 164-A, triplex, e do beneficiário das reformas realizadas. (BRASIL, 2017, p. 205)

O juiz, apesar de usar a colaboração do acusado para fundamentar a sentença, considera-a tardia quando insuflado pela defesa para conceder os benefícios da colaboração. Porém concede benefícios como diminuição considerável da pena, como requerido pelo MPF, ainda que tal diminuição não haja previsão legal.

3 A VOLUNTARIEDADE DO DELATOR.

Tal atuação deve ser um comportamento que partirá do próprio agente delator, que até pode não ser totalmente espontâneo, mas será livre, segundo a lei. A legislação intenta preservar bens jurídicos através de um agente conhecedor do arquiteto criminoso a partir de um movimento voluntário daquele em colaborar. Logo, deve haver uma renúncia ao silêncio pelo

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO*Cristiane Brito Christina*

agente que colabora, e que resulte efetivamente na identificação dos demais participantes da organização criminosa e das infrações por eles cometidas.

Muito se vem questionando, no atual cenário político e jurídico acerca dessa voluntariedade, característica intrínseca do instituto, se vêm sendo respeitada. Para Streck, a questão envolveria a presunção de inocência. Seria verdadeira inversão do ônus da prova, o uso da prisão como mecanismo para obtenção da colaboração. (SUXBERGER; MELLO, 2016).

Em contrapartida, Suxberger e Mello, citam o Procurador da República, Deltan Delagnol, coordenador da força-tarefa que investiga a Operação Lava-Jato e as ações penais relativas a essa investigação. Este afirma que o fundamento das prisões das processuais é legítimo, pois tem como fim “proteger a sociedade da corrupção” (SUXBERGER; MELLO, 2016, p.198).

Continua o Procurador da República, afirmando que a intenção primordial ao se falar que as “prisões são feitas como torturas” é gerar um ambiente de desvios e abrir caminho para que teses cujo objetivo seja alcançar nulidades, ganhe força dentro dos tribunais. Esse patrocínio das nulidades, tão conhecido em solo brasileiro, desfoca os crimes de corrupção, “tão extenso e intenso de violação de direitos fundamentais da população” que são reais desrespeitos ao homem, para direcionar as atenções em discussões meramente procedimentais (SUXBERGER; MELLO, 2016, p.198).

O instituto da colaboração é intrínseco a voluntariedade do agente, a aplicação deve ser feita à luz de uma teoria do Garantismo Penal que efetive a estrita legalidade defendida por Ferrajoli. Assim com estarmos vigilantes acerca da legitimidade do Estado para aplicar a barganha processual penal, aliada muitas vezes à prisão cautelar, como forma de punição do agente.

Não se discute a efetividade do instituto da colaboração premiada em âmbito processual penal, todavia é uma visão meramente utilitarista (WEDY, 2016). Outros aspectos devem ser levados em conta que justifiquem a legitimidade do instituto, como uma verdadeira racionalidade de princípios, e não uma racionalidade basicamente utilitária.

A tradição e a essência do processo penal brasileiro em si, seriam alteradas, aproximando-se de uma “americanização”, com o uso de um meio evidentemente utilitário, desprovido de valores éticos (WEDY, 2016, p. 220).

Em outra vertente, no que tange à corrupção administrativa, com requintes de inteligência e sofisticação, como é o caso da investigação em análise, os meios de obtenção de provas tradicionais são ineficientes diante da complexidade das organizações. O instituto da colaboração premiada, como observa o Ministro do STF Celso de Mello, ao ser

mencionado por Silva, permitiu que se adentra-se no seio desses indivíduos que se apoderaram do Estado, “promovendo um assalto moral, criminoso ao Erário” e dando destinação diversa da aceitável e necessária pela sociedade (SILVA, 2017, p. 291).

A complexidade das investigações e dos crimes de corrupção que por si só possuem difícil elucidação, levam a colaboração ao patamar de uma tendência mundial de direito penal do futuro, prenunciada por Winfried Hassemer, “que a vítima e a reparação dos danos são colocados no centro das concepções da teoria do Direito Penal e das Teorias da Pena” (SILVA, 2017, p. 297).

Não se discute a efetividade do instituto da colaboração premiada em âmbito processual penal, todavia é uma visão meramente utilitarista (WEDY, 2016). Outros aspectos devem ser levados em conta que justifiquem a legitimidade do instituto, como uma verdadeira racionalidade de princípios, e não uma racionalidade basicamente utilitária.

A tradição e a essência do processo penal brasileiro em si, seriam alteradas, aproximando-se de uma “americanização”, com o uso de um meio evidentemente utilitário, desprovido de valores éticos (WEDY, 2016, p. 220).

Em contrapartida, para defensores do instituto da colaboração, a procura incessante da verdade (um dos basilares da Teoria Garantista) não será prejudicada com o instituto da contribuição premiada, já que o artigo 4º (quarto), parágrafo 16 (dezesesseis) da Lei 12.850/2013 reza que “nenhuma sentença condenatória será proferida” com sua fundamentação somente nas revelações do dirigente colaborador (GOMES; SILVA, 2015, p. 143).

4 PRISÃO PREVENTIVA

4.1 NOÇÕES

A partir de uma ideia Iluminista, em sentido diverso ao das penas corporais, surge a prisão com caráter repressivo, preventivo e corretivo (POLANO, 2011). De tal maneira que a prisão em caráter preventivo já vinha sendo utilizada desde os romanos, quando se isolavam pessoas até uma decisão final de justiça (VIEIRA, 2014, p.45).

A função de medida cautelar da prisão preventiva, só deu-se a partir do Liberalismo, com a finalidade de coibir a fuga do acusado e assegurar a aplicação da pena. Assim, desde então já se vislumbra a função processual que nos é conhecida atualmente da medida cautelar preventiva: assegurar a fiel aplicação da justiça, resguardados os direitos individuais do acusado.

A prisão cautelar, em si, já é um dos temas

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO

Cristiane Brito Christina

que mais gera controvérsias e polêmicas no Direito Processual Penal. A prisão preventiva então, que em seu próprio nome iuris já revela sua natureza cautelar, amplamente utilizada na atualidade, e tendo seu uso imoderado apresentado como problema crônico em sociedades latino americanas, é alvo de severas críticas doutrinárias com afirmativas que estaria tornando-se uma “pré execução da pena” (VIEIRA, 2014, p.45).

4.2 PRISÃO PREVENTIVA E A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A posituação do preceito conceituado na Constituição de 1988, o princípio da não culpabilidade ou da presunção de inocência, é inserida pelo artigo 5º (quinto), inciso LVIII (cinquenta e oito) do texto constitucional, ganhando sua própria roupagem e prevendo uma autêntica garantia de direitos fundamentais do indivíduo.

Em tempos onde se questiona se um processo penal pode ter faces diversas: eficientes e garantistas, proporcionando estabilidade entre “liberdade e segurança”, o sistema acusatório ainda domina o cenário da justiça criminal e do esqueleto da lei processual penal nacional (MORON; SANTIAGO, 2017, p.123).

Sem uma sentença judicial, um indivíduo não pode ser considerado culpado, proclama Beccaria. Este seria o estado de inocência em que as pessoas se encontram antes de serem devidamente condenados, não há meio termo de inocência, alerta Suannes (apud MORON; SANTIAGO, 2017, p. 124). Em “estado de inocência” deve manter-se o suspeito de um crime, até que contra ele exista sentença condenatória sem possibilidade de recurso (PEREIRA NETO, 2011).

Proveniente do próprio direito natural, o estado de inocência é alicerçado nas bases de uma sociedade livre, estruturada na democracia e com valores éticos e morais, mas, de forma especial, os valores individuais do ser humano.

A prática seria outra, afirma Pereira Neto, há uma verdadeira presunção de culpa contrária ao acusado, que terá desde o início da busca criminal o peso de “contraprovar sua inocência”, divergindo dos pilares de um processo constitucional democrático e das garantias do próprio Estado Democrático de Direito (PEREIRA NETO, 2011, p. 103).

O princípio da presunção da inocência, regente do processo penal brasileiro, estabelece limites para que a dignidade humana seja respeitada, sendo talvez um verdadeiro estado de natureza que se encontra o indivíduo acusado, até que a sua culpa seja declarada (PEREIRA NETO, 2011, p. 104).

4.3 TRATAMENTO LEGAL DADO A MEDIDA CAUTELAR PREVENTIVA.

De maneira sintática, o artigo 321 do Decreto Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941, dispõe que a prisão preventiva pode ser decretada como garantia da ordem pública e econômica; conveniência da instrução criminal (talvez seja o termo mais utilizado com fundamento das prisões decretada no caso em tela); ou para assegurar a aplicação da lei penal. Tudo isso quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (BRASIL, 1941).

Da lei, nota-se, que não há compatibilidade com a possibilidade de uso da prisão em estudo como estímulo para obtenção da colaboração, se isso ocorre de forma velada [5].

O próprio termo “conveniência da instrução criminal” tem como finalidade observar as atitudes comportamentais do réu durante a investigação, e o real perigo que ele oferece à concretude daquela. Para Suxberger e Mello, a conveniência da instrução criminal não deve ser analisada sob uma perspectiva da acusação de encontrar o caminho mais rápido, ou até “mais conveniente de obtenção de provas” (SUXBERGER; MELLO, 2016).

A utilização da preventiva apenas em meios de extraordinária necessidade é garantia aos direitos humanos e um Estado Democrático, já que a interferência do estado na esfera particular deve ser mínima, restando a sua aplicação somente nas hipóteses em que o acusado, efetivamente, interferir, de maneira ilícita, na persecução, ou impossibilitar a aplicação da lei penal.

Procedimentalmente, a prisão de preventiva objetiva assegurar “a efetividade do poder público” que será manifestada pelo cumprimento da sentença, depois do término do processo (SILVEIRA, 2015, p. 2016).

Ainda que o termo “garantia da ordem pública” admita que esta transmita uma ideia de amplitude e subjetividade, e que a jurisprudência já a trate como relativa à periculosidade do agente, à gravidade concreta do delito praticado, e a reiteração da infração cometida; deve-se ater a uma concepção de ordem pública que coadune com um Estado garantista, e que não sobeje margem para discricionariedades e subjetividade. Esse mesmo pensamento deve ser

[5] *Catena sustentou que a constrição cautelar da liberdade representa a mais grave intervenção que o poder estatal pode exercer sobre a liberdade de um indivíduo, uma vez que a medida enseja a privação total do seu direito fundamental de ir e vir, antes mesmo da prolação de uma sentença condenatória. Na concepção do autor espanhol, pelo mal que causa, o encarceramento de uma pessoa inocente deve ocorrer somente em casos de extrema necessidade, quando não existirem mecanismos menos radicais para assegurar o deslinde do processo e a prolação da sentença e, não pode se estender por tempo demasiado ou servir como antecipação da penal (SILVEIRA apud CATENA, 2015, p. 214)*

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO

Cristiane Brito Christina

utilizado no termo “ordem econômica”, que deve demonstrar, de maneira efetiva e concreta, os riscos que o custodiado poderá causar à economia do Estado, ou de instituições financeiras, caso não tenha sua liberdade constrangida.

A garantia da aplicação da lei penal vincula-se ao risco efetivo do acusado fugir ^[6], evadir-se impossibilitando a aplicação da lei. Logo, a preocupação do legislador é de aplicação do poder punitivo do Estado, e não meio de obtenção de provas.

Assim que observados os requisitos legais da prisão, não há espaço para subjetivismos e utilizações distorcidas da preventiva. Essa é utilizada como medida cautelar para garantia de um processo justo, e não como mérito da causa ou de obtenção de prova; caso isto ocorra, haverá influência na voluntariedade do agente.

5 COLABORAÇÃO PREMIADA E PRISÃO PREVENTIVA COMO MITIGAÇÃO DO GARANTISMO CONSTITUCIONAL E POSICIONAMENTO DO STF

No julgamento do Habeas Corpus nº 126. 2927, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 17 de Fevereiro de 2016, que tratava da possibilidade da prisão antes do trânsito em julgado da condenação, tratou-se de um primeiro relativismo ao garantismo constitucional. Inclusive com direta desobediência ao direito constitucional em seu art. 5º, inciso LVII, versa que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988).

Autores já se debruçaram sobre o assunto, inclusive encontramos essa afirmação no artigo de Giaretton e Faria (2017, p. 2) publicado na revista Campo Jurídico, em que chegam a conclusão que o julgamento do STF, supramencionado, ocasionou o esvaziamento do garantismo constitucional:

Concluiu-se, que de fato houve o esvaziamento do garantismo constitucional, tendo em vista que a decisão do Supremo Tribunal Federal transcendeu o núcleo essencial do Princípio da Presunção de Inocência e, por fim, extrapolou os limites impostos pelo ativismo judicial. Verificou-se, ademais, que a decisão que antecipou a prisão dos acusados, ainda que pendentes recursos às instâncias extraordinárias, não possui efeito vinculante, de

modo que deve ser analisado em cada caso se seria cabível ou não a execução provisória da sentença penal condenatória.

A relativização do Princípio da Presunção de Inocência pelo STF levou em consideração motivos práticos, como evitar os inúmeros recursos protelatórios, sendo nesse sentido o voto do Ministro Teori Zavascki: O princípio da presunção de inocência [...] tem permitido e incentivado, em boa medida, a indevida e sucessiva interposição de recursos da mais variada espécie, com indisfarçados propósitos protelatórios visando, não raro, à configuração da prescrição da pretensão punitiva ou executória (BRASIL, 2015).

No caso, em estudo, relacionar a manutenção da prisão preventiva no intuito de se conseguir uma delação premiada, não é um fato corriqueiro na lide processual penal, e, havendo as exigências legais para se manter a prisão, se torna ainda mais difícil comprovar essa relação de causa e efeito.

Entretanto, vários Advogados que trabalham nessa área, principalmente no caso em estudo, da prisão de Léo Pinheiro, têm levantado esse questionamento, nas operações deflagradas pela operação lava-jato, inclusive, com prisões midiáticas, se o Ministério Público não trabalha com o objetivo de pressionar os acusados a procurarem uma saída de imediato, contribuindo com as investigações?

O fato é que o STF já tem realizado julgamentos, como o do habeas corpus em comento, relativizando as garantias individuais, ainda contra o texto expresso da Constituição, como já citado, influenciada também na prática pela aprovação das “10 medidas do MPF para combater a corrupção” e pelo reflexo da operação lava-jato, razões que têm sido criticadas, por serem eminentemente políticas.

Portanto, vários são os habeas corpus por todo o país que discutem a antecipação do início da pena, logo após o julgado de Segunda Instância, desde que por decisão de colegiado de Tribunal.

Assim que essa interferência judicial deve procurar manter-se o mais vinculado possível aos ditames legais, sem dar margens a interpretações carregadas de subjetivismos e de mitigações às garantias processuais, efetuadas entrelinhas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A colaboração premiada, instituto que habitualmente encontra-se sendo utilizado como meio de obtenção de prova em crimes envolvendo organizações criminosas, levanta críticas, quanto à sua voluntariedade¹⁴ diante do fato do colaborador encontrar-se preso.

[6] “Recordemos que é absolutamente inconcebível qualquer hipótese de presunção de fuga, até porque substancialmente inconstitucional frente à Presunção de Inocência. Toda decisão determinando a prisão do sujeito passivo deve estar calcada em um fundado temor, jamais fruto de ilações. Deve-se apresentar um fato claro, determinado, que justifique o receio de evasão do réu” (SILVEIRA, apud LOPES JUNIOR, 2015, p. 213).

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO*Cristiane Brito Christina*

Nesse diapasão, autores como Aury Lopes Júnior e Alexandre Moraes da Rosa coadunam dessa crítica. Os dois institutos: colaboração e prisão preventiva ainda que não possuam relação de causa e consequência, muitas vezes parecem estar ligados na prática, sendo objeto de inúmeras observações.

No atual cenário jurídico, parece que não se fala mais em colaboração sem falar-se em prisão, e os dois termos estarem conjuntamente vinculados. Ainda que o coordenador das investigações e ações responsável pela Operação Lava-Jato, que culminou com a colaboração e controvérsia prisão do caso em estudo, afirme categoricamente que a referida operação não use prisões para obtenção de negociações processuais através de colaboração premiada (DALLAGNOL, 2015) e o Juiz do Caso, Sérgio Moro, na sentença, tenha claramente justificado a legitimidade e legalidade dos acordos de colaboração premiada pelo fato de terem sido revistas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive descartando qualquer tipo de coação na obtenção do acordo.

O fato é que inúmeros acordos foram realizados enquanto o acusado estava cumprindo medida cautelar de prisão preventiva, e reflete-se, principalmente, que os acusados da operação lava-jato, pelas condições financeiras, classe social e posição na política, têm na prisão um instituto real de coação a qualquer solução que os retire daquela situação, tanto que, a primeira negociação era a prisão domiciliar.

O projeto de Lei 4.372/16 pretende alterar a legislação atual e estabelecer como condição para a homologação judicial da colaboração premiada, estar o agente respondendo o processo em liberdade ou a investigação policial. Tal projeto já é reflexo das duras críticas que vem sofrendo o instituto como na problemática que o artigo tratou.

A partir da análise do caso Léo Pinheiro, buscou-se analisar como tem sido utilizado o instituto da colaboração premiada na operação lava-jato, tendo em vista que em todos os casos as prisões perduraram até a decisão da colaboração. Sendo o caso do acusado Léo Pinheiro, um dos mais incomuns, tendo o mesmo ficado preso mais de um ano, não entrando em acordo sobre delação, e nesse período chegou a ser solto, mas logo depois teve novo mandado de prisão expedido.

Deve se observar que a colaboração premiada tem sido utilizada nos crimes cometidos por organizações criminosas, em crimes contra a ordem econômica, corrupção, tendo como autores políticos, empresários, dentre outros, em que a privação de liberdade causa intenso efeito, sendo mais fácil de serem coagidos a realizarem um acordo de delação premiada, principalmente para migrarem para prisão domiciliar.

No caso em questão, a prisão foi mantida por mais de um ano, durante esse tempo o acusado não fornecia

fatos que ligassem realmente o ex- presidente Lula ao imóvel do Guarujá. Após longa negociação, em que a pena do acusado foi reduzida drasticamente, fatos novos incrementaram a decisão do juiz do caso, antes mesmo da efetivação concreta da colaboração.

Ressalte-se que a prisão preventiva é um instituto que, além de outros motivos, se justifica pela manutenção da ordem pública, a fim de que não haja interferência na investigação.

A Lei 12.403/11 modificou o artigo 319 do Decreto 3689/41, introduzindo no ordenamento processual penal, medidas cautelares diversas da prisão que poderão ser utilizadas inclusive no caso em análise. Tais medidas, ultrapassando o prazo de razoável de 2 (dois) a 4 (quatro) meses, deveriam ser suficientes para evitar a interferência na investigação.

Em alguns casos, observa-se que o fato do acusado encontrar-se solto, provoca até um desarranjo na organização criminosa, sendo inclusive uma técnica investigativa.

Diante de tudo que foi exposto, parece que uma justiça negociada tomou parte do processo penal brasileiro, legitimada pela complexidade dos crimes investigados e sua ineficiência com o uso dos meios de obtenção de provas usado nas demais investigações.

Limites e princípios constitucionais devem ser observados quando da aplicação do instituto da colaboração premiada, e não somente a regularidade formal da legislação pertinente ao tema.

O Direito Processual está inserido de regras materiais que carregam de significação e legitimidade tais normas procedimentais, não se deve limitar a procedimentalidade do instituto correndo o risco de desacreditarmos o Estado Democrático de Direito em que vivemos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1941]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3689-3-outubro-1941-322206-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 29 abr. 2018.

----- [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29 abr. 2018.

----- Supremo Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 127.186.** Relator: Ministro Teori Zavascki, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HCI27186voto.pdf>. Acesso em 29 abr. 2018.

PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDA CAUTELAR OU INSTRUMENTO DE COAÇÃO

Cristiane Brito Christina

_____. Ministério Público Federal. **Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR**. Curitiba: Ministério Público Federal, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso/curitiba/acoes/processo-penal-49/sentenca/arquivo>. Acesso em 29 abr. 2018.

CIOCCARI, Deysi. Operação Lava Jato: escândalo, agendamento e enquadramento. **Revista ALTERJOR**, São Paulo, ano 06, v. 02, p. 61, dez. 2015.

DALLAGNOL, Deltan. Lava jato não usa prisões para obter colaboração de réus. **Associação Nacional dos Procuradores da República**, Brasília, 16 nov. 2015. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/imprensa/artigos/20888-lava-jato-nao-usa-prisoas-para-obter-colaboracao-de-reus>. Acesso em 31 maio 2018.

GIARETTON, Camila Dourado; FARIA, Marcus Vinicius Aguiar. (In)Ocorrência do Esvaziamento do Modelo Garantista da Constituição Federal de 1988 com o Julgamento do Habeas Corpus Nº 126.292 que Relativizou o Princípio da Presunção de Inocência. **Rev. Campo Jurídico**, v. 5, n.1, p. 401 – 423, jun. 2017. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/210/196>. Acesso em 29 abr. 2018.

GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues. **Organizações Criminosas e Técnicas Especiais de Investigação**. Salvador: JusPODIVM, 2015.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORON, Eduardo Daniel Lazarte; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Ativismo judicial, presunção do estado de inocência e execução provisória da pena: análise das decisões do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus N.126.292/SP e nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade de N. 43 e N.44. **Rev. Dir. e Jus. Reflexões Sociojurídicas**, ano XVIII, n. 29, p. 121-137, nov. 2017. Disponível em: http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/view/2227/1072. Acesso em 11 jun. 2018.

PEREIRA NETO, Luiz Fernando. O Princípio do Estado de Inocência e a sua Violação pela Mídia. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2, 2011, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: PUCRS, 2011. Disponível em: https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz_Fernando.pdf. Acesso em 11 jun 2018.

POLANO, Celso Gomes. **Adequação da pena: reflexões e sugestões**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-16042012-155518/publico/Celso_Gomes_Polaino_ME.pdf. Acesso em 11 de junho de 2018.

ROSA, Alexandre Morais. **O que é o garantismo: teoria**

geral do direito. Florianópolis: Habitus, 2013.

SILVA, Marcelo Rodrigues. A colaboração premiada como terceira via do direito penal no enfrentamento à corrupção administrativa organizada. **Rev. Bras. de Dir. Proc. Penal**, vol. 3, n. 1, 2017, p. 285 – 314. Disponível em <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/50/60>. Acesso em 30 de maio de 2018.

SILVEIRA, Felipe Lazzari. A banalização da prisão preventiva para a garantia da ordem pública. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 213 – 244, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/banaliza%C3%A7%C3%A3o-da-pris%C3%A3o-preventiva-para-garantia-da-ordem-p%C3%BAblica>. Acesso em 29 maio 2018.

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano; MELLO, Gabriela Starling Jorge Vieira. A voluntariedade da colaboração premiada e sua relação com a prisão processual do delator. **Rev. Bras. de Dir. Proc. Penal**, vol. 3, n. 1, 2017, p. 189– 224. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/40/57>. Acesso em 31 maio 2018.

VIEIRA, Juliana Porto. **Prisão preventiva sob a égide do garantismo penal: um comparativo luso-brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais). Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2014. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/34824/1/Prisao%20Preventiva%20sob%20a%20Egide%20do%20Garantismo%20Penal%20Um%20Comparativo%20Luso-Brasileiro.pdf>. Acesso em 11 jun. 2018.

WEDY, Miguel Tedesco. **Eficiência e sua Repercussão no Direito Penal e no Processo Penal**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2016.

REVISTA FACINE 360

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO

TEACHING IDENTITY: ELEMENTS FOR YOUR UNDERSTANDING

Carmensita Matos Braga Passos ^[1]

Recebido em: 15/09/2020 | Aprovado em: 30/09/2020 | Revisado em: 27/10/2020

Resumo

Este artigo traz reflexões sobre a identidade docente, partindo da visão de identidade como processo dinâmico, constantemente interferido por aspectos históricos, culturais e pessoais que levam a questionamentos, rupturas e ressignificações. Para apreensão da identidade docente são apresentadas características e especificidades da docência e seus saberes. A formação docente, inicial e continuada, é defendida como elemento de construção e fortalecimento dessa identidade na medida em que esteja coerente com as peculiaridades inerentes ao exercício profissional da docência. O fortalecimento da identidade docente resultará em melhoria da qualidade de ensino, caso haja uma política educacional de valorização do professor e melhores condições de trabalho nas instituições de ensino.

Palavras-chave: Identidade docente. Docência. Formação docente.

Abstract

This article brings reflections on the teaching identity, starting from the vision of identity as a dynamic process, constantly interfered by historical, cultural, personal aspects that lead to questions, ruptures and resignification. To apprehend the teaching identity, characteristics and specificities of teaching and its knowledge are presented. Teacher training, initial and continuing, is defended as an element of building and strengthening this identity to the extent that it is consistent with the peculiarities inherent to the professional practice of teaching. The strengthening of the teaching identity will result in an improvement in the quality of teaching, if there is an educational policy of valuing the teacher and better working conditions in educational institutions.

Keywords: Teaching identity. Teaching. Teacher training.

^[1] Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal da Bahia, mestrado em Educação pela Universidade Federal do Pará e doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: carmentambpassos@gmail.com.

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO

Carmensita Matos Braga Passos

1 IDENTIDADE: UM PROCESSO DINÂMICO E INACABADO

A compreensão de identidade será abordada a partir da perspectiva teórica desenvolvida pelos estudos culturais, entendendo que essa é uma possibilidade dentre outras formas possíveis igualmente válidas.

Segundo os autores que trabalham a identidade a partir da teorização cultural, identidade é um processo, uma produção, em movimento e transformação, portanto sempre inacabado e construído socialmente. Silva (2000, p. 96-97) assim se refere:

Primeiramente, a identidade não é uma essência; não é um dado ou um fato – seja da natureza, seja da cultura. A identidade não é fixa, estável, coerente, unificada, permanente. A identidade tampouco é homogênea, definitiva, acabada, idêntica, transcendental. Por outro lado, podemos dizer que a identidade é uma construção, um efeito, um processo de produção, uma relação, um ato performativo. A identidade é instável, contraditória, fragmentada, inconsistente, inacabada. A identidade está ligada a sistemas de representação. A identidade tem estreitas conexões com relações de poder.

Portanto o conceito de identidade aqui utilizado opõe-se a uma compreensão rígida, unificada, para a qual existe um conjunto fixo de características autênticas que definem determinados grupos, etnias ou indivíduos. Ao contrário, a formação da identidade é cambiante, fragmentada, complexa, e contraditória. A identidade docente sofre alterações ao longo do tempo. Ser professor no século XXI não é a mesma coisa que representou no início do século XIX ou XX. As atividades, expectativas, rituais, simbologias, desafios, compromissos, atitudes e significados atribuídos à profissão apresentam-se diferentes em cada época. Cada período traz suas características e desafios que interpelam a docência de forma diversa. Se a identidade docente adquire diferentes contornos em variadas épocas, conseqüentemente, a formação necessária a esse profissional é alvo também de interferências dos contextos de cada período histórico.

O cenário socioeconômico, político e cultural contemporâneo, em que as mudanças são rápidas e constantes, desestabiliza uma visão de identidade estável e única, e abre caminho para a constituição de novas identidades e a produção de novos sujeitos através rupturas e recomposições.

Hall (2001) argumenta que a realidade das sociedades contemporâneas não se desenvolve de acordo com causa ou princípio único. Ao contrário, ocorre um “deslocamento” em que não há a substituição de um centro por outro, mas por uma “pluralidade

de centros”. Neste cenário, a identificação do sujeito dá-se a partir de várias instâncias como gênero, orientação sexual, etnias, movimentos ecológicos, culturais dentre outros que mobilizam a sociedade e provocam rupturas nas identidades que passam a se constituir não mais a partir de apenas um referencial, mas de vários. Como parte deste contexto, a identidade docente encontra-se questionada e desestabilizada tanto pelas demandas do mundo atual, como também pelas diferentes identidades que assume, pois, além de ser professor, é também homem/mulher, pai/mãe, marido/esposa, membro de uma comunidade, cidadão de um país, pertence a um grupo social, cultural, étnico, religioso, esportivo, artístico. São elementos diversos que atravessam, pressionam e desacomodam a identidade docente numa dinâmica de decomposição e recomposição dessa(s) identidade(s). Assim, práticas, valores, símbolos, significados e códigos que interagem na composição da identidade docente são hoje questionados, substituídos, superados, reelaborados. Circunstâncias legais, históricas, econômicas, sociais, éticas, afetivas, institucionais, individuais e coletivas interagem no plano macro e micro, modificando, fragmentando, deslocando, desarticulando o estabelecido, criando outras perspectivas e gestando novas possibilidades para as identidades individuais e profissionais dos professores.

Existe, em suma, na vida moderna, uma diversidade de posições que nos estão disponíveis – posições que podemos ocupar ou não. Parece difícil separar algumas dessas identidades e estabelecer fronteiras entre elas. Algumas dessas identidades podem, na verdade, ter mudado ao longo do tempo. As formas como representamos a nós mesmos – como mulheres, como homens, como pais, como pessoas trabalhadoras – têm mudado radicalmente nos últimos anos. (WOODWARD, 2000, p. 31).

A identidade docente é produzida ao longo do tempo, segundo diferentes significados e representações. No mundo atual, caracterizado por uma crise de valores, mudanças aceleradas, envolvendo os mais diversos campos (ético, institucional, científico, econômico, político, tecnológico, produtivo e cultural), o que é ser professor? O que se espera desse profissional num mundo marcado pelo avanço da tecnologia digital?

Considerando que a identidade não é imutável, mas “um processo de construção do sujeito historicamente situado,” Pimenta (1999, p. 18) argumenta que a profissão docente responde a determinadas necessidades da realidade social, que vão se modificando ao longo do tempo, exigindo também transformações da profissão.

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO

Carmensita Matos Braga Passos

2 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICIDADES DA DOCÊNCIA

Compreender a identidade docente pressupõe compreender as peculiaridades do exercício da profissão. A profissão docente, suas características, a forma de desempenhá-la, a importância a ela atribuída e as exigências feitas em relação a ela variam de acordo com as diferentes concepções e valores atribuídos à educação, ao ensino, e à aprendizagem nos variados tempos e espaços. Compreender a profissão docente pressupõe entender a complexidade do ensino como prática social que constitui o seu eixo.

Como prática social o ensino é dinâmico, multidimensional, interativo, sempre inédito e imprevisível. É uma prática que recebe influências de aspectos econômicos, psicológicos, técnicos, culturais, éticos, políticos, institucionais, afetivos e estéticos. O exercício da docência, pelo grau de complexidade que envolve, não se encaixa em saberes estáveis, sistemáticos e instrumentais, automaticamente aplicados às situações de ensino e de aprendizagem.

O caráter interativo do trabalho do professor destaca-se como uma de suas características mais marcantes. O ensino dirige-se a seres humanos, que são ao mesmo tempo individuais e sociais. Tardif (2002) explica que trabalho docente envolve seres humanos que possuem características peculiares, sujeitos individuais e heterogêneos, com diferentes histórias, ritmos, interesses, necessidades e afetividades. Isso torna as situações de ensino complexas, únicas, imprevisíveis e incabíveis em generalizações ou esquemas predefinidos de ação. Além de suas características individuais, os sujeitos envolvidos no trabalho docente são também sociais. Sua origem de classe, etnia e gênero o expõe a diferentes influências e experiências que provocam distintas reações e expectativas no processo interativo da sala aula. Neste sentido, Tardif (2002, p. 130) alerta para a noção de que “o objeto do trabalho docente escapa constantemente ao controle do trabalhador, ou seja, do professor.” O aluno oferece resistências, apresenta variações de humor, de motivação, dificuldades, não tem um comportamento linear ou previsível. O estudante pode estar aparentemente atento, mas com o pensamento distante, pode não participar com intervenções orais, mas acompanhar o desenvolvimento da aula, estabelecendo suas relações. Além disso, todas as experiências pessoais e sociais estão mediando o acontece em sala de aula. Não é, portanto, uma situação de fácil controle, como seria se o objeto fosse inanimado, material, que permanece amanhã, do mesmo jeito que se deixou hoje (se não houver interferência de outro sujeito no objeto).

Outra característica que se destaca é a dimensão afetiva, presente nos processos de ensino e de aprendizagem, que pode funcionar como elemento

facilitador ou bloqueador da aprendizagem.

Uma boa parte do trabalho docente é de cunho afetivo, emocional. Baseia-se em emoções, em afetos, na capacidade não somente de pensar nos alunos, mas igualmente de perceber e sentir suas emoções, seus temores, suas alegrias, seus próprios bloqueios afetivos. (TARDIF, 2002, p. 130).

O clima afetivo desencadeado em sala de aula tem interferência direta no que nela ocorre. Em função, disso é que se gosta ou não de assistir a determinada aula, sente-se à vontade ou constrangido para expor dúvidas, participar da aula e das atividades, tem-se ou não prazer em estudar determinado assunto ou matéria, aprende-se a gostar ou não gostar de uma disciplina, sente-se motivado, interessado, aborrecido, ou tédio frente às atividades escolares ou acadêmicas.

Consoante o autor em pauta, pelas peculiaridades do objeto de trabalho docente, a prática pedagógica dos professores consiste em gerenciar relações sociais e envolve tensões, dilemas, negociações e estratégias de interação.

Por exemplo, o professor tem que trabalhar com grupos, mas também tem de se dedicar aos indivíduos; deve dar sua matéria, mas de acordo com os alunos, que vão assimilá-la de maneira muito diferente; deve agradar aos alunos mas sem que isso se transforme em favoritismo; deve motivá-los, sem paparicá-los; deve avaliá-los, sem excluí-los, etc. Ensinar é, portanto, fazer escolhas constantemente em plena interação com os alunos. Ora, essas escolhas dependem da experiência dos professores, de seus conhecimentos, convicções e crenças, de seu compromisso com o que fazem, de suas representações a respeito dos alunos e, evidentemente, dos próprios alunos. (TARDIF, 2002, p. 132).

Por ser um trabalho interativo, o ensino exige investimento pessoal do professor para garantir o envolvimento do aluno, para despertar seu interesse e participação, e para evitar desvios que possam prejudicar o trabalho. Por esse motivo, Tardif (2002) acentua que a personalidade do professor é um componente de seu trabalho, o que ele denomina de trabalho investido, ou seja, no desempenho de seu trabalho o professor, empenha e investe o que ele é como pessoa.

Aquilo que nos parece ser a característica do trabalho investido ou vivido é a integração ou absorção da personalidade do trabalhador no processo de trabalho cotidiano enquanto elemento central que contribui para a realização desse processo.

[...]

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO*Carmensita Matos Braga Passos*

Nesse tipo de atividade, a personalidade do trabalhador, suas emoções, sua afetividade fazem parte integrante do processo de trabalho: a própria pessoa, com suas qualidades, seus defeitos, sua sensibilidade, em suma, tudo o que ela é, torna-se de uma certa maneira, um instrumento de trabalho. Nesse sentido ela é um componente tecnológico das profissões de interação. Essa tecnologia emocional é representada por posturas físicas, por maneiras de estar com os alunos. (TARDIF, 2002, p. 142).

Assim é que rapidamente os alunos diferenciam seus professores pelas características pessoais: o introvertido, sério, o mais extrovertido, o brincalhão, o carismático, amigo, frio, distante, organizado, competente, seguro. São peculiaridades pessoais que integram o exercício da docência, afetam o trabalho que o professor desenvolve.

O autor aponta ainda, como característica do trabalho docente, a presença da dimensão ética que envolve questões como relações de poder, juízos de valor, escolhas, interesses, direitos e privilégios.

Um dos aspectos que o autor suscita para destacar a dimensão ética do ensino, diz respeito ao fato, de que trabalhando com grupos, o professor não pode deixar de atingir os indivíduos. Segundo Tardif (2002, p. 146), esse problema nunca é resolvido de maneira satisfatória do ponto de vista ético, pois “os professores nunca podem atender às necessidades singulares de todos os alunos assumindo padrões gerais de uma organização de massa.” Alguns professores procuram adotar estratégias próprias de atendimento, distribuição da atenção e acompanhamento de seus alunos, estando sempre atentos a essa tensão entre o individual e o coletivo. Outros ignoram essa particularidade da docência e seguem seu trabalho de modo homogêneo, sem se preocupar com as individualidades.

Outra questão ética, apresentada pelo autor, refere-se à forma como o professor torna acessível ao aluno, o conhecimento a ser trabalhado. O professor tem um domínio de conhecimentos diferente dos alunos e a forma como interage com eles ao trabalhar esse conhecimento envolve um problema ético para o qual nem sempre dispensa a devida atenção. A abordagem que dá ao conhecimento a ser aprendido demonstra preocupação com a base cognitiva que o aluno traz, ou não leva em consideração esse aspecto? Apresenta o conteúdo de forma a despertar o interesse do aluno? Relaciona com a realidade? Dá um enfoque fragmentado ou interdisciplinar? O trabalho com o conteúdo expressa valores, concepções, opções; compromete-se com um determinado tipo de visão de ensino; contribui para a formação de determinadas aprendizagens. Por tudo isso, o trabalho que o professor desenvolve com o conteúdo abrange

a dimensão ética, dessa forma seu trabalho, jamais será apenas a apresentação de um conhecimento neutro, impermeável. Sua posição, decisões, escolhas, comportamento, atitudes e a forma como gerencia a sala de aula, os conteúdos, a metodologia adotada, os procedimentos de avaliação que utiliza, assim como as interações interpessoais, influenciam o desenvolvimento e a formação de seus alunos.

As características apresentadas permitem perceber o grau de complexidade da docência, e compreender porque não é possível encaixá-la em saberes estáveis, sistemáticos e instrumentais aplicados às situações que se apresentam ao exercício da profissão docente, que, entretanto, exige o domínio de determinados saberes.

3 OS SABERES DOCENTES

No desempenho de seu trabalho, os professores lidam com relações interpessoais que são sempre únicas e influenciadas por aspectos afetivos, valorativos, psicológicos. Interferem nessas relações elementos que perpassam a existência de cada um dos indivíduos que participam do grupo: elementos culturais, familiares, religiosos, situação econômica, experiências, diferentes formas de ser e estar no mundo e interesses diversos formando assim, uma intrincada teia de interações.

Não podendo contar com um conjunto de saberes estáveis, instrumentais automaticamente aplicáveis ao desenvolvimento de sua prática, que envolve questões de imensa complexidade, incerteza e singularidade, os professores constituem seus saberes apoiando-se em suas experiências pessoais e profissionais, nas suas crenças e valores, criam, improvisam e mobilizam conhecimentos no enfrentamento de situações únicas e imprevisíveis que exigem decisões e encaminhamentos próprios.

Segundo Sacristan (1991, p. 74):

A competência docente não é tanto uma técnica composta por uma série de destrezas baseadas em conhecimentos concretos ou na experiência, nem uma simples descoberta pessoal. O professor não é um técnico nem um improvisador, mas sim um profissional que pode utilizar o seu conhecimento e a sua experiência para se desenvolver em contextos pedagógicos práticos pré-existent.

Essa compreensão ratifica a afirmação já feita de que o exercício da docência é, em boa parte, determinado por aquilo que o professor é como pessoa, pela forma como pensa e age, e também por seus valores, sua vivência e sua personalidade (TARDIF, 2002).

Os saberes docentes utilizam diversas fontes na sua

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO*Carmensita Matos Braga Passos*

constituição. Tardif (2002) destaca o saber experiencial que o professor vai construindo, mobilizando, elaborando ao longo de sua vivência profissional no enfrentamento das situações e problemas cotidianos. Outra característica dos saberes docentes, atribuída pelo autor é a interatividade, trata-se, portanto, de um saber interativo, elaborado no âmbito de interações com os outros sujeitos envolvidos no ensino e na aprendizagem. É também um saber plural, já que não se fundamenta num repertório de conhecimentos unificado e coerente, mas sobre vários conhecimentos e sobre um saber fazer, que são mobilizados e utilizados em função dos contextos variáveis e contingentes da prática profissional. (TARDIF, op.cit, p. 109) Neste sentido, os saberes docentes estão sempre inacabados, abertos e continuamente reconstruídos a partir de novos conhecimentos, novas experiências e necessidades, em espaços e tempos diferentes. São saberes, segundo o autor citado, existenciais, ligados não apenas às experiências profissionais, mas também à história de vida do professor, seu jeito de ser e de agir, sua identidade. Nas palavras do autor:

Os saberes experienciais estão enraizados no seguinte fato mais amplo: o ensino se desenvolve num contexto de múltiplas interações que representam condicionantes diversos para a atuação do professor. Esses condicionantes não são problemas abstratos como aqueles encontrados pelo cientista, nem problemas técnicos, como aqueles com os quais se deparam os técnicos e os tecnólogos. O cientista e o técnico trabalham a partir de modelos e seus condicionantes resultam da aplicação ou da elaboração desses modelos. Com o docente é diferente. No exercício cotidiano de sua função, os condicionantes aparecem relacionados a situações concretas que não são passíveis de definições acabadas e que exigem improvisação e habilidade pessoal, bem como a capacidade de enfrentar situações mais ou menos transitórias e variáveis. (TARDIF, 2002, p. 49).

Compreender o ensino como prática social, vivenciada a partir de interações pessoais, significa reconhecer que sua abordagem não se limita a um conhecimento preciso, objetivo e instrumental. Isso não quer dizer que a profissão docente não possa contar com um referencial teórico para fundamentar sua prática pedagógica. Sacristán (1991, p. 87) lembra que "A capacidade operativa do conhecimento e da investigação pedagógica na prática depende da possibilidade de o conhecimento ampliar a consciência dos problemas educativos e dos modelos alternativos." A fundamentação teórica, se em estreita interação com a prática a partir de uma reflexão sistemática sobre ela, oferecerá subsídios para ampliar as possibilidades de uma ação refletida. A relação teoria e prática fertiliza,

enriquece e oferece elementos de superação à ação docente.

O conhecimento do professor não é meramente acadêmico, racional, feito de factos, noções e teorias, como também não é um conhecimento feito só de experiência. É um saber que consiste em gerir a informação disponível e adequá-la estrategicamente ao contexto da situação formativa, em que, em cada instante, se situa sem perder de vista os objetivos traçados. É um saber agir em situação. Mas não se fique com uma ideia pragmático-funcionalista do papel do professor na sociedade, porque o professor tem que ser um homem ou uma mulher, ser pensante e crítico, com responsabilidades sociais no nível da construção e do desenvolvimento da sociedade. (ALARCÃO, 1998, p. 104).

No desenvolvimento de sua atividade profissional, mergulhado num mar de contingências, tendo que decidir na ação, resolver problemas e enfrentar situações múltiplas e inesperadas de forma imediata, o professor age segundo um tipo de racionalidade diferente, uma racionalidade situada (SACRISTÁN, 1999; TARDIF, 2002), diversa da racionalidade técnica.

Tardif (2002) entende que a racionalidade do saber docente reside na capacidade do professor de fundamentar, argumentar, justificar suas ações e seu discurso. Essa racionalidade, entretanto, não se enquadra nas exigências lógico-científicas e distancia-se também de uma racionalidade técnica dotada de saídas, estratégias e conhecimentos capazes de oferecer ao professor as soluções prontas para as dificuldades que enfrenta no dia-a-dia de seu trabalho. Não existem conhecimentos ou respostas definitivas para as questões com as quais o professor lida cotidianamente. Trata-se de uma racionalidade instável, fluida, aberta, confrontada com os condicionantes contingentes. No desenvolvimento de seu trabalho, o professor busca alcançar objetivos, toma decisões, organiza meios e situações para atingir esses objetivos, age em situação sempre em interação com o outro.

Ao caracterizar os saberes docentes, diferenciar a razão que os justifica, da racionalidade científica, ao identificá-los como dinâmicos, temporais, contingentes, a intenção do autor é, também, reforçar a ideia de que o exercício da docência exige um repertório de saberes próprios dessa profissão, que não é do domínio de todos, saberes específicos que atendem às seguintes exigências:

1ª) eles são adquiridos principalmente no âmbito de uma formação específica e relativamente longa na universidade; 2ª) sua aquisição é acompanhada de uma certa socialização profissional e de uma experiência

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO*Carmensita Matos Braga Passos*

no ramo; 3ª) são usados numa instituição – a escola – que possui um certo número de traços originais; 4ª) são mobilizados no âmbito de um trabalho – o ensino – que também possui certas características específicas. (TARDIF, 2002, p. 219).

Pelas peculiaridades aqui apresentadas, percebe-se que o exercício da docência se caracteriza pela pluralidade de saberes e experiências para seu desempenho. Levando em consideração o fato de que o exercício da profissão docente se entrelaça com a subjetividade do professor, Nóvoa (1997) reforça a necessidade de sua formação encontrar espaços de interação das dimensões pessoal e profissional. O desenvolvimento pessoal é indissociável do desenvolvimento profissional, as instâncias formativas têm que abrir espaços para essa compreensão.

A formação não se constrói por acumulação (de cursos, de conhecimentos ou de técnicas), mas sim através de um trabalho de reflexividade crítica sobre as práticas e de (re)construção permanente de uma identidade pessoal. Por isso é tão importante investir na pessoa e dar um estatuto ao saber da experiência. (NÓVOA, 1997, p. 25).

O saber que o professor utiliza no desempenho de sua profissão tem uma especificidade que exige uma formação inicial e continuada. Mesmo baseando-se em experiências e em conhecimentos práticos, outros conhecimentos interagem na forma como o professor desenvolve sua ação e enfrenta as questões cotidianas de sua profissão.

A compreensão da complexidade da docência, sua identidade e o tipo de saber que fundamenta seu exercício traz consequências para a formação inicial e continuada de professores. No caso da formação inicial, destaca-se a necessidade dos currículos dos cursos interagirem mais estreitamente com os conhecimentos e crenças que os futuros professores trazem de suas vivências e experiências pessoais, sociais e escolares. No caso da formação continuada, evidencia-se a urgência de que as estratégias formativas levem em conta os saberes elaborados pelos professores ao longo de suas carreiras e não se limitem apenas à apresentação de conhecimentos estáticos, sem interlocução com a prática dos professores. Nos dois casos há um grande desafio para as instituições e professores formadores: o de proporcionarem uma formação em que o conhecimento teórico e as pesquisas na área da educação tenham um maior impacto no desempenho desses profissionais no sentido de lhes fornecerem alternativas para melhor compreensão das problemáticas da área e possibilidades de inserção e intervenção práticas.

4 NECESSIDADE DE UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PROFESSOR

Há, ainda, forte compreensão de que, para ser professor, é suficiente o domínio do conteúdo específico com o qual trabalhará. Sem uma formação adequada e sem preparação para o enfrentamento das questões pedagógicas inerentes ao exercício da profissão, no entanto, o professor passa a exercê-la tomando por base sua experiência como estudante. O resultado, não raro, é a reprodução de uma prática pedagógica centrada na exposição do professor, incentivando no aluno uma atitude de mero espectador, ouvinte e reproduzidor das informações apresentadas.

Nesse caso, a função do professor fica reduzida à apresentação de conteúdos, sem a preocupação com a aprendizagem do aluno, sem contextualização, uma prática estática e não criativa que produz algumas dificuldades como as que serão destacadas a seguir.

O ensino fica restrito à apresentação de determinado conteúdo. A prática docente torna-se engessada, repetitiva, desmotivante, monótona. O conteúdo tende a assumir uma abordagem descontextualizada, fechada, sem interação com outras áreas e sem conexão com a realidade. A metodologia utilizada baseia-se na exposição-assimilação de conteúdo, sem espaço para uma participação mais ativa do aluno e para o desenvolvimento de capacidades mentais, habilidades, competências, valores, reflexões e outras aprendizagens importantes na formação de um cidadão crítico e participativo. A relação professor-aluno tende a ser difícil, hierarquizada, marcada pela ausência de diálogo, elemento fundamental numa formação essencialmente interativa. A avaliação limita-se à atribuição de notas.

Reduzindo o ensino à mera transmissão de conteúdos, o professor deixa de perceber seu papel e o do conhecimento trabalhado na totalidade da formação do educando, assim como sua relação com o contexto social, assumindo um caráter fragmentado. Ser professor exige aprofundamento dos conhecimentos na direção de superação da mera reprodução de informações. O professor deve ser um mediador entre o aluno e os conhecimentos, questionando seu significado no contexto da contemporaneidade e abordando-os na perspectiva da produção e da criatividade.

Outra dificuldade que pode ocorrer pela falta de formação profissional adequada para o exercício da docência é a desconsideração dos aspectos afetivo e ético como partes integrantes do processo, levando o professor a não perceber que sua ação, não se limita à apresentação dos conteúdos da disciplina. Para além dos conteúdos, o professor ensina a partir de seus posicionamentos, sua forma de se relacionar com a docência e com os estudantes, seus valores, interesses e gostos que são também elementos formadores.

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO

Carmensita Matos Braga Passos

O exercício da docência abordado dessa forma estática, não apreende sua dinâmica, como processo em permanente transformação, em interação com as diversas instâncias, sempre inédito e imprevisível, demandando, portanto, reflexão para uma tomada de consciência de sua complexidade, de suas peculiaridades e para a busca de superação de seus possíveis entraves.

A realidade do exercício da profissão exige muito mais do que o conhecimento de um conteúdo específico. As atividades inerentes à docência envolvem relação professor aluno, questões metodológicas, planejamento (de aulas, de curso, curricular), utilização de tecnologias no ensino, elaboração de instrumentos de avaliação, participação em discussões sobre projeto político-pedagógico da escola, atualização curricular, articulação da disciplina com a formação geral do educando e com a realidade social, processos avaliativos internos e externos, para citar apenas algumas em que a dimensão pedagógica está diretamente presente. São responsabilidades do trabalho docente que aliadas às características e peculiaridades já apresentadas exigem uma formação que tome como objeto de reflexão as questões que cercam a identidade docente e sua complexidade.

5 PERSPECTIVAS PARA UMA RESSIGNIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DOCENTE

Para Pimenta e Anastasiou (2002), a construção da identidade profissional docente inicia-se no processo formativo, quando o aluno passa a ser inserido nas questões pertinentes à área, e a compreender elementos como objetivos, conceitos, conteúdo específico, regulamentação profissional e código de ética. A formação deve, pois, enfrentar o desafio de “colaborar no processo de passagem dos alunos do seu ver o professor como aluno, ao seu ver-se como professor. Isto é, o desafio de construir a sua identidade de professor.” (PIMENTA, 1999, p. 18).

De acordo com Pimenta (1999), a identidade docente deve ser entendida como simultaneamente epistemológica e profissional. Epistemológica, pois reconhece a docência como campo de conhecimentos específicos formado por quatro grandes conjuntos: os conteúdos das diversas áreas do saber (das ciências humanas, naturais, da cultura e das artes) e do ensino; os conteúdos didático-pedagógicos, diretamente relacionados ao campo da atividade profissional; os conteúdos relacionados aos saberes mais amplos do âmbito teórico da prática educacional. E profissional, uma vez que a docência constitui campo específico de intervenção profissional na prática social; ou seja, a identidade docente é um processo que envolve os conhecimentos próprios da profissão e seu exercício. A formação deve considerar essas duas dimensões, mas

nunca é demais reforçar a noção de que os saberes que o professor utiliza para enfrentar as situações de ensino e aprendizagem são aqueles que não se limitam a uma lógica técnico-instrumental, pois são circunstanciados pelo contexto histórico, social e cultural, pelas relações interpessoais marcadas pela imprevisibilidade e a incerteza, que envolvem aspectos éticos e afetivos.

Pimenta (1999) aponta alguns elementos como referenciais para a constituição da identidade: a significação social da profissão; a revisão constante desse significado; a reafirmação de práticas consagradas culturalmente; o confronto entre as teorias e as práticas, na análise sistemática das práticas à luz das teorias, na formulação de novas teorias; o significado que cada professor atribui ao seu trabalho a partir de seus valores, saberes, vivências; a rede de interações com outros professores, instituições de ensino, sindicatos. Como já discutido, não são referenciais estabelecidos de uma forma definitiva, vão passando pelo crivo de constantes revisões e redimensionamentos em função de novas experiências, novos conhecimentos, realidades contextuais, interações, questionamentos e novas necessidades. Por isso, a formação e a identidade docente são processos em constante devir.

Na mesma direção de Pimenta estão as reflexões de Nóvoa (1997, 2002), que aposta no papel da formação contínua para a reconstituição da identidade docente. Nesse processo de formação contínua e reconstrução da identidade o autor define três eixos estratégicos: investir a pessoa e a sua experiência; investir a profissão e os seus saberes; investir a escola e os seus projetos. Essa visão busca superar duas grandes ausências na formação do professor: a pessoa do professor e a organização-escola.

Uma formação que leve em conta a pessoa do professor e sua experiência propicia resultados mais satisfatórios, pois a aquisição do saber está ligada à sua experiência e à sua identidade.

Devolver a experiência o lugar que merece na aprendizagem dos conhecimentos necessários à existência (pessoal, social e profissional) passa pela constatação de que o sujeito constrói o seu saber ativamente ao longo do seu percurso de vida. (DOMINICÉ apud NÓVOA, 2002, p. 57).

O autor defende também que a formação docente precisa investir a profissão e os seus saberes, considerando que o desenvolvimento profissional do professor passa pela valorização dos saberes que constrói a partir de sua prática. O autor argumenta que os problemas que os professores enfrentam no dia-a-dia não são meramente instrumentais, mas “situações problemáticas que obrigam a decisões num terreno de grande complexidade, incerteza, singularidade e de conflito de valores.” (NÓVOA, 2002, p. 59). Portanto, o

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO*Carmensita Matos Braga Passos*

exercício da profissão docente não se encaixa numa racionalidade instrumental pautada em modelos de ação que têm nos professores meros executores, conforme já argumentado. As práticas de formação contínua que contribuem para o desenvolvimento da autonomia docente investem positivamente nos saberes que o professor produz no exercício de sua profissão.

Nóvoa (2002) destaca ainda a necessidade da formação docente investir a escola e seus projetos. Nenhuma inovação pode ser levada a efeito sem mudanças ao nível das organizações institucionais e seu funcionamento. A formação docente não pode ser pensada longe do espaço escolar, o que significa conceber a escola como ambiente formativo:

[...] onde trabalhar e formar não sejam atividades distintas. A formação contínua deve ser encarada como um processo permanente, integrado ao dia a dia dos professores e das escolas e não como uma função que intervém à margem dos projectos profissionais e organizacionais. (NÓVOA, 2002, p. 61)

A formação do professor deve estar articulada com a gestão da instituição de ensino, as práticas curriculares e as necessidades dos professores.

De acordo com as ideias do autor, pode-se tomar a trilogia desenvolvimento pessoal, profissional e organizacional como uma concepção de formação docente que oferece importantes referenciais para a ressignificação da identidade docente.

Nóvoa (2002) defende o argumento de que o enfrentamento da crise de identidade por que passa a profissão docente pressupõe a recuperação de sua autonomia. O professor não deve ser mero consumidor de material didático e instrumentos pedagógicos produzidos por outros. A ressignificação da identidade docente ante as emergências do mundo atual demanda um profissional criativo, que produz e que faz de sua atitude crítico-reflexiva elemento de crescimento pessoal e profissional.

As reflexões apresentadas reforçam a compreensão que por intermédio de uma formação adequada, será possível a construção (sempre inacabada) de uma identidade docente; o desenvolvimento de saberes, competências, valores e atitudes; a compreensão da dimensão ética e afetiva e dos determinantes sociais, políticos, econômicos e culturais presentes na relação pedagógica; enfim, elementos que tornam o saber, necessário ao desempenho da profissão, incompatível com a racionalidade técnico-instrumental, já que agrega dimensões impensáveis para sua inclusão nesta perspectiva.

As demandas do mundo contemporâneo apresentam indicativos que obrigam a repensar a profissão docente, ressignificar sua identidade diante

de novas emergências. A sociedade da globalização, da informação, do avanço científico e tecnológico, da degradação ambiental, da exclusão, da desigualdade e da ruptura com antigos paradigmas não comporta mais um professor que não amplia os limites disciplinares de sua área de conhecimento, fazendo-a dialogar com outros campos; um professor que não articula seus conhecimentos com as problemáticas contemporâneas, que padroniza ações e reações independentemente das diferenças e especificidades que sua turma apresenta, reproduz modelos e estabelece uma relação autoritária que não permite o questionamento e o diálogo. O mundo contemporâneo solicita muito mais do que a transmissão e reprodução de conhecimentos. Exige que o professor repense seu papel na formação de seu aluno, procurando desenvolver: conhecimentos de sua área, relacionando-os com aspectos históricos, culturais; a autonomia; a capacidade de solucionar problemas criativamente; de trabalhar em grupo; de buscar, organizar e produzir conhecimentos. Enfim, o trabalho do professor deve contribuir para uma inserção crítica e criativa do aluno em seu âmbito social e profissional. Por meio de processos de formação inicial e contínua que atentem para os aspectos aqui apresentados, é possível reconstituir uma identidade docente adequada aos anseios da realidade atual que aponte para: a superação de uma prática reduzida à exposição de informação; estabelecimento de redes de aprendizagem, de mediação com diferentes espaços sociais, culturais, artísticos e científicos; um trabalho colegiado, coletivo que enseje a parceria e o diálogo; a reorganização de tempos e espaços curriculares que rompam com modelos convencionais; utilização crítica e criativa das novas tecnologias; e incentivo à criação, à produção, à pesquisa, ao debate e à problematização.

Não é demais ressaltar que o fortalecimento da identidade docente a partir de uma formação inicial e contínua de qualidade só resultará em melhoria da qualidade de ensino, se inserida no contexto de uma política educacional mais abrangente que inclua a valorização do professor e melhores condições de trabalho nas instituições de ensino.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Isabel. Formação Continuada como Instrumento de Formação Docente. In: HALL, S. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HALL, S. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

NÓVOA, António. Formação de Professores e Profissão Docente. In: NÓVOA, António (Org.). **Os Professores e sua Formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1997.

IDENTIDADE DOCENTE: ELEMENTOS PARA SUA COMPREENSÃO

Carmensita Matos Braga Passos

NÓVOA, António. **Formação de Professores e Trabalho Pedagógico**. Lisboa: Educa, 2002.

PIMENTA, Selma Garrido. Formação de Professores: identidade e saberes da docência. In: PIMENTA, Selma Garrido. **Saberes Pedagógicos e Atividade Docente**. São Paulo: Cortez, 1999.

PIMENTA, S. G.; ANASTASIOU, L. das G. C. **Docência no Ensino Superior**. São Paulo: Cortez, 2002.

SACRISTÁN, J. Gimeno. Consciência e Ação sobre a Prática como Libertação Profissional dos Professores. In: NÓVOA, António (Org.). **Profissão Professor**. Porto: Porto Editora, 1991.

SILVA, Tomás Tadeu da. A Produção Social da Identidade e da Diferença. In: SILVA Tomás Tadeu da. (Org.). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

TARDIF, Maurice. **Saberes Docentes e Formação Profissional**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: Uma Introdução Teórica e Conceitual. In: SILVA, Tomás Tadeu da (Org.). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.





FACINE

FACULDADES DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE

A Faculdade da Inteligência

